

LEI N° 11.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/2009)

REDAÇÕES ANTERIORES DO ANEXO I DA LEI 11.631/09.

ANEXO I - VIGENTE EM 2024

*“ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(previsto no art. 1º, I)*

Nota: Redação atual do Anexo I foi dada:

- a) quanto aos itens “3.1.17”, “3.1.18” e “3.8” do Anexo I e itens “7.1.9” e “7.1.14” do Anexo II, pela **Lei nº 14.642**, de 26/12/2023, **efeitos de 26/03/2024 a 31/12/2024**;
- b) para os demais itens, pelo **Decreto nº 22.525**, de 29/12/23, DOE de 30/12/23, que, em seu art. 1º, ajustou em 4,68% (quatro inteiros, sessenta e oito centésimos por cento), os valores das taxas previstas nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “subitem 9.1” do “item 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, **efeitos de 01/01/2024 a 31/12/2024**.

Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA		Valores em Real (R\$)
<i>I</i>		<i>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i>		
<i>I</i>	<i>1</i>	<i>Revogado</i>		
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>CADASTRO ANUAL</i>		
<i>I</i>	<i>2</i> <i>1</i>	<i>Revogado</i>		
<i>I</i>	<i>2</i> <i>2</i>	<i>Revogado</i>		
<i>I</i>	<i>2</i> <i>3</i>	<i>Revogado</i>		
<i>I</i>	<i>2</i> <i>4</i>	<i>Revogado</i>		
<i>I</i>	<i>2</i> <i>5</i>	<i>Hotéis, pousadas, pensões e similares</i>		<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>2</i> <i>6</i>	<i>Motéis</i>		<i>Ver nota 2 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>2</i> <i>7</i>	<i>Camping (por cada 10m² de área útil)</i>		7,84
<i>I</i>	<i>2</i> <i>8</i>	<i>Revogado</i>		
<i>I</i>	<i>2</i> <i>9</i>	<i>Boates, casas de shows e de eventos</i>		
<i>I</i>	<i>2</i> <i>9</i> <i>1</i>	<i>Com instalação para mais de 500 pessoas</i>		1.786,26
<i>I</i>	<i>2</i> <i>9</i> <i>2</i>	<i>Com instalação para mais de 100 até 500 pessoas</i>		968,22
<i>I</i>	<i>2</i> <i>9</i> <i>3</i>	<i>Com instalação para até 100 pessoas</i>		544,05
<i>I</i>	<i>2</i> <i>10</i>	<i>Bares e restaurantes</i>		158,00
<i>I</i>	<i>2</i> <i>11</i>	<i>Cinemas (por sala)</i>		284,41
<i>I</i>	<i>2</i> <i>12</i>	<i>Clubes recreativos</i>		

<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>1</i>		<i>Clubes recreativos</i>	<i>359,97</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>2</i>		<i>Estádios</i>	<i>442,43</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>3</i>		<i>Ginásios de esportes</i>	<i>144,26</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>4</i>		<i>Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)</i>	<i>43,70</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>5</i>		<i>Casas de jogos eletrônicos, lan house, cyber cafe, coworking e similares (por unidade ou equipamento)</i>	<i>22,53</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>13</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>			<i>Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>1</i>		<i>Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, chumbo para caça, bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza</i>	<i>1.786,26</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>2</i>		<i>Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)</i>	<i>1.009,85</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>3</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>4</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>5</i>		<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores, piroblaster e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>1.786,26</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>			<i>Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>1</i>		<i>Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística e chumbo para caça</i>	<i>345,13</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>2</i>		<i>Bebidas alcoólicas</i>	<i>140,15</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>3</i>		<i>Combustíveis líquidos ou gasosos (gás liquefeito de petróleo, querosene, etc.)</i>	<i>128,94</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>4</i>		<i>Combustível em postos de combustíveis (por bico)</i>	<i>66,12</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>5</i>		<i>Produtos petroquímicos, produtos químicos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis, fertilizantes, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos e produtos farmacêuticos</i>	<i>345,13</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>6</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>7</i>		<i>Gases industriais</i>	<i>570,19</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>8</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>9</i>		<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores, piroblaster e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>345,13</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>			<i>Estabelecimentos que armazenem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>1</i>		<i>Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza</i>	<i>968,22</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>2</i>		<i>Chumbo para caça</i>	<i>219,83</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>3</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>4</i>		<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>2.629,72</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>17</i>			<i>Pedreiras</i>	<i>284,41</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>18</i>			<i>Firmas ou estabelecimentos de mineração</i>	<i>345,13</i>

<i>I</i>	<i>2</i>	<i>19</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>			<i>Oficinas</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>1</i>		<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)</i>	<i>442,43</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>2</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>3</i>		<i>Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo</i>	<i>219,83</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>21</i>			<i>Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20m² de área útil)</i>	<i>7,84</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>			<i>Estabelecimentos que transportem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>1</i>		<i>Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, abrasivos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza</i>	<i>1.786,26</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>2</i>		<i>Chumbo para caça</i>	<i>219,83</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>3</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>4</i>		<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores, piroblaster e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>3.070,63</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>			<i>Estabelecimentos que vendam no atacado produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>1</i>		<i>Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, abrasivos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza</i>	<i>968,22</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>2</i>		<i>Chumbo para caça</i>	<i>219,83</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>3</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>4</i>		<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>3.070,63</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>24</i>			<i>Stand de tiro</i>	<i>3.786,60</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>25</i>			<i>Estabelecimentos que realizem blindagem de veículos</i>	<i>1.786,26</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>26</i>			<i>Estabelecimentos que realizem serviços de somatoconservação de cadáveres (embalsamamento e formolização)</i>	<i>968,22</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>27</i>			<i>Estabelecimentos que atuem na instalação ou operação de câmeras e sistemas de videomonitoramento fixo ou móvel</i>	<i>138,31</i>
<i>I</i>	<i>3</i>				<i>CADASTRO TEMPORÁRIO PARA:</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>1</i>			<i>Estruturas temporárias de jogos diversos (por evento)</i>	<i>68,90</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>2</i>			<i>Circos (por mês)</i>	<i>140,95</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>3</i>			<i>Parques de diversão (por mês)</i>	<i>147,01</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>4</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>5</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>6</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>				<i>AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>1</i>			<i>Para uso de explosivos (por até quatro meses)</i>	<i>3.314,34</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>2</i>			<i>Para venda de artigos pirotécnicos em estabelecimentos permanentes (por ano)</i>	<i>345,13</i>

<i>I</i>	<i>4</i>	<i>3</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>4</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>5</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>6</i>			<i>Para show pirotécnico (por evento)</i>	<i>1.865,82</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>7</i>			<i>Empresa de formação de blaster (por curso)</i>	<i>3.482,94</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>8</i>			<i>Para venda de artigos pirotécnicos e fogos de artifício em estabelecimentos temporários (por mês)</i>	<i>140,95</i>
<i>I</i>	<i>5</i>				<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>6</i>				<i>CADASTRO TEMPORÁRIO PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES</i>	
<i>I</i>	<i>6</i>	<i>1</i>			<i>Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	<i>1,37</i>
<i>I</i>	<i>6</i>	<i>2</i>			<i>Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	<i>2,47</i>
<i>I</i>	<i>6</i>	<i>3</i>			<i>Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	<i>3,22</i>
<i>I</i>	<i>6</i>	<i>4</i>			<i>Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)</i>	<i>221,20</i>
<i>I</i>	<i>6</i>	<i>5</i>			<i>Trios elétricos (por dia)</i>	<i>1.011,22</i>
<i>I</i>	<i>7</i>				<i>HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)</i>	<i>71,85</i>
<i>I</i>	<i>8</i>				<i>REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS</i>	
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>1</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>2</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>3</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>4</i>			<i>Projetos de instalação de câmeras ou sistema de videomonitoramento, fixo ou móvel, em locais públicos ou privados com visão para ambientes públicos (por projeto)</i>	<i>138,31</i>
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>5</i>			<i>Exercício da profissão de detetive particular (por ano)</i>	<i>68,90</i>
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>6</i>			<i>Empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais ou particulares; empresas ou estabelecimentos que prestem serviços de detetive particular ou serviços congêneres (por ano)</i>	<i>968,22</i>
<i>I</i>	<i>9</i>				<i>TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</i>	
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento anual de empresas que exercem atividades na área de segurança contra incêndio e pânico:</i>	
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Fabricação, comércio, instalação ou manutenção de equipamentos</i>	<i>1.791,52</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Prestação de serviços de segurança e prevenção contra incêndio e pânico</i>	<i>1.791,52</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Escolas de formação, capacitação e treinamento de brigadistas e bombeiros civis</i>	<i>1.791,52</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>2</i>			<i>Credenciamento de Bombeiros Civis (por ano)</i>	<i>179,11</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>3</i>			<i>Credenciamento de instrutores de curso de formação, capacitação e treinamento de brigadistas e bombeiros civis (por ano)</i>	<i>347,78</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>4</i>			<i>Vistoria anual obrigatória de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco.</i>	
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>4</i>	<i>1</i>		<i>Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco (por m² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível, limitado a R\$7.365,72, para risco baixo; e R\$11.048,59, para risco alto)</i>	<i>Ver notas 5, 6, 8 e 9 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>0,65</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,27</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade</i>	<i>1,70</i>

<i>1</i>	<i>9</i>	<i>4</i>	<i>2</i>			<i>Vistoria em recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos</i>	<i>Ver nota 10 no final deste item</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Volume até 1,00 m³</i>	<i>9,75</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Volume maior do que 1,00 m³ e menor do que 10 m³</i>	<i>69,03</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Volume maior do que 10 m³ e menor do que 20 m³</i>	<i>430,75</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>4</i>		<i>Volume igual ou maior do que 20 m³</i>	<i>2.272,17</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>5</i>				<i>Vistoria de segurança contra incêndio e pânico, por tempo determinado, em estruturas e áreas de risco:</i>	<i>Ver notas 7 e 9 no final deste item</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>5</i>	<i>1</i>			<i>Camarotes, palcos e afins, circos, parques de diversões, barracas de fogos, estruturas para eventos temporários (por m² da área construída ou de risco, limitado a R\$ 9.207,15)</i>	<i>1,70</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>5</i>	<i>2</i>			<i>Trios elétricos e similares (por evento)</i>	<i>544,05</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>5</i>	<i>3</i>			<i>Carros de apoio e similares (por evento)</i>	<i>270,05</i>
<i>Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$136,71, devendo ser acrescido de R\$18,62, por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;</i>							
<i>Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$578,45, devendo ser acrescido de R\$47,67 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.</i>							
<i>Nota 3: Revogada</i>							
<i>Nota 4: Revogada</i>							
<i>Nota 05: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos classificados como de risco alto ou cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.</i>							
<i>Nota 06: Para efeito de cálculo do valor da taxa de vistoria de segurança contra incêndio e pânico em revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser consideradas as áreas de armazenamento, lotes e respectivos corredores de circulação, conforme Instrução Técnica nº 28 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, acrescida da área coberta e habitável da edificação.</i>							
<i>Nota 07: Para efeito do cálculo do valor da taxa de vistoria de segurança contra incêndio e pânico em parques de diversões devem ser consideradas a soma das áreas relativas a cada um dos brinquedos, com respectivos isolamentos, bem como as áreas cobertas e habitáveis que compõem a estrutura do local.</i>							
<i>Nota 08: Para fins de determinação do valor máximo da Taxa de Vistoria será observada a classificação de risco prevista na legislação.</i>							
<i>Nota 09: O valor mínimo da Taxa de Vistoria Anual Obrigatória de Segurança Contra Incêndio e Pânico é de R\$252,89.</i>							
<i>Nota 10: Não havendo isolamento de risco, considera-se a soma dos recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos.</i>							
<i>2</i>						TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE	
<i>2</i>	<i>1</i>					<i>LICENÇA SANITÁRIA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO/ CADASTRO, QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO E/OU ALTERAÇÕES DE:</i>	
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>				<i>Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde:</i>	
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>			<i>Indústrias de alimentos:</i>	
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>			<i>Refino e outros tratamentos do sal - CNAE 0892-4/03</i>	<i>1.629,67</i>

2	1	1	1	2			Fabricação de conservas de frutas - CNAE 1031-7/00	1.629,67
2	1	1	1	3			Fabricação de conservas de palmito - CNAE 1032-5/01	1.629,67
2	1	1	1	4			Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito - CNAE 1032-5/99	1.629,67
2	1	1	1	5			Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho - CNAE 1041-4/00	1.629,67
2	1	1	1	6			Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho - CNAE 1042-2/00	1.629,67
2	1	1	1	7			Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais - CNAE 1043-1/00	1.629,67
2	1	1	1	8			Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
2	1	1	1	8	1		Por indústria – CNAE 1053-8/00	1.646,61
2	1	1	1	8	2		Por sorveteria - CNAE 1053-8/00	431,28
2	1	1	1	9			Beneficiamento de arroz - CNAE 1061-9/01	1.629,67
2	1	1	1	10			Fabricação de produtos do arroz - CNAE 1061-9/02	1.629,67
2	1	1	1	11			Moagem de trigo e fabricação de derivados - CNAE 1062-7/00	1.629,67
2	1	1	1	12			Produção de farinha de mandioca e derivados - CNAE 1063-5/00	1.629,67
2	1	1	1	13			Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleo de milho - CNAE 1064-3/00	1.629,67
2	1	1	1	14			Fabricação de amidos e féculas de vegetais - CNAE 1065-1/01	1.629,67
2	1	1	1	15			Fabricação de óleo de milho em bruto - CNAE 1065-1/02	1.629,67
2	1	1	1	16			Fabricação de óleo de milho refinado - CNAE 1065-1/03	1.629,67
2	1	1	1	17			Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente - CNAE 1069-4/00	1.629,67
2	1	1	1	18			Fabricação de açúcar em bruto - CNAE 1071-6/00	1.629,67
2	1	1	1	19			Fabricação de açúcar de cana refinado - CNAE 1072-4/01	1.629,67
2	1	1	1	20			Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba - CNAE 1072-4/02	1.629,67
2	1	1	1	21			Beneficiamento de café - CNAE 1081-3/01	1.629,67
2	1	1	1	22			Torrefação e moagem do café - CNAE 1081-3/02	1.629,67
2	1	1	1	23			Fabricação de produtos à base de café - CNAE 1082-1/00	1.629,67
2	1	1	1	24			Fabricação de produtos de panificação industrial - CNAE 1091-1/01	1.629,67
2	1	1	1	25			Fabricação de produtos de padaria e confeitoraria com predominância de produção própria - CNAE 1091-1/02	1.629,67
2	1	1	1	26			Fabricação de biscoitos e bolachas - CNAE 1092-9/00	1.629,67
2	1	1	1	27			Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates - CNAE 1093-7/01	1.629,67
2	1	1	1	28			Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes - CNAE 1093-7/02	1.629,67
2	1	1	1	29			Fabricação de massas alimentícias - CNAE 1094-5/00	1.629,67
2	1	1	1	30			Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos - CNAE 1095-3/00	1.629,67
2	1	1	1	31			Fabricação de alimentos e pratos prontos - CNAE 1096-1/00	1.629,67
2	1	1	1	32			Fabricação de pós alimentícios - CNAE 1099-6/02	1.629,67
2	1	1	1	33			Fabricação de Fermentos e Leveduras – CNAE 1099/6/03	1.629,67
2	1	1	1	34			Fabricação de gelo comum - CNAE 1099-6/04	1.629,67
2	1	1	1	35			Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) - CNAE 1099-6/05	1.629,67
2	1	1	1	36			Fabricação de adoçantes naturais e artificiais - CNAE 1099-6/06	1.629,67

2	1	1	1	37			<i>Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares - CNAE 1099-6/07</i>	1.629,67
2	1	1	1	38			<i>Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquido, doces de matéria-prima diferente de leite, alimentos adicionados de nutrientes essenciais, alimentos para fins especiais, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde, alimentos infantis, alimentos irradiados, alimentos para gestantes e nutrizes, alimentos para idosos, alimentos para praticantes de atividades físicas, dieta enteral; sal hipossódico e sucedâneos do sal; composto líquido pronto para consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou em bastão; e produtos alimentícios não especificado sem outras classes) - CNAE 1099-6/99</i>	1.629,67
2	1	1	1	39			<i>Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas - CNAE 1122-4/03</i>	1.629,67
2	1	1	1	40			<i>Fabricação de bebidas isotônicas - CNAE 1122-4/04</i>	1.629,67
2	1	1	1	41			<i>Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente - CNAE 1122-4/99</i>	1.629,67
2	1	1	2				<i>Indústria de água mineral:</i>	
2	1	1	2	1			<i>Fabricação de águas envasadas - CNAE 1121-6/00</i>	1.629,67
2	1	1	3	1			<i>Indústria de aditivos para alimentos:</i>	1.629,67
2	1	1	3	2			<i>Fabricação de outros produtos inorgânicos, não especificados anteriormente (corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais etc, para fins alimentícios) - CNAE 2019-3/99</i>	1.629,67
2	1	1	3	3			<i>Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente (ácidos graxos para fins alimentícios; compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; óleos essenciais para fins alimentícios; outros compostos orgânicos para fins alimentícios) - CNAE 2029-1/00</i>	1.629,67
2	1	1	4				<i>Indústria de embalagens de alimentos:</i>	
2	1	1	4	1			<i>Fabricação de embalagens de papel (a fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel Kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável etc.), que entram em contato com alimento) - CNAE 1731-1/00</i>	1.629,67
2	1	1	4	2			<i>Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão (a fabricação de embalagem de cartolina e papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento) - CNAE 1732-0/00</i>	1.629,67
2	1	1	4	3			<i>Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado (a fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimento) - CNAE 1733-8/00</i>	1.629,67

2	1	1	4	4			Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas (a fabricação de verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento e a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos) - CNAE 2071-1/00	1.629,67
2	1	1	4	5			Fabricação de embalagem de material plástico (a fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com o alimento) - CNAE 2222-6/00	1.629,67
2	1	1	4	6			Fabricação de embalagens de vidro (a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com o alimento) - CNAE 2312-5/00	1.629,67
2	1	1	4	7			Fabricação de produtos cerâmicos refratários (a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos) - CNAE 2341-9/00	1.629,67
2	1	1	4	8			Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente (que entram em contato com alimentos) - CNAE 2349-4/99	1.629,67
2	1	1	4	9			Fabricação de embalagens metálicas (a fabricação de latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento; a fabricação de tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; a fabricação de tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos) - CNAE 2591-8/00	1.629,67
2	1	1	5				Indústria de produtos para a saúde:	
2	1	1	5	1			Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente (preservativos e luvas cirúrgicas para procedimentos) - CNAE 2219-6/00	1.629,67
2	1	1	5	2			Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação - CNAE 2660-4/00	1.629,67
2	1	1	5	3			Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios (fabricação de câmaras de bronzeamento) - CNAE 2829-1/99	1.629,67
2	1	1	5	4			Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios (fabricação de cadeira de rodas) - CNAE 3092-0/00	1.629,67
2	1	1	5	5			Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório - CNAE 3250-7/01	1.629,67
2	1	1	5	6			Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório - CNAE 3250-7/02	1.629,67
2	1	1	5	7			Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda - CNAE 3250-7/03	1.629,67
2	1	1	5	8			Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda - CNAE 3250-7/04	1.629,67
2	1	1	5	9			Fabricação de materiais para medicina e odontologia - CNAE 3250-7/05	1.629,67
2	1	1	5	10			Fabricação de artigos ópticos (a fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares) - CNAE 3250-7/07	1.629,67
2	1	1	5	11			Serviço de laboratório óptico - CNAE 3250-7/09	1.629,67
2	1	1	5	12			Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional - CNAE 3292-2/02	1.629,67
2	1	1	5	13			Fabricação de velas, inclusive decorativas - CNAE 3299-0/06	1.629,67

2	1	1	5	14			<i>Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (compreende o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador - software, reconhecido como produto para saúde, destinado ao planejamento de radioterapia, processamento de dados médicos (imagens, sinais etc.) para o diagnóstico e monitoramento e/ou sugestão de diagnósticos para o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes a fim de sugerir automaticamente diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença) - CNAE 6203-1/00</i>	1.629,67
2	1	1	6				<i>Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:</i>	
2	1	1	6	1			<i>Fabricação de fraldas descartáveis - CNAE 1742-7/01</i>	1.629,67
2	1	1	6	2			<i>Fabricação de absorventes higiênicos (a fabricação de absorventes e tampões higiênicos, lenços umeadecidos e discos demaquilantes, hastes com extremidades envoltas em algodão, e outros produtos para absorção de líquidos corporais) - CNAE 1742-7/02</i>	1.629,67
2	1	1	6	3			<i>Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal - CNAE 2063-1/00</i>	1.629,67
2	1	1	6	4			<i>Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (escova, fio e fita dental para uso humano) - CNAE 3291-4/00</i>	1.629,67
2	1	1	7				<i>Indústria de saneantes e domissanitários:</i>	
2	1	1	7	1			<i>Fabricação de desinfetantes domissanitários - CNAE 2052-4/00</i>	1.629,67
2	1	1	7	2			<i>Fabricação de sabões e detergentes sintéticos - CNAE 2061-4/00</i>	1.629,67
2	1	1	7	3			<i>Fabricação de produtos de limpeza e polimento - CNAE 2062-2/00</i>	1.629,67
2	1	1	8				<i>Indústria de medicamentos:</i>	
2	1	1	8	1			<i>Fabricação de medicamentos alopatônicos para uso humano - CNAE 2121-1/01</i>	1.398,89
2	1	1	8	2			<i>Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano - CNAE 2121-1/02</i>	1.398,89
2	1	1	8	3			<i>Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano - CNAE 2121-1/03</i>	1.398,89
2	1	1	8	4			<i>Fabricação de preparações farmacêuticas - CNAE 2123-8/00</i>	1.398,89
2	1	1	8	5			<i>Fabricação de Gases (fabricação de gases para uso médico, ar líquido ou comprimido: gases elementares (oxigênio, nitrogênio, hidrogênio etc.); gases refrigerantes; gases inertes, como dióxido de carbono; acetileno etc.) - CNAE 2014-2/00</i>	1.413,42
2	1	1	9				<i>Indústria de produtos farmoquímicos – CNAE 2110-6/00:</i>	1.646,61
2	1	1	10				<i>Indústria de produtos e preparados químicos diversos com utilização de precursores:</i>	
2	1	1	10	1			<i>Fabricação de adesivos e selantes (com utilização de precursores na síntese química) - CNAE - CNAE 2091-6/00</i>	2.218,87
2	1	1	10	2			<i>Fabricação de aditivos de uso industrial (com utilização de precursores na síntese química) - CNAE 2093-2/00</i>	2.218,87
2	1	1	11				<i>Comércio atacadista de alimentos:</i>	
2	1	1	11	1			<i>Comércio atacadista de café em grão - CNAE 4621-4/00</i>	1.678,54
2	1	1	11	2			<i>Comércio atacadista de soja - CNAE 4622-2/00</i>	1.678,54
2	1	1	11	3			<i>Comércio atacadista de cacau - CNAE 4623-1/05</i>	1.678,54
2	1	1	11	4			<i>Comércio atacadista de leite e laticínios - CNAE 4631-1/00</i>	1.678,54
2	1	1	11	5			<i>Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados - CNAE 4632-0/01</i>	1.695,97

2	1	1	11	6			Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas - CNAE 4632-0/02	1.678,54
2	1	1	11	7			Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4632-0/03	1.678,54
2	1	1	11	8			Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos - CNAE 4633-8/01	1.678,54
2	1	1	11	9			Comércio atacadista de aves vivas e ovos - CNAE 4634-6/02	1.678,54
2	1	1	11	10			Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados - CNAE 4634-6/01	1.678,54
2	1	1	11	11			Comércio atacadista de pescados e frutos do mar - CNAE 4634-6/03	1.678,54
2	1	1	11	12			Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais - CNAE 4634-6/99	1.678,54
2	1	1	11	13			Comércio atacadista de água mineral - CNAE 4635-4/01	1.678,54
2	1	1	11	14			Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante - CNAE 4635-4/02	1.678,54
2	1	1	11	15			Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4635-4/03	1.678,54
2	1	1	11	16			Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (o comércio atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas etc.) e não alcoólicas; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora - CNAE 4635-4/99	1.678,54
2	1	1	11	17			Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel - CNAE 4637-1/01	1.678,54
2	1	1	11	18			Comércio atacadista de açúcar - CNAE 4637-1/02	1.678,54
2	1	1	11	19			Comércio atacadista de óleos e gorduras - CNAE 4637-1/03	1.678,54
2	1	1	11	20			Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares - CNAE 4637-1/04	1.678,54
2	1	1	11	21			Comércio atacadista de massas alimentícias - CNAE 4637-1/05	1.678,54
2	1	1	11	22			Comércio atacadista de sorvetes - CNAE 4637-1/06	1.678,54
2	1	1	11	23			Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes - CNAE 4637-1/07	1.678,54
2	1	1	11	24			Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio atacadista que armazena: chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas etc.; condimentos e vinagres; alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); alimentos congelados para preparo em microondas; complementos e suplementos alimentícios; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora - CNAE 4737-1/99	1.678,54
2	1	1	11	25			Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral - CNAE 4639-7/01	1.678,54
2	1	1	11	26			Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4639-7/02	1.678,54
2	1	1	12				Comércio atacadista de correlatos/produtos para a saúde:	
2	1	1	12	1			Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios - CNAE 4645-1/01	1.678,54
2	1	1	12	2			Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia - CNAE 4645-1/02	1.678,54
2	1	1	12	3			Comércio atacadista de produtos odontológicos - CNAE 4645-1/03	1.678,54

2	1	1	12	4			Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças - CNAE 4664-8/00	1.678,54
2	1	1	13				Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:	
2	1	1	13	1			Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria - CNAE 4646-0/01	1.678,54
2	1	1	13	2			Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal - CNAE 4646-0/02	1.678,54
2	1	1	14				Comércio atacadista de saneantes domissanitários:	
2	1	1	14	1			Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar - CNAE 4649-4/08	1.678,54
2	1	1	14	2			Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4649-4/09	1.678,54
2	1	1	14	3			Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (o comércio atacadista que armazena desinfetantes domissanitários: inseticidas, repelentes, rodenticidas, produtos para jardinagem amadora, as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora	1.678,54
2	1	1	15	1			Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (com ou sem fracionamento) - CNAE 4644-3/01	1.678,54
2	1	1	16				Comércio atacadista de diversas classes de produtos:	
2	1	1	16	1			Comércio em geral; representante comercial e agente de comércio - CNAE 4619-2/00	1.678,54
2	1	1	16	2			Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - CNAE 4691-5/00	1.678,54
2	1	1	16	3			Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, como exemplo: alimentos, medicamentos, produtos para saúde/correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, sem predominância de produtos) - CNAE 4693-1/00	1.678,54
2	1	1	17				Comércio varejista de alimentos:	
2	1	1	17	1			Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados - CNAE 4711-3/01	1.923,74
2	1	1	17	2			Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados - CNAE 4711-3/02	963,10
2	1	1	17	3			Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns - CNAE 4712-1/00	530,94
2	1	1	17	4			Padaria e confeitoria com predominância de revenda - CNAE 4721-1/02	530,94
2	1	1	17	5			Comércio varejista de laticínios e frios - CNAE 4721-1/03	234,41
2	1	1	17	6			Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes - CNAE 4721-1/04	234,41
2	1	1	17	7			Comércio varejista de carnes – açaougues - CNAE 4722-9/01	234,41
2	1	1	17	8			Peixaria - CNAE 4722-9/02	234,41
2	1	1	17	9			Comércio varejista de bebidas - CNAE 4723-7/00	234,41
2	1	1	17	10			Comércio varejista de hortifrutigranjeiros - CNAE 4724-5/00	234,41
2	1	1	17	11			Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência - CNAE 4729-6/02	234,41

2	1	1	17	12			Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados, estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios, estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen) - CNAE 4729-6/99	234,41
2	1	1	17	13			Restaurantes e similares - CNAE 5611-2/01	516,88
2	1	1	17	14			Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas - CNAE 5611-2/02	466,39
2	1	1	17	15			Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares - CNAE 5611-2/03	461,53
2	1	1	17	16			Serviços ambulantes de alimentação - CNAE 5612-1/00	73,33
2	1	1	17	17			Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas - CNAE 5620-1/01	511,50
2	1	1	17	18			Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê - CNAE 5620-1/02	511,50
2	1	1	17	19			Cantina - serviço de alimentação privativo - CNAE 5620-1/03	461,53
2	1	1	17	20			Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar - CNAE 5620-1/04	461,53
2	1	1	18				Comércio varejista de medicamentos:	
2	1	1	18	1			Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (para drogarias) - CNAE 4771-7/01	930,22
2	1	1	18	2			Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (para posto de medicamentos e ervanaria) - CNAE 4771-7/01	1.665,35
2	1	1	18	3			Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas - CNAE 4771-7/02	930,22
2	1	1	18	4			Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos - CNAE 4771-7/03	930,22
2	1	1	19	1			Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal - CNAE 4772-5/00	927,84
2	1	1	20	1			Envasamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde sob contrato (etapa produtiva) - CNAE 8292-0/00	1.646,61
2	1	1	21				Depósito de produtos relacionados à saúde:	
2	1	1	21	1			Armazéns gerais - emissão de warrants - CNAE 5211-7/01	546,03
2	1	1	21	2			Depósitos de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda-móveis - CNAE 5211-7/99	546,03
2	1	1	22				Transporte de produtos relacionados à saúde:	
2	1	1	22	1			Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional. (Transporte e/ou armazenamento de medicamentos, cosméticos, perfume, produto de higiene, saneante, produto de saúde, sangue, produtos especiais que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade, incluindo alimentos) - CNAE 4930-2/02 (por veículo)	124,09
2	1	1	23				Esterilização e controle de pragas urbanas:	
2	1	1	23	1			Imunização e Controle de pragas urbanas - CNAE 8122-2/00	570,46

2	1	2	1	19			Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - CNAE 8640-2/05	1.591,55
2	1	2	1	20			Serviços de ressonância magnética - CNAE 8640-2/06	1.591,55
2	1	2	1	21			Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética - CNAE 8640-2/07	1.591,55
2	1	2	1	22			Serviços de diagnóstico por registro gráfico: ECG, EEG e outros exames análogos - CNAE 8640-2/08	1.591,55
2	1	2	1	23			Serviços de diagnóstico por métodos ópticos: endoscopia e outros exames análogos - CNAE 8640-2/09	1.591,55
2	1	2	1	24			Serviços de quimioterapia - (mais somatório do número de poltrona/leito oferecidos) – valor unitário poltrona/leito R\$70,00 (setenta reais) - CNAE 8640-2/10	1.591,55
2	1	2	1	25			Serviços de radioterapia - CNAE 8640-2/11	1.591,55
2	1	2	1	26			Serviços de hemoterapia - CNAE 8640-2/12	1.591,55
2	1	2	1	27			Para os serviços e Núcleos de hemoterapia - CNAE 8640-2/12	1.574,96
2	1	2	1	28			Para agencias transfusionais - CNAE 8640-2/12	1.574,96
2	1	2	1	29			Para postos de coleta - CNAE 8640-2/12	1.574,99
2	1	2	1	30			Serviços de litotripsia - CNAE 8640-2/13	1.591,55
2	1	2	1	31			Serviços de bancos de células e tecidos humanos - CNAE 8640-2/14	1.591,55
2	1	2	1	32			Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente - CNAE 8640-2/99	1.591,55
2	1	2	1	33			Atividades de enfermagem - CNAE 8650-0/01	1.089,04
2	1	2	1	34			Atividades de profissionais da nutrição - CNAE 8650-0/02	1.089,04
2	1	2	1	35			Atividades de psicologia e psicanálise - CNAE 8650-0/03	1.089,04
2	1	2	1	36			Atividades de fisioterapia (Somatório a partir de 2 consultórios) – valor unitário de consultório R\$371,53 - CNAE 8650-0/04	1.089,04
2	1	2	1	37			Atividades de terapia ocupacional (Somatório a partir de 2 consultórios) – valor unitário de consultório R\$371,53 - CNAE 8650-0/05	1.089,04
2	1	2	1	38			Atividades de fonoaudiologia (Somatório a partir de 2 consultórios) – valor unitário de consultório R\$371,53 - CNAE 8650-0/06	1.089,04
2	1	2	1	39			Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral - CNAE 8650-0/07	951,64
2	1	2	1	40			Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente - CNAE 8650-0/99	1.089,04
2	1	2	1	41			Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana - CNAE 8690-9/01	1.089,04
2	1	2	1	42			Atividades de banco de leite humano - CNAE 8690-9/02	1.070,59
2	1	2	1	43			Atividades de acupuntura - CNAE 8690-9/03	594,78
2	1	2	1	44			Atividades de podologia - CNAE 8690-9/04	594,78
2	1	2	1	45			Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente - CNAE 8690-9/99	1.089,04
2	1	2	1	46			Clinicas e residências geriátricas - CNAE 8711-5/01	1.049,18
2	1	2	1	47			Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes - CNAE 8711-5/03	1.089,04
2	1	2	1	48			Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS - CNAE 8711-5/04	1.089,04
2	1	2	1	49			Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio - CNAE 8712-3/00	1.089,04
2	1	2	1	50			Atividades de centros de assistência psicossocial - CNAE 8720-4/01	1.089,04
2	1	2	2				Equipamentos de saúde:	

2	1	2	2	1			<i>Equipamento de radiologia por unidade</i>	1.574,96
2	1	3					<i>Demais atividades relacionadas à saúde:</i>	
2	1	3	1				<i>Prestação de serviços coletivos e sociais:</i>	
2	1	3	1	1			<i>Captação, tratamento e distribuição de água - CNAE 3600-6/01</i>	721,25
2	1	3	1	2			<i>Distribuição de água por caminhões - CNAE 3600-6/02</i>	713,73
2	1	3	1	3			<i>Gestão de redes de esgoto - CNAE 3701-1/00</i>	406,47
2	1	3	1	4			<i>Camping - CNAE 5590-6/02</i>	678,21
2	1	3	1	5			<i>Educação infantil – creches - CNAE 8511-2/00</i>	480,83
2	1	3	1	6			<i>Educação infantil – pré-escola - CNAE 8512-1/00</i>	480,83
2	1	3	1	7			<i>Ensino fundamental - CNAE 8513-9/00</i>	480,83
2	1	3	1	8			<i>Ensino de esportes - CNAE 8591-1/00</i>	480,83
2	1	3	1	9			<i>Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - CNAE 8599-6/99</i>	480,83
2	1	3	1	10			<i>Orfanatos - CNAE 8730-1/01</i>	480,83
2	1	3	1	11			<i>Hotéis - CNAE 5510-8/01 (por cômodo, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte).</i>	24,38
2	1	3	1	12			<i>Apart-hotéis - CNAE 5510-8/02 (por cômodo, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte).</i>	24,38
2	1	3	1	13			<i>Motéis - CNAE 5510-8/03 (por cômodo, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte).</i>	24,38
2	1	3	1	14			<i>Albergues, exceto assistenciais - CNAE 5590-6/01 (por cômodo)</i>	15,04
2	1	3	1	15			<i>Pensões (alojamento) - CNAE 5590-6/03 (por cômodo)</i>	15,04
2	1	3	1	16			<i>Outros Alojamentos não especificados anteriormente – CNAE 5590/6/99 – por cômodo)</i>	15,04
2	1	3	1	17			<i>Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente - CNAE 8730-1/99 (por cômodo)</i>	15,04
2	1	3	1	18			<i>Clubes sociais, desportivos e similares - CNAE 9312-3/00 (mais somatório dos serviços oferecidos)</i>	601,08
2	1	3	1	19			<i>Outras atividades desportivas não especificadas anteriormente (mais somatório dos serviços oferecidos)</i>	601,08
2	1	3	1	20			<i>Gestão e manutenção de cemitérios - CNAE 9603-3/01</i>	479,08
2	1	3	1	21			<i>Serviços de cremação - CNAE 9603-3/02</i>	703,98
2	1	3	1	22			<i>Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente - CNAE 9603-3/99</i>	513,78
2	1	3	1	23			<i>Tabacaria (comércio varejista de cigarros, charutos e cigarrilhas; comércio varejista de fumo em rolo ou em corda e fumo desfiado ou em pó; e comércio varejista de isqueiros, piteiras e cachimbos) - CNAE 4729-6/01</i>	493,90
2	1	3	2	1			<i>Prestação de serviços veterinários - CNAE 7500-1/00 (por consultório, mais somatório dos serviços oferecidos)</i>	475,81
2	1	3	3				<i>Outras atividades relacionadas à saúde:</i>	
2	1	3	3	1			<i>Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos - CNAE 4773-3/00</i>	963,10
2	1	3	3	2			<i>Comércio varejista de artigos de óptica - CNAE 4774-1/00</i>	963,10
2	1	3	3	3			<i>Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários - CNAE 4789-0/05</i>	963,10
2	1	3	3	4			<i>Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - CNAE 4789-0/99</i>	963,32

2	1	3	3	5			Atividades de condicionamento físico (academia de ginástica, musculação; aeróbica, alongamento, fitness, hidroginástica, ioga, pilates, outros) - CNAE 9313-1/00	821,10
2	1	3	3	6			Cabeleireiros, manicure e pedicure - CNAE 9602-5/01	791,05
2	1	3	3	7			Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza - CNAE 9602-5/02	791,05
2	1	3	3	8			Atividades de sauna e banhos - CNAE 9609-2/05 (mais somatório dos serviços oferecidos)	1.489,30
2	1	3	3	9			Serviços de tatuagem e colocação de piercing - CNAE 9609-2/06	475,81
2	1	3	3	10			Alojamento de animais domésticos - CNAE 9609-2/07 (mais somatório de serviços oferecidos)	15,04
2	1	3	3	11			Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente - CNAE 9609-2/99	791,05

Nota 1: A taxa de licenciamento é devida, cumulativamente, pelos CNAEs do contribuinte.

Nota 2: A taxa de licenciamento é devida para atividades industriais e será cumulativamente de acordo com a quantidade de linhas de produção, ou atividade sendo o valor unitário de R\$920,71 (novecentos e vinte reais, setenta e um centavos);

Nota 3: A taxa de licenciamento é devida para serviços cumulativamente acrescidos pelo número de equipamentos /consultórios/boxes/ poltronas conforme descritos nos itens respectivos.

Nota 4: Estabelecimentos com mais de um endereço, terá a cobrança da taxa para cada unidade inspecionada/vistoriada e cada unidade deverá possuir o seu CNPJ próprio.

Nota 5: Aos serviços terceirizados contratados por estabelecimentos serão cobradas as licenças sanitárias referentes às prestações dos serviços realizados.

Nota 6: A taxa é anual e após a emissão do alvará inicial, o dia e mês de emissão, será o dia e mês para pagamento de cada ano, caso não ocorra alteração de data por ato da Autoridade Sanitária.

3				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA					
3	1			SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)					ver nota 1 no final deste item
3	1	1		Concessão de linha					15.078,64
3	1	2		Prorrogação da concessão de linha					15.078,64
3	1	3		Transferência de concessão de linha					15.078,64
3	1	4		Permissão de linha					3.776,17
3	1	5		Prorrogação de permissão de linha					3.776,17
3	1	6		Transferência de permissão de linha					3.776,17
3	1	7		Conexão de linhas					1.133,24
3	1	8		Alteração provisória e/ou definitiva de itinerário					1.133,24

3	1	9			Implantação ou supressão de seção	1.133,24
3	1	10			Prolongamento ou encurtamento de linha	1.133,24
3	1	11			Inclusão ou substituição do tipo de equipamento	1.133,24
3	1	12			Reforço de horário entre seções	1.133,24
3	1	13			Alteração, ampliação e supressão de horários	281,96
3	1	14			Licença especial por viagem eventual	120,09
3	1	15			Licença especial para prestação de serviços (até 06 meses)	454,38
3	1	16			Licença especial para prestação de serviços (acima de 06 meses a 01 ano)	912,91

Nota: Redação anterior dada ao item “3.1.17” pela Lei nº 14.642 de 26/12/23, DOE de 27/12/23, efeitos de 26/03/24 a 31/12/2024:

“3	1	17			Registro cadastral	
3	1	17	1		Das transportadoras operadoras de linhas regulares, com delegação por concessão ou permissão e para operadores dos serviços especiais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros	753,77
3	1	17	2		Das Administradoras de Terminais Rodoviários	753,77”

Redação anterior do item 3.1.17, efeitos até 25/03/24:

“3	1	17			Registro cadastral”	752,76”
----	---	----	--	--	---------------------	---------

Nota: Redação anterior dada ao item “3.1.18” pela Lei nº 14.642 de 26/12/23, DOE de 27/12/23, efeitos de 26/03/24 a 31/12/2024:

“3	1	18			Atualização de registro cadastral	
3	1	18	1		Das transportadoras operadoras de linhas regulares, com delegação por concessão ou permissão e para operadores dos serviços especiais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros	753,77
3	1	18	2		Das Administradoras de Terminais Rodoviários	753,77”

Redação anterior do item 3.1.18, efeitos até 25/03/24:

“3	1	18			Atualização de registro cadastral	752,76”
3	1	19			Inspeção veicular	214,66
3	1	20			Autorização de publicidade por cada lote de até 04 veículos (até 01 ano)	454,38
3	1	21			Reboque ou guincho de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares.	519,33
3	1	22			Diária de depósito de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares.	234,03
3	2				SUBSISTEMA COMPLEMENTAR, COMPONENTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	Ver nota 2 no final deste item
3	2	1			Permissão de linha	1.883,29
3	2	2			Prorrogação de permissão de linha	1.883,29
3	2	3			Registro cadastral do permissionário pessoa física	377,75
3	2	4			Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa física	377,75
3	2	5			Registro cadastral do condutor substituto	43,24
3	2	6			Atualização cadastral do condutor substituto	43,24
3	2	7			Registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	752,76
3	2	8			Atualização do registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	752,76
3	2	9			Inspeção veicular	214,66

3	2	10			<i>Substituição de equipamento</i>	566,63
3	2	11			<i>Alteração, ampliação e supressão de horários</i>	140,96
3	2	12			<i>Autorização de publicidade (por veículo) (até 01 ano)</i>	64,26
3	2	13			<i>Transferência de Permissão de linha.</i>	1.962,37
3	2	14			<i>Registro cadastral do permissionário pessoa jurídica.</i>	784,38
3	2	15			<i>Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa jurídica.</i>	784,38
3	2	16			<i>Reboque ou guincho de veículos de 04 rodas até 16 lugares.</i>	353,16
3	2	17			<i>Diária de depósito de veículos de 04 rodas até 16 lugares.</i>	68,54
3	3				<i>FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SRI, POR VIAGEM REALIZADA E POR QUILOMETRAGEM DO TRECHO, PARA EFEITO DE CÁLCULO:</i>	
3	3	1			<i>Até 20 km</i>	1,24
3	3	2			<i>De 21 km até 40 km</i>	2,45
3	3	3			<i>De 41 km até 60 km</i>	3,68
3	3	4			<i>De 61 km até 80 km</i>	4,91
3	3	5			<i>De 81 km até 100 km</i>	6,14
3	3	6			<i>De 101 km até 140 km</i>	7,36
3	3	7			<i>De 141 km até 180 km</i>	8,59
3	3	8			<i>De 181 km até 220 km</i>	9,82
3	3	9			<i>De 221 km até 260 km</i>	11,05
3	3	10			<i>De 261 km em diante</i>	12,27
3	4				<i>SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI</i>	
3	4	1			<i>Concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)</i>	14.187,64
3	4	2			<i>Concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)</i>	7.106,14
3	4	3			<i>Concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)</i>	3.551,71
3	4	4			<i>Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)</i>	14.187,64
3	4	5			<i>Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)</i>	7.106,14
3	4	6			<i>Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)</i>	3.551,71
3	4	7			<i>Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)</i>	14.187,64
3	4	8			<i>Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 05 a até 10 Milhas Náuticas)</i>	7.106,14
3	4	9			<i>Transferência de concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)</i>	3.700,86
3	4	10			<i>Permissão de linha (qualquer extensão)</i>	3.553,06
3	4	11			<i>Prorrogação de permissão de linha (qualquer extensão)</i>	3.553,06
3	4	12			<i>Transferência de permissão de linha (qualquer extensão)</i>	3.553,06
3	4	13			<i>Alteração, ampliação e supressão de horários</i>	75,95
3	4	14			<i>Licença Especial de Transporte, por cada viagem eventual</i>	283,32
3	4	15			<i>Registro cadastral</i>	710,36
3	4	16			<i>Atualização de registro cadastral</i>	710,36
3	4	17			<i>Vistoria de embarcação (itens de conforto e higiene)</i>	176,56
3	4	18			<i>Autorização de publicidade por embarcação</i>	428,40

3	5				<i>FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SHI, POR RECEITA TARIFÁRIA BRUTA DO CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO</i>	<i>1% do faturamento bruto</i>
3	6				<i>FISCALIZAÇÃO DO SUBSISTEMA DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - POR RECEITA TARIFÁRIA BRUTA DO CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO</i>	<i>1% do faturamento bruto</i>
3	7				<i>FISCALIZAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS E HIDROVIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, POR FATURAMENTO BRUTO DO TERMINAL.</i>	<i>1% do faturamento bruto</i>

Nota: Redação anterior dada ao item “3.8” pela Lei nº 14.642 de 26/12/23, DOE de 27/12/23, efeitos de 26/03/24 a 31/12/2024:

“3	8				<i>SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO NO ESTADO DA BAHIA</i>	
3	8	1			<i>Fiscalização dos serviços de distribuição de gás natural canalizado no Estado da Bahia</i>	<i>1% do faturamento bruto (descontados os tributos)</i>
3	8	2			<i>Registro cadastral de agente da indústria de gás canalizado que detém a propriedade ou o direito de comercializar ou dispor de volume de gás canalizado (comercializador de gás)</i>	<i>753,77”</i>

Redação anterior do item “3.8”, efeitos até 25/03/24:

“3	8				<i>FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO NO ESTADO DA BAHIA, SOBRE A MARGEM PELA DISTRIBUIÇÃO.</i>	<i>1% do faturamento bruto (descontados os tributos)”</i>
3	9				<i>TAXA PELA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET, PARA OS VEÍCULOS CIRCULAREM NAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DA BAHIA.</i>	<i>(Ver Nota 2)</i>
3	9	1			<i>Circulação de veículo para Transporte de máquinas e equipamentos (cargas indivisíveis ou unitizadas) em veículos articulados, do tipo caminhão-trator e semirreboque ou prancha, de duas unidades, com as características:</i>	
					<i>Comprimento menor ou igual a 25,00 metros; e;</i>	
					<i>Largura menor ou igual a 3,20 metros; e;</i>	
					<i>Altura menor ou igual a 5,00 metros; e;</i>	
					<i>Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC, veículo mais carga, menor ou igual a 48,5 toneladas.</i>	<i>73,09</i>
					<i>Validade máxima 12 meses, limitada pela data do licenciamento da unidade tratora.</i>	
3	9	2			<i>Circulação de veículo - CVC tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 48,5 toneladas e comprimento maior que 19,80 metros e menor ou igual a 25 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	<i>219,28</i>

3	9	3			<i>Circulação de veículo - CVC do tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 57 toneladas e menor ou igual a 91 toneladas, comprimento maior que 19,80 metros e menor ou igual a 25 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	292,39
3	9	4			<i>Circulação de veículo - CVC do tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 57 toneladas e menor ou igual a 91 toneladas, comprimento maior que 25 metros e menor ou igual a 30 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	292,39
3	9	5			<i>Circulação de Guindaste auto propelidos, gruas, perfuratrizes e assemelhados com Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC de até 48,5 toneladas. Validade máxima 6 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	73,09
3	9	6			<i>Circulação de veículo para transporte de veículos e cargas paletizadas em caminhão trucado com altura máxima de 4,95 metros carregado, largura de 2,60 metros e de 3,0 metros quando se tratar de transporte destinado a ônibus, chassis de ônibus e de caminhão e, comprimento maior que 14,0 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	73,09
3	9	7			<i>Circulação de veículo para transporte de veículos e cargas paletizadas em caminhão trator (cavalo mecânico) mais reboque ou semirreboque, com altura máxima de 4,95 metros carregado, largura de 2,60 metros e de 3,0 metros, quando se tratar de transporte destinado a ônibus, chassis de ônibus e de caminhão e comprimento de 22,40 metros para veículos articulados. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	73,09
3	9	8			<i>Circulação de veículo leve, misto ou de passeio, para transporte de escada, pranchão, barco, caiaque, etc., desde que ultrapasse o comprimento do veículo. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	47,86
3	10				TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE RODOVIA - TUR, PARA OS VEÍCULOS ESPECIAIS CIRCULAREM NAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DA BAHIA	(Ver Nota 2)
3	10	1			<i>Circulação de veículo para Transporte de máquinas e equipamentos especiais (cargas indivisíveis ou unitizadas) em veículos articulados, do tipo caminhão-trator e semirreboque, pranchas ou linha de eixos, a partir de duas unidades, nas características:</i>	73,09 + Fator1 x (PBT ou PBTC- 48,5)
					<i>Comprimento maior que 25,00 metros; ou</i>	
					<i>Largura maior que 3,20 metros; ou</i>	
					<i>Altura maior que 5,00 metros;</i>	
					<i>Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC, veículo mais carga, maior que 48,5 toneladas. (Ver Nota 3)</i>	
3	10	2			<i>Circulação de Guindaste auto propelidos, gruas, perfuratrizes e assemelhados com Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC maior que 48,5 toneladas. Validade por viagem com duração máxima de 3 meses. (Ver Nota 3)</i>	73,09 + Fator1 x (PBT ou PBTC - 48,5)
3	11				TAXA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA RELACIONADO COM A FAIXA DE DOMÍNIO.	Ver Notas 4 e 5
3	11	1			<i>Análise de Projetos por acesso para empreendimento residencial, comercial, industrial, agrícola, florestal, pecuário e de pesquisa mineral que fazem fronteira (borda ou lindeira) com a faixa de domínio.</i>	491,74

3	11	2			Análise por unidade de projeto de ocupação longitudinal à pista de rolamento da rodovia, por Km ou fração de Km, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, de adução, polidutos, gasodutos, oleodutos, correia transportadora, e outros de qualquer natureza, assim como por pistas secundárias de rodagem, ferrovias e ciclovias:	Ver Nota 5
3	11	2	1		Até 01 km.	976,86
3	11	2	2		Acima de 01 até 05 km.	1.169,58
3	11	2	3		Acima de 05 até 10 km.	1.402,17
3	11	2	4		Acima de 10 até 20 km.	1.687,91
3	11	2	5		Acima de 20 km.	2.020,18
3	11	3			Análise por unidade de projeto de ocupação transversal à pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede de energia elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza:	Ver Nota 5
3	11	3	1		Até 01 travessia.	491,74
3	11	3	2		De 02 até 05 travessias.	976,86
3	11	3	3		De 06 até 10 travessias.	1.169,58
3	11	3	4		Acima 10 travessias.	1.402,17
3	11	4			Análise por unidade de projeto de ocupação pontual para instalação de placa e/ou engenho publicitário, outdoor, placas eletrônicas, placas simples de pequeno porte na faixa de domínio.	491,74
3	11	5			Análise por unidade de projeto de ocupação pontual para instalação de torre, antena e Estação de Rede Base - ERB na faixa de domínio.	491,74
3	11	6			Vistoria em campo para verificar a implementação do projeto para o acesso a empreendimento residencial, comercial, industrial, agrícola, florestal e pecuário e pesquisa mineral que fazem fronteira com a faixa de domínio.	Ver Notas 6 e 7
3	11	7			Vistoria em campo para verificar a implementação do projeto para instalação de torres, antenas e Estação de Rede Base - ERB na faixa de domínio.	Ver Nota 6 e 8
3	11	8			Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para instalação de placa ou engenho publicitário, “outdoor”, painel eletrônico, placa simples de pequeno porte.	Ver Nota 6 e 8
3	11	9			Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação longitudinal subterrânea, referente a pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza.	Ver Nota 6 e 9
3	11	10			Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação longitudinal aérea ou terrestre, referente a pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de água, rede de esgoto, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos, correia transportadora, e outros de qualquer natureza, assim como por pistas de rodagem, ferrovias e ciclovias.	Ver Nota 6 e 9
3	11	11			Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação transversal (transversalmente à pista de rolamento da rodovia), do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de água, rede de esgoto, rede de dutos, de adução, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza.	Ver Nota 6 e 10
3	11	12			Credenciamento e renovação anual para atuação de Empresa de Escolta Rodoviária de carga superdimensionada no âmbito do Estado da Bahia.	396,06
3	11	13			Vistoria anual de veículo Batedor ou de Escolta Rodoviária de veículo até 03 rodas.	132,90

3	11	14			Vistoria anual de veículo Batedor ou de Escolta Rodoviária de veículo a partir de 04 rodas.	159,49
3	11	15			Credenciamento e renovação anual para atuação de empresa ou proprietário autônomo de guincho.	396,06
3	11	16			Vistoria anual do veículo guincho e assemelhado de até 29 toneladas.	132,90
3	11	17			Vistoria anual do veículo guincho e assemelhado acima de 29 toneladas.	159,49
3	11	18			Credenciamento e renovação anual de empresa de publicidade ou engenho publicitário, de outdoor, de painéis eletrônicos e de placas.	396,06
3	11	19			Credenciamento e renovação anual de empresa executora ou fiscalizadora de obras, serviços, consultoria e/ou projetos rodoviário.	396,06
3	11	20			Liberação dos animais apreendidos nas rodovias estaduais e delegadas, por animal.	66,45

Nota 1: Não haverá incidência das taxas previstas nos códigos 03.01.07 a 03.01.13 quando as modificações de serviços ocorrerem por imposição do Poder Público.

Nota 2: Quanto aos itens 3.9.2, 3.9.3 e 3.9.4, não cobrar mais de uma taxa em caso de rodízio de até 10 conjuntos de placas do reboque e/ou semirreboque diferentes da unidade tratora.

Nota 3: Quanto ao cálculo da TUR previsto nos itens 3.10.1 e 3.10.2, deverão ser observadas as seguintes tabelas:

Tabela de Fator 1:

Km	Valor R\$	Km	Valor R\$	Km	Valor R\$
01-19	44,28	200-219	46,54	400-419	48,92
20-39	44,49	220-239	46,77	420-439	49,17
40-59	44,72	240-259	47,00	440-459	49,41
60-79	44,95	260-279	47,23	460-479	49,65
80-99	45,16	280-299	47,47	480-499	49,91
100-119	45,39	300-319	46,63	500-519	50,15
120-139	45,61	320-339	47,95	520-539	50,40
140-159	45,85	340-259	48,21	540-559	50,65
160-179	46,08	260-379	48,44	560-579	50,91
180-199	46,29	380-399	48,67	Acima de 579	51,17

Nota 4: Os valores referentes aos custos de vistorias, constantes do item 3.11, referem-se às distâncias de ida e volta ao local da implantação da obra e/ou serviço, em relação à sede da SEINFRA.

Nota 5: Nos projetos mistos, longitudinal e com travessia, deve ser aplicado um redutor de 30% no custo total das taxas.

Nota 6: As taxas referentes aos itens 3.11.6 a 3.11.11 serão cobradas da seguinte forma:

Até 100 km	R\$ 645,93
Acima 100 até 200 km	R\$ 730,98
Acima 200 até 300 km	R\$ 990,15
Acima 300 até 400 km	R\$ 1.249,32
Acima 400 até 500 km	R\$ 1.594,87
Acima 500 até 600 km	R\$ 2.445,48
Acima 600 até 700 km	R\$ 2.618,26
Acima 700 até 800 km	R\$ 2.791,03
Acima 800 até 900 km	R\$ 3.641,64
Acima 900 até 1000 km	R\$ 3.814,41
Acima de 1000 km	R\$ 3.987,19

Nota 7: Na taxa referente ao item 3.11.6, quando o empreendimento tiver mais de 1 Acesso: Acrescentar R\$ 199,36.

Nota 8: Nas taxas referentes aos itens 3.11.7 e 3.11.8, quando houver mais de uma placa, outdoor, torre, antenas ou ERB - acrescentar:						
De 02 a 06 unidades		R\$ 199,36				
De 07 a 10 unidades		R\$ 398,72				
Acima 10 unidades		R\$ 598,08				
Nota 9: Nas taxas referentes aos itens 3.11.9 e 3.11.10, na ocupação acima de 1 km, acrescentar:						
Acima de 01 km até 05 km		R\$ 199,36				
Acima de 05 km até 10 km		R\$ 398,72				
Acima de 10 km até 20 km		R\$ 598,08				
Acima de 20 km		R\$ 797,43				
Nota 10: Na taxa referente ao item 3.11.11, ocorrendo mais de uma travessia, acrescentar:						
De 02 a 05 travessias		R\$ 199,36				
De 06 a 10 travessias		R\$ 398,72				
Acima 10 travessias		R\$ 598,08				
4				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA		
4	1			REGISTRO DE CADASTRO DE PRODUTOR		
4	1	1		<i>Granjas avícolas</i>		
4	1	1	1	Até 10.000 aves		
4	1	1	2	Acima de 10.000 até 20.000 aves		
4	1	1	3	Acima de 20.000 até 50.000 aves		
4	1	1	4	Acima de 50.000 até 100.000 aves		
4	1	1	5	Acima de 100.000 aves		
4	1	2		<i>Granjas suinícolas</i>		
4	1	2	1	Até 50 animais		
4	1	2	2	Acima de 50 até 300 animais		
4	1	2	3	Acima de 300 até 500 animais		
4	1	2	4	Acima de 500 até 1.000 animais		
4	1	2	5	Acima de 1.000 animais		
4	1	3		<i>Animais aquáticos</i>		
4	1	3	1	Até 5.000 animais		
4	1	3	2	Acima de 5.000 até 10.000 animais		
4	1	3	3	Acima de 10.000 até 50.000 animais		
4	1	3	4	Acima de 50.000 animais		
4	1	4		<i>Bovinos, bufalinos, caprinos, ovinos e equideos</i>		
4	1	4	1	Até 50 animais		
4	1	4	2	Acima de 50 até 100 animais		
4	1	4	3	Acima de 100 até 500 animais		
4	1	4	4	Acima de 500 até 1.000 animais		
4	1	4	5	Acima de 1.000 até 3.000 animais		
4	1	4	6	Acima de 3.000 animais		
4	1	5		<i>Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais</i>		
4	1	6		<i>Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)</i>		
4	1	7		<i>Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários</i>		

4	1	8			Cadastro de produtos zoofitossanitários	1.222,23
4	1	9			Cadastro anual de curtumes	1.554,51
4	1	10			Cadastro anual de salgadeiras	613,24
4	1	11			Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	386,49
4	1	12			Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	1.939,58
4	1	13			Inscrição e solicitação de manutenção de unidade de produção - UP e inscrição de unidade de consolidação - UC	42,78
4	1	14			Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	774,41
4	1	15			Cadastro anual de produtores ou comerciantes de vegetais	467,77
4	1	16			Cadastro e renovação anual de empresa certificadora	774,41
4	2				RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBA, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	922,72
4	3				INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
4	3	1			Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal	0,61
4	3	2			Abate de Suínos, por animal	0,49
4	3	3			Abate de Aves, por mil aves	0,58
4	3	4			Abate de Coelhos, por animal	0,42
4	3	5			Abate de Rãs, por animal	0,12
4	3	6			Abate de Pescados, por tonelada	11,55
4	3	7			Abate de Ovinos e Caprinos, por animal	0,30
4	3	8			Abate de Equídeos, por animal	0,70
4	3	9			Abate de Avestruz, por animal	0,48
4	3	10			Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,70
4	4				INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE	
4	4	1			Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros	1,84
4	4	2			Leite Caprino, por cada 1.000 litros	1,29
4	5				EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	77,02
4	6				EMISSÃO DE FICHA SANITÁRIA DO PRODUTOR	14,27
4	7				INSPEÇÃO DE PRODUTOS PROCESSADOS CÁRNEOS E OVOS	
4	7	1			Ovos de galinha, por cada mil unidades	0,13
4	7	2			Produtos processados cárneos, por cada 1.000 quilos	1,84
5					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
5	1				FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL	
5	1	1			EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL	
5	1	1	1		Consultoria	Ver nota 1 no final deste item
5	1	1	2		Administradora ou comerciante de floresta	
5	1	1	3		Cooperativa ou Associação	
5	1	2			EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA	
5	1	2	1		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	2	2		Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
5	1	2	3		Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares	

5	1	2	4			Óleos Essenciais e similares	
5	1	2	5			Cipó, Vime, Bambu e similares	
5	1	2	6			Xaxim e seus subprodutos	
5	1	2	7			Látex, Resina, Goma e Cera	
5	1	2	8			Fibras	
5	1	2	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	2	10			Sementes florestais	
5	1	3				PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA	
5	1	3	1			Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas	
5	1	3	2			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	
5	1	3	3			Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
5	1	3	4			Postes, dormentes e similares	
5	1	3	5			Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	3	6			Óleos Essenciais e similares	
5	1	3	7			Látex, Resina, Goma e Cera	
5	1	3	8			Fibras	
5	1	3	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	3	10			Sementes florestais de plantios comerciais	
5	1	3	11			Mudas florestais – viveiros	
5	1	4				CONSUMO	
5	1	4	1			Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	4	2			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares	
5	1	4	3			Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis	
5	1	5				DESCOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
5	1	5	1			Madeira serrada	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	5	2			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	1	5	3			Madeira compensada e contraplacada	
5	1	5	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	1	5	5			Cavacos, briquetes, peletes de madeira e similares	
5	1	5	6			Carvão vegetal, peletes de carvão, moinha de carvão e similares	
5	1	5	7			Fósforos, palitos, espetos de madeira, palhas e similares	
5	1	5	8			Madeira tratada /preservada	Ver nota 1 no final deste item
5	1	5	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	5	10			Conservas de palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	6				TRANSFORMAÇÃO	
5	1	6	1			Artefatos de madeira, tacos, palha para embalagens, caixa para embalagens, Estrados, peletes e armações de madeira e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	6	2			Gaiolas, viveiros e poleiros de madeira	
5	1	6	3			Embarcações de madeira	
5	1	6	4			Movelaria	
5	1	6	5			Reformadora em geral	

5	1	6	6		Carpintaria	
5	1	6	7		Marcenaria	
5	1	6	8		Casas de madeira	
5	1	6	9		Carrocerias e similares	
5	1	6	10		Artefatos de cipó, vime, bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	6	11		Artefatos de xaxim	
5	1	7		INDUSTRIALIZAÇÃO		
5	1	7	1		Pasta mecânica, celulose, papel e papelão	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	7	2		Produtos destilados da madeira	
5	1	7	3		Látex, óleos essenciais, resinas e tanantes	
5	1	8		COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO		
5	1	8	1		Madeira serrada	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	8	2		Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	1	8	3		Madeira compensada e contraplacada	
5	1	8	4		Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	1	8	5		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
5	1	8	6		Lenha, briquetes, cavaco, peletes de madeira, serragem de madeiras e similares	
5	1	8	7		Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares, inclusive empacadoras	
5	1	8	8		Madeira tratada / preservada	
5	1	8	9		Outros resíduos e similares	
5	1	8	10		Xaxim e seus subprodutos	
5	1	8	11		Fibras, cipó, vime, bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8	12		Palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	8	13		Plantas medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	8	14		Plantas ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	
5	1	8	15		Sementes florestais	
5	1	9		DEPÓSITO		
5	1	9	1		Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	Ver nota 1 no final deste item
5	2			EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL		
5	2	1			Autorização referente à: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	379,37
5	2	2			Anuênciia prévia em unidades de conservação ou entorno	379,37
5	2	3			Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	303,78
5	2	4			Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	303,78
5	2	5			Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	303,78

5	2	6			Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	379,37
5	2	7			Reconhecimento/Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	379,37
5	3				COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore	3,78
5	4				AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL	Ver nota 3 no final deste item
5	5				FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)	Ver nota 4 ao final deste item
<i>Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:</i>						
<i>Pessoas físicas - R\$ 242,44;</i>						
<i>Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - isenta;</i>						
<i>Outros contribuintes - R\$ 519,12.</i>						
<i>Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:</i>						
CONSUMO	PESSOAS FÍSICAS	MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	OUTROS CONTRIBUINTE			
Até 600 m³/ano	223,91	ISENTO	439,26			
De 601 a 6.000 m³/ano	328,03	ISENTO	884,22			
De 6.001 a 60.000 m³/ano	439,26	ISENTO	1.326,31			
De 60.001 a 100.000 m³/ano	547,64	ISENTO	1.771,26			
Acima de 100.000 m³/ano	663,16	ISENTO	2.214,83			
<i>OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m³, com origem na Bahia.</i>						
<i>Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:</i>						
<i>Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m³.</i>						
<i>OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$8.204,67.</i>						
<i>OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.</i>						
<i>OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.</i>						

Nota 4: Os valores da taxa constante do item 5.5 são correspondentes a 60% (sessenta por cento) dos valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, instituída pelo art. 17-B da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

6				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
6	1			TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
6	1	1		<i>Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação</i>	263,12
6	1	2		<i>REVOGADO</i>	
6	1	3		<i>2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem</i>	124,93
6	1	4		<i>Exame de legislação de reciclagem</i>	60,52
6	1	5		<i>REVOGADO</i>	
6	1	6		<i>REVOGADO</i>	
6	1	7		<i>REVOGADO</i>	
6	1	8		<i>Renovação da CNH</i>	220,22
6	1	9		<i>REVOGADO</i>	
6	1	10		<i>Adição de categoria A</i>	200,81
6	1	11		<i>Adição de categoria B</i>	200,81
6	1	12		<i>Mudança de categoria</i>	239,59
6	1	13		<i>Segunda via da permissão ou CNH</i>	92,93
6	1	14		<i>Alteração de cadastro do condutor</i>	94,17
6	1	15		<i>Troca de Permissão - CNH definitiva</i>	141,97
6	1	16		<i>REVOGADO</i>	
6	1	17		<i>Reabilitação de condutor</i>	260,34
6	1	18		<i>Transferência de jurisdição (UF)</i>	200,81
6	1	19		<i>Permissão internacional para dirigir</i>	437,63
6	1	20		<i>Autorização para instrutor vinculado</i>	200,81
6	1	21		<i>Autorização para instrutor não vinculado</i>	200,81
6	1	22		<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)</i>	1.010,54
6	1	23		<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de clínicas médico-psicológicas para exames de habilitação</i>	3.600,70
6	1	24		<i>REVOGADO</i>	
6	1	25		<i>Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC</i>	624,58
6	1	26		<i>Autorização para cadastramento de Perito</i>	200,81
6	1	27		<i>Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas</i>	42,03
6	1	28		<i>Reexame de legislação</i>	42,03
6	1	29		<i>Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológica/Sanidade Mental)</i>	249,28
6	1	30		<i>Recurso CETRAN - Junta Psicológica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)</i>	358,23
6	1	31		<i>Revogado</i>	
6	1	32		<i>Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo</i>	200,81

6	1	33			Certidão de prontuário de condutor	39,78
6	1	34			REVOGADO	
6	1	35			Recurso DETRAN – Junta Médica Pericial	295,61
6	1	36			Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Diretor de CFC	356,02
6	1	37			Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Instrutor de CFC	184,14
6	1	38			Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Examinador de Trânsito	184,14
6	1	39			Registro de primeira via de certificado para curso de Atualização para Profissional de Trânsito	116,62
6	1	40			Reconhecimento de 2ª via de Certificado dos cursos de diretor, instrutor, examinador, agente de trânsito e vistoriador.	34,95
6	1	41			Laudo médico pericial – 2ª via	41,74
6	1	42			Recurso DETRAN - Junta Psicológica Pericial	251,23
6	1	43			Exame Junta Médica Especial	83,74
6	2				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
6	2	1			Primeiro emplacamento	294,99
6	2	2			Vistoria de veículos de 2 e 3 rodas	96,94
6	2	3			Vistoria de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	138,49
6	2	4			Vistoria de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	166,18
6	2	5			Vistoria de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	214,66
6	2	6			Vistoria veicular de combinações de veículo por unidade	276,97
6	2	7			Transferência de propriedade	276,97
6	2	8			REVOGADO	
6	2	9			Troca de placa veículo com duas letras	286,68
6	2	10			Escolha especial de placa	540,11
6	2	11			Mudança de categoria do veículo	294,99
6	2	12			Mudança de Município do veículo	152,35
6	2	13			Inclusão de Gravame	82,68
6	2	14			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo	202,19
6	2	15			Revogado	
6	2	16			Transferência do veículo para o Estado da Bahia	299,13
6	2	17			Alteração de características do veículo	136,08
6	2	18			Licenciamento anual	165,35
6	2	19			REVOGADO	
6	2	20			Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país	92,43
6	2	21			Vistoria lacrada de veículos de 2 e 3 rodas	138,49
6	2	22			Vistoria lacrada de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	180,04
6	2	23			Vistoria lacrada de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	207,74
6	2	24			Vistoria lacrada de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	256,20

6	2	25			Vistoria lacrada veicular de combinações de veículo por unidade	318,53
6	2	26			REVOGADO	
6	2	27			Autorização provisória para trânsito de veículo	105,95
6	2	28			Cadastro de despachantes	412,71
6	2	29			Renovação anual de cadastro de despachantes	307,43
6	2	30			Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)	159,26
6	2	31			Gravação ou regravação de Motor	159,26
6	2	32			Substituição de Motor	294,99
6	2	33			Autorização de placa de experiência/fabricantes	294,99
6	2	34			Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos	42,03
6	2	35			REVOGADO	
6	2	36			REVOGADO	
6	2	37			Credenciamento e renovação de credenciamento de Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular	412,71
6	2	38			REVOGADO	
6	2	39			Credenciamento e renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor	412,71
6	2	40			Autorização para Utilização das Placas de Experiência	416,99
6	2	41			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute atividade de desmontagem de veículos automotores; reciclagem de materiais e peças, de sucata, de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização; comercialização de peças usadas, oriundas da reposição de peças, recuperação de peças e desmontagem	6.943,80
6	2	42			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que confeccione selos destinados à rastreabilidade de partes e peças de veículos resultantes do processo de desmontagem de veículo	412,71
6	2	43			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute gestão eletrônica do rastreio de peças e partes de veículos	3.600,70
6	2	44			Selo para rastreio de peça e parte de peça veicular - unidade	3,35
6	2	45			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresas de comercialização (concessionárias e revendas) de veículos automotores	3.638,10
6	2	46			Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Especializadas em Acautelamento de Veículos, para prestação de serviço de guarda e remoção de veículos e suporte técnico na preparação de leilões	6.943,80
6	2	47			Reboque ou guincho de veículos de 2 e 3 rodas, executados diretamente pela Administração Pública estadual	96,94
6	2	48			Reboque ou guincho de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton, executados diretamente pela Administração Pública estadual	353,16
6	2	49			Reboque ou guincho de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton, executados diretamente pela Administração Pública estadual	519,33
6	2	50			Reboque ou guincho de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares, executados diretamente pela Administração Pública estadual	519,33
6	2	51			Reboque ou guincho de combinações de veículo por unidade, executados diretamente pela Administração Pública estadual	685,51
6	2	52			Comunicação de venda	24,51
6	2	53			Cancelamento de comunicação de venda	75,60
6	2	54			REVOGADO	

6	2	55			Registro de Contrato (Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículo automotor)	326,02
6	2	56			Registro de Contrato para anotação, por meio exclusivamente eletrônico, dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo	49,22
6	2	57			Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica que integrará o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor	3.600,70
6	2	58			Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica credenciadora (adquirente), subcredenciadora (subadquirente) ou facilitadora para processar as operações e pagamentos mediante uso de cartões de débito e de crédito	3.600,70
6	2	59			Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)	3.600,70
6	2	60			Registro de vistoria veicular realizada por empresa credenciada (unidade)	30,44
6	2	61			Registro de inspeção de segurança veicular realizada por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP)	30,44
6	2	62			Revogado	
6	2	63			Exclusão de cadastro de veículo	66,40
6	2	64			Autorização para desbloqueio de Cancelamento de Gravame	243,19
6	2	65			Credenciamento e renovação de credenciamento dos agentes financeiros	3.559,28
6	2	66			Inclusão ou exclusão de bloqueio de licenciamento/transferência do veículo	88,79
6	2	67			Transferência eletrônica de veículos – RENAVE - veículos em estoque, entre concessionárias, revendedoras e afins	42,49
6	2	68			Baixa de Gravame	82,68
6	2	69			Registro de Estampagem de Placa de Identificação Veicular - por autorização	14,37
6	2	70			Vistoria RENAVE de veículos de 2 e 3 rodas.	62,00
6	2	71			Vistoria RENAVE de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton.	88,57
6	2	72			Vistoria RENAVE de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton.	106,28
6	2	73			Vistoria RENAVE de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	137,29
6	2	74			Vistoria RENAVE de combinações de veículo por unidade	177,14
6	2	75			Cancelamento de registro inicial de veículo	261,70

ANEXO I - VIGENTE EM 2023

*“ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(previsto no art. 1º, I)*

Nota: Redação anterior dada ao Anexo I:

1 – quanto ao “item 9” pela **Lei nº 14.287/20**, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, **efeitos de 31/03/2021 a 31/12/2023**;

2 – em relação a parte dos subitens do item 2 e do item 6, pela **Lei nº 14.528**, de 21/12/2022, DOE de 22/12/2022, **efeitos de 22/03/2023 a 31/12/2023**;

3 – quanto aos demais itens, pelo **Decreto nº 21.796**, de 23/12/22, DOE de 24/12/22, que, em seu art. 3º, ajustou em 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), os valores das taxas previstas nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, **efeitos de 01/01/2023 a 31/12/2023**.

Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)			
1		<i>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i>				
1	1	<i>Revogado</i>				
1	2	<i>CADASTRO ANUAL</i>				
1	2	<i>1</i>	<i>Revogado</i>			
1	2	<i>2</i>	<i>Revogado</i>			
1	2	<i>3</i>	<i>Revogado</i>			
1	2	<i>4</i>	<i>Revogado</i>			
1	2	<i>5</i>	<i>Hotéis, pousadas, pensões e similares</i>		<i>Ver nota 1 no final deste item</i>	
1	2	<i>6</i>	<i>Motéis</i>		<i>Ver nota 2 no final deste item</i>	
1	2	<i>7</i>	<i>Camping (por cada 10m² de área útil)</i>		7,49	
1	2	<i>8</i>	<i>Revogado</i>			
1	2	<i>9</i>	<i>Boates, casas de shows e de eventos</i>			
1	2	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>Com instalação para mais de 500 pessoas</i>		1.706,40
1	2	<i>9</i>	<i>2</i>	<i>Com instalação para mais de 100 até 500 pessoas</i>		924,93
1	2	<i>9</i>	<i>3</i>	<i>Com instalação para até 100 pessoas</i>		519,73
1	2	<i>10</i>		<i>Bares e restaurantes</i>		150,94
1	2	<i>11</i>		<i>Cinemas (por sala)</i>		271,69
1	2	<i>12</i>		<i>Clubes recreativos</i>		
1	2	<i>12</i>	<i>1</i>	<i>Clubes recreativos</i>		343,88
1	2	<i>12</i>	<i>2</i>	<i>Estádios</i>		422,65
1	2	<i>12</i>	<i>3</i>	<i>Ginásios de esportes</i>		137,81
1	2	<i>12</i>	<i>4</i>	<i>Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)</i>		41,75
1	2	<i>12</i>	<i>5</i>	<i>Casas de jogos eletrônicos, lan house, cyber cafe, coworking e similares (por unidade ou equipamento)</i>		21,52
1	2	<i>13</i>		<i>Revogado</i>		

1	2	14			<i>Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:</i>	
1	2	14	1		<i>Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, chumbo para caça, bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza</i>	1.706,40
1	2	14	2		<i>Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)</i>	964,70
1	2	14	3		<i>Revogado</i>	
1	2	14	4		<i>Revogado</i>	
1	2	14	5		<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores, piroblaster e artifícios pirotécnicos)</i>	1.706,40
1	2	15			<i>Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:</i>	
1	2	15	1		<i>Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística e chumbo para caça</i>	329,70
1	2	15	2		<i>Bebidas alcoólicas</i>	133,88
1	2	15	3		<i>Combustíveis líquidos ou gasosos (gás liquefeito de petróleo, querosene, etc.)</i>	123,18
1	2	15	4		<i>Combustível em postos de combustíveis (por bico)</i>	63,16
1	2	15	5		<i>Produtos petroquímicos, produtos químicos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis, fertilizantes, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos e produtos farmacêuticos</i>	329,70
1	2	15	6		<i>Revogado</i>	
1	2	15	7		<i>Gases industriais</i>	544,70
1	2	15	8		<i>Revogado</i>	
1	2	15	9		<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores, piroblaster e artifícios pirotécnicos)</i>	329,70
1	2	16			<i>Estabelecimentos que armazenem produtos controlados, a saber:</i>	
1	2	16	1		<i>Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza</i>	924,93
1	2	16	2		<i>Chumbo para caça</i>	210,00
1	2	16	3		<i>Revogado</i>	
1	2	16	4		<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	2.512,15
1	2	17			<i>Pedreiras</i>	271,69
1	2	18			<i>Firmas ou estabelecimentos de mineração</i>	329,70
1	2	19			<i>Revogado</i>	
1	2	20			<i>Oficinas</i>	
1	2	20	1		<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)</i>	422,65
1	2	20	2		<i>Revogado</i>	
1	2	20	3		<i>Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo</i>	210,00
1	2	21			<i>Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20m² de área útil)</i>	7,49
1	2	22			<i>Estabelecimentos que transportem produtos controlados, a saber:</i>	

1	2	22	1		Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, abrasivos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza	1.706,40
1	2	22	2		Chumbo para caça	210,00
1	2	22	3		Revogado	
1	2	22	4		Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores, piroblaster e artifícios pirotécnicos)	2.933,35
1	2	23			Estabelecimentos que vendam no atacado produtos controlados, a saber:	
1	2	23	1		Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, abrasivos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza	924,93
1	2	23	2		Chumbo para caça	210,00
1	2	23	3		Revogado	
1	2	23	4		Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	2.933,35
1	2	24			Stand de tiro	3.617,31
1	2	25			Estabelecimentos que realizem blindagem de veículos	1.706,40
1	2	26			Estabelecimentos que realizem serviços de somatoconservação de cadáveres (embalsramento e formalização)	924,93
1	2	27			Estabelecimentos que atuem na instalação ou operação de câmeras e sistemas de videomonitoramento fixo ou móvel	132,13
1	3				CADASTRO TEMPORÁRIO PARA:	
1	3	1			Estruturas temporárias de jogos diversos (por evento)	65,82
1	3	2			Circos (por mês)	134,65
1	3	3			Parques de diversão (por mês)	140,44
1	3	4			Revogado	
1	3	5			Revogado	
1	3	6			Revogado	
1	4				AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	
1	4	1			Para uso de explosivos (por até quatro meses)	3.166,16
1	4	2			Para venda de artigos pirotécnicos em estabelecimentos permanentes (por ano)	329,70
1	4	3			Revogado	
1	4	4			Revogado	
1	4	5			Revogado	
1	4	6			Para show pirotécnico (por evento)	1.782,40
1	4	7			Empresa de formação de blaster (por curso)	3.327,23
1	4	8			Para venda de artigos pirotécnicos e fogos de artifício em estabelecimentos temporários (por mês)	134,65
1	5				Revogado	
1	6				CADASTRO TEMPORÁRIO PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
1	6	1			Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	1,31

1	6	2			Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	2,36
1	6	3			Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	3,08
1	6	4			Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)	211,31
1	6	5			Trios elétricos (por dia)	966,01
1	7				HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)	68,64
1	8				REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	
1	8	1			Revogado	
1	8	2			Revogado	
1	8	3			Revogado	
1	8	4			Projetos de instalação de câmeras ou sistema de videomonitoramento, fixo ou móvel, em locais públicos ou privados com visão para ambientes públicos (por projeto)	132,13
1	8	5			Exercício da profissão de detetive particular (por ano)	65,82
1	8	6			Empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais ou particulares; empresas ou estabelecimentos que prestem serviços de detetive particular ou serviços congêneres (por ano)	924,93
1	9				TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS	
1	9	1			Credenciamento e renovação de credenciamento anual de empresas que exercem atividades na área de segurança contra incêndio e pânico:	
1	9	1	1		Fabricação, comércio, instalação ou manutenção de equipamentos	1.711,43
1	9	1	2		Prestação de serviços de segurança e prevenção contra incêndio e pânico	1.711,43
1	9	1	3		Escolas de formação, capacitação e treinamento de brigadistas e bombeiros civis	1.711,43
1	9	2			Credenciamento de Bombeiros Civis (por ano)	171,10
1	9	3			Credenciamento de instrutores de curso de formação, capacitação e treinamento de brigadistas e bombeiros civis (por ano)	332,23
1	9	4			Vistoria anual obrigatória de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco.	
1	9	4	1		Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco (por m ² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível, limitado a R\$7.036,42, para risco baixo; e R\$10.554,63, para risco alto)	Ver notas 5, 6, 8 e 9 no final deste item
1	9	4	1	1	Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,62
1	9	4	1	2	Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,21
1	9	4	1	3	Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,62
1	9	4	2		Vistoria em recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos	Ver nota 10 no final deste item
1	9	4	2	1	Volume até 1,00 m ³	9,31
1	9	4	2	2	Volume maior do que 1,00 m ³ e menor do que 10 m ³	65,94
1	9	4	2	3	Volume maior do que 10 m ³ e menor do que 20 m ³	411,49
1	9	4	2	4	Volume igual ou maior do que 20 m ³	2.170,59
1	9	5			Vistoria de segurança contra incêndio e pânico, por tempo determinado, em estruturas e áreas de risco:	Ver notas 7 e 9 no final deste item
1	9	5	1		Camarotes, palcos e afins, circos, parques de diversões, barracas de fogos, estruturas para eventos temporários (por m ² da área construída ou de risco, limitado a R\$ 8.795,52)	1,62

1	9	5	2				<i>Trios elétricos e similares (por evento)</i>	519,73
1	9	5	3				<i>Carros de apoio e similares (por evento)</i>	257,98
<i>Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 130,60, devendo ser acrescido de R\$ 17,79, por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;</i>								
<i>Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$552,59, devendo ser acrescido de R\$ 45,54 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.</i>								
<i>Nota 3: Revogada</i>								
<i>Nota 4: Revogada</i>								
<i>Nota 05: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, helipostos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos classificados como de risco alto ou cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.</i>								
<i>Nota 06: Para efeito de cálculo do valor da taxa de vistoria de segurança contra incêndio e pânico em revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser consideradas as áreas de armazenamento, lotes e respectivos corredores de circulação, conforme Instrução Técnica nº 28 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, acrescida da área coberta e habitável da edificação.</i>								
<i>Nota 07: Para efeito do cálculo do valor da taxa de vistoria de segurança contra incêndio e pânico em parques de diversões devem ser consideradas a soma das áreas relativas a cada um dos brinquedos, com respectivos isolamentos, bem como as áreas cobertas e habitáveis que compõem a estrutura do local.</i>								
<i>Nota 08: Para fins de determinação do valor máximo da Taxa de Vistoria será observada a classificação de risco prevista na legislação.</i>								
<i>Nota 09: O valor mínimo da Taxa de Vistoria Anual Obrigatória de Segurança Contra Incêndio e Pânico é de R\$241,58.</i>								
<i>Nota 10: Não havendo isolamento de risco, considera-se a soma dos recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos.</i>								
2							TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE	
2	1						<i>LICENÇA SANITÁRIA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO/ CADASTRO, QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO E/OU ALTERAÇÕES DE:</i>	
2	1	1					<i>Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde:</i>	
2	1	1	1				<i>Indústrias de alimentos:</i>	
2	1	1	1	1			<i>Refino e outros tratamentos do sal - CNAE 0892-4/03</i>	1.556,81
2	1	1	1	2			<i>Fabricação de conservas de frutas - CNAE 1031-7/00</i>	1.556,81
2	1	1	1	3			<i>Fabricação de conservas de palmito - CNAE 1032-5/01</i>	1.556,81
2	1	1	1	4			<i>Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito - CNAE 1032-5/99</i>	1.556,81
2	1	1	1	5			<i>Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho - CNAE 1041-4/00</i>	1.556,81
2	1	1	1	6			<i>Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho - CNAE 1042-2/00</i>	1.556,81
2	1	1	1	7			<i>Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais - CNAE 1043-1/00</i>	1.556,81
Nota: A redação atual do item “2.1.1.8” foi dada pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos de 22/03/23 a 31/12/23:								
“2	1	1	1	8			<i>Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis</i>	

2	I	I	I	8	I			<i>Por indústria – CNAE 1053-8/00</i>	1.572,99
2	I	I	I	8	2			<i>Por sorveteria - CNAE 1053-8/00</i>	412,00"

Redação originária do item “2.1.1.1.8”, efeitos até 21/03/23:

“2	I	I	I	8				<i>Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis - CNAE 1053-8/00</i>	1.556,81”
“2	I	I	I	9				<i>Beneficiamento de arroz - CNAE 1061-9/01</i>	1.556,81
2	I	I	I	10				<i>Fabricação de produtos do arroz - CNAE 1061-9/02</i>	1.556,81
2	I	I	I	11				<i>Moagem de trigo e fabricação de derivados - CNAE 1062-7/00</i>	1.556,81
2	I	I	I	12				<i>Produção de farinha de mandioca e derivados - CNAE 1063-5/00</i>	1.556,81
2	I	I	I	13				<i>Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleo de milho - CNAE 1064-3/00</i>	1.556,81
2	I	I	I	14				<i>Fabricação de amidos e féculas de vegetais - CNAE 1065-1/01</i>	1.556,81
2	I	I	I	15				<i>Fabricação de óleo de milho em bruto - CNAE 1065-1/02</i>	1.556,81
2	I	I	I	16				<i>Fabricação de óleo de milho refinado - CNAE 1065-1/03</i>	1.556,81
2	I	I	I	17				<i>Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente - CNAE 1069-4/00</i>	1.556,81
2	I	I	I	18				<i>Fabricação de açúcar em bruto - CNAE 1071-6/00</i>	1.556,81
2	I	I	I	19				<i>Fabricação de açúcar de cana refinado - CNAE 1072-4/01</i>	1.556,81
2	I	I	I	20				<i>Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba - CNAE 1072-4/02</i>	1.556,81
2	I	I	I	21				<i>Beneficiamento de café - CNAE 1081-3/01</i>	1.556,81
2	I	I	I	22				<i>Torrefação e moagem do café - CNAE 1081-3/02</i>	1.556,81
2	I	I	I	23				<i>Fabricação de produtos à base de café - CNAE 1082-1/00</i>	1.556,81
2	I	I	I	24				<i>Fabricação de produtos de panificação industrial - CNAE 1091-1/01</i>	1.556,81
2	I	I	I	25				<i>Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria - CNAE 1091-1/02</i>	1.556,81
2	I	I	I	26				<i>Fabricação de biscoitos e bolachas - CNAE 1092-9/00</i>	1.556,81
2	I	I	I	27				<i>Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates - CNAE 1093-7/01</i>	1.556,81
2	I	I	I	28				<i>Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes - CNAE 1093-7/02</i>	1.556,81
2	I	I	I	29				<i>Fabricação de massas alimentícias - CNAE 1094-5/00</i>	1.556,81
2	I	I	I	30				<i>Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos - CNAE 1095-3/00</i>	1.556,81
2	I	I	I	31				<i>Fabricação de alimentos e pratos prontos - CNAE 1096-1/00</i>	1.556,81
2	I	I	I	32				<i>Fabricação de pós alimentícios - CNAE 1099-6/02</i>	1.556,81
2	I	I	I	33				<i>Fabricação de Fermentos e Leveduras – CNAE 1099/6/03</i>	1.556,81
2	I	I	I	34				<i>Fabricação de gelo comum - CNAE 1099-6/04</i>	1.556,81
2	I	I	I	35				<i>Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) - CNAE 1099-6/05</i>	1.556,81
2	I	I	I	36				<i>Fabricação de adoçantes naturais e artificiais - CNAE 1099-6/06</i>	1.556,81
2	I	I	I	37				<i>Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares - CNAE 1099-6/07</i>	1.556,81

2	I	I	I	38			Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquido, doces de matéria-prima diferente de leite, alimentos adicionados de nutrientes essenciais, alimentos para fins especiais, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde, alimentos infantis, alimentos irradiados, alimentos para gestantes e nutrizes, alimentos para idosos, alimentos para praticantes de atividades físicas, dieta enteral; sal hipossódico e sucedâneos do sal; composto líquido pronto para consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou em bastão; e produtos alimentícios não especificado sem outras classes) - CNAE 1099-6/99	1.556,81
2	I	I	I	39			Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas - CNAE 1122-4/03	1.556,81
2	I	I	I	40			Fabricação de bebidas isotônicas - CNAE 1122-4/04	1.556,81
2	I	I	I	41			Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente - CNAE 1122-4/99	1.556,81
2	I	I	2				Indústria de água mineral:	
2	I	I	2	1			Fabricação de águas envasadas - CNAE 1121-6/00	1.556,81
2	I	I	3	1			Indústria de aditivos para alimentos:	1.556,81
2	I	I	3	2			Fabricação de outros produtos inorgânicos, não especificados anteriormente (corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais etc, para fins alimentícios) - CNAE 2019-3/99	1.556,81
2	I	I	3	3			Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente (ácidos graxos para fins alimentícios; compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; óleos essenciais para fins alimentícios; outros compostos orgânicos para fins alimentícios) - CNAE 2029-1/00	1.556,81
2	I	I	4				Indústria de embalagens de alimentos:	
2	I	I	4	1			Fabricação de embalagens de papel (a fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel Kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável etc.), que entram em contato com alimento) - CNAE 1731-1/00	1.556,81
2	I	I	4	2			Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão (a fabricação de embalagem de cartolina e papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento) - CNAE 1732-0/00	1.556,81
2	I	I	4	3			Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado (a fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimento) - CNAE 1733-8/00	1.556,81
2	I	I	4	4			Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas (a fabricação de verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento e a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos) - CNAE 2071-1/00	1.556,81

2	1	1	4	5			<i>Fabricação de embalagem de material plástico (a fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com o alimento) - CNAE 2222-6/00</i>	1.556,81
2	1	1	4	6			<i>Fabricação de embalagens de vidro (a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com o alimento) - CNAE 2312-5/00</i>	1.556,81
2	1	1	4	7			<i>Fabricação de produtos cerâmicos refratários (a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos) - CNAE 2341-9/00</i>	1.556,81
2	1	1	4	8			<i>Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente (que entram em contato com alimentos) - CNAE 2349-4/99</i>	1.556,81
2	1	1	4	9			<i>Fabricação de embalagens metálicas (a fabricação de latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento; a fabricação de tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; a fabricação de tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos) - CNAE 2591-8/00</i>	1.556,81
2	1	1	5				<i>Indústria de produtos para a saúde:</i>	
2	1	1	5	1			<i>Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente (preservativos e luvas cirúrgicas para procedimentos) - CNAE 2219-6/00</i>	1.556,81
2	1	1	5	2			<i>Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação - CNAE 2660-4/00</i>	1.556,81
2	1	1	5	3			<i>Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios (fabricação de câmaras de bronzeamento) - CNAE 2829-1/99</i>	1.556,81
2	1	1	5	4			<i>Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios (fabricação de cadeira de rodas) - CNAE 3092-0/00</i>	1.556,81
2	1	1	5	5			<i>Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório - CNAE 3250-7/01</i>	1.556,81
2	1	1	5	6			<i>Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório - CNAE 3250-7/02</i>	1.556,81
2	1	1	5	7			<i>Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda - CNAE 3250-7/03</i>	1.556,81
2	1	1	5	8			<i>Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda - CNAE 3250-7/04</i>	1.556,81
2	1	1	5	9			<i>Fabricação de materiais para medicina e odontologia - CNAE 3250-7/05</i>	1.556,81
2	1	1	5	10			<i>Fabricação de artigos ópticos (a fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares) - CNAE 3250-7/07</i>	1.556,81
2	1	1	5	11			<i>Serviço de laboratório óptico - CNAE 3250-7/09</i>	1.556,81
2	1	1	5	12			<i>Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional - CNAE 3292-2/02</i>	1.556,81
2	1	1	5	13			<i>Fabricação de velas, inclusive decorativas - CNAE 3299-0/06</i>	1.556,81

2	1	1	5	14				<i>Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (compreende o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador - software, reconhecido como produto para saúde, destinado ao planejamento de radioterapia, processamento de dados médicos (imagens, sinais etc.) para o diagnóstico e monitoramento e/ou sugestão de diagnósticos para o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes a fim de sugerir automaticamente diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença) - CNAE 6203-1/00</i>	1.556,81
2	1	1	6				<i>Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:</i>		
2	1	1	6	1			<i>Fabricação de fraldas descartáveis - CNAE 1742-7/01</i>	1.556,81	
2	1	1	6	2			<i>Fabricação de absorventes higiênicos (a fabricação de absorventes e tampões higiênicos, lenços umedecidos e discos demaquilantes, hastes com extremidades envoltas em algodão, e outros produtos para absorção de líquidos corporais) - CNAE 1742-7/02</i>	1.556,81	
2	1	1	6	3			<i>Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal - CNAE 2063-1/00</i>	1.556,81	
2	1	1	6	4			<i>Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (escova, fio e fita dental para uso humano) - CNAE 3291-4/00</i>	1.556,81	
2	1	1	7				<i>Indústria de saneantes e domissanitários:</i>		
2	1	1	7	1			<i>Fabricação de desinfetantes domissanitários - CNAE 2052-4/00</i>	1.556,81	
2	1	1	7	2			<i>Fabricação de sabões e detergentes sintéticos - CNAE 2061-4/00</i>	1.556,81	
2	1	1	7	3			<i>Fabricação de produtos de limpeza e polimento - CNAE 2062-2/00</i>	1.556,81	
2	1	1	8				<i>Indústria de medicamentos:</i>		
2	1	1	8	1			<i>Fabricação de medicamentos alopatônicos para uso humano - CNAE 2121-1/01</i>	1.336,35	
2	1	1	8	2			<i>Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano - CNAE 2121-1/02</i>	1.336,35	
2	1	1	8	3			<i>Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano - CNAE 2121-1/03</i>	1.336,35	
2	1	1	8	4			<i>Fabricação de preparações farmacêuticas - CNAE 2123-8/00</i>	1.336,35	
Nota: Redação anterior do item “2.1.1.8.5”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos de 22/03/23 a 31/12/23:									
“2	1	1	8	5			<i>Fabricação de Gases (fabricação de gases para uso médico, ar líquido ou comprimido: gases elementares (oxigênio, nitrogênio, hidrogênio etc.); gases refrigerantes; gases inertes, como dióxido de carbono; acetileno etc.) - CNAE 2014-2/00</i>	1.350,23”	
Nota: A redação atual do item “2.1.1.9” foi dada pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos de 22/03/23 a 31/12/23:									
2	1	1	9				<i>Indústria de produtos farmoquímicos – CNAE 2110-6/00:</i>	1.572,99	
Redação originária do item “2.1.1.9”, efeitos até 21/03/23:									
“2	1	1	9				<i>Indústria de farmoquímicos:</i> ”		
2	1	1	10				<i>Indústria de produtos e preparados químicos diversos com utilização de precursores:</i>		

2	1	1	10	1			Fabricação de adesivos e selantes (com utilização de precursores na síntese química) - CNAE - CNAE 2091-6/00	2.119,67
2	1	1	10	2			Fabricação de aditivos de uso industrial (com utilização de precursores na síntese química) - CNAE 2093-2/00	2.119,67
2	1	1	11				Comércio atacadista de alimentos:	
2	1	1	11	1			Comércio atacadista de café em grão - CNAE 4621-4/00	1.603,50
2	1	1	11	2			Comércio atacadista de soja - CNAE 4622-2/00	1.603,50
2	1	1	11	3			Comércio atacadista de cacau - CNAE 4623-1/05	1.603,50
2	1	1	11	4			Comércio atacadista de leite e laticínios - CNAE 4631-1/00	1.603,50

Nota: Redação anterior dada ao item “2.1.11.5” pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos de 22/03/23 a 31/12/23:

“2	1	1	11	5			Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados - CNAE 4632-0/01	1.620,15”
----	---	---	----	---	--	--	--	-----------

Redação anterior item “2.1.11.5”, efeitos até 21/03/23:

“2	1	1	11	5			Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados - CNAE 4631-0/01	1.603,50”
2	1	1	11	6			Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas - CNAE 4632-0/02	1.603,50
2	1	1	11	7			Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4632-0/03	1.603,50
2	1	1	11	8			Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos - CNAE 4633-8/01	1.603,50
2	1	1	11	9			Comércio atacadista de aves vivas e ovos - CNAE 4634-6/02	1.603,50
2	1	1	11	10			Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados - CNAE 4634-6/01	1.603,50
2	1	1	11	11			Comércio atacadista de pescados e frutos do mar - CNAE 4634-6/03	1.603,50
2	1	1	11	12			Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais - CNAE 4634-6/99	1.603,50
2	1	1	11	13			Comércio atacadista de água mineral - CNAE 4635-4/01	1.603,50
2	1	1	11	14			Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante - CNAE 4635-4/02	1.603,50
2	1	1	11	15			Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4635-4/03	1.603,50
2	1	1	11	16			Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (o comércio atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas etc.) e não alcoólicas; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora - CNAE 4635-4/99	1.603,50
2	1	1	11	17			Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel - CNAE 4637-1/01	1.603,50
2	1	1	11	18			Comércio atacadista de açúcar - CNAE 4637-1/02	1.603,50
2	1	1	11	19			Comércio atacadista de óleos e gorduras - CNAE 4637-1/03	1.603,50
2	1	1	11	20			Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares - CNAE 4637-1/04	1.603,50
2	1	1	11	21			Comércio atacadista de massas alimentícias - CNAE 4637-1/05	1.603,50
2	1	1	11	22			Comércio atacadista de sorvetes - CNAE 4637-1/06	1.603,50
2	1	1	11	23			Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes - CNAE 4637-1/07	1.603,50

2	1	1	11	24			<i>Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio atacadista que armazena: chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas etc.; condimentos e vinagres; alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); alimentos congelados para preparo em microondas; complementos e suplementos alimentícios; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora - CNAE 4737-1/99</i>	1.603,50
2	1	1	11	25			<i>Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral - CNAE 4639-7/01</i>	1.603,50
2	1	1	11	26			<i>Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4639-7/02</i>	1.603,50
2	1	1	12				<i>Comércio atacadista de correlatos/produtos para a saúde:</i>	0,00
2	1	1	12	1			<i>Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios - CNAE 4645-1/01</i>	1.603,50
2	1	1	12	2			<i>Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia - CNAE 4645-1/02</i>	1.603,50
2	1	1	12	3			<i>Comércio atacadista de produtos odontológicos - CNAE 4645-1/03</i>	1.603,50
2	1	1	12	4			<i>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças - CNAE 4664-8/00</i>	1.603,50
2	1	1	13				<i>Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:</i>	
2	1	1	13	1			<i>Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria - CNAE 4646-0/01</i>	1.603,50
2	1	1	13	2			<i>Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal - CNAE 4646-0/02</i>	1.603,50
2	1	1	14				<i>Comércio atacadista de saneantes domissanitários:</i>	
2	1	1	14	1			<i>Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar - CNAE 4649-4/08</i>	1.603,50
2	1	1	14	2			<i>Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4649-4/09</i>	1.603,50
2	1	1	14	3			<i>Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (o comércio atacadista que armazena desinfetantes domissanitários: inseticidas, repelentes, rodenticidas, produtos para jardinagem amadora, as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora</i>	1.603,50
2	1	1	15	1			<i>Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (com ou sem fracionamento) - CNAE 4644-3/01</i>	1.603,50
2	1	1	16				<i>Comércio atacadista de diversas classes de produtos:</i>	
2	1	1	16	1			<i>Comércio em geral; representante comercial e agente de comércio - CNAE 4619-2/00</i>	1.603,50
2	1	1	16	2			<i>Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - CNAE 4691-5/00</i>	1.603,50
2	1	1	16	3			<i>Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, como exemplo: alimentos, medicamentos, produtos para saúde/correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, sem predominância de produtos) - CNAE 4693-1/00</i>	1.603,50
2	1	1	17				<i>Comércio varejista de alimentos:</i>	
2	1	1	17	1			<i>Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados - CNAE 4711-3/01</i>	1.837,73
2	1	1	17	2			<i>Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados - CNAE 4711-3/02</i>	920,04

2	1	1	17	3			<i>Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns - CNAE 4712-1/00</i>	507,20
2	1	1	17	4			<i>Padaria e confeitoria com predominância de revenda - CNAE 4721-1/02</i>	507,20
2	1	1	17	5			<i>Comércio varejista de laticínios e frios - CNAE 4721-1/03</i>	223,93
2	1	1	17	6			<i>Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes - CNAE 4721-1/04</i>	223,93
2	1	1	17	7			<i>Comércio varejista de carnes – açougue - CNAE 4722-9/01</i>	223,93
2	1	1	17	8			<i>Peixaria - CNAE 4722-9/02</i>	223,93
2	1	1	17	9			<i>Comércio varejista de bebidas - CNAE 4723-7/00</i>	223,93
2	1	1	17	10			<i>Comércio varejista de hortifrutigranjeiros - CNAE 4724-5/00</i>	223,93
2	1	1	17	11			<i>Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência - CNAE 4729-6/02</i>	223,93
2	1	1	17	12			<i>Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados, estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios, estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen) - CNAE 4729-6/99</i>	223,93
2	1	1	17	13			<i>Restaurantes e similares - CNAE 5611-2/01</i>	493,77
2	1	1	17	14			<i>Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas - CNAE 5611-2/02</i>	445,54
2	1	1	17	15			<i>Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares - CNAE 5611-2/03</i>	440,90
2	1	1	17	16			<i>Serviços ambulantes de alimentação - CNAE 5612-1/00</i>	70,05
2	1	1	17	17			<i>Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas - CNAE 5620-1/01</i>	488,63
2	1	1	17	18			<i>Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê - CNAE 5620-1/02</i>	488,63
2	1	1	17	19			<i>Cantina - serviço de alimentação privativo - CNAE 5620-1/03</i>	440,90
2	1	1	17	20			<i>Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar - CNAE 5620-1/04</i>	440,90
2	1	1	18				<i>Comércio varejista de medicamentos:</i>	
2	1	1	18	1			<i>Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (para drogarias) - CNAE 4771-7/01</i>	888,63
2	1	1	18	2			<i>Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (para posto de medicamentos e ervanaria) - CNAE 4771-7/01</i>	1.590,90
2	1	1	18	3			<i>Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas - CNAE 4771-7/02</i>	888,63
2	1	1	18	4			<i>Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos - CNAE 4771-7/03</i>	888,63
2	1	1	19	1			<i>Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal - CNAE 4772-5/00</i>	886,36”
Nota: Redação anterior dada ao item “2.1.1.20.1” foi dada pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos de 22/03/23 a 31/12/2023:								
“2	1	1	20	1			<i>Envaseamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde sob contrato (etapa produtiva) - CNAE 8292-0/00</i>	1.572,99”

Redação anterior do item “2.1.1.20.1”, efeitos até 21/03/23:											
“2	1	1	20	1			<i>Envasamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde sob contrato - CNAE 8292-0/00</i>		1.556,81”		
“2	1	1	21			<i>Depósito de produtos relacionados à saúde:</i>					
2	1	1	21	1		<i>Armazéns gerais - emissão de warrants - CNAE 5211-7/01</i>			521,62		
2	1	1	21	2		<i>Depósitos de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda-móveis - CNAE 5211-7/99</i>			521,62		
2	1	1	22			<i>Transporte de produtos relacionados à saúde:</i>					
2	1	1	22	1		<i>Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional. (Transporte e/ou armazenamento de medicamentos, cosméticos, perfume, produto de higiene, saneante, produto de saúde, sangue, produtos especiais que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade, incluindo alimentos) - CNAE 4930-2/02 (por veículo)</i>			118,54		
2	1	1	23			<i>Esterilização e controle de pragas urbanas:</i>					
2	1	1	23	1		<i>Imunização e Controle de pragas urbanas - CNAE 8122-2/00</i>			544,96		
2	1	1	23	2		<i>Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamento médico hospitalares e outros, as unidades de esterilização de empresa fabricante e de prestadores de serviços que exerçam as atividades de esterilização ou processamento/reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O.) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo, as unidades de esterilização de hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerce a atividade de processamento/reprocessamento por peróxido/vapor/óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo) – (mais somatório das etapas realizadas de cada seguimento) - CNAE 8129-0/00</i>			534,10		
2	1	2			<i>Atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde e/ou equipamentos de saúde:</i>						
2	1	2	1			<i>Prestação de serviço de saúde:</i>					
2	1	2	1	1		<i>Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências até 50 leitos - CNAE 8610-1/01</i>			1.297,61		
2	1	2	1	2		<i>Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências de 51 a 150 leitos - CNAE 8610-1/01</i>			1.515,80		
2	1	2	1	3		<i>Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências de 151 a 300 leitos - CNAE 8610-1/01</i>			2.077,73		
2	1	2	1	4		<i>UTI móvel (somatório por veículo) - CNAE 8621-6/01</i>			1.022,73		
2	1	2	1	5		<i>Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (SAMU, serviços aeromédicos, unidades móveis terrestres, aéreas, fluviais e marítimas, ambulâncias com assistência médica) - (somatório por veículo) - CNAE 8621-6/02</i>			909,09		
2	1	2	1	6		<i>Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (somatório por veículo) - CNAE 8622-4/00</i>			340,91		
2	1	2	1	7		<i>Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - CNAE 8630-5/01 (por consultório)</i>			1.504,27		
2	1	2	1	8		<i>Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - CNAE 8630-5/02 (por consultório)</i>			1.504,27		
2	1	2	1	9		<i>Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - CNAE 8630-5/03 (por consultório)</i>			1.001,81		

2	1	2	1	10			<i>Atividade odontológica (Consultório odontológico) - CNAE 8630-5/04 (por consultório)</i>	1.363,63
2	1	2	1	11			<i>Atividade odontológica (Demais estabelecimentos odontológicos) - CNAE 8630-5/04 (por consultório)</i>	1.363,63
2	1	2	1	12			<i>Serviços de vacinação e imunização humana - CNAE 8630-5/06 (por consultório/box)</i>	1.022,73
2	1	2	1	13			<i>Atividade de reprodução humana assistida - CNAE 8630-5/07</i>	1.520,40
2	1	2	1	14			<i>Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (por consultório) - CNAE 8630-5/99</i>	423,95
2	1	2	1	15			<i>Laboratórios de anatomia patológica e citológica - CNAE 8640-2/01</i>	1.520,40
2	1	2	1	16			<i>Laboratórios clínicos - CNAE 8640-2/02</i>	1.520,40
2	1	2	1	17			<i>Serviços de diálise e nefrologia – (mais somatório do número de poltrona/leito oferecidos) – valor unitário poltrona/leito R\$70,00 (setenta reais) - CNAE 8640-2/03</i>	1.520,40
2	1	2	1	18			<i>Serviços de tomografia - CNAE 8640-2/04</i>	1.520,40
2	1	2	1	19			<i>Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - CNAE 8640-2/05</i>	1.520,40
2	1	2	1	20			<i>Serviços de ressonância magnética - CNAE 8640-2/06</i>	1.520,40
2	1	2	1	21			<i>Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética - CNAE 8640-2/07</i>	1.520,40
2	1	2	1	22			<i>Serviços de diagnóstico por registro gráfico: ECG, EEG e outros exames análogos - CNAE 8640-2/08</i>	1.520,40
2	1	2	1	23			<i>Serviços de diagnóstico por métodos ópticos: endoscopia e outros exames análogos - CNAE 8640-2/09</i>	1.520,40
2	1	2	1	24			<i>Serviços de quimioterapia - (mais somatório do número de poltrona/leito oferecidos) – valor unitário poltrona/leito R\$70,00 (setenta reais) - CNAE 8640-2/10</i>	1.520,40
2	1	2	1	25			<i>Serviços de radioterapia - CNAE 8640-2/11</i>	1.520,40
2	1	2	1	26			<i>Serviços de hemoterapia - CNAE 8640-2/12</i>	1.520,40
2	1	2	1	27			<i>Para os serviços e Núcleos de hemoterapia - CNAE 8640-2/12</i>	1.504,55
2	1	2	1	28			<i>Para agencias transfusionais - CNAE 8640-2/12</i>	1.504,55
2	1	2	1	29			<i>Para postos de coleta - CNAE 8640-2/12</i>	1.504,58
2	1	2	1	30			<i>Serviços de litotripsia - CNAE 8640-2/13</i>	1.520,40
2	1	2	1	31			<i>Serviços de bancos de células e tecidos humanos - CNAE 8640-2/14</i>	1.520,40
2	1	2	1	32			<i>Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente - CNAE 8640-2/99</i>	1.520,40
2	1	2	1	33			<i>Atividades de enfermagem - CNAE 8650-0/01</i>	1.040,35
2	1	2	1	34			<i>Atividades de profissionais da nutrição - CNAE 8650-0/02</i>	1.040,35
2	1	2	1	35			<i>Atividades de psicologia e psicanálise - CNAE 8650-0/03</i>	1.040,35
2	1	2	1	36			<i>Atividades de fisioterapia (Somatório a partir de 2 consultórios) – valor unitário de consultório R\$ 354,92 - CNAE 8650-0/04</i>	1.040,35
2	1	2	1	37			<i>Atividades de terapia ocupacional (Somatório a partir de 2 consultórios) – valor unitário de consultório R\$ 354,92 - CNAE 8650-0/05</i>	1.040,35
2	1	2	1	38			<i>Atividades de fonoaudiologia (Somatório a partir de 2 consultórios) – valor unitário de consultório R\$ 354,92 - CNAE 8650-0/06</i>	1.040,35
2	1	2	1	39			<i>Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral - CNAE 8650-0/07</i>	909,09
2	1	2	1	40			<i>Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente - CNAE 8650-0/99</i>	1.040,35

2	1	2	1	41			<i>Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana - CNAE 8690-9/01</i>	1.040,35
2	1	2	1	42			<i>Atividades de banco de leite humano - CNAE 8690-9/02</i>	1.022,73
2	1	2	1	43			<i>Atividades de acupuntura - CNAE 8690-9/03</i>	568,19
2	1	2	1	44			<i>Atividades de podologia - CNAE 8690-9/04</i>	568,19
2	1	2	1	45			<i>Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente - CNAE 8690-9/99</i>	1.040,35
2	1	2	1	46			<i>Clínicas e residências geriátricas - CNAE 8711-5/01</i>	1.002,27
2	1	2	1	47			<i>Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes - CNAE 8711-5/03</i>	1.040,35
2	1	2	1	48			<i>Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS - CNAE 8711-5/04</i>	1.040,35
2	1	2	1	49			<i>Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio - CNAE 8712-3/00</i>	1.040,35
2	1	2	1	50			<i>Atividades de centros de assistência psicossocial - CNAE 8720-4/01</i>	1.040,35
2	1	2	2				<i>Equipamentos de saúde:</i>	
2	1	2	2	1			<i>Equipamento de radiologia por unidade</i>	1.504,55
2	1	3					<i>Demais atividades relacionadas à saúde:</i>	
2	1	3	1				<i>Prestação de serviços coletivos e sociais:</i>	
2	1	3	1	1			<i>Captação, tratamento e distribuição de água - CNAE 3600-6/01</i>	689,00
2	1	3	1	2			<i>Distribuição de água por caminhões - CNAE 3600-6/02</i>	681,82
2	1	3	1	3			<i>Gestão de redes de esgoto - CNAE 3701-1/00</i>	388,30
2	1	3	1	4			<i>Camping - CNAE 5590-6/02</i>	647,89
2	1	3	1	5			<i>Educação infantil – creches - CNAE 8511-2/00</i>	459,33
2	1	3	1	6			<i>Educação infantil – pré-escola - CNAE 8512-1/00</i>	459,33
2	1	3	1	7			<i>Ensino fundamental - CNAE 8513-9/00</i>	459,33
2	1	3	1	8			<i>Ensino de esportes - CNAE 8591-1/00</i>	459,33
2	1	3	1	9			<i>Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - CNAE 8599-6/99</i>	459,33
2	1	3	1	10			<i>Orfanatos - CNAE 8730-1/01</i>	459,33
2	1	3	1	11			<i>Hotéis - CNAE 5510-8/01 (por cômodo, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte).</i>	23,29
2	1	3	1	12			<i>Apart-hotéis - CNAE 5510-8/02 (por cômodo, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte).</i>	23,29
2	1	3	1	13			<i>Motéis - CNAE 5510-8/03 (por cômodo, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte).</i>	23,29
2	1	3	1	14			<i>Albergues, exceto assistenciais - CNAE 5590-6/01 (por cômodo)</i>	14,37
2	1	3	1	15			<i>Pensões (alojamento) - CNAE 5590-6/03 (por cômodo)</i>	14,37
2	1	3	1	16			<i>Outros Alojamentos não especificados anteriormente – CNAE 5590/6/99 – por cômodo)</i>	14,37
2	1	3	1	17			<i>Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente - CNAE 8730-1/99 (por cômodo)</i>	14,37
2	1	3	1	18			<i>Clubes sociais, desportivos e similares - CNAE 9312-3/00 (mais somatório dos serviços oferecidos)</i>	574,21
2	1	3	1	19			<i>Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (mais somatório dos serviços oferecidos)</i>	574,21
2	1	3	1	20			<i>Gestão e manutenção de cemitérios - CNAE 9603-3/01</i>	457,66
2	1	3	1	21			<i>Serviços de cremação - CNAE 9603-3/02</i>	672,51

2	1	3	1	22			Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente - CNAE 9603-3/99	490,81
2	1	3	1	23			Tabacaria (comércio varejista de cigarros, charutos e cigarrilhas; comércio varejista de fumo em rolo ou em corda e fumo desfiado ou em pó; e comércio varejista de isqueiros, piteiras e cachimbos) - CNAE 4729-6/01	471,82
2	1	3	2	1			Prestação de serviços veterinários - CNAE 7500-1/00 (por consultório, mais somatório dos serviços oferecidos)	454,54
2	1	3	3				Outras atividades relacionadas à saúde:	
2	1	3	3	1			Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos - CNAE 4773-3/00	920,04
2	1	3	3	2			Comércio varejista de artigos de óptica - CNAE 4774-1/00	920,04
2	1	3	3	3			Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários - CNAE 4789-0/05	920,04
2	1	3	3	4			Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - CNAE 4789-0/99	920,25
2	1	3	3	5			Atividades de condicionamento físico (academia de ginástica, musculação; aeróbica, alongamento, fitness, hidroginástica, ioga, pilates, outros) - CNAE 9313-1/00	784,39
2	1	3	3	6			Cabeleireiros, manicure e pedicure - CNAE 9602-5/01	755,68
2	1	3	3	7			Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza - CNAE 9602-5/02	755,68
2	1	3	3	8			Atividades de sauna e banhos - CNAE 9609-2/05 (mais somatório dos serviços oferecidos)	1.422,72
2	1	3	3	9			Serviços de tatuagem e colocação de piercing - CNAE 9609-2/06	454,54
2	1	3	3	10			Alojamento de animais domésticos - CNAE 9609-2/07 (mais somatório de serviços oferecidos)	14,37
2	1	3	3	11			Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente - CNAE 9609-2/99	755,68
2	2						VISTORIA OU INSPEÇÃO SANITÁRIA, DE QUALQUER NATUREZA (EXCETO ITEM 5.7), INCLUSIVE PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO SANITÁRIA	
2	2	1	1				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1.1 a 2.1.1.16 e 2.1.1.20.1	568,19
2	2	2	1				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1.17 a 2.1.1.19	227,27
2	2	3	1				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1.23.2 e 2.1.2 (todos)	454,54
2	2	4	1				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1.21.1 e 2.1.1.22.1 e 2.1.3(todos)	340,91
Nota 1: A taxa de licenciamento é devida, cumulativamente, pelos CNAEs do contribuinte.								
Nota 2: A taxa de licenciamento é devida para atividades industriais e será cumulativamente de acordo com a quantidade de linhas de produção, ou atividade sendo o valor unitário de R\$879,55 (oitocentos e setenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos);								
Nota 3: A taxa de licenciamento é devida para serviços cumulativamente acrescidos pelo número de equipamentos /consultórios/boxes/ poltronas conforme descritos nos itens respectivos.								
Nota 4: Estabelecimentos com mais de um endereço, terá a cobrança da taxa para cada unidade inspecionada/vistoriada e cada unidade deverá possuir o seu CNPJ próprio.								
Nota 5: Aos serviços terceirizados contratados por estabelecimentos serão cobradas as licenças sanitárias referentes às prestações dos serviços realizados.								
Nota 6: A taxa é anual e após a emissão do alvará inicial, o dia e mês de emissão, será o dia e mês para pagamento de cada ano, caso não ocorra alteração de data por ato da Autoridade Sanitária.								
3							TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	

3	1			SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	<i>ver nota 1 no final deste item</i>
3	1	1		<i>Concessão de linha</i>	14.404,51
3	1	2		<i>Prorrogação da concessão de linha</i>	14.404,51
3	1	3		<i>Transferência de concessão de linha</i>	14.404,51
3	1	4		<i>Permissão de linha</i>	3.607,35
3	1	5		<i>Prorrogação de permissão de linha</i>	3.607,35
3	1	6		<i>Transferência de permissão de linha</i>	3.607,35
3	1	7		<i>Conexão de linhas</i>	1.082,58
3	1	8		<i>Alteração provisória e/ou definitiva de itinerário</i>	1.082,58
3	1	9		<i>Implantação ou supressão de seção</i>	1.082,58
3	1	10		<i>Prolongamento ou encurtamento de linha</i>	1.082,58
3	1	11		<i>Inclusão ou substituição do tipo de equipamento</i>	1.082,58
3	1	12		<i>Reforço de horário entre seções</i>	1.082,58
3	1	13		<i>Alteração, ampliação e supressão de horários</i>	269,35
3	1	14		<i>Licença especial por viagem eventual</i>	114,72
3	1	15		<i>Licença especial para prestação de serviços (até 06 meses)</i>	434,07
3	1	16		<i>Licença especial para prestação de serviços (acima de 06 meses a 01 ano)</i>	872,10
3	1	17		<i>Registro cadastral</i>	719,11
3	1	18		<i>Atualização de registro cadastral</i>	719,11
3	1	19		<i>Inspeção veicular</i>	205,06
3	1	20		<i>Autorização de publicidade por cada lote de até 04 veículos (até 01 ano)</i>	434,07
3	1	21		<i>Reboque ou guincho de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares.</i>	496,11
3	1	22		<i>Diária de depósito de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares.</i>	223,57
3	2			SUBSISTEMA COMPLEMENTAR, COMPONENTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	<i>Ver nota 2 no final deste item</i>
3	2	1		<i>Permissão de linha</i>	1.799,09
3	2	2		<i>Prorrogação de permissão de linha</i>	1.799,09
3	2	3		<i>Registro cadastral do permissionário pessoa física</i>	360,86
3	2	4		<i>Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa física</i>	360,86
3	2	5		<i>Registro cadastral do condutor substituto</i>	41,31
3	2	6		<i>Atualização cadastral do condutor substituto</i>	41,31
3	2	7		<i>Registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços</i>	719,11
3	2	8		<i>Atualização do registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços</i>	719,11
3	2	9		<i>Inspeção veicular</i>	205,06
3	2	10		<i>Substituição de equipamento</i>	541,30
3	2	11		<i>Alteração, ampliação e supressão de horários</i>	134,66
3	2	12		<i>Autorização de publicidade (por veículo) (até 01 ano)</i>	61,39
3	2	13		<i>Transferência de Permissão de linha.</i>	1.874,64
3	2	14		<i>Registro cadastral do permissionário pessoa jurídica.</i>	749,31
3	2	15		<i>Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa jurídica.</i>	749,31
3	2	16		<i>Reboque ou guincho de veículos de 04 rodas até 16 lugares.</i>	337,37
3	2	17		<i>Diária de depósito de veículos de 04 rodas até 16 lugares.</i>	65,48

3	3			FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SRI, POR VIAGEM REALIZADA E POR QUILOMETRAGEM DO TRECHO, PARA EFEITO DE CÁLCULO:	
3	3	1		Até 20 km	1,18
3	3	2		De 21 km até 40 km	2,34
3	3	3		De 41 km até 60 km	3,52
3	3	4		De 61 km até 80 km	4,69
3	3	5		De 81 km até 100 km	5,87
3	3	6		De 101 km até 140 km	7,03
3	3	7		De 141 km até 180 km	8,21
3	3	8		De 181 km até 220 km	9,38
3	3	9		De 221 km até 260 km	10,56
3	3	10		De 261 km em diante	11,72
3	4			SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI	
3	4	1		Concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	13.553,34
3	4	2		Concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	6.788,44
3	4	3		Concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	3.392,92
3	4	4		Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	13.553,34
3	4	5		Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	6.788,44
3	4	6		Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	3.392,92
3	4	7		Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	13.553,34
3	4	8		Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 05 a até 10 Milhas Náuticas)	6.788,44
3	4	9		Transferência de concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	3.535,40
3	4	10		Permissão de linha (qualquer extensão)	3.394,21
3	4	11		Prorrogação de permissão de linha (qualquer extensão)	3.394,21
3	4	12		Transferência de permissão de linha (qualquer extensão)	3.394,21
3	4	13		Alteração, ampliação e supressão de horários	72,55
3	4	14		Licença Especial de Transporte, por cada viagem eventual	270,65
3	4	15		Registro cadastral	678,60
3	4	16		Atualização de registro cadastral	678,60
3	4	17		Vistoria de embarcação (itens de conforto e higiene)	168,67
3	4	18		Autorização de publicidade por embarcação	409,25
3	5			FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SHI, POR RECEITA TARIFÁRIA BRUTA DO CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO	1% do faturamento bruto
3	6			FISCALIZAÇÃO DO SUBSISTEMA DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - POR RECEITA TARIFÁRIA BRUTA DO CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO	1% do faturamento bruto
3	7			FISCALIZAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS E HIDROVIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, POR FATURAMENTO BRUTO DO TERMINAL.	1% do faturamento bruto

3	8				<i>FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO NO ESTADO DA BAHIA, SOBRE A MARGEM PELA DISTRIBUIÇÃO.</i>	1% do faturamento bruto (descontados os tributos)
3	9				<i>TAXA PELA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET, PARA OS VEÍCULOS CIRCULAREM NAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DA BAHIA.</i>	(Ver Nota 2)
3	9	1			<p><i>Circulação de veículo para Transporte de máquinas e equipamentos (cargas indivisíveis ou unitizadas) em veículos articulados, do tipo caminhão-trator e semirreboque ou prancha, de duas unidades, com as características:</i></p> <p><i>Comprimento menor ou igual a 25,00 metros; e;</i></p> <p><i>Largura menor ou igual a 3,20 metros; e;</i></p> <p><i>Altura menor ou igual a 5,00 metros; e;</i></p> <p><i>Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC, veículo mais carga, menor ou igual a 48,5 toneladas.</i></p> <p><i>Validade máxima 12 meses, limitada pela data do licenciamento da unidade tratora.</i></p>	69,82
3	9	2			<i>Circulação de veículo - CVC tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 48,5 toneladas e comprimento maior que 19,80 metros e menor ou igual a 25 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	209,48
3	9	3			<i>Circulação de veículo - CVC do tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 57 toneladas e menor ou igual a 91 toneladas, comprimento maior que 19,80 metros e menor ou igual a 25 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	279,32
3	9	4			<i>Circulação de veículo - CVC do tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 57 toneladas e menor ou igual a 91 toneladas, comprimento maior que 25 metros e menor ou igual a 30 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	279,32
3	9	5			<i>Circulação de Guindaste auto propelidos, gruas, perfuratrizes e assemelhados com Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC de até 48,5 toneladas. Validade máxima 6 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	69,82
3	9	6			<i>Circulação de veículo para transporte de veículos e cargas paletizadas em caminhão trucado com altura máxima de 4,95 metros carregado, largura de 2,60 metros e de 3,0 metros quando se tratar de transporte destinado a ônibus, chassis de ônibus e de caminhão e, comprimento maior que 14,0 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	69,82
3	9	7			<i>Circulação de veículo para transporte de veículos e cargas paletizadas em caminhão trator (cavalo mecânico) mais reboque ou semirreboque, com altura máxima de 4,95 metros carregado, largura de 2,60 metros e de 3,0 metros, quando se tratar de transporte destinado a ônibus, chassis de ônibus e de caminhão e comprimento de 22,40 metros para veículos articulados. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	69,82
3	9	8			<i>Circulação de veículo leve, misto ou de passeio, para transporte de escada, pranchão, barco, caiaque, etc., desde que ultrapasse o comprimento do veículo. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	45,72

3	10				TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE RODOVIA - TUR, PARA OS VEÍCULOS ESPECIAIS CIRCULAREM NAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DA BAHIA	(Ver Nota 2)
3	10	1			<p>Circulação de veículo para Transporte de máquinas e equipamentos especiais (cargas indivisíveis ou unitizadas) em veículos articulados, do tipo caminhão-trator e semirreboque, pranchas ou linha de eixos, a partir de duas unidades, nas características:</p> <p>Comprimento maior que 25,00 metros; ou</p> <p>Largura maior que 3,20 metros; ou</p> <p>Altura maior que 5,00 metros;</p> <p>Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC, veículo mais carga, maior que 48,5 toneladas. (Ver Nota 3)</p>	69,82 + Fator 1 x (PBT ou PBTC - 48,5)
3	10	2			Circulação de Guindaste auto propelidos, guras, perfuratrizes e assemelhados com Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC maior que 48,5 toneladas. Validade por viagem com duração máxima de 3 meses. (Ver Nota 3)	69,82 + Fator 1 x (PBT ou PBTC - 48,5)
3	11				TAXA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA RELACIONADO COM A FAIXA DE DOMÍNIO.	Ver Notas 4 e 5
3	11	1			Análise de Projetos por acesso para empreendimento residencial, comercial, industrial, agrícola, florestal, pecuário e de pesquisa mineral que fazem fronteira (borda ou lindeira) com a faixa de domínio.	469,76
3	11	2			Análise por unidade de projeto de ocupação longitudinal à pista de rolamento da rodovia, por Km ou fração de Km, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, de adução, polidutos, gasodutos, oleodutos, correia transportadora, e outros de qualquer natureza, assim como por pistas secundárias de rodagem, ferrovias e ciclovias:	Ver Nota 5
3	11	2	1		Até 01 km.	933,19
3	11	2	2		Acima de 01 até 05 km.	1.117,29
3	11	2	3		Acima de 05 até 10 km.	1.339,48
3	11	2	4		Acima de 10 até 20 km.	1.612,45
3	11	2	5		Acima de 20 km.	1.929,86
3	11	3			Análise por unidade de projeto de ocupação transversal à pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede de energia elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza:	Ver Nota 5
3	11	3	1		Até 01 travessia.	469,76
3	11	3	2		De 02 até 05 travessias.	933,19
3	11	3	3		De 06 até 10 travessias.	1.117,29
3	11	3	4		Acima 10 travessias.	1.339,48
3	11	4			Análise por unidade de projeto de ocupação pontual para instalação de placa e/ou engenho publicitário, outdoor, placas eletrônicas, placas simples de pequeno porte na faixa de domínio.	469,76
3	11	5			Análise por unidade de projeto de ocupação pontual para instalação de torre, antena e Estação de Rede Base - ERB na faixa de domínio.	469,76
3	11	6			Vistoria em campo para verificar a implementação do projeto para o acesso a empreendimento residencial, comercial, indústria, agrícola, florestal e pecuário e pesquisa mineral que fazem fronteira com a faixa de domínio.	Ver Notas 6 e 7
3	11	7			Vistoria em campo para verificar a implementação do projeto para instalação de torres, antenas e Estação de Rede Base - ERB na faixa de domínio.	Ver Nota 6 e 8

3	11	8			Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para instalação de placa ou engenho publicitário, “outdoor”, painel eletrônico, placa simples de pequeno porte.	Ver Nota 6 e 8
3	11	9			Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação longitudinal subterrânea, referente a pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza.	Ver Nota 6 e 9
3	11	10			Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação longitudinal aérea ou terrestre, referente a pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de água, rede de esgoto, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos, correia transportadora, e outros de qualquer natureza, assim como por pistas de rodagem, ferrovias e ciclovias.	Ver Nota 6 e 9
3	11	11			Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação transversal (transversalmente à pista de rolamento da rodovia), do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de água, rede de esgoto, rede de dutos, de adução, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza.	Ver Nota 6 e 10
3	11	12			Credenciamento e renovação anual para atuação de Empresa de Escolta Rodoviária de carga superdimensionada no âmbito do Estado da Bahia.	378,35
3	11	13			Vistoria anual de veículo Batedor ou de Escolta Rodoviária de veículo até 03 rodas.	126,96
3	11	14			Vistoria anual de veículo Batedor ou de Escolta Rodoviária de veículo a partir de 04 rodas.	152,36
3	11	15			Credenciamento e renovação anual para atuação de empresa ou proprietário autônomo de guincho.	378,35
3	11	16			Vistoria anual do veículo guincho e assemelhado de até 29 toneladas.	126,96
3	11	17			Vistoria anual do veículo guincho e assemelhado acima de 29 toneladas.	152,36
3	11	18			Credenciamento e renovação anual de empresa de publicidade ou engenho publicitário, de outdoor, de painéis eletrônicos e de placas.	378,35
3	11	19			Credenciamento e renovação anual de empresa executora ou fiscalizadora de obras, serviços, consultoria e/ou projetos rodoviário.	378,35
3	11	20			Liberação dos animais apreendidos nas rodovias estaduais e delegadas, por animal.	63,48
Nota 1: Não haverá incidência das taxas previstas nos códigos 03.01.07 a 03.01.13 quando as modificações de serviços ocorrerem por imposição do Poder Público.						
Nota 2: Quanto aos itens 3.9.2, 3.9.3 e 3.9.4, não cobrar mais de uma taxa em caso de rodízio de até 10 conjuntos de placas do reboque e/ou semirreboque diferentes da unidade tratora.						
Nota 3: Quanto ao cálculo da TUR previsto nos itens 3.10.1 e 3.10.2, deverão ser observadas as seguintes tabelas:						
<i>Tabela de Fator 1:</i>						
Km	Valor R\$	Km	Valor R\$	Km	Valor R\$	
01-19	42,30	200-219	44,46	400-419	46,73	
20-39	42,50	220-239	44,68	420-439	46,97	
40-59	42,72	240-259	44,90	440-459	47,20	
60-79	42,94	260-279	45,12	460-479	47,43	
80-99	43,14	280-299	45,35	480-499	47,68	
100-119	43,36	300-319	44,55	500-519	47,91	
120-139	43,57	320-339	45,81	520-539	48,15	
140-159	43,80	340-259	46,05	540-559	48,39	
160-179	44,02	260-379	46,27	560-579	48,63	

180-199	44,22	380-399	46,49	Acima de 579	48,88	
<i>Nota 4: Os valores referentes aos custos de vistorias, constantes do item 3.11, referem-se às distâncias de ida e volta ao local da implantação da obra e/ou serviço, em relação à sede da SEINFRA.</i>						
<i>Nota 5: Nos projetos mistos, longitudinal e com travessia, deve ser aplicado um redutor de 30% no custo total das taxas.</i>						
<i>Nota 6: As taxas referentes aos itens 3.11.6 a 3.11.11 serão cobradas da seguinte forma:</i>						
Até 100 km	R\$ 617,05					
Acima 100 até 200 km	R\$ 698,30					
Acima 200 até 300 km	R\$ 945,88					
Acima 300 até 400 km	R\$ 1.193,47					
Acima 400 até 500 km	R\$ 1.523,57					
Acima 500 até 600 km	R\$ 2.336,15					
Acima 600 até 700 km	R\$ 2.501,20					
Acima 700 até 800 km	R\$ 2.666,25					
Acima 800 até 900 km	R\$ 3.478,83					
Acima 900 até 1000 km	R\$ 3.643,88					
Acima de 1000 km	R\$ 3.808,93					
<i>Nota 7: Na taxa referente ao item 3.11.6, quando o empreendimento tiver mais de 1 Acesso: Acrescentar R\$ 190,45.</i>						
<i>Nota 8: Nas taxas referentes aos itens 3.11.7 e 3.11.8, quando houver mais de uma placa, outdoor, torre, antenas ou ERB - acrescentar:</i>						
De 02 a 06 unidades	R\$ 190,45					
De 07 a 10 unidades	R\$ 380,89					
Acima 10 unidades	R\$ 571,34					
<i>Nota 9: Nas taxas referentes aos itens 3.11.9 e 3.11.10, na ocupação acima de 1 km, acrescentar:</i>						
Acima de 01 km até 05 km	R\$ 190,45					
Acima de 05 km até 10 km	R\$ 380,89					
Acima de 10 km até 20 km	R\$ 571,34					
Acima de 20 km	R\$ 761,78					
<i>Nota 10: Na taxa referente ao item 3.11.11, ocorrendo mais de uma travessia, acrescentar:</i>						
De 02 a 05 travessias	R\$ 190,45					
De 06 a 10 travessias	R\$ 380,89					
Acima 10 travessias	R\$ 571,34					
4				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA		
4	1			REGISTRO DE CADASTRO DE PRODUTOR		
4	1	1		Granjas avícolas		
4	1	1	1	Até 10.000 aves	isento	
4	1	1	2	Acima de 10.000 até 20.000 aves	88,55	
4	1	1	3	Acima de 20.000 até 50.000 aves	147,13	
4	1	1	4	Acima de 50.000 até 100.000 aves	290,20	
4	1	1	5	Acima de 100.000 aves	528,60	
4	1	2		Granjas suinícolas		
4	1	2	1	Até 50 animais	Isento	
4	1	2	2	Acima de 50 até 300 animais	88,55	
4	1	2	3	Acima de 300 até 500 animais	147,13	
4	1	2	4	Acima de 500 até 1.000 animais	235,70	

4	1	2	5		Acima de 1.000 animais	290,20
4	1	3			Animais aquáticos	
4	1	3	1		Até 5.000 animais	Isento
4	1	3	2		Acima de 5.000 até 10.000 animais	74,92
4	1	3	3		Acima de 10.000 até 50.000 animais	108,98
4	1	3	4		Acima de 50.000 animais	224,80
4	1	4			Bovinos, bufalinos, caprinos, ovinos e equídeos	
4	1	4	1		Até de 50 animais	isento
4	1	4	2		Acima de 50 até 100 animais	26,43
4	1	4	3		Acima de 100 até 500 animais	52,59
4	1	4	4		Acima de 500 até 1.000 animais	104,35
4	1	4	5		Acima de 1.000 até 3.000 animais	267,72
4	1	4	6		Acima de 3.000 animais	749,32
4	1	5			Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	739,79
4	1	6			Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	739,79
4	1	7			Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	437,32
4	1	8			Cadastro de produtos zoofitossanitários	1.167,59
4	1	9			Cadastro anual de curtumes	1.485,01
4	1	10			Cadastro anual de salgadeiras	585,82
4	1	11			Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	369,21
4	1	12			Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	1.852,87
4	1	13			Inscrição e solicitação de manutenção de unidade de produção - UP e inscrição de unidade de consolidação - UC	40,87
4	1	14			Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	739,79
4	1	15			Cadastro anual de produtores ou comerciantes de vegetais	446,86
4	1	16			Cadastro e renovação anual de empresa certificadora	739,79
4	2				RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBA, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	881,47
4	3				INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
4	3	1			Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal	0,58
4	3	2			Abate de Suínos, por animal	0,47
4	3	3			Abate de Aves, por mil aves	0,55
4	3	4			Abate de Coelhos, por animal	0,40
4	3	5			Abate de Rãs, por animal	0,11
4	3	6			Abate de Pescados, por tonelada	11,03
4	3	7			Abate de Ovinos e Caprinos, por animal	0,29
4	3	8			Abate de Eqüídeos, por animal	0,67
4	3	9			Abate de Avestruz, por animal	0,46
4	3	10			Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,67
4	4				INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE	
4	4	1			Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros	1,76
4	4	2			Leite Caprino, por cada 1.000 litros	1,23
4	5				EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	73,58
4	6				EMISSÃO DE FICHA SANITÁRIA DO PRODUTOR	13,63

4	7				INSPEÇÃO DE PRODUTOS PROCESSADOS CÁRNEOS E OVOS	
4	7	1			<i>Ovos de galinha, por cada mil unidades</i>	0,12
4	7	2			<i>Produtos processados cárneos, por cada 1.000 quilos</i>	1,76
5					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
5	1				FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL	
5	1	1			EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL	
5	1	1	1		<i>Consultoria</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	1	2		<i>Administradora ou comerciante de floresta</i>	
5	1	1	3		<i>Cooperativa ou Associação</i>	
5	1	2			EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA	
5	1	2	1		<i>Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	2	2		<i>Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares</i>	
5	1	2	3		<i>Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares</i>	
5	1	2	4		<i>Óleos Essenciais e similares</i>	
5	1	2	5		<i>Cipó, Vime, Bambu e similares</i>	
5	1	2	6		<i>Xaxim e seus subprodutos</i>	
5	1	2	7		<i>Látex, Resina, Goma e Cera</i>	
5	1	2	8		<i>Fibras</i>	
5	1	2	9		<i>Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes</i>	
5	1	2	10		<i>Sementes florestais</i>	
5	1	3			PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA	
5	1	3	1		<i>Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	3	2		<i>Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares</i>	
5	1	3	3		<i>Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares</i>	
5	1	3	4		<i>Postes, dormentes e similares</i>	
5	1	3	5		<i>Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares</i>	
5	1	3	6		<i>Óleos Essenciais e similares</i>	
5	1	3	7		<i>Látex, Resina, Goma e Cera</i>	
5	1	3	8		<i>Fibras</i>	
5	1	3	9		<i>Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes</i>	
5	1	3	10		<i>Sementes florestais de plantios comerciais</i>	
5	1	3	11		<i>Mudas florestais – viveiros</i>	
5	1	4			CONSUMO	
5	1	4	1		<i>Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares</i>	<i>Ver notas 2 e 3 no final deste item</i>
5	1	4	2		<i>Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares</i>	
5	1	4	3		<i>Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis</i>	
5	1	5			DESCOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
5	1	5	1		<i>Madeira serrada</i>	<i>Ver notas 2 e 3 no final deste item</i>
5	1	5	2		<i>Madeira laminada, desfolhada e faqueada</i>	
5	1	5	3		<i>Madeira compensada e contraplacada</i>	

5	1	5	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	1	5	5			Cavacos, briquetes, peletes de madeira e similares	
5	1	5	6			Carvão vegetal, peletes de carvão, moinha de carvão e similares	
5	1	5	7			Fósforos, palitos, espetos de madeira, palhas e similares	
5	1	5	8			Madeira tratada /preservada	Ver nota 1 no final deste item
5	1	5	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	5	10			Conservas de palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	6				TRANSFORMAÇÃO	
5	1	6	1			Artefatos de madeira, tacos, palha para embalagens, caixa para embalagens, Estrados, peletes e armações de madeira e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	6	2			Gaiolas, viveiros e poleiros de madeira	
5	1	6	3			Embarcações de madeira	
5	1	6	4			Movelaria	
5	1	6	5			Reformadora em geral	
5	1	6	6			Carpintaria	
5	1	6	7			Marcenaria	
5	1	6	8			Casas de madeira	
5	1	6	9			Carrocerias e similares	
5	1	6	10			Artefatos de cipó, vime, bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	6	11			Artefatos de xaxim	
5	1	7				INDUSTRIALIZAÇÃO	
5	1	7	1			Pasta mecânica, celulose, papel e papelão	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	7	2			Produtos destilados da madeira	
5	1	7	3			Látex, óleos essenciais, resinas e tanantes	
5	1	8				COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO	
5	1	8	1			Madeira serrada	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	8	2			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	1	8	3			Madeira compensada e contraplacada	
5	1	8	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	1	8	5			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	8	6			Lenha, briquetes, cavaco, peletes de madeira, serragem de madeiras e similares	
5	1	8	7			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares, inclusive empacotadoras	
5	1	8	8			Madeira tratada /preservada	
5	1	8	9			Outros resíduos e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8	10			Xaxim e seus subprodutos	
5	1	8	11			Fibras, cipó, vime, bambu e similares	
5	1	8	12			Palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	8	13			Plantas medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	8	14			Plantas ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	

5	1	8	15		Sementes florestais	
5	1	9			DEPÓSITO	
5	1	9	1		Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	Ver nota 1 no final deste item
5	2				EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	
5	2	1			Autorização referente à: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	362,41
5	2	2			Anuênciaria prévia em unidades de conservação ou entorno	362,41
5	2	3			Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	290,20
5	2	4			Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	290,20
5	2	5			Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	290,20
5	2	6			Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	362,41
5	2	7			Reconhecimento/Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	362,41
5	3				COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore	3,61
5	4				AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL	Ver nota 3 no final deste item
5	5				FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL N° 6.938/81)	Ver nota 4 ao final deste item
Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:						
Pessoas físicas - R\$ 231,60;						
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - isenta;						
Outros contribuintes - R\$ 495,91.						
Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:						
CONSUMO	PESSOAS FÍSICAS	MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	OUTROS CONTRIBUINTES			
Até 600 m³/ano	213,90	ISENTO	419,62			
De 601 a 6.000 m³/ano	313,36	ISENTO	844,69			
De 6.001 a 60.000 m³/ano	419,62	ISENTO	1.267,01			
De 60.001 a 100.000 m³/ano	523,16	ISENTO	1.692,07			
Acima de 100.000 m³/ano	633,51	ISENTO	2.115,81			

<i>OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m³, com origem na Bahia.</i>					
<i>Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:</i>					
<i>Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m³.</i>					
<i>OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 7.837,86.</i>					
<i>OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.</i>					
<i>OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.</i>					
<i>Nota 4: Os valores da taxa constante do item 5.5 são correspondentes a 60% (sessenta por cento) dos valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, instituída pelo art. 17-B da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.</i>					
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO					
6	1			TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
6	1	1		Permissão para dirigir veículos automotores - 1 ^a Habilitação	251,36
6	1	2		REVOGADO	
6	1	3		2 ^a via ou Alteração de licença de aprendizagem	119,34
6	1	4		Exame de legislação de reciclagem	57,81
6	1	5		REVOGADO	
6	1	6		REVOGADO	
6	1	7		REVOGADO	
6	1	8		Renovação da CNH	210,37
6	1	9		REVOGADO	
6	1	10		Adição de categoria A	191,83
6	1	11		Adição de categoria B	191,83
6	1	12		Mudança de categoria	228,88
6	1	13		Segunda via da permissão ou CNH	88,78
6	1	14		Alteração de cadastro do condutor	89,96
6	1	15		Troca de Permissão - CNH definitiva	135,62
6	1	16		REVOGADO	
6	1	17		Reabilitação de condutor	248,70
Nota: A redação atual do item 6.1.17 foi dada pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos a partir de 22/03/23:					
Redação anterior, efeitos até 21/03/23:					
“6	1	17		Reabilitação de condutor	123,70”
6	1	18		Transferência de jurisdição (UF)	191,83
6	1	19		Permissão internacional para dirigir	418,06
6	1	20		Autorização para instrutor vinculado	191,83

6	1	21			Autorização para instrutor não vinculado	191,83
6	1	22			Credenciamento e renovação de credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)	965,36
6	1	23			Credenciamento e renovação de credenciamento de clínicas médico-psicológicas para exames de habilitação	3.439,72
6	1	24			REVOGADO	
6	1	25			Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC	596,66
6	1	26			Autorização para cadastramento de Perito	191,83
6	1	27			Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	40,15
6	1	28			Reexame de legislação	40,15
6	1	29			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológica/Sanidade Mental)	238,14
6	1	30			Recurso CETRAN - Junta Psicológica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	342,21

Nota: A redação atual do item 6.1.30 foi dada pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos a partir de 22/03/23:

Redação anterior, efeitos até 21/03/23:

"6	1	30			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	338,69"
6	1	31			Revogado	

Nota: O item 6.1.31 foi revogado pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos a partir de 22/03/23.

Redação anterior, efeitos até 21/03/23:

"6	1	31			Curso fora da sede do CFC	96,59"
6	1	32			Substituição da Habilidade Estrangeira com ou sem acordo	191,83
6	1	33			Certidão de prontuário de condutor	38,00

Nota: A redação atual do item 6.1.33 foi dada pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos a partir de 22/03/23:

Redação anterior, efeitos até 21/03/23:

"6	1	33			Certidão de prontuário de condutor	19,32"
6	1	34			REVOGADO	
6	1	35			Recurso DETRAN – Junta Médica Pericial	282,39
6	1	36			Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Diretor de CFC	340,10
6	1	37			Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Instrutor de CFC	175,91
6	1	38			Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Examinador de Trânsito	175,91
6	1	39			Registro de primeira via de certificado para curso de Atualização para Profissional de Trânsito	111,41
6	1	40			Reconhecimento de 2ª via de Certificado dos cursos de diretor, instrutor, examinador, agente de trânsito e vistoriador.	33,39
6	1	41			Laudo médico pericial – 2 ª via	39,87
6	1	42			Recurso DETRAN - Junta Psicológica Pericial	240,0

Nota: O item 6.1.42 foi acrescentado pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos a partir de 22/03/23:

6	1	43			Exame Junta Médica Especial	80,00
---	---	----	--	--	-----------------------------	-------

Nota: O item 6.1.43 foi acrescentado pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos a partir de 22/03/23:

6	2				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
6	2	1			Primeiro emplacamento	281,80

6	2	2			Vistoria de veículos de 2 e 3 rodas	92,61
6	2	3			Vistoria de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	132,30
6	2	4			Vistoria de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	158,75
6	2	5			Vistoria de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	205,06
6	2	6			Vistoria veicular de combinações de veículo por unidade	264,59
6	2	7			Transferência de propriedade	264,59
6	2	8			REVOGADO	
6	2	9			Troca de placa veículo com duas letras	273,86
6	2	10			Escolha especial de placa	515,96
6	2	11			Mudança de categoria do veículo	281,80
6	2	12			Mudança de Município do veículo	145,54
6	2	13			Inclusão de Gravame	78,98
6	2	14			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo	193,15
6	2	15			Revogado	

Nota: O item 6.2.15 foi revogado pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos a partir de 22/03/23.

Redação anterior do item “6.2.15”, efeitos até 21/03/23:

“6	2	15			Registro ou alteração de registro da indicação de condutor principal no RENAVAM	19,85”
6	2	16			Transferência do veículo para o Estado da Bahia	285,76

Nota: Redação anterior dada ao item “6.2.17” pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos de 22/03/23 a 31/12/23:

“6	2	17			Alteração de características do veículo	130,00”
----	---	----	--	--	---	---------

Redação anterior, efeitos até 21/03/23:

“6	2	17			Alteração de características do veículo	77,13”
“6	2	18			Licenciamento anual	157,96
6	2	19			REVOGADO	
6	2	20			Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país	88,30
6	2	21			Vistoria lacrada de veículos de 2 e 3 rodas	132,30
6	2	22			Vistoria lacrada de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	171,99
6	2	23			Vistoria lacrada de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	198,45
6	2	24			Vistoria lacrada de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	244,75
6	2	25			Vistoria lacrada veicular de combinações de veículo por unidade	304,29
6	2	26			REVOGADO	
6	2	27			Autorização provisória para trânsito de veículo	101,21
6	2	28			Cadastro de despachantes	394,26
6	2	29			Renovação anual de cadastro de despachantes	293,69
6	2	30			Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)	152,14
6	2	31			Gravação ou regravação de Motor	152,14
6	2	32			Substituição de Motor	281,80

6	2	33				Autorização de placa de experiência/fabricantes	281,80
6	2	34				Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos	40,15
6	2	35				REVOGADO	
6	2	36				REVOGADO	
6	2	37				Credenciamento e renovação de credenciamento de Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular	394,26
6	2	38				REVOGADO	
6	2	39				Credenciamento e renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor	394,26

Nota: Redação anterior dada ao item “6.2.40” pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos de 22/03/23 a 31/12/23:

“6	2	40				Autorização para Utilização das Placas de Experiência	398,35”
----	---	----	--	--	--	---	---------

Redação anterior do item “6.2.40”, efeitos até 21/03/23:

“6	2	40				Credenciamento e renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes	394,26”
“6	2	41				Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute atividade de desmontagem de veículos automotores; reciclagem de materiais e peças, de sucata, de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização; comercialização de peças usadas, oriundas da reposição de peças, recuperação de peças e desmontagem	6.633,36
6	2	42				Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que confeccione selos destinados à rastreabilidade de partes e peças de veículos resultantes do processo de desmontagem de veículo	394,26
6	2	43				Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute gestão eletrônica do rastreio de peças e partes de peças veiculares	3.439,72
6	2	44				Selo para rastreio de peça e parte de peça veicular - unidade	3,20

Nota: Redação anterior dada ao item “6.2.45” pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos de 22/03/23 a 31/12/23:

“6	2	45				Credenciamento e renovação de credenciamento de empresas de comercialização (concessionárias e revendas) de veículos automotores	3.475,45”
----	---	----	--	--	--	--	-----------

Redação anterior do item “6.2.45”, efeitos até 21/03/23:

“6	2	45				Credenciamento e renovação de credenciamento de Concessionárias de Veículos Automotores	3.439,72”
6	2	46				Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Especializadas em Acautelamento de Veículos, para prestação de serviço de guarda e remoção de veículos e suporte técnico na preparação de leilões	6.633,36
6	2	47				Reboque ou guincho de veículos de 2 e 3 rodas, executados diretamente pela Administração Pública estadual	92,61
6	2	48				Reboque ou guincho de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton, executados diretamente pela Administração Pública estadual	337,37
6	2	49				Reboque ou guincho de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton, executados diretamente pela Administração Pública estadual	496,11

6	2	50			<i>Reboque ou guincho de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares, executados diretamente pela Administração Pública estadual</i>	496,11
6	2	51			<i>Reboque ou guincho de combinações de veículo por unidade, executados diretamente pela Administração Pública estadual</i>	654,86
6	2	52			<i>Comunicação de venda</i>	23,41
6	2	53			<i>Cancelamento de comunicação de venda</i>	72,22
6	2	54			<i>REVOGADO</i>	
6	2	55			<i>Registro de Contrato (Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículo automotor)</i>	311,44
6	2	56			<i>Registro de Contrato para anotação, por meio exclusivamente eletrônico, dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo</i>	47,02
6	2	57			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica que integrará o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor</i>	3.439,72
6	2	58			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica credenciadora (adquirente), subcredienciadora (subadquirente) ou facilitadora para processar as operações e pagamentos mediante uso de cartões de débito e de crédito</i>	3.439,72
6	2	59			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)</i>	3.439,72
6	2	60			<i>Registro de vistoria veicular realizada por empresa credenciada (unidade)</i>	29,08
6	2	61			<i>Registro de inspeção de segurança veicular realizada por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP)</i>	29,08
6	2	62			<i>Revogado</i>	

Nota: O item 6.2.62 foi revogado pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos a partir de 22/03/23.

Redação anterior, efeitos até 21/03/23:

"6	2	62			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de pessoa jurídica para recepção, conferência, digitalização, indexação, microfilmagem, guarda e gestão de documentos em meio digital, referentes aos processos relativos aos serviços de veículos e habilitação, através do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, e do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH</i>	3.439,72"
6	2	63			<i>Exclusão de cadastro de veículo</i>	63,43
6	2	64			<i>Autorização para desbloqueio de Cancelamento de Gravame</i>	232,32
6	2	65			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento dos agentes financeiros</i>	3.400,15
6	2	66			<i>Inclusão ou exclusão de bloqueio de licenciamento/transferência do veículo</i>	84,82
6	2	67			<i>Transferência eletrônica de veículos – RENAVE - veículos em estoque, entre concessionárias, revendedoras e afins</i>	40,59
6	2	68			<i>Baixa de Gravame</i>	78,98"

Nota: Redação anterior dada ao "item 6.2.69", tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos de 22/03/23 a 31/12/23:

"6	2	69			<i>Registro de Estampagem de Placa de Identificação Veicular - por autorização</i>	13,73"
----	---	----	--	--	--	--------

Nota: Redação anterior dada ao “item 6.2.70”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos de 22/03/23 a 31/12/23:	
“6 2 70 Vistoria RENAVE de veículos de 2 e 3 rodas.	59,23”
Nota: Redação anterior dada ao “item 6.2.71”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos de 22/03/23 a 31/12/23:	
“6 2 71 Vistoria RENAVE de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton.	84,61”
Nota: Redação anterior dada ao “item 6.2.72”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos de 22/03/23 a 31/12/23:	
6 2 72 Vistoria RENAVE de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton.	101,53
Nota: Redação anterior dada ao “item 6.2.73”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos de 22/03/23 a 31/12/23:	
6 2 73 Vistoria RENAVE de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	131,15
Nota: Redação anterior dada ao “item 6.2.74”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos de 22/03/23 a 31/12/23:	
6 2 74 Vistoria RENAVE de combinações de veículo por unidade	169,22
Nota: Redação anterior dada ao “item 6.2.75”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.528 de 21/12/22, DOE de 22/12/22, efeitos de 22/03/23 a 31/12/23:	
6 2 75 Cancelamento de registro inicial de veículo	250,00

ANEXO I - VIGENTE EM 2022

**“ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(previsto no art. 1º, I)**

Nota: Redação anterior dada ao Anexo I:

1 – quanto ao “item 2” pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos de 31/03/2021 31/12/2022.

2 – quanto aos demais itens, pelo Decreto nº 20.992, de 23/12/21, DOE de 24/12/21, que em seu art. 2º, ajustou em 10,74% (dez inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), os valores das taxas previstas nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 2” do Anexo I e o “item 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, **efeitos de 01/01/2022 a 31/12/2022.**

“Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
I				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
I	1			Revogado	
I	2			CADASTRO ANUAL	
I	2	1		Revogado	
I	2	2		Revogado	
I	2	3		Revogado	
I	2	4		Revogado	
I	2	5		Hotéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 1 no final deste item
I	2	6		Motéis	Ver nota 2 no final deste item
I	2	7		Camping (por cada 10m ² de área útil)	7,07
I	2	8		Revogado	
I	2	9		Boates, casas de shows e de eventos	
I	2	9	1	Com instalação para mais de 500 pessoas	1.611,33
I	2	9	2	Com instalação para mais de 100 até 500 pessoas	873,40
I	2	9	3	Com instalação para até 100 pessoas	490,77
I	2	10		Bares e restaurantes	142,53
I	2	11		Cinemas (por sala)	256,55
I	2	12		Clubes recreativos	
I	2	12	1	Clubes recreativos	324,72
I	2	12	2	Estádios	399,10
I	2	12	3	Ginásios de esportes	130,13

<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>4</i>			<i>Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)</i>	<i>39,42</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>5</i>			<i>Casas de jogos eletrônicos, lan house, cyber cafe, coworking e similares (por unidade ou equipamento)</i>	<i>20,32</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>13</i>				<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>				<i>Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>1</i>			<i>Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, chumbo para caça, bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza</i>	<i>1.611,33</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>2</i>			<i>Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)</i>	<i>910,95</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>3</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>4</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>5</i>			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores, piroblaster e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>1.611,33</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>				<i>Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>1</i>			<i>Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística e chumbo para caça</i>	<i>311,33</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>2</i>			<i>Bebidas alcoólicas</i>	<i>126,42</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>3</i>			<i>Combustíveis líquidos ou gasosos (gás liquefeito de petróleo, querosene, etc.)</i>	<i>116,32</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>4</i>			<i>Combustível em postos de combustíveis (por bico)</i>	<i>59,64</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>5</i>			<i>Produtos petroquímicos, produtos químicos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis, fertilizantes, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos e produtos farmacêuticos</i>	<i>311,33</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>6</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>7</i>			<i>Gases industriais</i>	<i>514,35</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>8</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>9</i>			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores, piroblaster e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>311,33</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>				<i>Estabelecimentos que armazenem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>1</i>			<i>Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza</i>	<i>873,40</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>2</i>			<i>Chumbo para caça</i>	<i>198,30</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>3</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>4</i>			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>2.372,19</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>17</i>				<i>Pedreiras</i>	<i>256,55</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>18</i>				<i>Firmas ou estabelecimentos de mineração</i>	<i>311,33</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>19</i>				<i>Revogado</i>	

<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>				<i>Oficinas</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>1</i>			<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)</i>	<i>399,10</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>2</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>3</i>			<i>Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo</i>	<i>198,30</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>21</i>				<i>Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20m² de área útil)</i>	<i>7,07</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>				<i>Estabelecimentos que transportem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>1</i>			<i>Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, abrasivos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza</i>	<i>1.611,33</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>2</i>			<i>Chumbo para caça</i>	<i>198,30</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>3</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>4</i>			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores, piroblaster e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>2.769,92</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>				<i>Estabelecimentos que vendam no atacado produtos controlados, a saber:</i>	<i>0,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>1</i>			<i>Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, abrasivos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza</i>	<i>873,40</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>2</i>			<i>Chumbo para caça</i>	<i>198,30</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>3</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>4</i>			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>2.769,92</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>24</i>				<i>Stand de tiro</i>	<i>3.415,78</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>25</i>				<i>Estabelecimentos que realizem blindagem de veículos</i>	<i>1.611,33</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>26</i>				<i>Estabelecimentos que realizem serviços de somatoconservação de cadáveres (embalsamamento e formolização)</i>	<i>873,40</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>27</i>				<i>Estabelecimentos que atuem na instalação ou operação de câmeras e sistemas de videomonitoramento fixo ou móvel</i>	<i>124,77</i>
<i>I</i>	<i>3</i>					<i>CADASTRO TEMPORÁRIO PARA:</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>1</i>				<i>Estruturas temporárias de jogos diversos (por evento)</i>	<i>62,15</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>2</i>				<i>Circos (por mês)</i>	<i>127,15</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>3</i>				<i>Parques de diversão (por mês)</i>	<i>132,62</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>4</i>				<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>5</i>				<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>6</i>				<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>					<i>AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>1</i>				<i>Para uso de explosivos (por até quatro meses)</i>	<i>2.989,76</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>2</i>				<i>Para venda de artigos pirotécnicos em estabelecimentos permanentes (por ano)</i>	<i>311,33</i>

I	4	3				Revogado	
I	4	4				Revogado	
I	4	5				Revogado	
I	4	6				Para show pirotécnico (por evento)	1.683,10
I	4	7				Empresa de formação de blaster (por curso)	3.141,86
I	4	8				Para venda de artigos pirotécnicos e fogos de artifício em estabelecimentos temporários (por mês)	127,15
I	5					Revogado	
I	6					CADASTRO TEMPORÁRIO PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
I	6	1				Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	1,24
I	6	2				Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	2,23
I	6	3				Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	2,91
I	6	4				Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)	199,54
I	6	5				Trios elétricos (por dia)	912,19
I	7					HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)	64,82
I	8					REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	
I	8	1				Revogado	
I	8	2				Revogado	
I	8	3				Revogado	
I	8	4				Projetos de instalação de câmeras ou sistema de videomonitoramento, fixo ou móvel, em locais públicos ou privados com visão para ambientes públicos (por projeto)	124,77
I	8	5				Exercício da profissão de detetive particular (por ano)	62,15
I	8	6				Empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais ou particulares; empresas ou estabelecimentos que prestem serviços de detetive particular ou serviços congêneres (por ano)	873,40
I	9					TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS	
I	9	1				Credenciamento e renovação de credenciamento anual de empresas que exercem atividades na área de segurança contra incêndio e pânico:	
I	9	1	1			Fabricação, comércio, instalação ou manutenção de equipamentos	1.616,08
I	9	1	2			Prestação de serviços de segurança e prevenção contra incêndio e pânico	1.616,08
I	9	1	3			Escolas de formação, capacitação e treinamento de brigadistas e bombeiros civis	1.616,08
I	9	2				Credenciamento de Bombeiros Civis (por ano)	161,57
I	9	3				Credenciamento de instrutores de curso de formação, capacitação e treinamento de brigadistas e bombeiros civis (por ano)	313,72
I	9	4				Vistoria anual obrigatória de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco.	
I	9	4	1			Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco (por m ² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível, limitado a R\$6.644,40, para risco baixo; e R\$9.966,60, para risco alto)	Ver notas 5, 6, 8 e 9 no final deste item
I	9	4	1	1		Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,59

1	9	4	1	2			Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,14
1	9	4	1	3			Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,53
1	9	4	2				Vistoria em recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos	Ver nota 10 no final deste item
1	9	4	2	1			Volume até 1,00 m ³	8,79
1	9	4	2	2			Volume maior do que 1,00 m ³ e menor do que 10 m ³	62,27
1	9	4	2	3			Volume maior do que 10 m ³ e menor do que 20 m ³	388,56
1	9	4	2	4			Volume igual ou maior do que 20 m ³	2.049,66
1	9	5					Vistoria de segurança contra incêndio e pânico, por tempo determinado, em estruturas e áreas de risco:	Ver notas 7 e 9 no final deste item
1	9	5	1				Camarotes, palcos e afins, circos, parques de diversões, barracas de fogos, estruturas para eventos temporários (por m ² da área construída ou de risco, limitado a R\$ 8.305,50)	1,53
1	9	5	2				Trios elétricos e similares (por evento)	490,77
1	9	5	3				Carros de apoio e similares (por evento)	243,61
Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 123,32, devendo ser acrescido de R\$ 16,80, por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;								
Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$521,80, devendo ser acrescido de R\$ 43,00 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.								
Nota 3: Revogada								
Nota 4: Revogada								
Nota 05: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paíóis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos classificados como de risco alto ou cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.								
Nota 06: Para efeito de cálculo do valor da taxa de vistoria de segurança contra incêndio e pânico em revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser consideradas as áreas de armazenamento, lotes e respectivos corredores de circulação, conforme Instrução Técnica nº 28 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, acrescida da área coberta e habitável da edificação.								
Nota 07: Para efeito do cálculo do valor da taxa de vistoria de segurança contra incêndio e pânico em parques de diversões devem ser consideradas a soma das áreas relativas a cada um dos brinquedos, com respectivos isolamentos, bem como as áreas cobertas e habitáveis que compõem a estrutura do local.								
Nota 08: Para fins de determinação do valor máximo da Taxa de Vistoria será observada a classificação de risco prevista na legislação.								
Nota 09: O valor mínimo da Taxa de Vistoria Anual Obrigatória de Segurança Contra Incêndio e Pânico é de R\$228,12.								
Nota 10: Não havendo isolamento de risco, considera-se a soma dos recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos.								
2					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE			

2	1				LICENÇA SANITÁRIA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO/ CADASTRO, QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO E/OU ALTERAÇÕES DE:	
2	1	1			Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde:	
2	1	1	1		Indústrias de alimentos:	
2	1	1	1	1	Refino e outros tratamentos do sal - CNAE 0892-4/03	1.470,08
2	1	1	1	2	Fabricação de conservas de frutas - CNAE 1031-7/00	1.470,08
2	1	1	1	3	Fabricação de conservas de palmito - CNAE 1032-5/01	1.470,08
2	1	1	1	4	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito - CNAE 1032-5/99	1.470,08
2	1	1	1	5	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho - CNAE 1041-4/00	1.470,08
2	1	1	1	6	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho - CNAE 1042-2/00	1.470,08
2	1	1	1	7	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais - CNAE 1043-1/00	1.470,08
2	1	1	1	8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis - CNAE 1053-8/00	1.470,08
2	1	1	1	9	Beneficiamento de arroz - CNAE 1061-9/01	1.470,08
2	1	1	1	10	Fabricação de produtos do arroz - CNAE 1061-9/02	1.470,08
2	1	1	1	11	Moagem de trigo e fabricação de derivados - CNAE 1062-7/00	1.470,08
2	1	1	1	12	Produção de farinha de mandioca e derivados - CNAE 1063-5/00	1.470,08
2	1	1	1	13	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleo de milho - CNAE 1064-3/00	1.470,08
2	1	1	1	14	Fabricação de amidos e féculas de vegetais - CNAE 1065-1/01	1.470,08
2	1	1	1	15	Fabricação de óleo de milho em bruto - CNAE 1065-1/02	1.470,08
2	1	1	1	16	Fabricação de óleo de milho refinado - CNAE 1065-1/03	1.470,08
2	1	1	1	17	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente - CNAE 1069-4/00	1.470,08
2	1	1	1	18	Fabricação de açúcar em bruto - CNAE 1071-6/00	1.470,08
2	1	1	1	19	Fabricação de açúcar de cana refinado - CNAE 1072-4/01	1.470,08
2	1	1	1	20	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba - CNAE 1072-4/02	1.470,08
2	1	1	1	21	Beneficiamento de café - CNAE 1081-3/01	1.470,08
2	1	1	1	22	Torrefação e moagem do café - CNAE 1081-3/02	1.470,08
2	1	1	1	23	Fabricação de produtos à base de café - CNAE 1082-1/00	1.470,08
2	1	1	1	24	Fabricação de produtos de panificação industrial - CNAE 1091-1/01	1.470,08
2	1	1	1	25	Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria - CNAE 1091-1/02	1.470,08
2	1	1	1	26	Fabricação de biscoitos e bolachas - CNAE 1092-9/00	1.470,08
2	1	1	1	27	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates - CNAE 1093-7/01	1.470,08
2	1	1	1	28	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes - CNAE 1093-7/02	1.470,08
2	1	1	1	29	Fabricação de massas alimentícias - CNAE 1094-5/00	1.470,08
2	1	1	1	30	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos - CNAE 1095-3/00	1.470,08

2	1	1	1	31			<i>Fabricação de alimentos e pratos prontos - CNAE 1096-1/00</i>	1.470,08
2	1	1	1	32			<i>Fabricação de pós alimentícios - CNAE 1099-6/02</i>	1.470,08
2	1	1	1	33			<i>Fabricação de Fermentos e Leveduras – CNAE 1099/6/03</i>	1.470,08
2	1	1	1	34			<i>Fabricação de gelo comum - CNAE 1099-6/04</i>	1.470,08
2	1	1	1	35			<i>Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) - CNAE 1099-6/05</i>	1.470,08
2	1	1	1	36			<i>Fabricação de adoçantes naturais e artificiais - CNAE 1099-6/06</i>	1.470,08
2	1	1	1	37			<i>Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares - CNAE 1099-6/07</i>	1.470,08
2	1	1	1	38			<i>Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquido, doces de matéria-prima diferente de leite, alimentos adicionados de nutrientes essenciais, alimentos para fins especiais, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde, alimentos infantis, alimentos irradiados, alimentos para gestantes e nutrizes, alimentos para idosos, alimentos para praticantes de atividades físicas, dieta enteral; sal hipossódico e sucedâneos do sal; composto líquido pronto para consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou em bastão; e produtos alimentícios não especificado sem outras classes) - CNAE 1099-6/99</i>	1.470,08
2	1	1	1	39			<i>Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas - CNAE 1122-4/03</i>	1.470,08
2	1	1	1	40			<i>Fabricação de bebidas isotônicas - CNAE 1122-4/04</i>	1.470,08
2	1	1	1	41			<i>Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente - CNAE 1122-4/99</i>	1.470,08
2	1	1	2				<i>Indústria de água mineral:</i>	
2	1	1	2	1			<i>Fabricação de águas envasadas - CNAE 1121-6/00</i>	1.470,08
2	1	1	3	1			<i>Indústria de aditivos para alimentos:</i>	1.470,08
2	1	1	3	2			<i>Fabricação de outros produtos inorgânicos, não especificados anteriormente (corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais etc, para fins alimentícios) - CNAE 2019-3/99</i>	1.470,08
2	1	1	3	3			<i>Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente (ácidos graxos para fins alimentícios; compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; óleos essenciais para fins alimentícios; outros compostos orgânicos para fins alimentícios) - CNAE 2029-1/00</i>	1.470,08
2	1	1	4				<i>Indústria de embalagens de alimentos:</i>	

2	1	1	4	1			Fabricação de embalagens de papel (a fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel Kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável etc.), que entram em contato com alimento) - CNAE 1731-1/00	1.470,08
2	1	1	4	2			Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão (a fabricação de embalagem de cartolina e papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento) - CNAE 1732-0/00	1.470,08
2	1	1	4	3			Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado (a fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimento) - CNAE 1733-8/00	1.470,08
2	1	1	4	4			Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas (a fabricação de verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento e a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos) - CNAE 2071-1/00	1.470,08
2	1	1	4	5			Fabricação de embalagem de material plástico (a fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com o alimento) - CNAE 2222-6/00	1.470,08
2	1	1	4	6			Fabricação de embalagens de vidro (a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com o alimento) - CNAE 2312-5/00	1.470,08
2	1	1	4	7			Fabricação de produtos cerâmicos refratários (a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos) - CNAE 2341-9/00	1.470,08
2	1	1	4	8			Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente (que entram em contato com alimentos) - CNAE 2349-4/99	1.470,08
2	1	1	4	9			Fabricação de embalagens metálicas (a fabricação de latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento; a fabricação de tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; a fabricação de tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos) - CNAE 2591-8/00	1.470,08
2	1	1	5				Indústria de produtos para a saúde:	
2	1	1	5	1			Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente (preservativos e luvas cirúrgicas para procedimentos) - CNAE 2219-6/00	1.470,08
2	1	1	5	2			Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação - CNAE 2660-4/00	1.470,08
2	1	1	5	3			Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios (fabricação de câmaras de bronzeamento) - CNAE 2829-1/99	1.470,08
2	1	1	5	4			Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios (fabricação de cadeira de rodas) - CNAE 3092-0/00	1.470,08
2	1	1	5	5			Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório - CNAE 3250-7/01	1.470,08
2	1	1	5	6			Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório - CNAE 3250-7/02	1.470,08

2	1	1	5	7			Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda - CNAE 3250-7/03	1.470,08
2	1	1	5	8			Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda - CNAE 3250-7/04	1.470,08
2	1	1	5	9			Fabricação de materiais para medicina e odontologia - CNAE 3250-7/05	1.470,08
2	1	1	5	10			Fabricação de artigos ópticos (a fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares) - CNAE 3250-7/07	1.470,08
2	1	1	5	11			Serviço de laboratório óptico - CNAE 3250-7/09	1.470,08
2	1	1	5	12			Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional - CNAE 3292-2/02	1.470,08
2	1	1	5	13			Fabricação de velas, inclusive decorativas - CNAE 3299-0/06	1.470,08
2	1	1	5	14			Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (compreende o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador - software, reconhecido como produto para saúde, destinado ao planejamento de radioterapia, processamento de dados médicos (imagens, sinais etc.) para o diagnóstico e monitoramento e/ou sugestão de diagnósticos para o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes a fim de sugerir automaticamente diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença) - CNAE 6203-1/00	1.470,08
2	1	1	6				Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:	
2	1	1	6	1			Fabricação de fraldas descartáveis - CNAE 1742-7/01	1.470,08
2	1	1	6	2			Fabricação de absorventes higiênicos (a fabricação de absorventes e tampões higiênicos, lenços umedecidos e discos demaquilantes, hastes com extremidades envoltas em algodão, e outros produtos para absorção de líquidos corporais) - CNAE 1742-7/02	1.470,08
2	1	1	6	3			Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal - CNAE 2063-1/00	1.470,08
2	1	1	6	4			Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (escova, fio e fita dental para uso humano) - CNAE 3291-4/00	1.470,08
2	1	1	7				Indústria de saneantes e domissanitários:	
2	1	1	7	1			Fabricação de desinfetantes domissanitários - CNAE 2052-4/00	1.470,08
2	1	1	7	2			Fabricação de sabões e detergentes sintéticos - CNAE 2061-4/00	1.470,08
2	1	1	7	3			Fabricação de produtos de limpeza e polimento - CNAE 2062-2/00	1.470,08
2	1	1	8				Indústria de medicamentos:	
2	1	1	8	1			Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano - CNAE 2121-1/01	1.261,90
2	1	1	8	2			Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano - CNAE 2121-1/02	1.261,90
2	1	1	8	3			Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano - CNAE 2121-1/03	1.261,90
2	1	1	8	4			Fabricação de preparações farmacêuticas - CNAE 2123-8/00	1.261,90
2	1	1	9				Indústria de farmoquímicos:	
2	1	1	10				Indústria de produtos e preparados químicos diversos com utilização de precursores:	

2	1	1	10	1			<i>Fabricação de adesivos e selantes (com utilização de precursores na síntese química) - CNAE - CNAE 2091-6/00</i>	2.001,58
2	1	1	10	2			<i>Fabricação de aditivos de uso industrial (com utilização de precursores na síntese química) - CNAE 2093-2/00</i>	2.001,58
2	1	1	11				<i>Comércio atacadista de alimentos:</i>	
2	1	1	11	1			<i>Comércio atacadista de café em grão - CNAE 4621-4/00</i>	1.514,16
2	1	1	11	2			<i>Comércio atacadista de soja - CNAE 4622-2/00</i>	1.514,16
2	1	1	11	3			<i>Comércio atacadista de cacau - CNAE 4623-1/05</i>	1.514,16
2	1	1	11	4			<i>Comércio atacadista de leite e laticínios - CNAE 4631-1/00</i>	1.514,16
2	1	1	11	5			<i>Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados - CNAE 4631-0/01</i>	1.514,16
2	1	1	11	6			<i>Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas - CNAE 4632-0/02</i>	1.514,16
2	1	1	11	7			<i>Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4632-0/03</i>	1.514,16
2	1	1	11	8			<i>Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos - CNAE 4633-8/01</i>	1.514,16
2	1	1	11	9			<i>Comércio atacadista de aves vivas e ovos - CNAE 4634-6/02</i>	1.514,16
2	1	1	11	10			<i>Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados - CNAE 4634-6/01</i>	1.514,16
2	1	1	11	11			<i>Comércio atacadista de pescados e frutos do mar - CNAE 4634-6/03</i>	1.514,16
2	1	1	11	12			<i>Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais - CNAE 4634-6/99</i>	1.514,16
2	1	1	11	13			<i>Comércio atacadista de água mineral - CNAE 4635-4/01</i>	1.514,16
2	1	1	11	14			<i>Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante - CNAE 4635-4/02</i>	1.514,16
2	1	1	11	15			<i>Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4635-4/03</i>	1.514,16
2	1	1	11	16			<i>Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (o comércio atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas etc.) e não alcoólicas; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora - CNAE 4635-4/99</i>	1.514,16
2	1	1	11	17			<i>Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel - CNAE 4637-1/01</i>	1.514,16
2	1	1	11	18			<i>Comércio atacadista de açúcar - CNAE 4637-1/02</i>	1.514,16
2	1	1	11	19			<i>Comércio atacadista de óleos e gorduras - CNAE 4637-1/03</i>	1.514,16
2	1	1	11	20			<i>Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares - CNAE 4637-1/04</i>	1.514,16
2	1	1	11	21			<i>Comércio atacadista de massas alimentícias - CNAE 4637-1/05</i>	1.514,16
2	1	1	11	22			<i>Comércio atacadista de sorvetes - CNAE 4637-1/06</i>	1.514,16
2	1	1	11	23			<i>Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes - CNAE 4637-1/07</i>	1.514,16

2	1	1	11	24				Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio atacadista que armazena: chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas etc.; condimentos e vinagres; alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); alimentos congelados para preparo em microondas; complementos e suplementos alimentícios; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora - CNAE 4737-1/99	1.514,16
2	1	1	11	25				Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral - CNAE 4639-7/01	1.514,16
2	1	1	11	26				Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4639-7/02	1.514,16
2	1	1	12					Comércio atacadista de correlatos/produtos para a saúde:	
2	1	1	12	1				Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios - CNAE 4645-1/01	1.514,16
2	1	1	12	2				Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia - CNAE 4645-1/02	1.514,16
2	1	1	12	3				Comércio atacadista de produtos odontológicos - CNAE 4645-1/03	1.514,16
2	1	1	12	4				Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças - CNAE 4664-8/00	1.514,16
2	1	1	13					Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:	
2	1	1	13	1				Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria - CNAE 4646-0/01	1.514,16
2	1	1	13	2				Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal - CNAE 4646-0/02	1.514,16
2	1	1	14					Comércio atacadista de saneantes domissanitários:	
2	1	1	14	1				Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar - CNAE 4649-4/08	1.514,16
2	1	1	14	2				Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4649-4/09	1.514,16
2	1	1	14	3				Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (o comércio atacadista que armazena desinfetantes domissanitários: inseticidas, repelentes, rodenticidas, produtos para jardinagem amadora, as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora	1.514,16
2	1	1	15	1				Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (com ou sem fracionamento) - CNAE 4644-3/01	1.514,16
2	1	1	16					Comércio atacadista de diversas classes de produtos:	
2	1	1	16	1				Comércio em geral; representante comercial e agente de comércio - CNAE 4619-2/00	1.514,16
2	1	1	16	2				Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - CNAE 4691-5/00	1.514,16

2	1	1	16	3			Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, como exemplo: alimentos, medicamentos, produtos para saúde/correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, sem predominância de produtos) - CNAE 4693-1/00	1.514,16
2	1	1	17				Comércio varejista de alimentos:	
2	1	1	17	1			Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados - CNAE 4711-3/01	1.735,34
2	1	1	17	2			Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados - CNAE 4711-3/02	868,78
2	1	1	17	3			Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns - CNAE 4712-1/00	478,94
2	1	1	17	4			Padaria e confeitoria com predominância de revenda - CNAE 4721-1/02	478,94
2	1	1	17	5			Comércio varejista de laticínios e frios - CNAE 4721-1/03	211,45
2	1	1	17	6			Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes - CNAE 4721-1/04	211,45
2	1	1	17	7			Comércio varejista de carnes – açougue - CNAE 4722-9/01	211,45
2	1	1	17	8			Peixaria - CNAE 4722-9/02	211,45
2	1	1	17	9			Comércio varejista de bebidas - CNAE 4723-7/00	211,45
2	1	1	17	10			Comércio varejista de hortifrutigranjeiros - CNAE 4724-5/00	211,45
2	1	1	17	11			Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência - CNAE 4729-6/02	211,45
2	1	1	17	12			Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados, estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios, estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen) - CNAE 4729-6/99	211,45
2	1	1	17	13			Restaurantes e similares - CNAE 5611-2/01	466,26
2	1	1	17	14			Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas - CNAE 5611-2/02	420,72
2	1	1	17	15			Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares - CNAE 5611-2/03	416,34
2	1	1	17	16			Serviços ambulantes de alimentação - CNAE 5612-1/00	66,15
2	1	1	17	17			Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas - CNAE 5620-1/01	461,41
2	1	1	17	18			Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê - CNAE 5620-1/02	461,41
2	1	1	17	19			Cantina - serviço de alimentação privativo - CNAE 5620-1/03	416,34
2	1	1	17	20			Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar - CNAE 5620-1/04	416,34
2	1	1	18				Comércio varejista de medicamentos:	

2	1	1	18	1				<i>Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (para drogarias) - CNAE 4771-7/01</i>	839,12
2	1	1	18	2				<i>Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (para posto de medicamentos e ervanaria) - CNAE 4771-7/01</i>	1.502,27
2	1	1	18	3				<i>Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas - CNAE 4771-7/02</i>	839,12
2	1	1	18	4				<i>Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos - CNAE 4771-7/03</i>	839,12
2	1	1	19	1				<i>Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal - CNAE 4772-5/00</i>	836,98
2	1	1	20	1				<i>Envasamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde sob contrato - CNAE 8292-0/00</i>	1.470,08
2	1	1	21					<i>Depósito de produtos relacionados à saúde:</i>	
2	1	1	21	1				<i>Armazéns gerais - emissão de warrants - CNAE 5211-7/01</i>	492,56
2	1	1	21	2				<i>Depósitos de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda-móveis - CNAE 5211-7/99</i>	492,56
2	1	1	22					<i>Transporte de produtos relacionados à saúde:</i>	
2	1	1	22	1				<i>Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional. (Transporte e/ou armazenamento de medicamentos, cosméticos, perfume, produto de higiene, saneante, produto de saúde, sangue, produtos especiais que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade, incluindo alimentos) - CNAE 4930-2/02 (por veículo)</i>	111,94
2	1	1	23					<i>Esterilização e controle de pragas urbanas:</i>	
2	1	1	23	1				<i>Imunização e Controle de pragas urbanas - CNAE 8122-2/00</i>	514,60
2	1	1	23	2				<i>Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamento médico hospitalares e outros, as unidades de esterilização de empresa fabricante e de prestadores de serviços que exerçam as atividades de esterilização ou processamento/reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O.) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo, as unidades de esterilização de hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de processamento/reprocessamento por peróxido/vapor/óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo) – (mais somatório das etapas realizadas de cada seguimento) - CNAE 8129-0/00</i>	504,34
2	1	2						<i>Atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde e/ou equipamentos de saúde:</i>	
2	1	2	1					<i>Prestação de serviço de saúde:</i>	
2	1	2	1	1				<i>Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências até 50 leitos - CNAE 8610-1/01</i>	1.225,32
2	1	2	1	2				<i>Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências de 51 a 150 leitos - CNAE 8610-1/01</i>	1.431,35
2	1	2	1	3				<i>Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências de 151 a 300 leitos - CNAE 8610-1/01</i>	1.961,97

2	1	2	1	4			UTI móvel (somatório por veículo) - CNAE 8621-6/01	965,75
2	1	2	1	5			Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (SAMU, serviços aeromédicos, unidades móveis terrestres, aéreas, fluviais e marítimas, ambulâncias com assistência médica) - (somatório por veículo) - CNAE 8621-6/02	858,44
2	1	2	1	6			Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (somatório por veículo) - CNAE 8622-4/00	321,92
2	1	2	1	7			Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - CNAE 8630-5/01 (por consultório)	1.420,46
2	1	2	1	8			Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - CNAE 8630-5/02 (por consultório)	1.420,46
2	1	2	1	9			Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - CNAE 8630-5/03 (por consultório)	946,00
2	1	2	1	10			Atividade odontológica (Consultório odontológico) - CNAE 8630-5/04 (por consultório)	1.287,66
2	1	2	1	11			Atividade odontológica (Demais estabelecimentos odontológicos) - CNAE 8630-5/04 (por consultório)	1.287,66
2	1	2	1	12			Serviços de vacinação e imunização humana - CNAE 8630-5/06 (por consultório/box)	965,75
2	1	2	1	13			Atividade de reprodução humana assistida - CNAE 8630-5/07	1.435,69
2	1	2	1	14			Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (por consultório) - CNAE 8630-5/99	400,33
2	1	2	1	15			Laboratórios de anatomia patológica e citológica - CNAE 8640-2/01	1.435,69
2	1	2	1	16			Laboratórios clínicos - CNAE 8640-2/02	1.435,69
2	1	2	1	17			Serviços de diálise e nefrologia – (mais somatório do número de poltrona/leito oferecidos) – valor unitário poltrona/leito R\$70,00 (setenta reais) - CNAE 8640-2/03	1.435,69
2	1	2	1	18			Serviços de tomografia - CNAE 8640-2/04	1.435,69
2	1	2	1	19			Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - CNAE 8640-2/05	1.435,69
2	1	2	1	20			Serviços de ressonância magnética - CNAE 8640-2/06	1.435,69
2	1	2	1	21			Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética - CNAE 8640-2/07	1.435,69
2	1	2	1	22			Serviços de diagnóstico por registro gráfico: ECG, EEG e outros exames análogos - CNAE 8640-2/08	1.435,69
2	1	2	1	23			Serviços de diagnóstico por métodos ópticos: endoscopia e outros exames análogos - CNAE 8640-2/09	1.435,69
2	1	2	1	24			Serviços de quimioterapia - (mais somatório do número de poltrona/leito oferecidos) – valor unitário poltrona/leito R\$70,00 (setenta reais) - CNAE 8640-2/10	1.435,69
2	1	2	1	25			Serviços de radioterapia - CNAE 8640-2/11	1.435,69
2	1	2	1	26			Serviços de hemoterapia - CNAE 8640-2/12	1.435,69
2	1	2	1	27			Para os serviços e Núcleos de hemoterapia - CNAE 8640-2/12	1.420,73
2	1	2	1	28			Para agencias transfusionais - CNAE 8640-2/12	1.420,73
2	1	2	1	29			Para postos de coleta - CNAE 8640-2/12	1.420,76
2	1	2	1	30			Serviços de litotripsia - CNAE 8640-2/13	1.435,69
2	1	2	1	31			Serviços de bancos de células e tecidos humanos - CNAE 8640-2/14	1.435,69

2	1	2	1	32				<i>Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente - CNAE 8640-2/99</i>	1.435,69
2	1	2	1	33				<i>Atividades de enfermagem - CNAE 8650-0/01</i>	982,39
2	1	2	1	34				<i>Atividades de profissionais da nutrição - CNAE 8650-0/02</i>	982,39
2	1	2	1	35				<i>Atividades de psicologia e psicanálise - CNAE 8650-0/03</i>	982,39
2	1	2	1	36				<i>Atividades de fisioterapia (Somatório a partir de 2 consultórios) – valor unitário de consultório R\$ 302,65 - CNAE 8650-0/04</i>	982,39
2	1	2	1	37				<i>Atividades de terapia ocupacional (Somatório a partir de 2 consultórios) – valor unitário de consultório R\$ 302,65 - CNAE 8650-0/05</i>	982,39
2	1	2	1	38				<i>Atividades de fonoaudiologia (Somatório a partir de 2 consultórios) – valor unitário de consultório R\$ 302,65 - CNAE 8650-0/06</i>	982,39
2	1	2	1	39				<i>Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral - CNAE 8650-0/07</i>	858,44
2	1	2	1	40				<i>Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente - CNAE 8650-0/99</i>	982,39
2	1	2	1	41				<i>Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana - CNAE 8690-9/01</i>	982,39
2	1	2	1	42				<i>Atividades de banco de leite humano - CNAE 8690-9/02</i>	965,75
2	1	2	1	43				<i>Atividades de acupuntura - CNAE 8690-9/03</i>	536,53
2	1	2	1	44				<i>Atividades de podologia - CNAE 8690-9/04</i>	536,53
2	1	2	1	45				<i>Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente - CNAE 8690-9/99</i>	982,39
2	1	2	1	46				<i>Clinicas e residências geriátricas - CNAE 8711-5/01</i>	946,43
2	1	2	1	47				<i>Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes - CNAE 8711-5/03</i>	982,39
2	1	2	1	48				<i>Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS - CNAE 8711-5/04</i>	982,39
2	1	2	1	49				<i>Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio - CNAE 8712-3/00</i>	982,39
2	1	2	1	50				<i>Atividades de centros de assistência psicossocial - CNAE 8720-4/01</i>	982,39
2	1	2	2					<i>Equipamentos de saúde:</i>	
2	1	2	2	1				<i>Equipamento de radiologia por unidade</i>	1.420,73
2	1	3						<i>Demais atividades relacionadas à saúde:</i>	
2	1	3	1					<i>Prestação de serviços coletivos e sociais:</i>	
2	1	3	1	1				<i>Captação, tratamento e distribuição de água - CNAE 3600-6/01</i>	650,61
2	1	3	1	2				<i>Distribuição de água por caminhões - CNAE 3600-6/02</i>	643,83
2	1	3	1	3				<i>Gestão de redes de esgoto - CNAE 3701-1/00</i>	366,67
2	1	3	1	4				<i>Camping - CNAE 5590-6/02</i>	611,79
2	1	3	1	5				<i>Educação infantil – creches - CNAE 8511-2/00</i>	433,74
2	1	3	1	6				<i>Educação infantil – pré-escola - CNAE 8512-1/00</i>	433,74
2	1	3	1	7				<i>Ensino fundamental - CNAE 8513-9/00</i>	433,74
2	1	3	1	8				<i>Ensino de esportes - CNAE 8591-1/00</i>	433,74
2	1	3	1	9				<i>Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - CNAE 8599-6/99</i>	433,74
2	1	3	1	10				<i>Orfanatos - CNAE 8730-1/01</i>	433,74

2	1	3	1	11			Hotéis - CNAE 5510-8/01 (por cômodo, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte).	21,99
2	1	3	1	12			Apart-hotéis - CNAE 5510-8/02 (por cômodo, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte).	21,99
2	1	3	1	13			Motéis - CNAE 5510-8/03 (por cômodo, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte).	21,99
2	1	3	1	14			Albergues, exceto assistenciais - CNAE 5590-6/01 (por cômodo)	13,57
2	1	3	1	15			Pensões (alojamento) - CNAE 5590-6/03 (por cômodo)	13,57
2	1	3	1	16			Outros Alojamentos não especificados anteriormente – CNAE 5590/6/99 – por cômodo)	13,57
2	1	3	1	17			Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente - CNAE 8730-1/99 (por cômodo)	13,57
2	1	3	1	18			Clubes sociais, desportivos e similares - CNAE 9312-3/00 (mais somatório dos serviços oferecidos)	542,22
2	1	3	1	19			Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (mais somatório dos serviços oferecidos)	542,22
2	1	3	1	20			Gestão e manutenção de cemitérios - CNAE 9603-3/01	432,16
2	1	3	1	21			Serviços de cremação - CNAE 9603-3/02	635,04
2	1	3	1	22			Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente - CNAE 9603-3/99	463,47
2	1	3	1	23			Tabacaria (comércio varejista de cigarros, charutos e cigarrilhas; comércio varejista de fumo em rolo ou em corda e fumo desfiado ou em pó; e comércio varejista de isqueiros, piteiras e cachimbos) - CNAE 4729-6/01	445,53
2	1	3	2	1			Prestação de serviços veterinários - CNAE 7500-1/00 (por consultório, mais somatório dos serviços oferecidos)	429,22
2	1	3	3				Outras atividades relacionadas à saúde:	
2	1	3	3	1			Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos - CNAE 4773-3/00	868,78
2	1	3	3	2			Comércio varejista de artigos de óptica - CNAE 4774-1/00	868,78
2	1	3	3	3			Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários - CNAE 4789-0/05	868,78
2	1	3	3	4			Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - CNAE 4789-0/99	868,98
2	1	3	3	5			Atividades de condicionamento físico (academia de ginástica, musculação; aeróbica, alongamento, fitness, hidroginástica, ioga, pilates, outros) - CNAE 9313-1/00	740,69
2	1	3	3	6			Cabeleireiros, manicure e pedicure - CNAE 9602-5/01	713,58
2	1	3	3	7			Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza - CNAE 9602-5/02	713,58
2	1	3	3	8			Atividades de sauna e banhos - CNAE 9609-2/05 (mais somatório dos serviços oferecidos)	1.343,46
2	1	3	3	9			Serviços de tatuagem e colocação de piercing - CNAE 9609-2/06	429,22
2	1	3	3	10			Alojamento de animais domésticos - CNAE 9609-2/07 (mais somatório de serviços oferecidos)	13,57
2	1	3	3	11			Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente - CNAE 9609-2/99	713,58
2	2						VISTORIA OU INSPEÇÃO SANITÁRIA, DE QUALQUER NATUREZA (EXCETO ITEM 5.7), INCLUSIVE PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO SANITÁRIA	

2	2	1	1				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1.1 a 2.1.1.16 e 2.1.1.20.1	536,53
2	2	2	1				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1.17 a 2.1.1.19	214,61
2	2	3	1				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1.23.2 e 2.1.2 (todos)	429,22
2	2	4	1				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1.21.1 e 2.1.1.22.1 e 2.1.3(todos)	321,92

Nota 1: A taxa de licenciamento é devida, cumulativamente, pelos CNAEs do contribuinte.

Nota 2: A taxa de licenciamento é devida para atividades industriais e será cumulativamente de acordo com a quantidade de linhas de produção, ou atividade sendo o valor unitário de R\$830,55 (oitocentos e trinta reais, cinquenta e cinco centavos);

Nota 3: A taxa de licenciamento é devida para serviços cumulativamente acrescidos pelo número de equipamentos /consultórios/boxes/ poltronas conforme descritos nos itens respectivos.

Nota 4: Estabelecimentos com mais de um endereço, terá a cobrança da taxa para cada unidade inspecionada/vistoriada e cada unidade deverá possuir o seu CNPJ próprio.

Nota 5: Aos serviços terceirizados contratados por estabelecimentos serão cobradas as licenças sanitárias referentes às prestações dos serviços realizados.

Nota 6: A taxa é anual e após a emissão do alvará inicial, o dia e mês de emissão, será o dia e mês para pagamento de cada ano, caso não ocorra alteração de data por ato da Autoridade Sanitária.

3				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
3	1			SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	ver nota 1 no final deste item	
3	1	1		Concessão de linha	13.601,99	
3	1	2		Prorrogação da concessão de linha	13.601,99	
3	1	3		Transferência de concessão de linha	13.601,99	
3	1	4		Permissão de linha	3.406,37	
3	1	5		Prorrogação de permissão de linha	3.406,37	
3	1	6		Transferência de permissão de linha	3.406,37	
3	1	7		Conexão de linhas	1.022,27	
3	1	8		Alteração provisória e/ou definitiva de itinerário	1.022,27	
3	1	9		Implantação ou supressão de seção	1.022,27	
3	1	10		Prolongamento ou encurtamento de linha	1.022,27	
3	1	11		Inclusão ou substituição do tipo de equipamento	1.022,27	
3	1	12		Reforço de horário entre seções	1.022,27	
3	1	13		Alteração, ampliação e supressão de horários	254,34	
3	1	14		Licença especial por viagem eventual	108,33	
3	1	15		Licença especial para prestação de serviços (até 06 meses)	409,89	
3	1	16		Licença especial para prestação de serviços (acima de 06 meses a 01 ano)	823,51	
3	1	17		Registro cadastral	679,05	
3	1	18		Atualização de registro cadastral	679,05	
3	1	19		Inspeção veicular	193,64	
3	1	20		Autorização de publicidade por cada lote de até 04 veículos (até 01 ano)	409,89	
3	1	21		Reboque ou guincho de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares.	468,47	

3	1	22			Diária de depósito de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares.	211,11
3	2				SUBSISTEMA COMPLEMENTAR, COMPONENTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	Ver nota 2 no final deste item
3	2	1			Permissão de linha	1.698,86
3	2	2			Prorrogação de permissão de linha	1.698,86
3	2	3			Registro cadastral do permissionário pessoa física	340,76
3	2	4			Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa física	340,76
3	2	5			Registro cadastral do condutor substituto	39,01
3	2	6			Atualização cadastral do condutor substituto	39,01
3	2	7			Registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	679,05
3	2	8			Atualização do registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	679,05
3	2	9			Inspeção veicular	193,64
3	2	10			Substituição de equipamento	511,14
3	2	11			Alteração, ampliação e supressão de horários	127,16
3	2	12			Autorização de publicidade (por veículo) (até 01 ano)	57,97
3	2	13			Transferência de Permissão de linha.	1.770,20
3	2	14			Registro cadastral do permissionário pessoa jurídica.	707,56
3	2	15			Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa jurídica.	707,56
3	2	16			Reboque ou guincho de veículos de 04 rodas até 16 lugares.	318,57
3	2	17			Diária de depósito de veículos de 04 rodas até 16 lugares.	61,83
3	3				FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SRI, POR VIAGEM REALIZADA E POR QUILOMETRAGEM DO TRECHO, PARA EFEITO DE CÁLCULO:	
3	3	1			Até 20 km	1,11
3	3	2			De 21 km até 40 km	2,21
3	3	3			De 41 km até 60 km	3,32
3	3	4			De 61 km até 80 km	4,43
3	3	5			De 81 km até 100 km	5,54
3	3	6			De 101 km até 140 km	6,64
3	3	7			De 141 km até 180 km	7,75
3	3	8			De 181 km até 220 km	8,86
3	3	9			De 221 km até 260 km	9,97
3	3	10			De 261 km em diante	11,07
3	4				SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI	
3	4	1			Concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	12.798,24
3	4	2			Concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	6.410,24
3	4	3			Concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	3.203,89
3	4	4			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	12.798,24
3	4	5			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	6.410,24

3	4	6			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	3.203,89
3	4	7			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	12.798,24
3	4	8			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 05 a até 10 Milhas Náuticas)	6.410,24
3	4	9			Transferência de concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	3.338,43
3	4	10			Permissão de linha (qualquer extensão)	3.205,11
3	4	11			Prorrogação de permissão de linha (qualquer extensão)	3.205,11
3	4	12			Transferência de permissão de linha (qualquer extensão)	3.205,11
3	4	13			Alteração, ampliação e supressão de horários	68,51
3	4	14			Licença Especial de Transporte, por cada viagem eventual	255,57
3	4	15			Registro cadastral	640,79
3	4	16			Atualização de registro cadastral	640,79
3	4	17			Vistoria de embarcação (itens de conforto e higiene)	159,27
3	4	18			Autorização de publicidade por embarcação	386,45
3	5				FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SHI, POR RECEITA TARIFÁRIA BRUTA DO CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO	1% do faturamento bruto
3	6				FISCALIZAÇÃO DO SUBSISTEMA DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - POR RECEITA TARIFÁRIA BRUTA DO CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO	1% do faturamento bruto
3	7				FISCALIZAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS E HIDROVIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, POR FATURAMENTO BRUTO DO TERMINAL.	1% do faturamento bruto
3	8				FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO NO ESTADO DA BAHIA, SOBRE A MARGEM PELA DISTRIBUIÇÃO.	1% do faturamento bruto (descontados os tributos)
3	9				TAXA PELA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET, PARA OS VEÍCULOS CIRCULAREM NAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DA BAHIA.	(Ver Nota 2)
3	9	1			Circulação de veículo para Transporte de máquinas e equipamentos (cargas indivisíveis ou unitizadas) em veículos articulados, do tipo caminhão-trator e semirreboque ou prancha, de duas unidades, com as características: Comprimento menor ou igual a 25,00 metros; e; Largura menor ou igual a 3,20 metros; e; Altura menor ou igual a 5,00 metros; e; Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC, veículo mais carga, menor ou igual a 48,5 toneladas. Validade máxima 12 meses, limitada pela data do licenciamento da unidade tratora.	65,93

3	9	2			<i>Circulação de veículo - CVC tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 48,5 toneladas e comprimento maior que 19,80 metros e menor ou igual a 25 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	197,81
3	9	3			<i>Circulação de veículo - CVC do tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 57 toneladas e menor ou igual a 91 toneladas, comprimento maior que 19,80 metros e menor ou igual a 25 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	263,76
3	9	4			<i>Circulação de veículo - CVC do tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 57 toneladas e menor ou igual a 91 toneladas, comprimento maior que 25 metros e menor ou igual a 30 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	263,76
3	9	5			<i>Circulação de Guindaste auto propelidos, gruas, perfuratrizes e assemelhados com Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC de até 48,5 toneladas. Validade máxima 6 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	65,93
3	9	6			<i>Circulação de veículo para transporte de veículos e cargas paletizadas em caminhão trucado com altura máxima de 4,95 metros carregado, largura de 2,60 metros e de 3,0 metros quando se tratar de transporte destinado a ônibus, chassis de ônibus e de caminhão e, comprimento maior que 14,0 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	65,93
3	9	7			<i>Circulação de veículo para transporte de veículos e cargas paletizadas em caminhão trator (cavalo mecânico) mais reboque ou semirreboque, com altura máxima de 4,95 metros carregado, largura de 2,60 metros e de 3,0 metros, quando se tratar de transporte destinado a ônibus, chassis de ônibus e de caminhão e comprimento de 22,40 metros para veículos articulados. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	65,93
3	9	8			<i>Circulação de veículo leve, misto ou de passeio, para transporte de escada, pranchão, barco, caiaque, etc., desde que ultrapasse o comprimento do veículo. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	43,17
3	10				TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE RODOVIA - TUR, PARA OS VEÍCULOS ESPECIAIS CIRCULAREM NAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DA BAHIA	(Ver Nota 2)
3	10	1			<p><i>Circulação de veículo para Transporte de máquinas e equipamentos especiais (cargas indivisíveis ou unitizadas) em veículos articulados, do tipo caminhão-trator e semirreboque, pranchas ou linha de eixos, a partir de duas unidades, nas características:</i></p> <p><i>Comprimento maior que 25,00 metros; ou</i></p> <p><i>Largura maior que 3,20 metros; ou</i></p> <p><i>Altura maior que 5,00 metros;</i></p> <p><i>Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC, veículo mais carga, maior que 48,5 toneladas. (Ver Nota 3)</i></p>	65,93 + Fator 1 x (PBT ou PBTC- 48,5)

3	10	2				Circulação de Guindaste auto propelidos, guoras, perfuratrizes e assemelhados com Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC maior que 48,5 toneladas. Validade por viagem com duração máxima de 3 meses. (Ver Nota 3)	65,93 + Fator 1 x (PBT ou PBTC - 48,5)
3	11					TAXA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA RELACIONADO COM A FAIXA DE DOMÍNIO.	Ver Notas 4 e 5
3	11	1				Análise de Projetos por acesso para empreendimento residencial, comercial, industrial, agrícola, florestal, pecuário e de pesquisa mineral que fazem fronteira (borda ou lindeira) com a faixa de domínio.	443,59
3	11	2				Análise por unidade de projeto de ocupação longitudinal à pista de rolamento da rodovia, por Km ou fração de Km, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, de adução, polidutos, gasodutos, oleodutos, correia transportadora, e outros de qualquer natureza, assim como por pistas secundárias de rodagem, ferrovias e ciclovias:	Ver Nota 5
3	11	2	1			Até 01 km.	881,20
3	11	2	2			Acima de 01 até 05 km.	1.055,04
3	11	2	3			Acima de 05 até 10 km.	1.264,85
3	11	2	4			Acima de 10 até 20 km.	1.522,62
3	11	2	5			Acima de 20 km.	1.822,34
3	11	3				Análise por unidade de projeto de ocupação transversal à pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede de energia elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza:	Ver Nota 5
3	11	3	1			Até 01 travessia.	443,59
3	11	3	2			De 02 até 05 travessias.	881,20
3	11	3	3			De 06 até 10 travessias.	1.055,04
3	11	3	4			Acima 10 travessias.	1.264,85
3	11	4				Análise por unidade de projeto de ocupação pontual para instalação de placa e/ou engenho publicitário, outdoor, placas eletrônicas, placas simples de pequeno porte na faixa de domínio.	443,59
3	11	5				Análise por unidade de projeto de ocupação pontual para instalação de torre, antena e Estação de Rede Base - ERB na faixa de domínio.	443,59
3	11	6				Vistoria em campo para verificar a implementação do projeto para o acesso a empreendimento residencial, comercial, indústria, agrícola, florestal e pecuário e pesquisa mineral que fazem fronteira com a faixa de domínio.	Ver Notas 6 e 7
3	11	7				Vistoria em campo para verificar a implementação do projeto para instalação de torres, antenas e Estação de Rede Base - ERB na faixa de domínio.	Ver Nota 6 e 8
3	11	8				Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para instalação de placa ou engenho publicitário, "outdoor", painel eletrônico, placa simples de pequeno porte.	Ver Nota 6 e 8
3	11	9				Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação longitudinal subterrânea, referente a pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza.	Ver Nota 6 e 9

3	11	10		Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação longitudinal aérea ou terrestre, referente a pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de água, rede de esgoto, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos, correia transportadora, e outros de qualquer natureza, assim como por pistas de rodagem, ferrovias e ciclovias.	Ver Nota 6 e 9
3	11	11		Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação transversal (transversalmente à pista de rolamento da rodovia), do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de água, rede de esgoto, rede de dutos, de adução, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza.	Ver Nota 6 e 10
3	11	12		Credenciamento e renovação anual para atuação de Empresa de Escolta Rodoviária de carga superdimensionada no âmbito do Estado da Bahia.	357,27
3	11	13		Vistoria anual de veículo Batedor ou de Escolta Rodoviária de veículo até 03 rodas.	119,89
3	11	14		Vistoria anual de veículo Batedor ou de Escolta Rodoviária de veículo a partir de 04 rodas.	143,87
3	11	15		Credenciamento e renovação anual para atuação de empresa ou proprietário autônomo de guincho.	357,27
3	11	16		Vistoria anual do veículo guincho e assemelhado de até 29 toneladas.	119,89
3	11	17		Vistoria anual do veículo guincho e assemelhado acima de 29 toneladas.	143,87
3	11	18		Credenciamento e renovação anual de empresa de publicidade ou engenho publicitário, de outdoor, de painéis eletrônicos e de placas.	357,27
3	11	19		Credenciamento e renovação anual de empresa executora ou fiscalizadora de obras, serviços, consultoria e/ou projetos rodoviário.	357,27
3	11	20		Liberação dos animais apreendidos nas rodovias estaduais e delegadas, por animal.	59,94
Nota 1: Não haverá incidência das taxas previstas nos códigos 03.01.07 a 03.01.13 quando as modificações de serviços ocorrerem por imposição do Poder Público.					
Nota 2: Quanto aos itens 3.9.2, 3.9.3 e 3.9.4, não cobrar mais de uma taxa em caso de rodízio de até 10 conjuntos de placas do reboque e/ou semirreboque diferentes da unidade tratora.					
Nota 3: Quanto ao cálculo da TUR previsto nos itens 3.10.1 e 3.10.2, deverão ser observadas as seguintes tabelas:					
<i>Tabela de Fator 1:</i>					
Km	Valor R\$	Km	Valor R\$	Km	Valor R\$
01-19	39,94	200-219	41,98	400-419	44,13
20-39	40,13	220-239	42,19	420-439	44,35
40-59	40,34	240-259	42,40	440-459	44,57
60-79	40,55	260-279	42,61	460-479	44,79
80-99	40,74	280-299	42,82	480-499	45,02
100-119	40,94	300-319	42,07	500-519	45,24
120-139	41,14	320-339	43,26	520-539	45,47
140-159	41,36	340-259	43,48	540-559	45,69
160-179	41,57	260-379	43,69	560-579	45,92
180-199	41,76	380-399	43,90	Acima de 579	46,16
Nota 4: Os valores referentes aos custos de vistorias, constantes do item 3.11, referem-se às distâncias de ida e volta ao local da implantação da obra e/ou serviço, em relação à sede da SEINFRA.					
Nota 5: Nos projetos mistos, longitudinal e com travessia, deve ser aplicado um redutor de 30% no custo total das taxas.					

Nota 6: As taxas referentes aos itens 3.11.6 a 3.11.11 serão cobradas da seguinte forma:											
Até 100 km		R\$ 582,67									
Acima 100 até 200 km		R\$ 659,40									
Acima 200 até 300 km		R\$ 893,18									
Acima 300 até 400 km		R\$ 1.126,98									
Acima 400 até 500 km		R\$ 1.438,69									
Acima 500 até 600 km		R\$ 2.206,00									
Acima 600 até 700 km		R\$ 2.361,85									
Acima 700 até 800 km		R\$ 2.517,71									
Acima 800 até 900 km		R\$ 3.285,01									
Acima 900 até 1000 km		R\$ 3.440,87									
Acima de 1000 km		R\$ 3.596,72									
Nota 7: Na taxa referente ao item 3.11.6, quando o empreendimento tiver mais de 1 Acesso: Acrescentar R\$ 179,84.											
Nota 8: Nas taxas referentes aos itens 3.11.7 e 3.11.8, quando houver mais de uma placa, outdoor, torre, antenas ou ERB - acrescentar:											
De 02 a 06 unidades		R\$ 179,84									
De 07 a 10 unidades		R\$ 359,67									
Acima 10 unidades		R\$ 539,51									
Nota 9: Nas taxas referentes aos itens 3.11.9 e 3.11.10, na ocupação acima de 1 km, acrescentar:											
Acima de 01 km até 05 km		R\$ 179,84									
Acima de 05 km até 10 km		R\$ 359,67									
Acima de 10 km até 20 km		R\$ 539,51									
Acima de 20 km		R\$ 719,34									
Nota 10: Na taxa referente ao item 3.11.11, ocorrendo mais de uma travessia, acrescentar:											
De 02 a 05 travessias		R\$ 179,84									
De 06 a 10 travessias		R\$ 359,67									
Acima 10 travessias		R\$ 539,51									
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA											
4	1			REGISTRO DE CADASTRO DE PRODUTOR							
4	1	1		Granjas avícolas							
4	1	1	1	Até 10.000 aves							
4	1	1	2	Acima de 10.000 até 20.000 aves							
4	1	1	3	Acima de 20.000 até 50.000 aves							
4	1	1	4	Acima de 50.000 até 100.000 aves							
4	1	1	5	Acima de 100.000 aves							
4	1	2		Granjas suinícolas							
4	1	2	1	Até 50 animais							
4	1	2	2	Acima de 50 até 300 animais							
4	1	2	3	Acima de 300 até 500 animais							
4	1	2	4	Acima de 500 até 1.000 animais							
4	1	2	5	Acima de 1.000 animais							
4	1	3		Animais aquáticos							
4	1	3	1	Até 5.000 animais							
4	1	3	2	Acima de 5.000 até 10.000 animais							

4	1	3	3			Acima de 10.000 até 50.000 animais	102,91
4	1	3	4			Acima de 50.000 animais	212,28
4	1	4				Bovinos, bufalinos, caprinos, ovinos e equídeos	
4	1	4	1			Até de 50 animais	isento
4	1	4	2			Acima de 50 até 100 animais	24,96
4	1	4	3			Acima de 100 até 500 animais	49,66
4	1	4	4			Acima de 500 até 1.000 animais	98,54
4	1	4	5			Acima de 1.000 até 3.000 animais	252,80
4	1	4	6			Acima de 3.000 animais	707,57
4	1	5				Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	698,57
4	1	6				Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	698,57
4	1	7				Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	412,96
4	1	8				Cadastro de produtos zoofitossanitários	1.102,54
4	1	9				Cadastro anual de curtumes	1.402,28
4	1	10				Cadastro anual de salgadeiras	553,18
4	1	11				Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	348,64
4	1	12				Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	1.749,64
4	1	13				Inscrição e solicitação de manutenção de unidade de produção - UP e inscrição de unidade de consolidação - UC	38,59
4	1	14				Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	698,57
4	1	15				Cadastro anual de produtores ou comerciantes de vegetais	421,96
4	1	16				Cadastro e renovação anual de empresa certificadora	698,57
4	2					RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBA, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	832,36
4	3					INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
4	3	1				Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal	0,55
4	3	2				Abate de Suínos, por animal	0,44
4	3	3				Abate de Aves, por mil aves	0,52
4	3	4				Abate de Coelhos, por animal	0,38
4	3	5				Abate de Rãs, por animal	0,10
4	3	6				Abate de Pescados, por tonelada	10,42
4	3	7				Abate de Ovinos e Caprinos, por animal	0,27
4	3	8				Abate de Equídeos, por animal	0,63
4	3	9				Abate de Avestruz, por animal	0,43
4	3	10				Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,63
4	4					INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE	
4	4	1				Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros	1,66
4	4	2				Leite Caprino, por cada 1.000 litros	1,16
4	5					EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	69,48
4	6					EMISSÃO DE FICHA SANITÁRIA DO PRODUTOR	12,87
4	7					INSPEÇÃO DE PRODUTOS PROCESSADOS CÁRNEOS E OVOS	
4	7	1				Ovos de galinha, por cada mil unidades	0,11
4	7	2				Produtos processados cárneos, por cada 1.000 quilos	1,66

5				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
5	1			FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL				
5	1	1		EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL				
5	1	1	1	Consultoria				Ver nota 1 no final deste item
5	1	1	2	Administradora ou comerciante de floresta				Ver nota 1 no final deste item
5	1	1	3	Cooperativa ou Associação				Ver nota 1 no final deste item
5	1	2		EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA				Ver nota 1 no final deste item
5	1	2	1	Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares				Ver nota 1 no final deste item
5	1	2	2	Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares				Ver nota 1 no final deste item
5	1	2	3	Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares				Ver nota 1 no final deste item
5	1	2	4	Óleos Essenciais e similares				Ver nota 1 no final deste item
5	1	2	5	Cipó, Vime, Bambu e similares				Ver nota 1 no final deste item
5	1	2	6	Xaxim e seus subprodutos				Ver nota 1 no final deste item
5	1	2	7	Látex, Resina, Goma e Cera				Ver nota 1 no final deste item
5	1	2	8	Fibras				Ver nota 1 no final deste item
5	1	2	9	Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes				Ver nota 1 no final deste item
5	1	2	10	Sementes florestais				Ver nota 1 no final deste item
5	1	3		PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA				Ver nota 1 no final deste item
5	1	3	1	Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas				Ver nota 1 no final deste item
5	1	3	2	Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares				Ver nota 1 no final deste item
5	1	3	3	Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares				Ver nota 1 no final deste item
5	1	3	4	Postes, dormentes e similares				Ver nota 1 no final deste item
5	1	3	5	Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares				Ver nota 1 no final deste item
5	1	3	6	Óleos Essenciais e similares				Ver nota 1 no final deste item
5	1	3	7	Látex, Resina, Goma e Cera				Ver nota 1 no final deste item
5	1	3	8	Fibras				Ver nota 1 no final deste item
5	1	3	9	Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes				Ver nota 1 no final deste item
5	1	3	10	Sementes florestais de plantios comerciais				Ver nota 1 no final deste item
5	1	3	11	Mudas florestais – viveiros				Ver nota 1 no final deste item
5	1	4		CONSUMO				Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	4	1	Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares				Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	4	2	Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares				Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	4	3	Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis				Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	5		DESDOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO				Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	5	1	Madeira serrada				Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	5	2	Madeira laminada, desfolhada e faqueada				Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	5	3	Madeira compensada e contraplacada				Ver notas 2 e 3 no final deste item

5	1	5	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	1	5	5			Cavacos, briquetes, peletes de madeira e similares	
5	1	5	6			Carvão vegetal, peletes de carvão, moinha de carvão e similares	
5	1	5	7			Fósforos, palitos, espetos de madeira, palhas e similares	
5	1	5	8			Madeira tratada /preservada	Ver nota 1 no final deste item
5	1	5	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	5	10			Conservas de palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	6				TRANSFORMAÇÃO	
5	1	6	1			Artefatos de madeira, tacos, palha para embalagens, caixa para embalagens, Estrados, peletes e armações de madeira e similares	
5	1	6	2			Gaiolas, viveiros e poleiros de madeira	
5	1	6	3			Embarcações de madeira	
5	1	6	4			Movelaria	
5	1	6	5			Reformadora em geral	
5	1	6	6			Carpintaria	
5	1	6	7			Marcenaria	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	6	8			Casas de madeira	
5	1	6	9			Carrocerias e similares	
5	1	6	10			Artefatos de cipó, vime, bambu e similares	
5	1	6	11			Artefatos de xaxim	Ver nota 1 no final deste item
5	1	7				INDUSTRIALIZAÇÃO	
5	1	7	1			Pasta mecânica, celulose, papel e papelão	
5	1	7	2			Produtos destilados da madeira	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	7	3			Látex, óleos essenciais, resinas e tanantes	
5	1	8				COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO	
5	1	8	1			Madeira serrada	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	8	2			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	1	8	3			Madeira compensada e contraplacada	
5	1	8	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	1	8	5			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
5	1	8	6			Lenha, briquetes, cavaco, peletes de madeira, serragem de madeiras e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8	7			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares, inclusive empacotadoras	
5	1	8	8			Madeira tratada / preservada	
5	1	8	9			Outros resíduos e similares	
5	1	8	10			Xaxim e seus subprodutos	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8	11			Fibras, cipó, vime, bambu e similares	
5	1	8	12			Palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	8	13			Plantas medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	

5	1	8	14			<i>Plantas ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes</i>	
5	1	8	15			<i>Sementes florestais</i>	
5	1	9				DEPÓSITO	
5	1	9	1			<i>Armazenamento de produtos e subprodutos da flora</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	2					EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	
5	2	1				<i>Autorização referente à: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)</i>	342,22
5	2	2				<i>Anuênciia prévia em unidades de conservação ou entorno</i>	342,22
5	2	3				<i>Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF</i>	274,03
5	2	4				<i>Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal</i>	274,03
5	2	5				<i>Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel</i>	274,03
5	2	6				<i>Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória</i>	342,22
5	2	7				<i>Reconhecimento/Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN</i>	342,22
5	3					<i>COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore</i>	3,41
5	4					<i>AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL</i>	<i>Ver nota 3 no final deste item</i>
5	5					<i>FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)</i>	<i>Ver nota 4 ao final deste item</i>
<i>Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:</i>							
<i>Pessoas físicas - R\$ 218,70;</i>							
<i>Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - isenta;</i>							
<i>Outros contribuintes - R\$ 468,28.</i>							
<i>Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:</i>							
<i>CONSUMO</i>			<i>PESSOAS FÍSICAS</i>	<i>MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE</i>	<i>OUTROS CONTRIBUINTES</i>		
<i>Até 600 m³/ano</i>			201,98	<i>ISENTO</i>	396,24		
<i>De 601 a 6.000 m³/ano</i>			295,90	<i>ISENTO</i>	797,63		
<i>De 6.001 a 60.000 m³/ano</i>			396,24	<i>ISENTO</i>	1.196,42		
<i>De 60.001 a 100.000 m³/ano</i>			494,01	<i>ISENTO</i>	1.597,80		

<i>Acima de 100.000 m³/ano</i>	598,22	ISENTO	1.997,93	
<i>OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m³, com origem na Bahia.</i>				
<i>Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:</i>				
<i>Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m³.</i>				
<i>OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 7.401,19.</i>				
<i>OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.</i>				
<i>OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.</i>				
<i>Nota 4: Os valores da taxa constante do item 5.5 são correspondentes a 60% (sessenta por cento) dos valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, instituída pelo art. 17-B da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.</i>				
6			TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
6	1		TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
6	1	1	Permissão para dirigir veículos automotores - 1 ^a Habilitação	237,36
6	1	2	REVOGADO	
6	1	3	2 ^a via ou Alteração de licença de aprendizagem	112,69
6	1	4	Exame de legislação de reciclagem	54,59
6	1	5	REVOGADO	
6	1	6	REVOGADO	
6	1	7	REVOGADO	
6	1	8	Renovação da CNH	198,65
6	1	9	REVOGADO	
6	1	10	Adição de categoria A	181,14
6	1	11	Adição de categoria B	181,14
6	1	12	Mudança de categoria	216,13
6	1	13	Segunda via da permissão ou CNH	83,83
6	1	14	Alteração de cadastro do condutor	84,95
6	1	15	Troca de Permissão - CNH definitiva	128,06
6	1	16	REVOGADO	
6	1	17	Reabilitação de condutor	116,81
6	1	18	Transferência de jurisdição (UF)	181,14
6	1	19	Permissão internacional para dirigir	394,77
6	1	20	Autorização para instrutor vinculado	181,14
6	1	21	Autorização para instrutor não vinculado	181,14

6	1	22			Credenciamento e renovação de credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)	911,58
6	1	23			Credenciamento e renovação de credenciamento de clínicas médico-psicológicas para exames de habilitação	3.248,08
6	1	24			REVOGADO	
6	1	25			Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC	563,42
6	1	26			Autorização para cadastramento de Perito	181,14
6	1	27			Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	37,91
6	1	28			Reexame de legislação	37,91
6	1	29			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológica/Sanidade Mental)	224,87
6	1	30			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	319,82
6	1	31			Curso fora da sede do CFC	91,21
6	1	32			Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo	181,14
6	1	33			Certidão de prontuário de condutor	18,24
6	1	34			REVOGADO	
6	1	35			Recurso DETRAN – Junta Médica Pericial	266,66
6	1	36			Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Diretor de CFC	321,15
6	1	37			Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Instrutor de CFC	166,11
6	1	38			Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Examinador de Trânsito	166,11
6	1	39			Registro de primeira via de certificado para curso de Atualização para Profissional de Trânsito	105,20
6	1	40			Reconhecimento de 2ª via de Certificado dos cursos de diretor, instrutor, examinador, agente de trânsito e vistoriador.	31,53
6	1	41			Laudo médico pericial – 2 ª via	37,65
6	2				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
6	2	1			Primeiro emplacamento	266,10
6	2	2			Vistoria de veículos de 2 e 3 rodas	87,45
6	2	3			Vistoria de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	124,93
6	2	4			Vistoria de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	149,91
6	2	5			Vistoria de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	193,64
6	2	6			Vistoria veicular de combinações de veículo por unidade	249,85
6	2	7			Transferência de propriedade	249,85
6	2	8			REVOGADO	
6	2	9			Troca de placa veículo com duas letras	258,60
6	2	10			Escolha especial de placa	487,21
6	2	11			Mudança de categoria do veículo	266,10
6	2	12			Mudança de Município do veículo	137,43
6	2	13			Inclusão de Gravame	74,58
6	2	14			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo	182,39
6	2	15			Registro ou alteração de registro da indicação de condutor principal no RENAVAM	18,74
6	2	16			Transferência do veículo para o Estado da Bahia	269,84

6	2	17			<i>Alteração de características do veículo</i>	72,83
6	2	18			<i>Licenciamento anual</i>	149,16
6	2	19			<i>REVOGADO</i>	
6	2	20			<i>Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país</i>	83,38
6	2	21			<i>Vistoria lacrada de veículos de 2 e 3 rodas</i>	124,93
6	2	22			<i>Vistoria lacrada de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton</i>	162,41
6	2	23			<i>Vistoria lacrada de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton</i>	187,39
6	2	24			<i>Vistoria lacrada de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares</i>	231,11
6	2	25			<i>Vistoria lacrada veicular de combinações de veículo por unidade</i>	287,34
6	2	26			<i>REVOGADO</i>	
6	2	27			<i>Autorização provisória para trânsito de veículo</i>	95,57
6	2	28			<i>Cadastro de despachantes</i>	372,29
6	2	29			<i>Renovação anual de cadastro de despachantes</i>	277,33
6	2	30			<i>Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)</i>	143,66
6	2	31			<i>Gravação ou regravação de Motor</i>	143,66
6	2	32			<i>Substituição de Motor</i>	266,10
6	2	33			<i>Autorização de placa de experiência/fabricantes</i>	266,10
6	2	34			<i>Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos</i>	37,91
6	2	35			<i>REVOGADO</i>	
6	2	36			<i>REVOGADO</i>	
6	2	37			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular</i>	372,29
6	2	38			<i>REVOGADO</i>	
6	2	39			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor</i>	372,29
6	2	40			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes</i>	372,29
6	2	41			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute atividade de desmontagem de veículos automotores; reciclagem de materiais e peças, de sucata, de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização; comercialização de peças usadas, oriundas da reposição de peças, recuperação de peças e desmontagem</i>	6.263,80
6	2	42			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que confeccione selos destinados à rastreabilidade de partes e peças de veículos resultantes do processo de desmontagem de veículo</i>	372,29
6	2	43			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute gestão eletrônica do rastreio de peças e partes de peças veiculares</i>	3.248,08
6	2	44			<i>Selo para rastreio de peça e parte de peça veicular - unidade</i>	3,02
6	2	45			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de Concessionárias de Veículos Automotores</i>	3.248,08
6	2	46			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Especializadas em Acautelamento de Veículos, para prestação de serviço de guarda e remoção de veículos e suporte técnico na preparação de leilões</i>	6.263,80
6	2	47			<i>Reboque ou guincho de veículos de 2 e 3 rodas, executados diretamente pela Administração Pública estadual</i>	87,45

6	2	48			Reboque ou guincho de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton, executados diretamente pela Administração Pública estadual	318,57
6	2	49			Reboque ou guincho de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton, executados diretamente pela Administração Pública estadual	468,47
6	2	50			Reboque ou guincho de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares, executados diretamente pela Administração Pública estadual	468,47
6	2	51			Reboque ou guincho de combinações de veículo por unidade, executados diretamente pela Administração Pública estadual	618,38
6	2	52			Comunicação de venda	22,11
6	2	53			Cancelamento de comunicação de venda	68,20
6	2	54			REVOGADO	
6	2	55			Registro de Contrato (Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículo automotor)	294,09
6	2	56			Registro de Contrato para anotação, por meio exclusivamente eletrônico, dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo	44,40
6	2	57			Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica que integrará o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor	3.248,08
6	2	58			Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica credenciadora (adquirente), subcredenciadora (subadquirente) ou facilitadora para processar as operações e pagamentos mediante uso de cartões de débito e de crédito	3.248,08
6	2	59			Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)	3.248,08
6	2	60			Registro de vistoria veicular realizada por empresa credenciada (unidade)	27,46
6	2	61			Registro de inspeção de segurança veicular realizada por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP)	27,46
6	2	62			Credenciamento e renovação de credenciamento de pessoa jurídica para recepção, conferência, digitalização, indexação, microfilmagem, guarda e gestão de documentos em meio digital, referentes aos processos relativos aos serviços de veículos e habilitação, através do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, e do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH	3.248,08
6	2	63			Exclusão de cadastro de veículo	59,90
6	2	64			Autorização para desbloqueio de Cancelamento de Gravame	219,38
6	2	65			Credenciamento e renovação de credenciamento dos agentes financeiros	3.210,72
6	2	66			Inclusão ou exclusão de bloqueio de licenciamento/transferência do veículo	80,09
6	2	67			Transferência eletrônica de veículos – RENAVE - veículos em estoque, entre concessionárias, revendedoras e afins.	38,33
6	2	68			Baixa de Gravame	74,58"

ANEXO I - VIGENTE EM 2021

*“ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(previsto no art. 1º, I)*

Nota: Redação anterior dada ao Anexo I:

- 1 - pelo art. 2º do Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos de 01/01/2020 a 31/12/2020; e
2 - pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos de 31/03/2021 a 31/12/2021.

O Decreto nº 20.164, de 28/12/20, DOE de 29/12/20, em seu art. 2º, ajustou em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), os valores das taxas previstas nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, efeitos de 01/01/2021 a 31/12/2021.

“Classificação”				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
1				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
1	1			Revogado	
1	2			CADASTRO ANUAL	
Nota: Redação atual da denominação do “item 1.2” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.					
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:					
“1	2	1		LICENÇA ANUAL”	
1	2	1		Revogado	
1	2	2		Revogado	
1	2	3		Revogado	
Nota: O “subitem 1.2.3” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.					
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:					
“1	2	3		Agência emplacadora de veículo	119,76”
1	2	4		Revogado	
1	2	5		Hotéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 1 no final deste item
1	2	6		Motéis	Ver nota 2 no final deste item
1	2	7		Camping (por cada 10m ² de área útil)	6,38
1	2	8		Revogado	
Nota: O “subitem 1.2.8” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.					
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:					
“1	2	8		Boliche (por pista)	58,53”
1	2	9		Boates, casas de shows e de eventos	
1	2	9	1	Com instalação para mais de 500 pessoas	1.455,06
1	2	9	2	Com instalação para mais de 100 até 500 pessoas	788,69
1	2	9	3	Com instalação para até 100 pessoas	443,17
Nota: Redação atual do “tem 1.2.9” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.					

Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:							
“I 2 9 1 Boates e casas de shows							
I 2 9 1 Com instalação para mais de 100 pessoas 1.517,63							
I 2 9 2 Com instalação para mais de 50 até 100 pessoas 822,60							
I 2 9 3 Com instalação para até 50 pessoas 462,23”							
I 2 10 Bares e restaurantes 128,71							
I 2 11 Cinemas (por sala) 231,67							
I 2 12 Clubes recreativos							
I 2 12 1 Clubes recreativos 293,23							
I 2 12 2 Estádios 360,39							
I 2 12 3 Ginásios de esportes 117,51							
I 2 12 4 Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade) 35,60							
I 2 12 5 Casas de jogos eletrônicos, lan house, cyber café, coworking e similares (por unidade ou equipamento) 18,35							
Nota: Redação atual do “item 1.2.12.5” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:							
“I 2 12 5 Casas de jogos eletrônicos (por unidade) 19,14”							
I 2 13 Revogado							
Nota: O “subitem 1.2.13” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:							
“I 2 13 Auditório de emissora de rádio e televisão 360,39”							
I 2 14 Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:							
I 2 14 1 Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, chumbo para caça, bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza 1.455,06							
Nota: Redação atual do “item 1.2.14.1” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:							
“I 2 14 1 Armas e munições, chumbo para caça, bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis 1.518,74”							
I 2 14 2 Artigos pirotécnicos (fogos de artifício) 822,60							
I 2 14 3 Revogado							
Nota: O “subitem 1.2.14.3” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:							
“I 2 14 3 Bebidas alcoólicas (alambiques) 231,67”							
I 2 14 4 Revogado							
Nota: O “subitem 1.2.14.4” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:							
“I 2 14 4 Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial 293,23”							

1	2	14	5				<i>Explosivos (de ruptura, pôlvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores, piroblaster e artifícios pirotécnicos)</i>	1.455,06
Nota: Redação atual do “item 1.2.14.5” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:								
“1	2	14	5				<i>Explosivos (de ruptura, pôlvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	1.519,87”
1	2	15					<i>Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:</i>	
1	2	15	1				<i>Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística e chumbo para caça</i>	281,14
Nota: Redação atual do “item 1.2.15.1” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:								
“1	2	15	1				<i>Armas, munições, chumbo para caça e artigos pirotécnicos (fogos de artifício)</i>	293,23”
1	2	15	2				<i>Bebidas alcoólicas</i>	114,16
1	2	15	3				<i>Combustíveis líquidos ou gasosos (gás liquefeito de petróleo, querosene, etc.)</i>	105,04
Nota: Redação atual do “item 1.2.15.3” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:								
“1	2	15	3				<i>Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)</i>	114,16”
1	2	15	4				<i>Combustível em postos de combustíveis (por bico)</i>	53,86
Nota: Redação atual do “item 1.2.15.4” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:								
“1	2	15	4				<i>Combustível em posto de gasolina (por bico)</i>	58,53”
1	2	15	5				<i>Produtos petroquímicos, produtos químicos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis, fertilizantes, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos e produtos farmacêuticos</i>	281,14
Nota: Redação atual do “item 1.2.15.5” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:								
“1	2	15	5				<i>Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)</i>	231,67”
1	2	15	6				<i>Revogado</i>	
Nota: O “subitem 1.2.15.6” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:								
“1	2	15	6				<i>Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)</i>	114,16”
1	2	15	7				<i>Gases industriais</i>	464,47
1	2	15	8				<i>Revogado</i>	
Nota: O “subitem 1.2.15.8” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.								
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:								
“1	2	15	8				<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	114,16”
1	2	15	9				<i>Explosivos (de ruptura, pôlvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores, piroblaster e artifícios pirotécnicos)</i>	281,14

Nota: Redação atual do “item 1.2.15.9” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:	
“1 2 15 9	<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>
1 2 16	<i>Estabelecimentos que armazenem produtos controlados, a saber:</i>
1 2 16 1	<i>Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza</i>
Nota: Redação atual do “item 1.2.16.1” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:	
“1 2 16 1	<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>
1 2 16 2	<i>Chumbo para caça</i>
1 2 16 3	<i>Revogado</i>
Nota: O “subitem 1.2.16.3” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:	
“1 2 16 3	<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>
1 2 16 4	<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>
1 2 17	<i>Pedreiras</i>
1 2 18	<i>Firmas ou estabelecimentos de mineração</i>
Nota: Redação atual do “item 1.2.18” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:	
“1 2 18	<i>Firmas de mineração</i>
1 2 19	<i>Revogado</i>
Nota: O “subitem 1.2.19” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:	
“1 2 19	<i>Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)</i>
1 2 20	<i>Oficinas</i>
1 2 20 1	<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)</i>
1 2 20 2	<i>Revogado</i>
Nota: O “subitem 1.2.20.2” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.	
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:	
“1 2 20 2	<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)</i>
1 2 20 3	<i>Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo</i>
1 2 21	<i>Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20m² de área útil)</i>
1 2 22	<i>Estabelecimentos que transportem produtos controlados, a saber:</i>

<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>I</i>					<i>Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, abrasivos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza</i>	<i>1.455,06</i>
----------	----------	-----------	----------	--	--	--	--	--	-----------------

Nota: Redação atual do “item 1.2.22.1” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:

<i>“I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>I</i>					<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	<i>1.291,55”</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>2</i>					<i>Chumbo para caça</i>	<i>179,07</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>3</i>					<i>Revogado</i>	

Nota: O “subitem 1.2.22.3” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:

<i>“I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>3</i>					<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>179,07”</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>4</i>					<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores, piroblaster e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>2.501,28</i>

Nota: Redação atual do “item 1.2.22.4” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:

<i>“I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>4</i>					<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>2.608,84”</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>						<i>Estabelecimentos que vendam no atacado produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>I</i>					<i>Armas, munições, materiais e equipamentos de proteção balística, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, produtos petroquímicos, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, produtos químicos, cáusticos, abrasivos, corrosivos, agressivos e inflamáveis, fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, solventes, medicamentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos de limpeza</i>	<i>788,69</i>

Nota: Redação atual do “item 1.2.23.1” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:

<i>“I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>I</i>					<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	<i>823,72”</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>2</i>					<i>Chumbo para caça</i>	<i>179,07</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>3</i>					<i>Revogado</i>	

Nota: O “subitem 1.2.23.3” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:

<i>“I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>3</i>					<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>179,07”</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>4</i>					<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>2.501,28</i>

Nota: Redação atual do “item 1.2.23.4” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos

até 30/03/2021:									
"1	2	23	4				<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>		2.142,13"
1	2	24					<i>Stand de tiro</i>		3.084,50
1	2	25					<i>Estabelecimentos que realizem blindagem de veículos</i>		1.455,06
Nota: Redação atual do "item 1.2.25" do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.									
Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:									
"1	2	25					<i>Blindagem de carro</i>		1.519,87"
1	2	26					<i>Estabelecimentos que realizem serviços de somatoconservação de cadáveres (embalsamamento e formolização)</i>		788,69
Nota: O "item 1.2.26" foi acrescentado ao "item 1" do Anexo I pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.									
1	2	27					<i>Estabelecimentos que atuem na instalação ou operação de câmeras e sistemas de videomonitoramento fixo ou móvel</i>		112,67
Nota: O "item 1.2.27" foi acrescentado ao "item 1" do Anexo I pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.									
1	3						<i>CADASTRO TEMPORÁRIO PARA:</i>		
Nota: Redação atual do "item 1.3" do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.									
Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:									
"1	3						<i>LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:</i>		
1	3	1					<i>Estruturas temporárias de jogos diversos (por evento)</i>		56,12
Nota: Redação atual do "item 1.3.1" do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.									
Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:									
"1	3	1					<i>Barracas de jogos diversos (por semana)</i>		58,53"
1	3	2					<i>Circos (por mês)</i>		114,82
Nota: Redação atual do "item 1.3.2" do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.									
Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:									
"1	3	2					<i>Circos (por quinzena)</i>		179,07"
1	3	3					<i>Parques de diversão (por mês)</i>		119,76
1	3	4					<i>Revogado</i>		
Nota: O "subitem 1.3.4" do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.									
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:									
1	3	4					<i>Armas de fogo para caça (por unidade/ano)</i>		58,53
1	3	5					<i>Revogado</i>		
Nota: O "subitem 1.3.5" do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.									
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:									
1	3	5					<i>Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)</i>		22,72
1	3	6					<i>Revogado</i>		
Nota: O "subitem 1.3.6" do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.									
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:									
"1	3	6					<i>Para camarotes, palcos e outras estruturas temporárias</i>		
1	3	6	1				<i>Até 750 m² de área construída (valor devido por m² construído e por dia de uso)</i>		1,28

1	3	6	2			Acima de 750 m ² de área construída (valor devido por m ² construído e por dia de uso, limitado a R\$ 1.300,00 por dia)	1,74"
I	4					AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	
I	4	1				Para uso de explosivos (por até quatro meses)	2.699,80
Nota: Redação atual do “item 1.4.1” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:							
“I	4	1				Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por quatro meses)	2.815,89”
I	4	2				Para venda de artigos pirotécnicos em estabelecimentos permanentes (por ano)	281,14
Nota: Redação atual do “item 1.4.2” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:							
“I	4	2				Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)	179,07”
I	4	3				Revogado	
Nota: O “subitem 1.4.3” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:							
“I	4	3				Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)	119,76”
I	4	4				Revogado	
Nota: O “subitem 1.4.4” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:							
“I	4	4				Para shows diversos, exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10 (por apresentação)	179,07”
I	4	5				Revogado	
I	4	6				Para show pirotécnico (por evento)	1.519,87
I	4	7				Empresa de formação de blaster (por curso)	2.837,15
I	4	8				Para venda de artigos pirotécnicos e fogos de artifício em estabelecimentos temporários (por mês)	114,82
Nota: O “item 1.4.8” foi acrescentado ao “item 1” do Anexo I pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
I	5					Revogado	
Nota: O “subitem 1.5” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:							
“I	5					LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	
I	5	1				Corrida de automóvel (por prova)	231,67
I	5	2				Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)	22,72
I	5	3				Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	119,76
I	5	4				Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)	73,42”
I	6					CADASTRO TEMPORÁRIO PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
Nota: Redação atual do “item 1.6” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:							
“I	6					LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES”	
I	6	1				Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	1,12
I	6	2				Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	2,01
I	6	3				Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	2,63

1	6	4			<i>Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)</i>	180,19
1	6	5			<i>Trios elétricos (por dia)</i>	823,72
1	7				<i>HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)</i>	58,53
1	8				<i>REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS</i>	
1	8	1			<i>Revogado</i>	

Nota: O “subitem 1.8.1” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:

“1	8	1			<i>De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das folhas (até 200 fls.)</i>	22,72”
1	8	2			<i>Revogado</i>	

Nota: O “subitem 1.8.2” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:

“1	8	2			<i>De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls.</i>	22,72”
1	8	3			<i>Revogado</i>	

Nota: O “subitem 1.8.3” do Anexo I foi revogado pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

Redação anterior, efeitos até 30/03/2021:

“1	8	3			<i>Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)</i>	22,72”
1	8	4			<i>Projetos de instalação de câmeras ou sistema de videomonitoramento, fixo ou móvel, em locais públicos ou privados com visão para ambientes públicos (por projeto)</i>	112,67

Nota: O “item 1.8.4” foi acrescentado ao “item 1” do Anexo I pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

1	8	5			<i>Exercício da profissão de detetive particular (por ano)</i>	56,12
---	---	---	--	--	--	-------

Nota: O “item 1.8.5” foi acrescentado ao “item 1” do Anexo I pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

1	8	6			<i>Empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais ou particulares; empresas ou estabelecimentos que prestem serviços de detetive particular ou serviços congêneres (por ano)</i>	788,69
---	---	---	--	--	---	--------

Nota: O “item 1.8.6” foi acrescentado ao “item 1” do Anexo I pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

1	9				<i>TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</i>	
1	9	1			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento anual de empresas que exercem atividades na área de segurança contra incêndio e pânico:</i>	
1	9	1	1		<i>Fabricação, comércio, instalação ou manutenção de equipamentos</i>	1.459,35
1	9	1	2		<i>Prestação de serviços de segurança e prevenção contra incêndio e pânico</i>	1.459,35
1	9	1	3		<i>Escolas de formação, capacitação e treinamento de brigadistas e bombeiros civis</i>	1.459,35

Nota: Redação atual do “item 1.9.1” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

Redação anterior, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:

“1	9	1			<i>Licença anual de empresas que operam na área de segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosões</i>	
1	9	1	1		<i>Comércio de equipamentos</i>	295,47

1	9	1	2			Comércio, instalação e manutenção de equipamentos	907,67
1	9	1	3			Fabricação de equipamentos	1.522,10
1	9	2				Credenciamento de Bombeiros Civis (por ano)	145,90
Nota: O “item 1.9.2” foi acrescentado ao “item 1” do Anexo I pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
1	9	3				Credenciamento de instrutores de curso de formação, capacitação e treinamento de brigadistas e bombeiros civis (por ano)	283,29
Nota: O “item 1.9.3” foi acrescentado ao “item 1” do Anexo I pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
1	9	4				Vistoria anual obrigatória de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco.	
Nota: O “item 1.9.4” foi acrescentado ao “item 1” do Anexo I pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
1	9	4	1			Vistoria de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco (por m² da área construída ou usada para acondicionamento de material combustível, limitado a R\$6.000,00, para risco baixo; e R\$9.000,00, para risco alto)	Ver notas 5, 6, 8 e 9 no final deste item
1	9	4	1	1		Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,53
1	9	4	1	2		Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,03
1	9	4	1	3		Comércio, indústria, serviços e demais ocupações que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,38
1	9	4	2			Vistoria em recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos	Ver nota 10 no final deste item
1	9	4	2	1		Volume até 1,00 m³	7,94
1	9	4	2	2		Volume maior do que 1,00 m³ e menor do que 10 m³	56,23
1	9	4	2	3		Volume maior do que 10 m³ e menor do que 20 m³	350,88
1	9	4	2	4		Volume igual ou maior do que 20 m³	1.850,88
1	9	5				Vistoria de segurança contra incêndio e pânico, por tempo determinado, em estruturas e áreas de risco:	Ver notas 7 e 9 no final deste item
Nota: O “item 1.9.5” foi acrescentado ao “item 1” do Anexo I pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
1	9	5	1			Camarotes, palcos e afins, circos, parques de diversões, barracas de fogos, estruturas para eventos temporários (por m² da área construída ou de risco, limitado a R\$ 7.500,00)	1,38
1	9	5	2			Trios elétricos e similares (por evento)	443,17
1	9	5	3			Carros de apoio e similares (por evento)	219,98
Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 111,36, devendo ser acrescido de R\$ 15,17, por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;							
Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 471,19, devendo ser acrescido de R\$ 38,83 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.							
Nota 3: Revogada							
Nota 4: Revogada							
Nota 05: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paíóis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos classificados como de risco alto ou cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.							
Nota: A “Nota 5” foi acrescentado ao “item 1” do Anexo I pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
Nota 06: Para efeito de cálculo do valor da taxa de vistoria de segurança contra incêndio e pânico em revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser consideradas as áreas de armazenamento, lotes e respectivos corredores de circulação, conforme Instrução Técnica nº 28 do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, acrescida da área coberta e habitável da edificação.							
Nota: A “Nota 6” foi acrescentado ao “item 1” do Anexo I pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.							
Nota 07: Para efeito do cálculo do valor da taxa de vistoria de segurança contra incêndio e pânico							

<i>em parques de diversões devem ser consideradas a soma das áreas relativas a cada um dos brinquedos, com respectivos isolamentos, bem como as áreas cobertas e habitáveis que compõem a estrutura do local.</i>					
Nota: A “Nota 7” foi acrescentado ao “item 1” do Anexo I pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.					
Nota 08: Para fins de determinação do valor máximo da Taxa de Vistoria será observada a classificação de risco prevista na legislação.					
Nota: A “Nota 8” foi acrescentado ao “item 1” do Anexo I pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.					
Nota 09: O valor mínimo da Taxa de Vistoria Anual Obrigatória de Segurança Contra Incêndio e Pânico é de R\$206,00.					
Nota: A “Nota 9” foi acrescentado ao “item 1” do Anexo I pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.					
Nota 10: Não havendo isolamento de risco, considera-se a soma dos recipientes fixos utilizados para armazenamento de produtos perigosos.					
Nota: A “Nota 10” foi acrescentado ao “item 1” do Anexo I pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.					
Nota: Redação anterior do “item 2” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos de 31/03/2021 a 31/12/2021.					
2				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE	
2	1			LICENÇA SANITÁRIA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO/ CADASTRO, QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, RENOVAÇÃO E/OU ALTERAÇÕES DE:	
2	1	1		Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde:	
2	1	1	1	Indústrias de alimentos:	
2	1	1	1	Refino e outros tratamentos do sal - CNAE 0892-4/03	1.470,08
2	1	1	1	Fabricação de conservas de frutas - CNAE 1031-7/00	1.470,08
2	1	1	1	Fabricação de conservas de palmito - CNAE 1032-5/01	1.470,08
2	1	1	1	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito - CNAE 1032-5/99	1.470,08
2	1	1	1	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho - CNAE 1041-4/00	1.470,08
2	1	1	1	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho - CNAE 1042-2/00	1.470,08
2	1	1	1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais - CNAE 1043-1/00	1.470,08
2	1	1	8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis - CNAE 1053-8/00	1.470,08
2	1	1	9	Beneficiamento de arroz - CNAE 1061-9/01	1.470,08
2	1	1	10	Fabricação de produtos do arroz - CNAE 1061-9/02	1.470,08
2	1	1	11	Moagem de trigo e fabricação de derivados - CNAE 1062-7/00	1.470,08
2	1	1	12	Produção de farinha de mandioca e derivados - CNAE 1063-5/00	1.470,08
2	1	1	13	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleo de milho - CNAE 1064-3/00	1.470,08
2	1	1	14	Fabricação de amidos e féculas de vegetais - CNAE 1065-1/01	1.470,08
2	1	1	15	Fabricação de óleo de milho em bruto - CNAE 1065-1/02	1.470,08
2	1	1	16	Fabricação de óleo de milho refinado - CNAE 1065-1/03	1.470,08
2	1	1	17	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente - CNAE 1069-4/00	1.470,08
2	1	1	18	Fabricação de açúcar em bruto - CNAE 1071-6/00	1.470,08
2	1	1	19	Fabricação de açúcar de cana refinado - CNAE 1072-4/01	1.470,08

2	I	I	I	20			Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba - CNAE 1072-4/02	1.470,08
2	I	I	I	21			Beneficiamento de café - CNAE 1081-3/01	1.470,08
2	I	I	I	22			Torrefação e moagem do café - CNAE 1081-3/02	1.470,08
2	I	I	I	23			Fabricação de produtos à base de café - CNAE 1082-1/00	1.470,08
2	I	I	I	24			Fabricação de produtos de panificação industrial - CNAE 1091-1/01	1.470,08
2	I	I	I	25			Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria - CNAE 1091-1/02	1.470,08
2	I	I	I	26			Fabricação de biscoitos e bolachas - CNAE 1092-9/00	1.470,08
2	I	I	I	27			Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates - CNAE 1093-7/01	1.470,08
2	I	I	I	28			Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes - CNAE 1093-7/02	1.470,08
2	I	I	I	29			Fabricação de massas alimentícias - CNAE 1094-5/00	1.470,08
2	I	I	I	30			Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos - CNAE 1095-3/00	1.470,08
2	I	I	I	31			Fabricação de alimentos e pratos prontos - CNAE 1096-1/00	1.470,08
2	I	I	I	32			Fabricação de pós alimentícios - CNAE 1099-6/02	1.470,08
2	I	I	I	33			Fabricação de Fermentos e Leveduras - CNAE 1099/6/03	1.470,08
2	I	I	I	34			Fabricação de gelo comum - CNAE 1099-6/04	1.470,08
2	I	I	I	35			Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) - CNAE 1099-6/05	1.470,08
2	I	I	I	36			Fabricação de adoçantes naturais e artificiais - CNAE 1099-6/06	1.470,08
2	I	I	I	37			Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares - CNAE 1099-6/07	1.470,08
2	I	I	I	38			Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquido, doces de matéria-prima diferente de leite, alimentos adicionados de nutrientes essenciais, alimentos para fins especiais, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde, alimentos infantis, alimentos irradiados, alimentos para gestantes e nutrizes, alimentos para idosos, alimentos para praticantes de atividades físicas, dieta enteral; sal hipossódico e sucedâneos do sal; composto líquido pronto para consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou em bastão; e produtos alimentícios não especificado sem outras classes) - CNAE 1099-6/99	1.470,08
2	I	I	I	39			Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas - CNAE 1122-4/03	1.470,08
2	I	I	I	40			Fabricação de bebidas isotônicas - CNAE 1122-4/04	1.470,08
2	I	I	I	41			Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente - CNAE 1122-4/99	1.470,08
2	I	I	2				Indústria de água mineral:	
2	I	I	2	1			Fabricação de águas envasadas - CNAE 1121-6/00	1.470,08
2	I	I	3	1			Indústria de aditivos para alimentos:	1.470,08
2	I	I	3	2			Fabricação de outros produtos inorgânicos, não especificados anteriormente (corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais etc, para fins alimentícios) - CNAE 2019-3/99	1.470,08

2	1	1	3	3			Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente (ácidos graxos para fins alimentícios; compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; óleos essenciais para fins alimentícios; outros compostos orgânicos para fins alimentícios) - CNAE 2029-1/00	1.470,08
2	1	1	4				Indústria de embalagens de alimentos:	
2	1	1	4	1			Fabricação de embalagens de papel (a fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel Kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável etc.), que entram em contato com alimento) - CNAE 1731-1/00	1.470,08
2	1	1	4	2			Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão (a fabricação de embalagem de cartolina e papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento) - CNAE 1732-0/00	1.470,08
2	1	1	4	3			Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado (a fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimento) - CNAE 1733-8/00	1.470,08
2	1	1	4	4			Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas (a fabricação de verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento e a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos) - CNAE 2071-1/00	1.470,08
2	1	1	4	5			Fabricação de embalagem de material plástico (a fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com o alimento) - CNAE 2222-6/00	1.470,08
2	1	1	4	6			Fabricação de embalagens de vidro (a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com o alimento) - CNAE 2312-5/00	1.470,08
2	1	1	4	7			Fabricação de produtos cerâmicos refratários (a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos) - CNAE 2341-9/00	1.470,08
2	1	1	4	8			Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente (que entram em contato com alimentos) - CNAE 2349-4/99	1.470,08
2	1	1	4	9			Fabricação de embalagens metálicas (a fabricação de latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento; a fabricação de tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; a fabricação de tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos) - CNAE 2591-8/00	1.470,08
2	1	1	5				Indústria de produtos para a saúde:	
2	1	1	5	1			Fabricação de artesfatos de borracha não especificados anteriormente (preservativos e luvas cirúrgicas para procedimentos) - CNAE 2219-6/00	1.470,08
2	1	1	5	2			Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação - CNAE 2660-4/00	1.470,08

2	1	1	5	3			Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios (fabricação de câmaras de bronzeamento) - CNAE 2829-1/99	1.470,08
2	1	1	5	4			Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios (fabricação de cadeira de rodas) - CNAE 3092-0/00	1.470,08
2	1	1	5	5			Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório - CNAE 3250-7/01	1.470,08
2	1	1	5	6			Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório - CNAE 3250-7/02	1.470,08
2	1	1	5	7			Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda - CNAE 3250-7/03	1.470,08
2	1	1	5	8			Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda - CNAE 3250-7/04	1.470,08
2	1	1	5	9			Fabricação de materiais para medicina e odontologia - CNAE 3250-7/05	1.470,08
2	1	1	5	10			Fabricação de artigos ópticos (a fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares) - CNAE 3250-7/07	1.470,08
2	1	1	5	11			Serviço de laboratório óptico - CNAE 3250-7/09	1.470,08
2	1	1	5	12			Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional - CNAE 3292-2/02	1.470,08
2	1	1	5	13			Fabricação de velas, inclusive decorativas - CNAE 3299-0/06	1.470,08
2	1	1	5	14			Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (compreende o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador - software, reconhecido como produto para saúde, destinado ao planejamento de radioterapia, processamento de dados médicos (imagens, sinais etc.) para o diagnóstico e monitoramento e/ou sugestão de diagnósticos para o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes a fim de sugerir automaticamente diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença) - CNAE 6203-1/00	1.470,08
2	1	1	6				Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:	
2	1	1	6	1			Fabricação de fraldas descartáveis - CNAE 1742-7/01	1.470,08
2	1	1	6	2			Fabricação de absorventes higiênicos (a fabricação de absorventes e tampões higiênicos, lenços umedecidos e discos demaquilantes, hastes com extremidades envoltas em algodão, e outros produtos para absorção de líquidos corporais) - CNAE 1742-7/02	1.470,08
2	1	1	6	3			Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal - CNAE 2063-1/00	1.470,08
2	1	1	6	4			Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (escova, fio e fita dental para uso humano) - CNAE 3291-4/00	1.470,08
2	1	1	7				Indústria de saneantes e domissanitários:	
2	1	1	7	1			Fabricação de desinfetantes domissanitários - CNAE 2052-4/00	1.470,08
2	1	1	7	2			Fabricação de sabões e detergentes sintéticos - CNAE 2061-4/00	1.470,08
2	1	1	7	3			Fabricação de produtos de limpeza e polimento - CNAE 2062-2/00	1.470,08
2	1	1	8				Indústria de medicamentos:	
2	1	1	8	1			Fabricação de medicamentos alopatônicos para uso humano - CNAE 2121-1/01	1.261,90

2	1	1	8	2			Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano - CNAE 2121-1/02	1.261,90
2	1	1	8	3			Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano - CNAE 2121-1/03	1.261,90
2	1	1	8	4			Fabricação de preparações farmacêuticas - CNAE 2123-8/00	1.261,90
2	1	1	9				Indústria de farmoquímicos:	
2	1	1	10				Indústria de produtos e preparados químicos diversos com utilização de precursores:	
2	1	1	10	1			Fabricação de adesivos e selantes (com utilização de precursores na síntese química) - CNAE - CNAE 2091-6/00	2.001,58
2	1	1	10	2			Fabricação de aditivos de uso industrial (com utilização de precursores na síntese química) - CNAE 2093-2/00	2.001,58
2	1	1	11				Comércio atacadista de alimentos:	
2	1	1	11	1			Comércio atacadista de café em grão - CNAE 4621-4/00	1.514,16
2	1	1	11	2			Comércio atacadista de soja - CNAE 4622-2/00	1.514,16
2	1	1	11	3			Comércio atacadista de cacau - CNAE 4623-1/05	1.514,16
2	1	1	11	4			Comércio atacadista de leite e laticínios - CNAE 4631-1/00	1.514,16
2	1	1	11	5			Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados - CNAE 4631-0/01	1.514,16
2	1	1	11	6			Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas - CNAE 4632-0/02	1.514,16
2	1	1	11	7			Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4632-0/03	1.514,16
2	1	1	11	8			Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos - CNAE 4633-8/01	1.514,16
2	1	1	11	9			Comércio atacadista de aves vivas e ovos - CNAE 4634-6/02	1.514,16
2	1	1	11	10			Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados - CNAE 4634-6/01	1.514,16
2	1	1	11	11			Comércio atacadista de pescados e frutos do mar - CNAE 4634-6/03	1.514,16
2	1	1	11	12			Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais - CNAE 4634-6/99	1.514,16
2	1	1	11	13			Comércio atacadista de água mineral - CNAE 4635-4/01	1.514,16
2	1	1	11	14			Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante - CNAE 4635-4/02	1.514,16
2	1	1	11	15			Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4635-4/03	1.514,16
2	1	1	11	16			Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (o comércio atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas etc.) e não alcoólicas; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora - CNAE 4635-4/99	1.514,16
2	1	1	11	17			Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel - CNAE 4637-1/01	1.514,16
2	1	1	11	18			Comércio atacadista de açúcar - CNAE 4637-1/02	1.514,16
2	1	1	11	19			Comércio atacadista de óleos e gorduras - CNAE 4637-1/03	1.514,16
2	1	1	11	20			Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares - CNAE 4637-1/04	1.514,16
2	1	1	11	21			Comércio atacadista de massas alimentícias - CNAE 4637-1/05	1.514,16
2	1	1	11	22			Comércio atacadista de sorvetes - CNAE 4637-1/06	1.514,16
2	1	1	11	23			Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes - CNAE 4637-1/07	1.514,16

2	1	1	11	24			<i>Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio atacadista que armazena: chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas etc.; condimentos e vinagres; alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); alimentos congelados para preparo em microondas; complementos e suplementos alimentícios; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora - CNAE 4737-1/99</i>	I.514,16
2	1	1	11	25			<i>Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral - CNAE 4639-7/01</i>	I.514,16
2	1	1	11	26			<i>Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4639-7/02</i>	I.514,16
2	1	1	12				<i>Comércio atacadista de correlatos/produtos para a saúde:</i>	
2	1	1	12	1			<i>Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios - CNAE 4645-1/01</i>	I.514,16
2	1	1	12	2			<i>Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia - CNAE 4645-1/02</i>	I.514,16
2	1	1	12	3			<i>Comércio atacadista de produtos odontológicos - CNAE 4645-1/03</i>	I.514,16
2	1	1	12	4			<i>Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças - CNAE 4664-8/00</i>	I.514,16
2	1	1	13				<i>Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes:</i>	
2	1	1	13	1			<i>Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria - CNAE 4646-0/01</i>	I.514,16
2	1	1	13	2			<i>Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal - CNAE 4646-0/02</i>	I.514,16
2	1	1	14				<i>Comércio atacadista de saneantes domissanitários:</i>	
2	1	1	14	1			<i>Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar - CNAE 4649-4/08</i>	I.514,16
2	1	1	14	2			<i>Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - CNAE 4649-4/09</i>	I.514,16
2	1	1	14	3			<i>Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (o comércio atacadista que armazena desinfetantes domissanitários: inseticidas, repelentes, rodenticidas, produtos para jardinagem amadora, as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora</i>	I.514,16
2	1	1	15	1			<i>Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (com ou sem fracionamento) - CNAE 4644-3/01</i>	I.514,16
2	1	1	16				<i>Comércio atacadista de diversas classes de produtos:</i>	
2	1	1	16	1			<i>Comércio em geral; representante comercial e agente de comércio - CNAE 4619-2/00</i>	I.514,16
2	1	1	16	2			<i>Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - CNAE 4691-5/00</i>	I.514,16
2	1	1	16	3			<i>Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, como exemplo: alimentos, medicamentos, produtos para saúde/correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, sem predominância de produtos) - CNAE 4693-1/00</i>	I.514,16
2	1	1	17				<i>Comércio varejista de alimentos:</i>	
2	1	1	17	1			<i>Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados - CNAE 4711-3/01</i>	I.735,34

2	1	1	17	2			Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados - CNAE 4711-3/02	868,78
2	1	1	17	3			Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns - CNAE 4712-1/00	478,94
2	1	1	17	4			Padaria e confeitoria com predominância de revenda - CNAE 4721-1/02	478,94
2	1	1	17	5			Comércio varejista de laticínios e frios - CNAE 4721-1/03	211,45
2	1	1	17	6			Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes - CNAE 4721-1/04	211,45
2	1	1	17	7			Comércio varejista de carnes – açouques - CNAE 4722-9/01	211,45
2	1	1	17	8			Peixaria - CNAE 4722-9/02	211,45
2	1	1	17	9			Comércio varejista de bebidas - CNAE 4723-7/00	211,45
2	1	1	17	10			Comércio varejista de hortifrutigranjeiros - CNAE 4724-5/00	211,45
2	1	1	17	11			Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência - CNAE 4729-6/02	211,45
2	1	1	17	12			Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados, estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios, estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen) - CNAE 4729-6/99	211,45
2	1	1	17	13			Restaurantes e similares - CNAE 5611-2/01	466,26
2	1	1	17	14			Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas - CNAE 5611-2/02	420,72
2	1	1	17	15			Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares - CNAE 5611-2/03	416,34
2	1	1	17	16			Serviços ambulantes de alimentação - CNAE 5612-1/00	66,15
2	1	1	17	17			Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas - CNAE 5620-1/01	461,41
2	1	1	17	18			Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê - CNAE 5620-1/02	461,41
2	1	1	17	19			Cantina - serviço de alimentação privativo - CNAE 5620-1/03	416,34
2	1	1	17	20			Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar - CNAE 5620-1/04	416,34
2	1	1	18				Comércio varejista de medicamentos:	
2	1	1	18	1			Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (para drogarias) - CNAE 4771-7/01	839,12
2	1	1	18	2			Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (para posto de medicamentos e ervanaria) - CNAE 4771-7/01	1.502,27
2	1	1	18	3			Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas - CNAE 4771-7/02	839,12
2	1	1	18	4			Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos - CNAE 4771-7/03	839,12
2	1	1	19	1			Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal - CNAE 4772-5/00	836,98
2	1	1	20	1			Envaseamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde sob contrato - CNAE 8292-0/00	1.470,08
2	1	1	21				Depósito de produtos relacionados à saúde:	
2	1	1	21	1			Armazéns gerais - emissão de warrants - CNAE 5211-7/01	492,56

2	1	1	21	2			Depósitos de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda-móveis - CNAE 5211-7/99	492,56
2	1	1	22				Transporte de produtos relacionados à saúde:	
2	1	1	22	1			Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional. (Transporte e/ou armazenamento de medicamentos, cosméticos, perfume, produto de higiene, saneante, produto de saúde, sangue, produtos especiais que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade, incluindo alimentos) - CNAE 4930-2/02 (por veículo)	111,94
2	1	1	23				Esterilização e controle de pragas urbanas:	
2	1	1	23	1			Imunização e Controle de pragas urbanas - CNAE 8122-2/00	514,60
2	1	1	23	2			Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamento médico hospitalares e outros, as unidades de esterilização de empresa fabricante e de prestadores de serviços que exerçam as atividades de esterilização ou processamento/reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O.) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo, as unidades de esterilização de hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerce a atividade de processamento/reprocessamento por peróxido/vapor/óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo) – (mais somatório das etapas realizadas de cada seguimento) - CNAE 8129-0/00	504,34
2	1	2					Atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde e/ou equipamentos de saúde:	
2	1	2	1				Prestação de serviço de saúde:	
2	1	2	1	1			Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências até 50 leitos - CNAE 8610-1/01	1.225,32
2	1	2	1	2			Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências de 51 a 150 leitos - CNAE 8610-1/01	1.431,35
2	1	2	1	3			Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências de 151 a 300 leitos - CNAE 8610-1/01	1.961,97
2	1	2	1	4			UTI móvel (somatório por veículo) - CNAE 8621-6/01	965,75
2	1	2	1	5			Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (SAMU, serviços aeromédicos, unidades móveis terrestres, aéreas, fluviais e marítimas, ambulâncias com assistência médica) - (somatório por veículo) - CNAE 8621-6/02	858,44
2	1	2	1	6			Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (somatório por veículo) - CNAE 8622-4/00	321,92
2	1	2	1	7			Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - CNAE 8630-5/01 (por consultório)	1.420,46
2	1	2	1	8			Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - CNAE 8630-5/02 (por consultório)	1.420,46
2	1	2	1	9			Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - CNAE 8630-5/03 (por consultório)	946,00
2	1	2	1	10			Atividade odontológica (Consultório odontológico) - CNAE 8630-5/04 (por consultório)	1.287,66
2	1	2	1	11			Atividade odontológica (Demais estabelecimentos odontológicos) - CNAE 8630-5/04 (por consultório)	1.287,66
2	1	2	1	12			Serviços de vacinação e imunização humana - CNAE 8630-5/06 (por consultório/box)	965,75

2	I	2	I	13			<i>Atividade de reprodução humana assistida - CNAE 8630-5/07</i>	1.435,69
2	I	2	I	14			<i>Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (por consultório) - CNAE 8630-5/99</i>	400,33
2	I	2	I	15			<i>Laboratórios de anatomia patológica e citológica - CNAE 8640-2/01</i>	1.435,69
2	I	2	I	16			<i>Laboratórios clínicos - CNAE 8640-2/02</i>	1.435,69
2	I	2	I	17			<i>Serviços de diálise e nefrologia – (mais somatório do número de poltrona/leito oferecidos) – valor unitário poltrona/leito R\$70,00 (setenta reais) - CNAE 8640-2/03</i>	1.435,69
2	I	2	I	18			<i>Serviços de tomografia - CNAE 8640-2/04</i>	1.435,69
2	I	2	I	19			<i>Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - CNAE 8640-2/05</i>	1.435,69
2	I	2	I	20			<i>Serviços de ressonância magnética - CNAE 8640-2/06</i>	1.435,69
2	I	2	I	21			<i>Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética - CNAE 8640-2/07</i>	1.435,69
2	I	2	I	22			<i>Serviços de diagnóstico por registro gráfico: ECG, EEG e outros exames análogos - CNAE 8640-2/08</i>	1.435,69
2	I	2	I	23			<i>Serviços de diagnóstico por métodos ópticos: endoscopia e outros exames análogos - CNAE 8640-2/09</i>	1.435,69
2	I	2	I	24			<i>Serviços de quimioterapia - (mais somatório do número de poltrona/leito oferecidos) – valor unitário poltrona/leito R\$70,00 (setenta reais) - CNAE 8640-2/10</i>	1.435,69
2	I	2	I	25			<i>Serviços de radioterapia - CNAE 8640-2/11</i>	1.435,69
2	I	2	I	26			<i>Serviços de hemoterapia - CNAE 8640-2/12</i>	1.435,69
2	I	2	I	27			<i>Para os serviços e Núcleos de hemoterapia - CNAE 8640-2/12</i>	1.420,73
2	I	2	I	28			<i>Para agencias transfusionais - CNAE 8640-2/12</i>	1.420,73
2	I	2	I	29			<i>Para postos de coleta - CNAE 8640-2/12</i>	1.420,76
2	I	2	I	30			<i>Serviços de litotripsia - CNAE 8640-2/13</i>	1.435,69
2	I	2	I	31			<i>Serviços de bancos de células e tecidos humanos - CNAE 8640-2/14</i>	1.435,69
2	I	2	I	32			<i>Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente - CNAE 8640-2/99</i>	1.435,69
2	I	2	I	33			<i>Atividades de enfermagem - CNAE 8650-0/01</i>	982,39
2	I	2	I	34			<i>Atividades de profissionais da nutrição - CNAE 8650-0/02</i>	982,39
2	I	2	I	35			<i>Atividades de psicologia e psicanálise - CNAE 8650-0/03</i>	982,39
2	I	2	I	36			<i>Atividades de fisioterapia (Somatório a partir de 2 consultórios) – valor unitário de consultório R\$ 302,65 - CNAE 8650-0/04</i>	982,39
2	I	2	I	37			<i>Atividades de terapia ocupacional (Somatório a partir de 2 consultórios) – valor unitário de consultório R\$ 302,65 - CNAE 8650-0/05</i>	982,39
2	I	2	I	38			<i>Atividades de fonoaudiologia (Somatório a partir de 2 consultórios) – valor unitário de consultório R\$ 302,65 - CNAE 8650-0/06</i>	982,39
2	I	2	I	39			<i>Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral - CNAE 8650-0/07</i>	858,44
2	I	2	I	40			<i>Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente - CNAE 8650-0/99</i>	982,39
2	I	2	I	41			<i>Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana - CNAE 8690-9/01</i>	982,39
2	I	2	I	42			<i>Atividades de banco de leite humano - CNAE 8690-9/02</i>	965,75
2	I	2	I	43			<i>Atividades de acupuntura - CNAE 8690-9/03</i>	536,53
2	I	2	I	44			<i>Atividades de podologia - CNAE 8690-9/04</i>	536,53

2	1	2	1	45			<i>Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente - CNAE 8690-9/99</i>	982,39
2	1	2	1	46			<i>Clínicas e residências geriátricas - CNAE 8711-5/01</i>	946,43
2	1	2	1	47			<i>Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes - CNAE 8711-5/03</i>	982,39
2	1	2	1	48			<i>Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS - CNAE 8711-5/04</i>	982,39
2	1	2	1	49			<i>Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio - CNAE 8712-3/00</i>	982,39
2	1	2	1	50			<i>Atividades de centros de assistência psicossocial - CNAE 8720-4/01</i>	982,39
2	1	2	2				<i>Equipamentos de saúde:</i>	
2	1	2	2	1			<i>Equipamento de radiologia por unidade</i>	1.420,73
2	1	3					<i>Demais atividades relacionadas à saúde:</i>	
2	1	3	1				<i>Prestação de serviços coletivos e sociais:</i>	
2	1	3	1	1			<i>Captação, tratamento e distribuição de água - CNAE 3600-6/01</i>	650,61
2	1	3	1	2			<i>Distribuição de água por caminhões - CNAE 3600-6/02</i>	643,83
2	1	3	1	3			<i>Gestão de redes de esgoto - CNAE 3701-1/00</i>	366,67
2	1	3	1	4			<i>Camping - CNAE 5590-6/02</i>	611,79
2	1	3	1	5			<i>Educação infantil – creches - CNAE 8511-2/00</i>	433,74
2	1	3	1	6			<i>Educação infantil – pré-escola - CNAE 8512-1/00</i>	433,74
2	1	3	1	7			<i>Ensino fundamental - CNAE 8513-9/00</i>	433,74
2	1	3	1	8			<i>Ensino de esportes - CNAE 8591-1/00</i>	433,74
2	1	3	1	9			<i>Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - CNAE 8599-6/99</i>	433,74
2	1	3	1	10			<i>Orfanatos - CNAE 8730-1/01</i>	433,74
2	1	3	1	11			<i>Hotéis - CNAE 5510-8/01 (por cômodo, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte).</i>	21,99
2	1	3	1	12			<i>Apart-hotéis - CNAE 5510-8/02 (por cômodo, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte).</i>	21,99
2	1	3	1	13			<i>Motéis - CNAE 5510-8/03 (por cômodo, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte).</i>	21,99
2	1	3	1	14			<i>Albergues, exceto assistenciais - CNAE 5590-6/01 (por cômodo)</i>	13,57
2	1	3	1	15			<i>Pensões (alojamento) - CNAE 5590-6/03 (por cômodo)</i>	13,57
2	1	3	1	16			<i>Outros Alojamentos não especificados anteriormente – CNAE 5590/6/99 – por cômodo)</i>	13,57
2	1	3	1	17			<i>Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente - CNAE 8730-1/99 (por cômodo)</i>	13,57
2	1	3	1	18			<i>Clubes sociais, desportivos e similares - CNAE 9312-3/00 (mais somatório dos serviços oferecidos)</i>	542,22
2	1	3	1	19			<i>Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (mais somatório dos serviços oferecidos)</i>	542,22
2	1	3	1	20			<i>Gestão e manutenção de cemitérios - CNAE 9603-3/01</i>	432,16
2	1	3	1	21			<i>Serviços de cremação - CNAE 9603-3/02</i>	635,04
2	1	3	1	22			<i>Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente - CNAE 9603-3/99</i>	463,47

2	1	3	1	23			Tabacaria (comércio varejista de cigarros, charutos e cigarrilhas; comércio varejista de fumo em rolo ou em corda e fumo desfiado ou em pó; e comércio varejista de isqueiros, piteiras e cachimbos) - CNAE 4729-6/01	445,53
2	1	3	2	1			Prestação de serviços veterinários - CNAE 7500-1/00 (por consultório, mais somatório dos serviços oferecidos)	429,22
2	1	3	3				Outras atividades relacionadas à saúde:	
2	1	3	3	1			Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos - CNAE 4773-3/00	868,78
2	1	3	3	2			Comércio varejista de artigos de óptica - CNAE 4774-1/00	868,78
2	1	3	3	3			Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários - CNAE 4789-0/05	868,78
2	1	3	3	4			Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - CNAE 4789-0/99	868,98
2	1	3	3	5			Atividades de condicionamento físico (academia de ginástica, musculação; aeróbica, alongamento, fitness, hidroginástica, ioga, pilates, outros) - CNAE 9313-1/00	740,69
2	1	3	3	6			Cabeleireiros, manicure e pedicure - CNAE 9602-5/01	713,58
2	1	3	3	7			Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza - CNAE 9602-5/02	713,58
2	1	3	3	8			Atividades de sauna e banhos - CNAE 9609-2/05 (mais somatório dos serviços oferecidos)	1.343,46
2	1	3	3	9			Serviços de tatuagem e colocação de piercing - CNAE 9609-2/06	429,22
2	1	3	3	10			Alojamento de animais domésticos - CNAE 9609-2/07 (mais somatório de serviços oferecidos)	13,57
2	1	3	3	11			Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente - CNAE 9609-2/99	713,58
2	2						VISTORIA OU INSPEÇÃO SANITÁRIA, DE QUALQUER NATUREZA (EXCETO ITEM 5.7), INCLUSIVE PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO SANITÁRIA	
2	2	1	1				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1.1 a 2.1.1.16 e 2.1.1.20.1	536,53
2	2	2	1				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1.17 a 2.1.1.19	214,61
2	2	3	1				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1.23.2 e 2.1.2 (todos)	429,22
2	2	4	1				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1.21.1 e 2.1.1.22.1 e 2.1.3(todos)	321,92
<i>Nota 1: A taxa de licenciamento é devida, cumulativamente, pelos CNAEs do contribuinte.</i>								
<i>Nota 2: A taxa de licenciamento é devida para atividades industriais e será cumulativamente de acordo com a quantidade de linhas de produção, ou atividade sendo o valor unitário de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)</i>								
<i>Nota 3: A taxa de licenciamento é devida para serviços cumulativamente acrescidos pelo número de equipamentos /consultórios/boxes/ poltronas conforme descritos nos itens respectivos.</i>								
<i>Nota 4: Estabelecimentos com mais de um endereço, terá a cobrança da taxa para cada unidade inspecionada/vistoriada e cada unidade deverá possuir o seu CNPJ próprio.</i>								
<i>Nota 5: Aos serviços terceirizados contratados por estabelecimentos serão cobradas as licenças sanitárias referentes às prestações dos serviços realizados.</i>								
<i>Nota 6: A taxa é anual e após a emissão do alvará inicial, o dia e mês de emissão, será o dia e mês para pagamento de cada ano, caso não ocorra alteração de data por ato da Autoridade Sanitária.</i>								
Nota: Redação anterior do “item 2”, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:								

"2				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE			
2	1			LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:			(Ver notas 1, 2 e 3 ao final deste item)
2	1	1		Indústria de: Medicamentos; Farmoquímicos; Produtos e preparados químicos diversos/precursors			1.316,16
2	1	2		Indústria de: Alimento; Água Mineral; Aditivos para alimentos; Empresa de refeição coletiva; Embalagens de alimentos; Produtos para saúde; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Saneantes domissanitários; Envasamentos e empacotamento			1.533,29
2	1	3		Comércio Atacadista de: Alimento; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Medicamentos; Produtos para a saúde; Saneantes domissanitários			1.575,83
2	1	4		Comércio atacadista de diversas classes de produtos:			
2	1	4	1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios			1.578,06
2	1	4	2	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos			716,28
2	1	5		Empresa de representação comercial			716,28
2	1	6		Transportadora de produtos de interesse da saúde			1.578,06
2	1	7		Importadora e exportadora de produtos de interesse da saúde			1.578,06
2	1	8		COMÉRCIO VAREJISTA DE:			
2	1	8	1	Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados			1.743,71
2	1	8	2	Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados;			872,97
2	1	8	3	Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			434,24
2	1	8	4	Cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes; Produtos para a saúde; Saneantes domissanitários domiciliar; Artigos médicos e ortopédicos; Artigos de ótica			872,97
2	1	8	5	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; Cantina - serviço de alimentação privativo; Alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Alimentos preparados preponderantemente para empresas			434,24
2	1	8	6	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffet; Padaria e confeitaria sem predominância de revenda; Restaurante e similares			481,25
2	1	8	7	Bebidas; Doces, balas, bombons e semelhantes; Carnes; Hortifrutigranjeiros; Laticínios e frios			218,24
2	1	8	8	Mercadorias em lojas de conveniência; Produtos naturais; Peixaria			218,24
2	1	8	9	Produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			447,68
2	1	9		Drogaria			875,20
2	1	10		Farmácia de Manipulação			875,20
2	1	11		Farmácia de Homeopatia			875,20
2	1	12		Posto de Medicamento e Ervanaria			1.566,87
2	1	13		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:			
2	1	13	1	Serviço de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes			987,13
2	1	13	2	Serviço de atendimento hospitalar: até 50 leitos			1.264,68
2	1	13	3	Serviço de atendimento hospitalar: de 51 a 150 leitos			1.477,34
2	1	13	4	Serviço de atendimento hospitalar: acima de 150 leitos			1.734,75

2	1	13	5			<i>Centros de assistência médica psicossocial para pacientes com distúrbios mentais, psíquicos e usuários de drogas</i>	987,13
2	1	13	6			<i>Serviço de fisioterapia</i>	987,13
2	1	13	7			<i>Serviço de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (home-care, serviço de atendimento médico hospitalar no domicílio)</i>	987,13
2	1	13	8			<i>Serviço Assistencial ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</i>	1.481,54
2	1	13	9			<i>Serviço Assistencial ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</i>	1.481,54
2	1	13	10			<i>Serviço Assistencial ambulatorial restrita a consultas</i>	987,13
2	1	13	11			<i>Serviço de práticas integrativas e complementares em saúde humana (aromaterapia, cromoterapia, do-in, massoterapia, reiki, rolfing, shiatsu, terapias com florais, india, reichiana, alternativas e não tradicionais)</i>	987,13
2	1	13	12			<i>Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência</i>	1.343,03
2	1	13	13			<i>Serviços e clínicas de reprodução humana assistida</i>	1.481,82
2	1	13	14			<i>Serviço odontológico - Clínicas</i>	1.481,82
2	1	13	15			<i>Serviço odontológico - Consultório</i>	1.343,03
2	1	13	16			<i>Banco de leite humano</i>	1.007,28
2	1	13	17			<i>Clínicas e residências geriátricas</i>	987,13
2	1	13	18			<i>Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento e instituição para incapacitados com internação</i>	987,13
2	1	13	19			<i>Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS</i>	987,13
2	1	13	20			<i>Centros de convivência</i>	447,68
2	1	13	21			<i>Casa/Centro de parto natural</i>	671,51
2	1	13	22			<i>Laboratório de anatomia patológica e citológica</i>	1.481,82
2	1	13	23			<i>Laboratório de alimento e água</i>	1.481,82
2	1	13	24			<i>Laboratório clínico</i>	1.481,82
2	1	13	25			<i>Laboratório de biologia molecular</i>	783,44
2	1	13	26			<i>Laboratório de prótese dentária</i>	559,60
2	1	13	27			<i>Laboratório de toxicologia</i>	783,44
2	1	13	28			<i>Posto de coleta de amostras biológicas</i>	1.481,85
2	1	13	29			<i>Residência terapêutica e comunidade terapêutica</i>	447,68
2	1	13	30			<i>Serviços de acupuntura</i>	559,60
2	1	13	31			<i>Serviços de RPG</i>	559,60
2	1	13	32			<i>Serviços de Banco de Células e tecidos humanos (banco de olhos, banco de tecidos germinativos, banco de terapia celular e afins)</i>	1.481,82
2	1	13	33			<i>Serviços de diálise</i>	1.481,82
2	1	13	34			<i>Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (radiologia médica, raios X odontológico, densitometria, litotripsia, mamografia, radiodiagnóstico e outros)</i>	1.481,82
2	1	13	35			<i>Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (ultrassonografia e exames ecosonográficos)</i>	1.481,82
2	1	13	36			<i>Serviços de diagnóstico por registro gráfico (eletrocardiograma, eletroencefalograma, ecocardiograma, ergometria, audiometria, fonocardiograma, polissonografia e outros análogos)</i>	1.481,82
2	1	13	37			<i>Serviços de diagnóstico por métodos ópticos (endoscopia e outros exames análogos)</i>	1.481,82
2	1	13	38			<i>Serviços de enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, terapia ocupacional, fonoaudiologia, e outros afins</i>	987,13
2	1	13	39			<i>Serviços de espirometria e exames de função pulmonar</i>	1.481,82
2	1	13	40			<i>Serviços de Esterilização ou reprocessamento de materiais e artigos por óxido de etileno (ETO), Plasma e outras tecnologias específicas</i>	1.481,82

2	1	13	41			Serviços de hemoterapia (Hemocentros, institutos de hemoterapia)	1.481,82
2	1	13	42			Serviços de hemoterapia (Agência Transfusional-AT, Unidade de Coleta e Transfusão-UCT, Unidade de Coleta-UC, Central de triagem laboratorial de doadores)	1.481,82
2	1	13	43			Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (SAMU, serviços aeromédicos, unidades móveis terrestres, aéreas, fluviais e marítimas; ambulâncias com assistência médica)	895,35
2	1	13	44			Serviços de nutrição enteral e parenteral	895,35
2	1	13	45			Serviços de oxigênio terapia hiperbárica	1.007,28
2	1	13	46			Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (ambulância com assistência de enfermagem)	335,76
2	1	13	47			Serviços de medicina nuclear	1.481,82
2	1	13	48			Serviços de tomografia, ressonância magnética	1.481,82
2	1	13	49			Serviços de UTI móvel por veículo terrestres, aéreas, fluviais e marítimas	1.007,28
2	1	13	50			Serviços de vacinação e imunização humana	1.007,28
2	1	13	51			Serviços de UTI Neonatal	1.007,28
2	1	13	52			Serviços de UTI Pediátrica	1.007,28
2	1	13	53			Serviços de UTI Cardiológica	1.007,28
2	1	13	54			Serviços de UTI Adulto	1.007,28
2	1	13	55			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde com serviço de imagem (Ex.: Raio-X, Mamografia, Tomografia, etc.)	1.007,28
2	1	13	56			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde sem serviço de imagem	671,51
2	1	13	57			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde com atendimento cirúrgico	1.007,28
2	1	13	58			Serviço de optometria	447,68
2	1	14				PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS - Clínicas veterinárias (por consultório, mais serviços)	
2	1	14	1			Consultório veterinário	447,68
2	1	14	2			Hospital veterinário	1.343,03
2	1	14	3			Serviços de radiodiagnóstico veterinário	1.007,28
2	1	15				PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS	
2	1	15	1			Albergues	447,68
2	1	15	2			Atividades de serviços de beleza e de atividades de condicionamento físico, compreendendo:	
2	1	15	2	1		Academia de ginástica, musculação; Aeróbica, alongamento, fitness, hidroginástica, ioga, pilates e outros	744,26
2	1	15	2	2		Atividades de serviços de beleza (tratamento de pele, depilação, maquilagem, serviços de estética, bronzeamento artificial, peeling, SPA sem serviço de alojamento, etc.)	744,26
2	1	15	2	3		Massagem e relaxamento	744,26
2	1	15	2	4		Salão de beleza, serviços de manicuros e pedicuros	744,26
2	1	15	3			Atividade de sauna e banhos	1.401,23
2	1	15	4			Captação, tratamento e distribuição de água	671,51
2	1	15	5			Clubes sociais, recreativos e esportivos, piscina de uso público, casas de espetáculos, boates e similares; Campings e afins	544,83
2	1	15	6			Distribuição de água por caminhões (carro-pipa, etc.)	671,51
2	1	15	7			Serviço de Educação Infantil - Creches	447,68
2	1	15	8			Serviço de dedetização e limpeza de fossa, Controle de pragas urbanas	526,03
2	1	15	9			Estação rodoviária, ferroviária e hidroviária	447,68
2	1	15	10			Gestão e Manutenção de cemitérios	434,24
2	1	15	11			Serviço de lavanderia comercial, industrial e tinturaria	434,24

2	1	15	12			Serviço de lavanderia hospitalar	671,51
2	1	15	13			Orfanatos	447,68
2	1	15	14			Serviços de Cremação de corpos e ossos	649,13
2	1	15	15			Serviços de Conservação e Embelezamento	671,51
2	1	15	16			Serviços de Tanatório	671,51
2	1	15	17			Comércio de produtos derivados do Tabaco (Tabacarias, charutarias e congêneres)	447,68
2	1	15	18			Unidade Prisional/Unidade de Atendimento Sócio Educativo	447,68
2	1	15	19			Serviços de hotelaria (Hotéis, pousadas e motéis, SPA com serviço de alojamento, apart hotel, etc. - POR CÔMODO, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte)	22,39
2	1	15	20			Serviços de tatuagem e colocação de piercing	447,68
2	1	16				VEÍCULO DE TRANSPORTE (compartimento de armazenamento) - (por veículo)	
2	1	16	1			Demais transporte de produtos de interesse da saúde	89,53
2	1	16	2			Transporte de alimentos, produtos alimentícios, refeições prontas	111,92
2	1	16	3			Transporte de produtos médico hospitalares, medicamentos e material biológico	223,84
2	2					VISTORIA OU INSPEÇÃO SANITÁRIA, DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO SANITÁRIA	
2	2	1				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1 a 2.1.7	559,60
2	2	2				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.8	223,84
2	2	3				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.9 a 2.1.14	447,68
2	2	4				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.15 a 2.1.16	335,76

Nota 1: A taxa de licenciamento é devida, cumulativamente, por tantas quantas forem as atividades do contribuinte, independente de constarem em um mesmo subitem, EXCETO UNIDADE HOSPITALAR. Em relação às TAXAS referentes à classificação dos itens 2.1.13, 2.1.14 e 2.1.15, o valor máximo a ser cobrado será de R\$ 6.715,16.

Nota 2: Estabelecimentos com mais de um endereço, terá a cobrança da taxa para cada unidade inspecionada/vistoriada.

Nota 3: Aos serviços terceirizados contratados por estabelecimentos serão cobradas as licenças sanitárias referentes às prestações dos serviços realizados."

3					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3	1				SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	ver nota 1 no final deste item
3	1	1			Concessão de linha	12.282,82
3	1	2			Prorrogação da concessão de linha	12.282,82
3	1	3			Transferência de concessão de linha	12.282,82
3	1	4			Permissão de linha	3.076,01
3	1	5			Prorrogação de permissão de linha	3.076,01
3	1	6			Transferência de permissão de linha	3.076,01
3	1	7			Conexão de linhas	923,13
3	1	8			Alteração provisória e/ou definitiva de itinerário	923,13
3	1	9			Implantação ou supressão de seção	923,13
3	1	10			Prolongamento ou encurtamento de linha	923,13
3	1	11			Inclusão ou substituição do tipo de equipamento	923,13
3	1	12			Reforço de horário entre seções	923,13
3	1	13			Alteração, ampliação e supressão de horários	229,67
3	1	14			Licença especial por viagem eventual	97,82
3	1	15			Licença especial para prestação de serviços (até 06 meses)	370,14
3	1	16			Licença especial para prestação de serviços (acima de 06 meses a 01 ano)	743,64
3	1	17			Registro cadastral	613,19

3	1	18			Atualização de registro cadastral	613,19
3	1	19			Inspeção veicular	174,86
3	1	20			Autorização de publicidade por cada lote de até 04 veículos (até 01 ano)	370,14
3	1	21			Reboque ou guincho de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares.	423,04
3	1	22			Diária de depósito de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares.	190,64
3	2				SUBSISTEMA COMPLEMENTAR, COMPONENTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	Ver nota 2 no final deste item
3	2	1			Permissão de linha	1.534,10
3	2	2			Prorrogação de permissão de linha	1.534,10
3	2	3			Registro cadastral do permissionário pessoa física	307,71
3	2	4			Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa física	307,71
3	2	5			Registro cadastral do condutor substituto	35,23
3	2	6			Atualização cadastral do condutor substituto	35,23
3	2	7			Registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	613,19
3	2	8			Atualização do registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	613,19
3	2	9			Inspeção veicular	174,86
3	2	10			Substituição de equipamento	461,57
3	2	11			Alteração, ampliação e supressão de horários	114,83
3	2	12			Autorização de publicidade (por veículo) (até 01 ano)	52,35
3	2	13			Transferência de Permissão de linha.	1.598,52
3	2	14			Registro cadastral do permissionário pessoa jurídica.	638,94
3	2	15			Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa jurídica.	638,94
3	2	16			Reboque ou guincho de veículos de 04 rodas até 16 lugares.	287,67
3	2	17			Diária de depósito de veículos de 04 rodas até 16 lugares.	55,83
3	3				FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SRI, POR VIAGEM REALIZADA E POR QUILOMETRAGEM DO TRECHO, PARA EFEITO DE CÁLCULO:	

Nota: Redação atual do “item 3.3” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.

3	3	1			Até 20 km	1,00
3	3	2			De 21 km até 40 km	2,00
3	3	3			De 41 km até 60 km	3,00
3	3	4			De 61 km até 80 km	4,00
3	3	5			De 81 km até 100 km	5,00
3	3	6			De 101 km até 140 km	6,00
3	3	7			De 141 km até 180 km	7,00
3	3	8			De 181 km até 220 km	8,00
3	3	9			De 221 km até 260 km	9,00
3	3	10			De 261 km em diante	10,00

Nota: Redação anterior do “item 3.3”, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:

“3	3				FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SRI, POR QUILOMETRAGEM DO TRECHO E POR OCUPAÇÃO DO VEÍCULO, PARA EFEITO DE CÁLCULO:	
3	3	1			Até 20 km	0,11
3	3	2			De 21 km até 40 km	0,12
3	3	3			De 41 km até 60 km	0,17
3	3	4			De 61 km até 80 km	0,26

3	3	5			De 81 km até 100 km	0,29
3	3	6			De 101 km até 140 km	0,40
3	3	7			De 141 km até 180 km	0,60
3	3	8			De 181 km até 220 km	0,73
3	3	9			De 221 km até 260 km	0,84
3	3	10			De 261 km em diante	1,02"
3	4				SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI	
3	4	1			Concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	11.557,02
3	4	2			Concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	5.788,55
3	4	3			Concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.893,16
3	4	4			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	11.557,02
3	4	5			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	5.788,55
3	4	6			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.893,16
3	4	7			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	11.557,02
3	4	8			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 05 a até 10 Milhas Náuticas)	5.788,55
3	4	9			Transferência de concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	3.014,66
3	4	10			Permissão de linha (qualquer extensão)	2.894,27
3	4	11			Prorrogação de permissão de linha (qualquer extensão)	2.894,27
3	4	12			Transferência de permissão de linha (qualquer extensão)	2.894,27
3	4	13			Alteração, ampliação e supressão de horários	61,87
3	4	14			Licença Especial de Transporte, por cada viagem eventual	230,78
3	4	15			Registro cadastral	578,64
3	4	16			Atualização de registro cadastral	578,64
3	4	17			Vistoria de embarcação (itens de conforto e higiene)	143,82
3	4	18			Autorização de publicidade por embarcação	348,97
3	5				FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SHI, POR RECEITA TARIFÁRIA BRUTA DO CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO	1% do faturamento bruto
3	6				FISCALIZAÇÃO DO SUBSISTEMA DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - POR RECEITA TARIFÁRIA BRUTA DO CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO	1% do faturamento bruto
3	7				FISCALIZAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS E HIDROVIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, POR FATURAMENTO BRUTO DO TERMINAL.	1% do faturamento bruto
3	8				FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO NO ESTADO DA BAHIA, SOBRE A MARGEM PELA DISTRIBUIÇÃO.	1% do faturamento bruto (descontados os tributos)
3	9				TAXA PELA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET, PARA OS VEÍCULOS CIRCULAREM NAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DA BAHIA.	(Ver Nota 2)
3	9	1			Circulação de veículo para Transporte de máquinas e equipamentos (cargas indivisíveis ou unitizadas) em veículos articulados, do tipo caminhão-trator e semirreboque ou prancha, de duas unidades, com as características: Comprimento menor ou igual a 25,00 metros; e;	59,54

				<p>Largura menor ou igual a 3,20 metros; e;</p> <p>Altura menor ou igual a 5,00 metros; e;</p> <p>Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC, veículo mais carga, menor ou igual a 48,5 toneladas.</p> <p>Validade máxima 12 meses, limitada pela data do licenciamento da unidade tratora.</p>	
3	9	2		<p>Circulação de veículo - CVC tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 48,5 toneladas e comprimento maior que 19,80 metros e menor ou igual a 25 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</p>	178,63
3	9	3		<p>Circulação de veículo - CVC do tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 57 toneladas e menor ou igual a 91 toneladas, comprimento maior que 19,80 metros e menor ou igual a 25 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</p>	238,18
3	9	4		<p>Circulação de veículo - CVC do tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 57 toneladas e menor ou igual a 91 toneladas, comprimento maior que 25 metros e menor ou igual a 30 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</p>	238,18
3	9	5		<p>Circulação de Guindaste auto propelidos, guras, perfuratrizes e assemelhados com Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC de até 48,5 toneladas. Validade máxima 6 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</p>	59,54
3	9	6		<p>Circulação de veículo para transporte de veículos e cargas paletizadas em caminhão trucado com altura máxima de 4,95 metros carregado, largura de 2,60 metros e de 3,0 metros quando se tratar de transporte destinado a ônibus, chassis de ônibus e de caminhão e, comprimento maior que 14,0 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</p>	59,54
3	9	7		<p>Circulação de veículo para transporte de veículos e cargas paletizadas em caminhão trator (cavalo mecânico) mais reboque ou semirreboque, com altura máxima de 4,95 metros carregado, largura de 2,60 metros e de 3,0 metros, quando se tratar de transporte destinado a ônibus, chassis de ônibus e de caminhão e comprimento de 22,40 metros para veículos articulados. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</p>	59,54
3	9	8		<p>Circulação de veículo leve, misto ou de passeio, para transporte de escada, pranchão, barco, caiaque, etc., desde que ultrapasse o comprimento do veículo. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</p>	38,98
3	10			TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE RODOVIA - TUR, PARA OS VEÍCULOS ESPECIAIS CIRCULAREM NAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DA BAHIA	(Ver Nota 2)
3	10	1		<p>Circulação de veículo para Transporte de máquinas e equipamentos especiais (cargas indivisíveis ou unitizadas) em veículos articulados, do tipo caminhão-trator e semirreboque, pranchas ou linha de eixos, a partir de duas unidades, nas características:</p> <p>Comprimento maior que 25,00 metros; ou</p> <p>Largura maior que 3,20 metros; ou</p> <p>Altura maior que 5,00 metros;</p> <p>Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC, veículo mais carga, maior que 48,5 toneladas. (Ver Nota 3)</p>	59,54 + Fator1 x (PBT ou PBTC- 48,5)

3	10	2			Circulação de Guindaste auto propelidos, guras, perfuratrizes e assemelhados com Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC maior que 48,5 toneladas. Validade por viagem com duração máxima de 3 meses. (Ver Nota 3)	59,54 + Fator 1 x (PBT ou PBTC - 48,5)
3	11				TAXA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA RELACIONADO COM A FAIXA DE DOMÍNIO.	Ver Notas 4 e 5
3	11	1			Análise de Projetos por acesso para empreendimento residencial, comercial, industrial, agrícola, florestal, pecuário e de pesquisa mineral que fazem fronteira (borda ou lindeira) com a faixa de domínio.	400,57
3	11	2			Análise por unidade de projeto de ocupação longitudinal à pista de rolamento da rodovia, por Km ou fração de Km, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, de adução, polidutos, gasodutos, oleodutos, correia transportadora, e outros de qualquer natureza, assim como por pistas secundárias de rodagem, ferrovias e ciclovias:	Ver Nota 5
3	11	2	1		Até 01 km.	795,74
3	11	2	2		Acima de 01 até 05 km.	952,72
3	11	2	3		Acima de 05 até 10 km.	1.142,18
3	11	2	4		Acima de 10 até 20 km.	1.374,95
3	11	2	5		Acima de 20 km.	1.645,60
3	11	3			Análise por unidade de projeto de ocupação transversal à pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede de energia elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza:	Ver Nota 5
3	11	3	1		Até 01 travessia.	400,57
3	11	3	2		De 02 até 05 travessias.	795,74
3	11	3	3		De 06 até 10 travessias.	952,72
3	11	3	4		Acima 10 travessias.	1.142,18
3	11	4			Análise por unidade de projeto de ocupação pontual para instalação de placa e/ou engenho publicitário, outdoor, placas eletrônicas, placas simples de pequeno porte na faixa de domínio.	400,57
3	11	5			Análise por unidade de projeto de ocupação pontual para instalação de torre, antena e Estação de Rede Base - ERB na faixa de domínio.	400,57
3	11	6			Vistoria em campo para verificar a implementação do projeto para o acesso a empreendimento residencial, comercial, indústria, agrícola, florestal e pecuário e pesquisa mineral que fazem fronteira com a faixa de domínio.	Ver Notas 6 e 7
3	11	7			Vistoria em campo para verificar a implementação do projeto para instalação de torres, antenas e Estação de Rede Base - ERB na faixa de domínio.	Ver Nota 6 e 8
3	11	8			Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para instalação de placa ou engenho publicitário, “outdoor”, painel eletrônico, placa simples de pequeno porte.	Ver Nota 6 e 8
3	11	9			Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação longitudinal subterrânea, referente a pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza.	Ver Nota 6 e 9
3	11	10			Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação longitudinal aérea ou terrestre, referente a pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de água, rede de esgoto, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos, correia transportadora, e outros de qualquer natureza, assim como por pistas de rodagem, ferrovias e ciclovias.	Ver Nota 6 e 9

3	11	11		Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação transversal (transversalmente à pista de rolamento da rodovia), do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de água, rede de esgoto, rede de dutos, de adução, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza.	Ver Nota 6 e 10
3	11	12		Credenciamento e renovação anual para atuação de Empresa de Escolta Rodoviária de carga superdimensionada no âmbito do Estado da Bahia.	322,62
3	11	13		Vistoria anual de veículo Batedor ou de Escolta Rodoviária de veículo até 03 rodas.	108,26
3	11	14		Vistoria anual de veículo Batedor ou de Escolta Rodoviária de veículo a partir de 04 rodas.	129,92
3	11	15		Credenciamento e renovação anual para atuação de empresa ou proprietário autônomo de guincho.	322,62
3	11	16		Vistoria anual do veículo guincho e assemelhado de até 29 toneladas.	108,26
3	11	17		Vistoria anual do veículo guincho e assemelhado acima de 29 toneladas.	129,92
3	11	18		Credenciamento e renovação anual de empresa de publicidade ou engenho publicitário, de outdoor, de painéis eletrônicos e de placas.	322,62
3	11	19		Credenciamento e renovação anual de empresa executora ou fiscalizadora de obras, serviços, consultoria e/ou projetos rodoviário.	322,62
3	11	20		Liberação dos animais apreendidos nas rodovias estaduais e delegadas, por animal.	54,13
Nota 1: não haverá incidência das taxas previstas nos códigos 03.01.07 a 03.01.13 quando as modificações de serviços ocorrerem por imposição do Poder Público.					
Nota 2: Quanto aos itens 3.9.2, 3.9.3 e 3.9.4, não cobrar mais de uma taxa em caso de rodízio de até 10 conjuntos de placas do reboque e/ou semirreboque diferentes da unidade tratora.					
Nota 3: Quanto ao cálculo da TUR previsto nos itens 3.10.1 e 3.10.2, deverão ser observadas as seguintes tabelas:					
Tabela de Fator 1:					
Km	Valor R\$	Km	Valor R\$	Km	Valor R\$
01-19	36,07	200-219	37,91	400-419	39,85
20-39	36,24	220-239	38,10	420-439	40,05
40-59	36,43	240-259	38,29	440-459	40,25
60-79	36,62	260-279	38,48	460-479	40,45
80-99	36,79	280-299	38,67	480-499	40,65
100-119	36,97	300-319	37,99	500-519	40,85
120-139	37,15	320-339	39,06	520-539	41,06
140-159	37,35	340-259	39,26	540-559	41,26
160-179	37,54	260-379	39,45	560-579	41,47
180-199	37,71	380-399	39,64	Acima de 579	41,68
Nota 4: Os valores referentes aos custos de vistorias, constantes do item 3.11, referem-se às distâncias de ida e volta ao local da implantação da obra e/ou serviço, em relação à sede da SEINFRA.					
Nota 5: Nos projetos mistos, longitudinal e com travessia, deve ser aplicado um redutor de 30% no custo total das taxas.					
Nota 6: As taxas referentes aos itens 3.11.6 a 3.11.11 serão cobradas da seguinte forma:					
Até 100 km	R\$526,16				
Acima 100 até 200 km	R\$595,45				
Acima 200 até 300 km	R\$806,56				
Acima 300 até 400 km	R\$1.017,68				
Acima 400 até 500 km	R\$1.299,16				
Acima 500 até 600 km	R\$1.992,05				
Acima 600 até 700 km	R\$2.132,79				
Acima 700 até 800 km	R\$2.273,53				
Acima 800 até 900 km	R\$2.966,42				
Acima 900 até 1000 km	R\$3.107,16				

<i>Acima de 1000 km</i>	R\$3.247,90	
<i>Nota 7:</i> Na taxa referente ao item 3.11.6, quando o empreendimento tiver mais de 1 Acesso: Acrecentar R\$ 162,40.		
<i>Nota 8:</i> Nas taxas referentes aos itens 3.11.7 e 3.11.8, quando houver mais de uma placa, outdoor, torre, antenas ou ERB - acrecentar:		
<i>De 02 a 06 unidades</i>	R\$162,40	
<i>De 07 a 10 unidades</i>	R\$324,79	
<i>Acima 10 unidades</i>	R\$487,19	
<i>Nota 9:</i> Nas taxas referentes aos itens 3.11.9 e 3.11.10, na ocupação acima de 1 km, acrecentar:		
<i>Acima de 01 km até 05 km</i>	R\$162,40	
<i>Acima de 05 km até 10 km</i>	R\$324,79	
<i>Acima de 10 km até 20 km</i>	R\$487,19	
<i>Acima de 20 km</i>	R\$649,58	
<i>Nota 10:</i> Na taxa referente ao item 3.11.11, ocorrendo mais de uma travessia, acrecentar:		
<i>De 02 a 05 travessias</i>	R\$162,40	
<i>De 06 a 10 travessias</i>	R\$324,79	
<i>Acima 10 travessias</i>	R\$487,19	
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA 4 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA		
<i>4 1</i>	<i>REGISTRO DE CADASTRO DE PRODUTOR</i>	
<i>4 1 1</i>	<i>Granjas avícolas</i>	
<i>4 1 1 1</i>	<i>Até 10.000 aves</i>	<i>isento</i>
<i>4 1 1 2</i>	<i>Acima de 10.000 até 20.000 aves</i>	<i>75,51</i>
<i>4 1 1 3</i>	<i>Acima de 20.000 até 50.000 aves</i>	<i>125,46</i>
<i>4 1 1 4</i>	<i>Acima de 50.000 até 100.000 aves</i>	<i>247,45</i>
<i>4 1 1 5</i>	<i>Acima de 100.000 aves</i>	<i>450,74</i>
<i>4 1 2</i>	<i>Granjas suinícolas</i>	
<i>4 1 2 1</i>	<i>Até 50 animais</i>	<i>Isento</i>
<i>4 1 2 2</i>	<i>Acima de 50 até 300 animais</i>	<i>75,51</i>
<i>4 1 2 3</i>	<i>Acima de 300 até 500 animais</i>	<i>125,46</i>
<i>4 1 2 4</i>	<i>Acima de 500 até 1.000 animais</i>	<i>200,98</i>
<i>4 1 2 5</i>	<i>Acima de 1.000 animais</i>	<i>247,45</i>
<i>4 1 3</i>	<i>Animais aquáticos</i>	
<i>4 1 3 1</i>	<i>Até 5.000 animais</i>	<i>Isento</i>
<i>4 1 3 2</i>	<i>Acima de 5.000 até 10.000 animais</i>	<i>63,89</i>
<i>4 1 3 3</i>	<i>Acima de 10.000 até 50.000 animais</i>	<i>92,93</i>
<i>4 1 3 4</i>	<i>Acima de 50.000 animais</i>	<i>191,69</i>
<i>4 1 4</i>	<i>Bovinos, bufalinos, caprinos, ovinos e equídeos</i>	
<i>4 1 4 1</i>	<i>Até de 50 animais</i>	<i>isento</i>
<i>4 1 4 2</i>	<i>Acima de 50 até 100 animais</i>	<i>22,54</i>
<i>4 1 4 3</i>	<i>Acima de 100 até 500 animais</i>	<i>44,84</i>
<i>4 1 4 4</i>	<i>Acima de 500 até 1.000 animais</i>	<i>88,98</i>
<i>4 1 4 5</i>	<i>Acima de 1.000 até 3.000 animais</i>	<i>228,28</i>
<i>4 1 4 6</i>	<i>Acima de 3.000 animais</i>	<i>638,95</i>
<i>4 1 5</i>	<i>Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais</i>	<i>630,82</i>
<i>4 1 6</i>	<i>Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)</i>	<i>630,82</i>
<i>4 1 7</i>	<i>Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários</i>	<i>372,91</i>
<i>4 1 8</i>	<i>Cadastro de produtos zoofitossanitários</i>	<i>995,61</i>
<i>4 1 9</i>	<i>Cadastro anual de curtumes</i>	<i>1.266,28</i>
<i>4 1 10</i>	<i>Cadastro anual de salgadeiras</i>	<i>499,53</i>
<i>4 1 11</i>	<i>Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária</i>	<i>314,83</i>
<i>4 1 12</i>	<i>Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário</i>	<i>1.579,95</i>

4	1	13			<i>Inscrição e solicitação de manutenção de unidade de produção - UP e inscrição de unidade de consolidação - UC</i>	34,85
4	1	14			<i>Registro anual de revendedores de produtos zoofítossanitários</i>	630,82
4	1	15			<i>Cadastro anual de produtores ou comerciantes de vegetais</i>	381,04
4	1	16			<i>Cadastro e renovação anual de empresa certificadora</i>	630,82
4	2				<i>RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBA, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL</i>	751,63
4	3				<i>INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS</i>	
4	3	1			<i>Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal</i>	0,50
Nota: Redação atual do “item 4.3.1” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.						
Redação anterior do “item 4.3.1”, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:						
“4	3	1			<i>Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal</i>	0,42”
4	3	2			<i>Abate de Suínos, por animal</i>	0,40
Nota: Redação atual do “item 4.3.2” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.						
Redação anterior do “item 4.3.2”, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:						
“4	3	2			<i>Abate de Suínos, por animal</i>	0,34”
4	3	3			<i>Abate de Aves, por mil aves</i>	0,47
4	3	4			<i>Abate de Coelhos, por animal</i>	0,34
4	3	5			<i>Abate de Rãs, por animal</i>	0,09
4	3	6			<i>Abate de Pescados, por tonelada</i>	9,41
4	3	7			<i>Abate de Ovinos e Caprinos, por animal</i>	0,24
4	3	8			<i>Abate de Eqüídeos, por animal</i>	0,57
4	3	9			<i>Abate de Avestruz, por animal</i>	0,39
4	3	10			<i>Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal</i>	0,57
4	4				<i>INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE</i>	
4	4	1			<i>Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros</i>	1,50
Nota: Redação atual do “item 4.4.1” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.						
Redação anterior do “item 4.4.1”, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:						
“4	4	1			<i>Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros</i>	1,34”
4	4	2			<i>Leite Caprino, por cada 1.000 litros</i>	1,05
4	5				<i>EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS</i>	62,74
4	6				<i>EMISSÃO DE FICHA SANITÁRIA DO PRODUTOR</i>	11,62
4	7				<i>INSPEÇÃO DE PRODUTOS PROCESSADOS CÁRNEOS E OVOS</i>	
4	7	1			<i>Ovos de galinha, por cada mil unidades</i>	0,10
Nota: Redação atual do “item 4.7.1” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.						
Redação anterior do “item 4.7.1”, com os valores dados pelo Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:						
“4	7	1			<i>Ovos de galinha, por cada mil unidades</i>	0,10”
4	7	2			<i>Produtos processados cárneos, por cada 1.000 quilos</i>	1,50
Nota: O “item 4.7.2” foi acrescentado ao “item 4” do Anexo I pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.						

5				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
5	1			FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL	
5	1	1		EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL	
5	1	1	1	<i>Consultoria</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	1	2	<i>Administradora ou comerciante de floresta</i>	
5	1	1	3	<i>Cooperativa ou Associação</i>	
5	1	2		EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA	
5	1	2	1	<i>Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	2	2	<i>Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares</i>	
5	1	2	3	<i>Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares</i>	
5	1	2	4	<i>Óleos Essenciais e similares</i>	
5	1	2	5	<i>Cipó, Vime, Bambu e similares</i>	
5	1	2	6	<i>Xaxim e seus subprodutos</i>	
5	1	2	7	<i>Látex, Resina, Goma e Cera</i>	
5	1	2	8	<i>Fibras</i>	
5	1	2	9	<i>Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes</i>	
5	1	2	10	<i>Sementes florestais</i>	
5	1	3		PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA	
5	1	3	1	<i>Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	3	2	<i>Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares</i>	
5	1	3	3	<i>Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares</i>	
5	1	3	4	<i>Postes, dormentes e similares</i>	
5	1	3	5	<i>Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares</i>	
5	1	3	6	<i>Óleos Essenciais e similares</i>	
5	1	3	7	<i>Látex, Resina, Goma e Cera</i>	
5	1	3	8	<i>Fibras</i>	
5	1	3	9	<i>Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes</i>	
5	1	3	10	<i>Sementes florestais de plantios comerciais</i>	
5	1	3	11	<i>Mudas florestais – viveiros</i>	
5	1	4		CONSUMO	
5	1	4	1	<i>Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares</i>	<i>Ver notas 2 e 3 no final deste item</i>
5	1	4	2	<i>Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares</i>	
5	1	4	3	<i>Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis</i>	
5	1	5		DESCOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
5	1	5	1	<i>Madeira serrada</i>	<i>Ver notas 2 e 3 no final deste item</i>
5	1	5	2	<i>Madeira laminada, desfolhada e faqueada</i>	
5	1	5	3	<i>Madeira compensada e contraplacada</i>	
5	1	5	4	<i>Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares</i>	
5	1	5	5	<i>Cavacos, briquetes, peletes de madeira e similares</i>	
5	1	5	6	<i>Carvão vegetal, peletes de carvão, moinha de carvão e similares</i>	
5	1	5	7	<i>Fósforos, palitos, espertos de madeira, palhas e similares</i>	
5	1	5	8	<i>Madeira tratada /preservada</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	5	9	<i>Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes</i>	
5	1	5	10	<i>Conservas de palmito e alimentícias da flora silvestre e similares</i>	

5	1	6			TRANSFORMAÇÃO	
5	1	6	1		Artefatos de madeira, tacos, palha para embalagens, caixa para embalagens, Estrados, peletes e armações de madeira e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	6	2		Gaiolas, viveiros e poleiros de madeira	
5	1	6	3		Embarcações de madeira	
5	1	6	4		Movelaria	
5	1	6	5		Reformadora em geral	
5	1	6	6		Carpintaria	
5	1	6	7		Marcenaria	
5	1	6	8		Casas de madeira	
5	1	6	9		Carrocerias e similares	
5	1	6	10		Artefatos de cipó, vime, bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	6	11		Artefatos de xaxim	
5	1	7			INDUSTRIALIZAÇÃO	
5	1	7	1		Pasta mecânica, celulose, papel e papelão	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	7	2		Produtos destilados da madeira	
5	1	7	3		Látex, óleos essenciais, resinas e tanantes	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8			COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO	
5	1	8	1		Madeira serrada	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	8	2		Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	1	8	3		Madeira compensada e contraplacada	
5	1	8	4		Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	1	8	5		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
5	1	8	6		Lenha, briquetes, cavaco, peletes de madeira, serragem de madeiras e similares	
5	1	8	7		Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares, inclusive empacadoras	
5	1	8	8		Madeira tratada / preservada	
5	1	8	9		Outros resíduos e similares	
5	1	8	10		Xaxim e seus subprodutos	
5	1	8	11		Fibras, cipó, vime, bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8	12		Palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	8	13		Plantas medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	8	14		Plantas ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	
5	1	8	15		Sementes florestais	
5	1	9			DEPÓSITO	
5	1	9	1		Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	Ver nota 1 no final deste item
5	2				EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	
5	2	1			Autorização referente à: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	309,03
5	2	2			Anuência prévia em unidades de conservação ou entorno	309,03
5	2	3			Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	247,45

5	2	4		Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	247,45
5	2	5		Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	247,45
5	2	6		Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	309,03
5	2	7		Reconhecimento/Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	309,03
5	3			COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore	3,08
5	4			AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL	Ver nota 3 no final deste item
5	5			FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)	Ver nota 4 ao final deste item
<i>Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:</i>					
<i>Pessoas físicas - R\$ 197,49;</i>					
<i>Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - isenta;</i>					
<i>Outros contribuintes - R\$ 422,86.</i>					
<i>Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:</i>					
CONSUMO	PESSOAS FÍSICAS	MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	OUTROS CONTRIBUINTES		
Até 600 m³/ano	182,39	ISENTO	357,81		
De 601 a 6.000 m³/ano	267,20	ISENTO	720,27		
De 6.001 a 60.000 m³/ano	357,81	ISENTO	1.080,39		
De 60.001 a 100.000 m³/ano	446,10	ISENTO	1.442,84		
Acima de 100.000 m³/ano	540,20	ISENTO	1.804,16		
<i>OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m³, com origem na Bahia.</i>					
<i>Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:</i>					
<i>Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m³.</i>					
<i>OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 6.683,39.</i>					
<i>OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.</i>					
<i>OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.</i>					
<i>Nota 4: Os valores da taxa constante do item 5.5 são correspondentes a 60% (sessenta por cento) dos valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, instituída pelo art. 17-B da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.</i>					

6				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
Nota: Redação atual do “item 6” do Anexo I foi dada pela Lei nº 14.287/20, de 30/12/2020, DOE de 31/12/2020, efeitos a partir de 31/03/2021.					
6	1			TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
6	1	1		Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação	214,34
6	1	2		REVOGADO	
6	1	3		2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem	101,76
6	1	4		Exame de legislação de reciclagem	49,30
6	1	5		REVOGADO	
6	1	6		REVOGADO	
6	1	7		REVOGADO	
6	1	8		Renovação da CNH	179,38
6	1	9		REVOGADO	
6	1	10		Adição de categoria A	163,57
6	1	11		Adição de categoria B	163,57
6	1	12		Mudança de categoria	195,17
6	1	13		Segunda via da permissão ou CNH	75,70
6	1	14		Alteração de cadastro do condutor	76,71
6	1	15		Troca de Permissão - CNH definitiva	115,64
6	1	16		REVOGADO	
6	1	17		Reabilitação de condutor	105,48
6	1	18		Transferência de jurisdição (UF)	163,57
6	1	19		Permissão internacional para dirigir	356,48
6	1	20		Autorização para instrutor vinculado	163,57
6	1	21		Autorização para instrutor não vinculado	163,57
6	1	22		Credenciamento e renovação de credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)	823,17
6	1	23		Credenciamento e renovação de credenciamento de clínicas médico-psicológicas para exames de habilitação	2.933,07
6	1	24		REVOGADO	
6	1	25		Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC	508,78
6	1	26		Autorização para cadastramento de Perito	163,57
6	1	27		Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	34,23
6	1	28		Reexame de legislação	34,23
6	1	29		Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológica/Sanidade Mental)	203,06
6	1	30		Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	288,80
6	1	31		Curso fora da sede do CFC	82,36
6	1	32		Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo	163,57
6	1	33		Certidão de prontuário de condutor	16,47
6	1	34		REVOGADO	
6	1	35		Recurso DETRAN – Junta Médica Pericial	240,80
6	1	36		Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Diretor de CFC	290,00
6	1	37		Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Instrutor	150,00

				<i>de CFC</i>	
6	1	38		<i>Registro de primeira via de certificado para curso de Formação de Examinador de Trânsito</i>	150,00
6	1	39		<i>Registro de primeira via de certificado para curso de Atualização para Profissional de Trânsito</i>	95,00
6	1	40		<i>Reconhecimento de 2ª via de Certificado dos cursos de diretor, instrutor, examinador, agente de trânsito e vistoriador.</i>	28,47
6	1	41		<i>Laudo médico pericial – 2ª via</i>	34,00
6	2			TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
6	2	1		<i>Primeiro emplacamento</i>	240,29
6	2	2		<i>Vistoria de veículos de 2 e 3 rodas</i>	78,97
6	2	3		<i>Vistoria de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton</i>	112,81
6	2	4		<i>Vistoria de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton</i>	135,37
6	2	5		<i>Vistoria de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares</i>	174,86
6	2	6		<i>Vistoria veicular de combinações de veículo por unidade</i>	225,62
6	2	7		<i>Transferência de propriedade</i>	225,62
6	2	8		REVOGADO	
6	2	9		<i>Troca de placa veículo com duas letras</i>	233,52
6	2	10		<i>Escolha especial de placa</i>	439,96
6	2	11		<i>Mudança de categoria do veículo</i>	240,29
6	2	12		<i>Mudança de Município do veículo</i>	124,10
6	2	13		<i>Inclusão de Gravame</i>	67,35
6	2	14		<i>Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo</i>	164,70
6	2	15		<i>Registro ou alteração de registro da indicação de condutor principal no RENAVAM</i>	16,92
6	2	16		<i>Transferência do veículo para o Estado da Bahia</i>	243,67
6	2	17		<i>Alteração de características do veículo</i>	65,77
6	2	18		<i>Licenciamento anual</i>	134,69
6	2	19		REVOGADO	
6	2	20		<i>Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país</i>	75,29
6	2	21		<i>Vistoria lacrada de veículos de 2 e 3 rodas</i>	112,81
6	2	22		<i>Vistoria lacrada de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton</i>	146,66
6	2	23		<i>Vistoria lacrada de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton</i>	169,22
6	2	24		<i>Vistoria lacrada de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares</i>	208,70
6	2	25		<i>Vistoria lacrada veicular de combinações de veículo por unidade</i>	259,47
6	2	26		REVOGADO	
6	2	27		<i>Autorização provisória para trânsito de veículo</i>	86,30
6	2	28		<i>Cadastro de despachantes</i>	336,18
6	2	29		<i>Renovação anual de cadastro de despachantes</i>	250,43
6	2	30		<i>Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)</i>	129,73
6	2	31		<i>Gravação ou regravação de Motor</i>	129,73
6	2	32		<i>Substituição de Motor</i>	240,29
6	2	33		<i>Autorização de placa de experiência/fabricantes</i>	240,29

6	2	34			<i>Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos</i>	34,23
6	2	35			<i>REVOGADO</i>	
6	2	36			<i>REVOGADO</i>	
6	2	37			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular</i>	336,18
6	2	38			<i>REVOGADO</i>	
6	2	39			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor</i>	336,18
6	2	40			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes</i>	336,18
6	2	41			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute atividade de desmontagem de veículos automotores; reciclagem de materiais e peças, de sucata, de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização; comercialização de peças usadas, oriundas da reposição de peças, recuperação de peças e desmontagem</i>	5.656,31
6	2	42			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que confeccione selos destinados à rastreabilidade de partes e peças de veículos resultantes do processo de desmontagem de veículo</i>	336,18
6	2	43			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute gestão eletrônica do rastreio de peças e partes de veículos</i>	2.933,07
6	2	44			<i>Selo para rastreio de peça e parte de peça veicular - unidade</i>	2,73
6	2	45			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de Concessionárias de Veículos Automotores</i>	2.933,07
6	2	46			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Especializadas em Acautelamento de Veículos, para prestação de serviço de guarda e remoção de veículos e suporte técnico na preparação de leilões</i>	5.656,31
6	2	47			<i>Reboque ou guincho de veículos de 2 e 3 rodas, executados diretamente pela Administração Pública estadual</i>	78,97
6	2	48			<i>Reboque ou guincho de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton, executados diretamente pela Administração Pública estadual</i>	287,67
6	2	49			<i>Reboque ou guincho de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton, executados diretamente pela Administração Pública estadual</i>	423,04
6	2	50			<i>Reboque ou guincho de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares, executados diretamente pela Administração Pública estadual</i>	423,04
6	2	51			<i>Reboque ou guincho de combinações de veículo por unidade, executados diretamente pela Administração Pública estadual</i>	558,41
6	2	52			<i>Comunicação de venda</i>	19,97
6	2	53			<i>Cancelamento de comunicação de venda</i>	61,59
6	2	54			<i>REVOGADO</i>	
6	2	55			<i>Registro de Contrato (Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículo automotor)</i>	265,57
6	2	56			<i>Registro de Contrato para anotação, por meio exclusivamente eletrônico, dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo</i>	40,09
6	2	57			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica que integrará o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor</i>	2.933,07
6	2	58			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica credenciadora (adquirente), subcredenciadora (subadquirente) ou facilitadora para processar as operações e pagamentos mediante uso de cartões de débito e de crédito</i>	2.933,07

6	2	59			Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)	2.933,07
6	2	60			Registro de vistoria veicular realizada por empresa credenciada (unidade)	24,80
6	2	61			Registro de inspeção de segurança veicular realizada por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP)	24,80
6	2	62			Credenciamento e renovação de credenciamento de pessoa jurídica para recepção, conferência, digitalização, indexação, microfilmagem, guarda e gestão de documentos em meio digital, referentes aos processos relativos aos serviços de veículos e habilitação, através do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, e do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH	2.933,07
6	2	63			Exclusão de cadastro de veículo	54,09
6	2	64			Autorização para desbloqueio de Cancelamento de Gravame	198,10
6	2	65			Credenciamento e renovação de credenciamento dos agentes financeiros	2.899,33
6	2	66			Inclusão ou exclusão de bloqueio de licenciamento/transferência do veículo	72,32
6	2	67			Transferência eletrônica de veículos – RENAVE - veículos em estoque, entre concessionárias, revendedoras e afins.	34,61
6	2	68			Baixa de Gravame	67,35

Nota: Redação anterior do item 6, dada pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, bem como pelo art. 2º do Decreto nº 20.164, de 28/12/2020, DOE de 29/12/2020, efeitos até 30/03/2021:

"6				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
6	1			TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	

Nota: Redação atual da denominação do item “6.1.1” do item “6” foi dada pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos a partir de 16/05/20.

"6	1	1		Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilidade	214,34"
"6	1	1		Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilidade Impressa	205,50"
"6	1	2		REVOGADO	

Nota: O item “6.1.2” do item “6” foi revogado pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos a partir de 16/05/20.

Redação anterior do item “6.1.2”, efeitos até 15/05/20:

"6	1	2		Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilidade Eletrônica (CNH-e)	102,75"
"6	1	3		2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem	101,76
6	1	4		Exame de legislação de reciclagem	49,30
6	1	5		Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental)	105,48
6	1	6		Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)	150,05
6	1	7		Encaminhamento para Junta Médica Credenciada (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental/Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)	32,72

Nota: Redação anterior dada à denominação do item “6.1.8” do item “6” foi dada pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos a partir de 16/05/20.

"6	1	8		Renovação da CNH	179,38"
----	---	---	--	------------------	---------

Nota: Redação anterior do item “6.1.8”, efeitos até 15/05/20:

"6	1	8		Renovação da CNH Impressa	171,98"
"6	1	9		REVOGADO	

Nota: O item “6.1.9” do item “6” foi revogado pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos a partir de 16/05/20.						
Redação anterior do item “6.1.9”, efeitos até 15/05/20:						
6	1	9			Renovação de CNH Eletrônica (CNH-e)	86,53
6	1	10			Adição de categoria A	163,57
6	1	11			Adição de categoria B	163,57
6	1	12			Mudança de categoria	195,17
6	1	13			Segunda via da permissão ou CNH	75,70
6	1	14			Alteração de cadastro do condutor	76,71
Nota: Redação anterior dada à denominação do item “6.1.15” do item “6” pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos de 16/05/20 a 30/03/2021:						
6	1	15			Troca de Permissão - CNH definitiva	115,64
Nota: Redação anterior do item “6.1.15”, efeitos até 15/05/20:						
"6	1	15			Troca de Permissão – CNH definitiva Impressa	110,87"
6	1	16			REVOGADO	
Nota: O item “6.1.16” do item “6” foi revogado pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos a partir de 16/05/20.						
Redação anterior do item “6.1.16”, efeitos até 15/05/20:						
"6	1	16			Troca de permissão - CNH definitiva Eletrônica (CNH-e)	55,16"
"6	1	17			Reabilitação de condutor	105,48
6	1	18			Transferência de jurisdição (UF)	163,57
6	1	19			Permissão internacional para dirigir	356,48
6	1	20			Autorização para instrutor vinculado	163,57
6	1	21			Autorização para instrutor não vinculado	163,57
6	1	22			Credenciamento e renovação de credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)	2.933,07
6	1	23			Credenciamento e renovação de credenciamento de clínicas médico-psicológicas	2.933,07
6	1	24			Credenciamento e renovação de credenciamento de clínicas médica-psicológicas para Junta Médica Pericial	2.933,07
6	1	25			Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC	508,78
6	1	26			Autorização para cadastramento de Perito	163,57
6	1	27			Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	34,23
6	1	28			Reexame de legislação	34,23
6	1	29			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológico/Sanidade Física e Mental)	203,06
6	1	30			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	288,80
6	1	31			Curso fora da sede do CFC	82,36
6	1	32			Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo	163,57
6	1	33			Certidão de prontuário de condutor	16,47
6	1	34			Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV)	3,95
6	2				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
6	2	1			Primeiro emplacamento	240,29
6	2	2			Vistoria de veículos de 2 e 3 rodas	78,97
6	2	3			Vistoria de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	112,81
6	2	4			Vistoria de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	135,37
6	2	5			Vistoria de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	174,86
6	2	6			Vistoria veicular de combinações de veículo por unidade	225,62"
Nota: Redação anterior dada à denominação do item “6.2.7” do item “6” pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos de 16/05/20 a 30/03/2021:						
"6	2	7			Transferência de propriedade com emissão de CRV	225,62"

Nota: Redação anterior do item “6.2.7”, efeitos até 15/05/20:						
"6	2	7			Transferência de propriedade com emissão de CRV Impresso	216,32"
"6	2	8			REVOGADO	
Nota: O item “6.2.8” do item “6” foi revogado pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos a partir de 16/05/20.						
Redação anterior do item “6.2.8”, efeitos até 15/05/20:						
"6	2	8			Transferência de propriedade com emissão de CRV Eletrônico (CRVe)	130,17"
6	2	9			Troca de placa veículo com duas letras	233,52
6	2	10			Escolha especial de placa	439,96
6	2	11			Mudança de categoria do veículo	240,29
6	2	12			Mudança de Município do veículo	124,10
6	2	13			Inclusão de Gravame	57,53
6	2	14			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo	164,70
6	2	15			Registro ou alteração de registro da indicação de condutor principal no RENAVAM	16,92
6	2	16			Transferência do veículo para o Estado da Bahia	243,67
6	2	17			Alteração de características do veículo	65,77"
Nota: Redação anterior dada à denominação do item “6.2.18” do item “6” pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos de 16/05/20 a 30/03/2021:						
"6	2	18			Licenciamento anual	129,73
Nota: Redação anterior do item “6.2.18”, efeitos até 15/05/20:						
"6	2	18			Licenciamento anual Impresso	124,38"
6	2	19			REVOGADO	
Nota: O item “6.2.19” do item “6” foi revogado pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos a partir de 16/05/20.						
Redação anterior do item “6.2.19”, efeitos até 15/05/20:						
"6	2	19			Licenciamento anual Eletrônico	64,90
"6	2	20			Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país	75,29
6	2	21			Vistoria lacrada de veículos de 2 e 3 rodas	112,81
6	2	22			Vistoria lacrada de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	146,66
6	2	23			Vistoria lacrada de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	169,22
6	2	24			Vistoria lacrada de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	208,70
6	2	25			Vistoria lacrada veicular de combinações de veículo por unidade	259,47
6	2	26			Selagem de placa (com lacração) ou nova selagem (com lacração)	59,80
6	2	27			Autorização provisória para trânsito de veículo	86,30
6	2	28			Cadastro de despachantes	336,18
6	2	29			Renovação anual de cadastro de despachantes	250,43
6	2	30			Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)	129,73
6	2	31			Gravação ou regravação de Motor	129,73
6	2	32			Substituição de Motor	129,73
6	2	33			Autorização de placa de experiência/fabricantes	240,29
6	2	34			Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos	34,23
6	2	35			Credenciamento e renovação de credenciamento de Fabricantes de Chapas-base de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular	5.656,31
6	2	36			Registro de placa e tarjeta fabricada por empresa credenciada (unidade)	7,90
6	2	37			Credenciamento e renovação de credenciamento de Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular	336,18
6	2	38			Registro de placa e tarjeta estampada por empresa credenciada (unidade)	7,90
6	2	39			Credenciamento e renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor	336,18

6	2	40			Credenciamento e renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes	336,18
6	2	41			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute atividade de desmontagem de veículos automotores; reciclagem de materiais e peças, de sucata, de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização; comercialização de peças usadas, oriundas da reposição de peças, recuperação de peças e desmontagem	5.656,31
6	2	42			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que confeccione selos destinados à rastreabilidade de partes e peças de veículos resultantes do processo de desmontagem de veículo	326,02
6	2	43			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute gestão eletrônica do rastreio de peças e partes de peças veiculares	2.933,07
6	2	44			Selo para rastreio de peça e parte de peça veicular - unidade	2,73
6	2	45			Credenciamento e renovação de credenciamento de Concessionárias de Veículos Automotores	2.933,07
6	2	46			Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Especializadas em Acautelamento de Veículos, para prestação de serviço de guarda e remoção de veículos e suporte técnico na preparação de leilões	5.656,31
6	2	47			Reboque ou guincho de veículos de 2 e 3 rodas	78,97
6	2	48			Reboque ou guincho de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	287,67
6	2	49			Reboque ou guincho de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	423,04
6	2	50			Reboque ou guincho de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	423,04
6	2	51			Reboque ou guincho de combinações de veículo por unidade	558,41
6	2	52			Comunicação de venda	61,59
6	2	53			Cancelamento de comunicação de venda	61,59
6	2	54			Lacração da placa (sem selagem)	39,49
6	2	55			Registro de Contrato (Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículo automotor)	40,09
6	2	56			Registro de Contrato para anotação, por meio exclusivamente eletrônico, dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo	40,09
6	2	57			Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica que integrará o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor	2.933,07
6	2	58			Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica credenciadora (adquirente), subcredenciadora (subadquirente) ou facilitadora para processar as operações e pagamentos mediante uso de cartões de débito e de crédito	2.933,07
6	2	59			Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)	2.933,07
6	2	60			Registro de vistoria veicular realizada por empresa credenciada (unidade)	7,90
6	2	61			Registro de inspeção de segurança veicular realizada por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP)	7,90
6	2	62			Credenciamento e renovação de credenciamento de pessoa jurídica para recepção, conferência, digitalização, indexação, microfilmagem, guarda e gestão de documentos em meio digital, referentes aos processos relativos aos serviços de veículos e habilitação, através do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, e do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH	2.933,07
6	2	63			Exclusão de cadastro de veículo	54,72"

ANEXO I - VIGENTE EM 2020

**“ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(previsto no art. 1º, I)**

Nota: Redação anterior dada ao **Anexo I**, efeitos até 31/12/2020, conforme a seguir:

a) quanto aos “itens 1 e 2”: com base no art. 4º do **Decreto nº 18.801/18**, de 20/12/18, DOE de 21/12/18, **efeitos a partir de 01/01/2019**;

b) quanto aos demais itens: com base no art. 5º do **Decreto nº 19.367**, de 12/12/19, DOE de 13/12/19, **efeitos a partir de 01/01/2020**;

O **Decreto nº 19.367**, de 12/12/19, DOE de 13/12/19, em seu art. 5º, ajustou em 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento), os valores das taxas previstas nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, **exceto os “itens 1 e 2” do Anexo I e os “itens 1, 5 e 9” do Anexo II**, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, **efeitos a partir de 01/01/2020**.

“Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA			Valores em Real (R\$)	
<i>I</i>		<i>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i>				
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>Revogado</i>				
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>LICENÇA ANUAL</i>				
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>Revogado</i>			
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Revogado</i>			
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>Agência emplacadora de veículo</i>		<i>114,82</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>4</i>	<i>Revogado</i>			
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>5</i>	<i>Hotéis, pousadas, pensões e similares</i>		<i>Ver nota I no final deste item</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>6</i>	<i>Motéis</i>		<i>Ver nota 2 no final deste item</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>7</i>	<i>Camping (por cada 10m² de área útil)</i>		<i>6,12</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>8</i>	<i>Boliche (por pista)</i>		<i>56,12</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>Boates e casas de shows</i>			
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>Com instalação para mais de 100 pessoas</i>	<i>1.455,06</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>2</i>	<i>Com instalação para mais de 50 até 100 pessoas</i>	<i>788,69</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>3</i>	<i>Com instalação para até 50 pessoas</i>	<i>443,17</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>10</i>	<i>Bares e restaurantes</i>		<i>123,40</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>11</i>	<i>Cinemas (por sala)</i>		<i>222,12</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>Clubes recreativos</i>			
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>1</i>	<i>Clubes recreativos</i>	<i>281,14</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>2</i>	<i>Estádios</i>	<i>345,53</i>	

<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>3</i>				<i>Ginásios de esportes</i>	<i>112,67</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>4</i>				<i>Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)</i>	<i>34,13</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>5</i>				<i>Casas de jogos eletrônicos (por unidade)</i>	<i>18,35</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>13</i>					<i>Auditório de emissora de rádio e televisão</i>	<i>345,53</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>					<i>Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>1</i>				<i>Armas e munições, chumbo para caça, bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis</i>	<i>1.456,13</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>2</i>				<i>Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)</i>	<i>788,69</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>3</i>				<i>Bebidas alcoólicas (alambiques)</i>	<i>222,12</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>4</i>				<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>281,14</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>5</i>				<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>1.457,21</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>					<i>Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>1</i>				<i>Armas, munições, chumbo para caça e artigos pirotécnicos (fogos de artifício)</i>	<i>281,14</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>2</i>				<i>Bebidas alcoólicas</i>	<i>109,45</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>3</i>				<i>Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querossene etc.)</i>	<i>109,45</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>4</i>				<i>Combustível em posto de gasolina (por bico)</i>	<i>56,12</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>5</i>				<i>Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)</i>	<i>222,12</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>6</i>				<i>Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)</i>	<i>109,45</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>7</i>				<i>Gases industriais</i>	<i>445,32</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>8</i>				<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>109,45</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>9</i>				<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>283,29</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>					<i>Estabelecimentos que armazenem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>1</i>				<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	<i>789,76</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>2</i>				<i>Chumbo para caça</i>	<i>171,69</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>3</i>				<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>171,69</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>4</i>				<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>2.053,82</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>17</i>					<i>Pedreiras</i>	<i>222,12</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>18</i>					<i>Firmas de mineração</i>	<i>269,34</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>19</i>					<i>Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)</i>	<i>345,53</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>					<i>Oficinas</i>	

<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>1</i>					<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)</i>	<i>345,53</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>2</i>					<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)</i>	<i>222,12</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>3</i>					<i>Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo</i>	<i>171,69</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>21</i>						<i>Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20m² de área útil)</i>	<i>6,12</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>						<i>Estabelecimentos que transportem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>1</i>					<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	<i>1.238,30</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>2</i>					<i>Chumbo para caça</i>	<i>171,69</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>3</i>					<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>171,69</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>4</i>					<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>2.501,28</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>						<i>Estabelecimentos que vendam no atacado produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>1</i>					<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	<i>789,76</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>2</i>					<i>Chumbo para caça</i>	<i>171,69</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>3</i>					<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>171,69</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>4</i>					<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>2.053,82</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>24</i>						<i>Stand de tiro</i>	<i>2.957,33</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>25</i>						<i>Blindagem de carro</i>	<i>1.457,21</i>
<i>I</i>	<i>3</i>							<i>LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>1</i>						<i>Barracas de jogos diversos (por semana)</i>	<i>56,12</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>2</i>						<i>Circos (por quinzena)</i>	<i>171,69</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>3</i>						<i>Parques de diversão (por mês)</i>	<i>114,82</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>4</i>						<i>Armas de fogo para caça (por unidade/ano)</i>	<i>56,12</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>5</i>						<i>Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)</i>	<i>21,78</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>6</i>						<i>Para camarotes, palcos e outras estruturas temporárias</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>6</i>	<i>1</i>					<i>Até 750 m² de área construída (valor devido por m² construído e por dia de uso)</i>	<i>1,23</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>6</i>	<i>2</i>					<i>Acima de 750 m² de área construída (valor devido por m² construído e por dia de uso, limitado a R\$ 1.300,00 por dia)</i>	<i>1,67</i>
<i>I</i>	<i>4</i>							<i>AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>1</i>						<i>Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por quatro meses)</i>	<i>2.699,80</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>2</i>						<i>Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)</i>	<i>171,69</i>

<i>I</i>	<i>4</i>	<i>3</i>			<i>Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)</i>	<i>114,82</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>4</i>			<i>Para shows diversos, exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10 (por apresentação)</i>	<i>171,69</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>5</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>6</i>			<i>Para show pirotécnico (por evento)</i>	<i>1.457,21</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>7</i>			<i>Empresa de formação de blaster (por curso)</i>	<i>2.720,18</i>
<i>I</i>	<i>5</i>				LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	
<i>I</i>	<i>5</i>	<i>1</i>			<i>Corrida de automóvel (por prova)</i>	<i>222,12</i>
<i>I</i>	<i>5</i>	<i>2</i>			<i>Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)</i>	<i>21,78</i>
<i>I</i>	<i>5</i>	<i>3</i>			<i>Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)</i>	<i>114,82</i>
<i>I</i>	<i>5</i>	<i>4</i>			<i>Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)</i>	<i>70,39</i>
<i>I</i>	<i>6</i>				LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
<i>I</i>	<i>6</i>	<i>1</i>			<i>Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	<i>1,07</i>
<i>I</i>	<i>6</i>	<i>2</i>			<i>Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	<i>1,93</i>
<i>I</i>	<i>6</i>	<i>3</i>			<i>Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	<i>2,52</i>
<i>I</i>	<i>6</i>	<i>4</i>			<i>Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)</i>	<i>172,76</i>
<i>I</i>	<i>6</i>	<i>5</i>			<i>Trios elétricos (por dia)</i>	<i>789,76</i>
<i>I</i>	<i>7</i>				HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)	<i>56,12</i>
<i>I</i>	<i>8</i>				REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>1</i>			<i>De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das folhas (até 200 fls.)</i>	<i>21,78</i>
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>2</i>			<i>De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls.</i>	<i>21,78</i>
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>3</i>			<i>Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)</i>	<i>21,78</i>
<i>I</i>	<i>9</i>				TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS	
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>			<i>Licença anual de empresas que operam na área de segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosões</i>	
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Comércio de equipamentos</i>	<i>283,29</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Comércio, instalação e manutenção de equipamentos</i>	<i>870,25</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Fabricação de equipamentos</i>	<i>1.459,35</i>
<i>Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 106,77, devendo ser acrescido de R\$ 14,54, por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;</i>						

Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 451,76, devendo ser acrescido de R\$ 37,23 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.											
Nota 3: Revogada											
Nota 4: Revogada											
2				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE							
2	1			LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:							
2	1	1			<i>Indústria de: Medicamentos; Farmoquímicos; Produtos e preparados químicos diversos/precursors</i>			(Ver notas 1, 2 e 3 ao final deste item)			
2	1	2			<i>Indústria de: Alimento; Água Mineral; Aditivos para alimentos; Empresa de refeição coletiva; Embalagens de alimentos; Produtos para saúde; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Saneantes domissanitários; Envasamentos e empacotamento</i>			1.470,08			
2	1	3			<i>Comércio Atacadista de: Alimento; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Medicamentos; Produtos para a saúde; Saneantes domissanitários</i>			1.510,86			
2	1	4		Comércio atacadista de diversas classes de produtos:							
2	1	4	1		<i>Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</i>			1.513,00			
2	1	4	2		<i>Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos</i>			686,75			
2	1	5		<i>Empresa de representação comercial</i>							
2	1	6		<i>Transportadora de produtos de interesse da saúde</i>							
2	1	7		<i>Importadora e exportadora de produtos de interesse da saúde</i>							
2	1	8		COMÉRCIO VAREJISTA DE:							
2	1	8	1		<i>Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados</i>			1.671,82			
2	1	8	2		<i>Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados;</i>			836,98			
2	1	8	3		<i>Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</i>			416,34			
2	1	8	4		<i>Cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes; Produtos para a saúde; Saneantes domissanitários domiciliar; Artigos médicos e ortopédicos; Artigos de ótica</i>			836,98			
2	1	8	5		<i>Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; Cantina - serviço de alimentação privativo; Alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Alimentos preparados preponderantemente para empresas</i>			416,34			

2	1	8	6					<i>Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffet; Padaria e confeitoria sem predominância de revenda; Restaurante e similares</i>	461,41
2	1	8	7					<i>Bebidas; Doces, balas, bombons e semelhantes; Carnes; Hortifrutigranjeiros; Laticínios e frios</i>	209,24
2	1	8	8					<i>Mercadorias em lojas de conveniência; Produtos naturais; Peixaria</i>	209,24
2	1	8	9					<i>Produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</i>	429,22
2	1	9						<i>Drogaria</i>	839,12
2	1	10						<i>Farmácia de Manipulação</i>	839,12
2	1	11						<i>Farmácia de Homeopatia</i>	839,12
2	1	12						<i>Posto de Medicamento e Ervanaria</i>	1.502,27
2	1	13						<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:</i>	
2	1	13	1					<i>Serviço de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</i>	946,43
2	1	13	2					<i>Serviço de atendimento hospitalar: até 50 leitos</i>	1.212,54
2	1	13	3					<i>Serviço de atendimento hospitalar: de 51 a 150 leitos</i>	1.416,43
2	1	13	4					<i>Serviço de atendimento hospitalar: acima de 150 leitos</i>	1.663,23
2	1	13	5					<i>Centros de assistência médica psicossocial para pacientes com distúrbios mentais, psíquicos e usuários de drogas</i>	946,43
2	1	13	6					<i>Serviço de fisioterapia</i>	946,43
2	1	13	7					<i>Serviço de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (home-care, serviço de atendimento médico hospitalar no domicílio)</i>	946,43
2	1	13	8					<i>Serviço Assistencial ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</i>	1.420,46
2	1	13	9					<i>Serviço Assistencial ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</i>	1.420,46
2	1	13	10					<i>Serviço Assistencial ambulatorial restrita a consultas</i>	946,43
2	1	13	11					<i>Serviço de práticas integrativas e complementares em saúde humana (aromaterapia, cromoterapia, do-in, massoterapia, reiki, rolfing, shiatsu, terapias com florais, india, reichiana, alternativas e não tradicionais)</i>	946,43
2	1	13	12					<i>Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência</i>	1.287,66
2	1	13	13					<i>Serviços e clínicas de reprodução humana assistida</i>	1.420,73
2	1	13	14					<i>Serviço odontológico - Clínicas</i>	1.420,73
2	1	13	15					<i>Serviço odontológico - Consultório</i>	1.287,66
2	1	13	16					<i>Banco de leite humano</i>	965,75
2	1	13	17					<i>Clínicas e residências geriátricas</i>	946,43
2	1	13	18					<i>Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento e instituição para incapacitados com internação</i>	946,43
2	1	13	19					<i>Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS</i>	946,43

2	1	13	20				<i>Centros de convivência</i>	429,22
2	1	13	21				<i>Casa/Centro de parto natural</i>	643,83
2	1	13	22				<i>Laboratório de anatomia patológica e citológica</i>	1.420,73
2	1	13	23				<i>Laboratório de alimento e água</i>	1.420,73
2	1	13	24				<i>Laboratório clínico</i>	1.420,73
2	1	13	25				<i>Laboratório de biologia molecular</i>	751,14
2	1	13	26				<i>Laboratório de prótese dentária</i>	536,53
2	1	13	27				<i>Laboratório de toxicologia</i>	751,14
2	1	13	28				<i>Posto de coleta de amostras biológicas</i>	1.420,76
2	1	13	29				<i>Residência terapêutica e comunidade terapêutica</i>	429,22
2	1	13	30				<i>Serviços de acupuntura</i>	536,53
2	1	13	31				<i>Serviços de RPG</i>	536,53
2	1	13	32				<i>Serviços de Banco de Células e tecidos humanos (banco de olhos, banco de tecidos germinativos, banco de terapia celular e afins)</i>	1.420,73
2	1	13	33				<i>Serviços de diálise</i>	1.420,73
2	1	13	34				<i>Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (radiologia médica, raios X odontológico, densitometria, litotripsia, mamografia, radiodiagnóstico e outros)</i>	1.420,73
2	1	13	35				<i>Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (ultrassonografia e exames ecosonográficos)</i>	1.420,73
2	1	13	36				<i>Serviços de diagnóstico por registro gráfico (eletrocardiograma, eletroencefalograma, ecocardiograma, ergometria, audiometria, fonocardiograma, polissonografia e outros análogos)</i>	1.420,73
2	1	13	37				<i>Serviços de diagnóstico por métodos ópticos (endoscopia e outros exames análogos)</i>	1.420,73
2	1	13	38				<i>Serviços de enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, terapia ocupacional, fonoaudiologia, e outros afins</i>	946,43
2	1	13	39				<i>Serviços de espirometria e exames de função pulmonar</i>	1.420,73
2	1	13	40				<i>Serviços de Esterilização ou reprocessamento de materiais e artigos por óxido de etileno (ETO), Plasma e outras tecnologias específicas</i>	1.420,73
2	1	13	41				<i>Serviços de hemoterapia (Hemocentros, institutos de hemoterapia)</i>	1.420,73
2	1	13	42				<i>Serviços de hemoterapia (Agência Transfusional-AT, Unidade de Coleta e Transfusão-UCT, Unidade de Coleta-UC, Central de triagem laboratorial de doadores)</i>	1.420,73
2	1	13	43				<i>Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (SAMU, serviços aeromédicos, unidades móveis terrestres, aéreas, fluviais e marítimas; ambulâncias com assistência médica)</i>	858,44
2	1	13	44				<i>Serviços de nutrição enteral e parenteral</i>	858,44

2	1	13	45				Serviços de oxigênio terapia hiperbárica	965,75
2	1	13	46				Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (ambulância com assistência de enfermagem)	321,92
2	1	13	47				Serviços de medicina nuclear	1.420,73
2	1	13	48				Serviços de tomografia, ressonância magnética	1.420,73
2	1	13	49				Serviços de UTI móvel por veículo terrestres, aéreas, fluviais e marítimas	965,75
2	1	13	50				Serviços de vacinação e imunização humana	965,75
2	1	13	51				Serviços de UTI Neonatal	965,75
2	1	13	52				Serviços de UTI Pediátrica	965,75
2	1	13	53				Serviços de UTI Cardiológica	965,75
2	1	13	54				Serviços de UTI Adulto	965,75
2	1	13	55				Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde com serviço de imagem (Ex.: Raio-X, Mamografia, Tomografia, etc.)	965,75
2	1	13	56				Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde sem serviço de imagem	643,83
2	1	13	57				Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde com atendimento cirúrgico	965,75
2	1	13	58				Serviço de optometria	429,22
2	1	14					PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS - Clínicas veterinárias (por consultório, mais serviços)	
2	1	14	1				Consultório veterinário	429,22
2	1	14	2				Hospital veterinário	1.287,66
2	1	14	3				Serviços de radiodiagnóstico veterinário	965,75
2	1	15					PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS	
2	1	15	1				Albergues	429,22
2	1	15	2				Atividades de serviços de beleza e de atividades de condicionamento físico, compreendendo:	
2	1	15	2	1			Academia de ginástica, musculação; Aeróbica, alongamento, fitness, hidroginástica, ioga, pilates e outros	713,58
2	1	15	2	2			Atividades de serviços de beleza (tratamento de pele, depilação, maquilagem, serviços de estética, bronzeamento artificial, peeling, SPA sem serviço de alojamento, etc.)	713,58
2	1	15	2	3			Massagem e relaxamento	713,58
2	1	15	2	4			Salão de beleza, serviços de manicuros e pedicuros	713,58
2	1	15	3				Atividade de sauna e banhos	1.343,46
2	1	15	4				Captação, tratamento e distribuição de água	643,83
2	1	15	5				Clubes sociais, recreativos e esportivos, piscina de uso público, casas de espetáculos, boates e similares; Campings e afins	522,37
2	1	15	6				Distribuição de água por caminhões (carro-pipa, etc.)	643,83
2	1	15	7				Serviço de Educação Infantil - Creches	429,22

2	1	15	8			Serviço de dedetização e limpeza de fossa, Controle de pragas urbanas	504,34
2	1	15	9			Estação rodoviária, ferroviária e hidroviária	429,22
2	1	15	10			Gestão e Manutenção de cemitérios	416,34
2	1	15	11			Serviço de lavanderia comercial, industrial e tinturaria	416,34
2	1	15	12			Serviço de lavanderia hospitalar	643,83
2	1	15	13			Orfanatos	429,22
2	1	15	14			Serviços de Cremação de corpos e ossos	622,37
2	1	15	15			Serviços de Conservação e Embelezamento	643,83
2	1	15	16			Serviços de Tanatário	643,83
2	1	15	17			Comércio de produtos derivados do Tabaco (Tabacarias, charutarias e congêneres)	429,22
2	1	15	18			Unidade Prisional/Unidade de Atendimento Sócio Educativo	429,22
2	1	15	19			Serviços de hotelaria (Hotéis, pousadas e motéis, SPA com serviço de alojamento, apart hotel, etc. - POR CÔMODO, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte)	21,47
2	1	15	20			Serviços de tatuagem e colocação de piercing	429,22
2	1	16				VEÍCULO DE TRANSPORTE (compartimento de armazenamento) - (por veículo)	
2	1	16	1			Demais transporte de produtos de interesse da saúde	85,84
2	1	16	2			Transporte de alimentos, produtos alimentícios, refeições prontas	107,31
2	1	16	3			Transporte de produtos médico hospitalares, medicamentos e material biológico	214,61
2	2					VISTORIA OU INSPEÇÃO SANITÁRIA, DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO SANITÁRIA	
2	2	1				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1 a 2.1.7	536,53
2	2	2				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.8	214,61
2	2	3				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.9 a 2.1.14	429,22
2	2	4				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.15 a 2.1.16	321,92
<i>Nota 1: A taxa de licenciamento é devida, cumulativamente, por tantas quantas forem as atividades do contribuinte, independente de constarem em um mesmo subitem, EXCETO UNIDADE HOSPITALAR. Em relação às TAXAS referentes à classificação dos itens 2.1.13, 2.1.14 e 2.1.15, o valor máximo a ser cobrado será de R\$ 6.438,31.</i>							
<i>Nota 2: Estabelecimentos com mais de um endereço, terá a cobrança da taxa para cada unidade inspecionada/vistoriada.</i>							
<i>Nota 3: Aos serviços terceirizados contratados por estabelecimentos serão cobradas as licenças sanitárias referentes às prestações dos serviços realizados.</i>							
3						TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3	1					SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	ver nota 1 no final deste item
3	1	1				Concessão de linha	11.776,43
3	1	2				Prorrogação da concessão de linha	11.776,43

3	1	3			Transferência de concessão de linha	11.776,43
3	1	4			Permissão de linha	2.949,19
3	1	5			Prorrogação de permissão de linha	2.949,19
3	1	6			Transferência de permissão de linha	2.949,19
3	1	7			Conexão de linhas	885,07
3	1	8			Alteração provisória e/ou definitiva de itinerário	885,07
3	1	9			Implantação ou supressão de seção	885,07
3	1	10			Prolongamento ou encurtamento de linha	885,07
3	1	11			Inclusão ou substituição do tipo de equipamento	885,07
3	1	12			Reforço de horário entre seções	885,07
3	1	13			Alteração, ampliação e supressão de horários	220,20
3	1	14			Licença especial por viagem eventual	93,79
3	1	15			Licença especial para prestação de serviços (até 06 meses)	354,88
3	1	16			Licença especial para prestação de serviços (acima de 06 meses a 01 ano)	712,98
3	1	17			Registro cadastral	587,91
3	1	18			Atualização de registro cadastral	587,91
3	1	19			Inspeção veicular	167,65
3	1	20			Autorização de publicidade por cada lote de até 04 veículos (até 01 ano)	354,88
3	1	21			Reboque ou guincho de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares.	405,60
3	1	22			Diária de depósito de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares.	182,78
3	2				SUBSISTEMA COMPLEMENTAR, COMPONENTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	Ver nota 2 no final deste item
3	2	1			Permissão de linha	1.470,85
3	2	2			Prorrogação de permissão de linha	1.470,85
3	2	3			Registro cadastral do permissionário pessoa física	295,02
3	2	4			Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa física	295,02
3	2	5			Registro cadastral do condutor substituto	33,78
3	2	6			Atualização cadastral do condutor substituto	33,78
3	2	7			Registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	587,91
3	2	8			Atualização do registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	587,91
3	2	9			Inspeção veicular	167,65
3	2	10			Substituição de equipamento	442,54
3	2	11			Alteração, ampliação e supressão de horários	110,10
3	2	12			Autorização de publicidade (por veículo) (até 01 ano)	50,19
3	2	13			Transferência de Permissão de linha.	1.532,62
3	2	14			Registro cadastral do permissionário pessoa jurídica.	612,60

3	2	15			Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa jurídica.	612,60
3	2	16			Reboque ou guincho de veículos de 04 rodas até 16 lugares.	275,81
3	2	17			Diária de depósito de veículos de 04 rodas até 16 lugares.	53,53
3	3				FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SRI, POR QUILOMETRAGEM DO TRECHO E POR OCUPAÇÃO DO VEÍCULO, PARA EFEITO DE CÁLCULO:	
3	3	1			Até 20 km	0,10
3	3	2			De 21 km até 40 km	0,11
3	3	3			De 41 km até 60 km	0,16
3	3	4			De 61 km até 80 km	0,25
3	3	5			De 81 km até 100 km	0,28
3	3	6			De 101 km até 140 km	0,38
3	3	7			De 141 km até 180 km	0,58
3	3	8			De 181 km até 220 km	0,70
3	3	9			De 221 km até 260 km	0,81
3	3	10			De 261 km em diante	0,98
3	4				SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI	
3	4	1			Concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	11.080,56
3	4	2			Concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	5.549,90
3	4	3			Concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.773,88
3	4	4			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	11.080,56
3	4	5			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	5.549,90
3	4	6			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.773,88
3	4	7			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	11.080,56
3	4	8			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 05 a até 10 Milhas Náuticas)	5.549,90
3	4	9			Transferência de concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.890,37
3	4	10			Permissão de linha (qualquer extensão)	2.774,95
3	4	11			Prorrogação de permissão de linha (qualquer extensão)	2.774,95
3	4	12			Transferência de permissão de linha (qualquer extensão)	2.774,95
3	4	13			Alteração, ampliação e supressão de horários	59,32
3	4	14			Licença Especial de Transporte, por cada viagem eventual	221,27
3	4	15			Registro cadastral	554,78
3	4	16			Atualização de registro cadastral	554,78
3	4	17			Vistoria de embarcação (itens de conforto e higiene)	137,89
3	4	18			Autorização de publicidade por embarcação	334,58

3	5			FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SHI, POR RECEITA TARIFÁRIA BRUTA DO CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO	1% do faturamento bruto
3	6			FISCALIZAÇÃO DO SUBSISTEMA DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - POR RECEITA TARIFÁRIA BRUTA DO CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO	1% do faturamento bruto
3	7			FISCALIZAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS E HIDROVIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, POR FATURAMENTO BRUTO DO TERMINAL.	1% do faturamento bruto
3	8			FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO NO ESTADO DA BAHIA, SOBRE A MARGEM PELA DISTRIBUIÇÃO.	1% do faturamento bruto (descontados os tributos)
3	9			TAXA PELA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET, PARA OS VEÍCULOS CIRCULAREM NAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DA BAHIA.	(Ver Nota 2)
3	9	1		<p>Circulação de veículo para Transporte de máquinas e equipamentos (cargas indivisíveis ou unitizadas) em veículos articulados, do tipo caminhão-trator e semirreboque ou prancha, de duas unidades, com as características:</p> <p>Comprimento menor ou igual a 25,00 metros; e;</p> <p>Largura menor ou igual a 3,20 metros; e;</p> <p>Altura menor ou igual a 5,00 metros; e;</p> <p>Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC, veículo mais carga, menor ou igual a 48,5 toneladas.</p> <p>Validade máxima 12 meses, limitada pela data do licenciamento da unidade tratora.</p>	57,09
3	9	2		Circulação de veículo - CVC tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 48,5 toneladas e comprimento maior que 19,80 metros e menor ou igual a 25 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.	171,27
3	9	3		Circulação de veículo - CVC do tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 57 toneladas e menor ou igual a 91 toneladas, comprimento maior que 19,80 metros e menor ou igual a 25 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.	228,36
3	9	4		Circulação de veículo - CVC do tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 57 toneladas e menor ou igual a 91 toneladas, comprimento maior que 25 metros e menor ou igual a 30 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.	228,36
3	9	5		Circulação de Guindaste auto propelidos, gruas, perfuratrizes e assemelhados com Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC de até 48,5 toneladas. Validade máxima 6 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.	57,09
3	9	6		Circulação de veículo para transporte de veículos e cargas paletizadas em caminhão trucado com altura máxima de 4,95 metros carregado, largura de 2,60 metros e de 3,0 metros quando se tratar de transporte destinado a ônibus, chassis de ônibus e de caminhão e, comprimento maior que 14,0 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.	57,09

3	9	7			<i>Circulação de veículo para transporte de veículos e cargas paletizadas em caminhão trator (cavalo mecânico) mais reboque ou semirreboque, com altura máxima de 4,95 metros carregado, largura de 2,60 metros e de 3,0 metros, quando se tratar de transporte destinado a ônibus, chassis de ônibus e de caminhão e comprimento de 22,40 metros para veículos articulados. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	57,09
3	9	8			<i>Circulação de veículo leve, misto ou de passeio, para transporte de escada, pranchão, barco, caiaque, etc., desde que ultrapasse o comprimento do veículo. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	37,37
3	10				TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE RODOVIA - TUR, PARA OS VEÍCULOS ESPECIAIS CIRCULAREM NAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DA BAHIA	(Ver Nota 2)
3	10	1			<i>Circulação de veículo para Transporte de máquinas e equipamentos especiais (cargas indivisíveis ou unitizadas) em veículos articulados, do tipo caminhão-trator e semirreboque, pranchas ou linha de eixos, a partir de duas unidades, nas características:</i>	<i>57,09 + Fator 1 x (PBT ou PBTC - 48,5)</i>
					<i>Comprimento maior que 25,00 metros; ou</i>	
					<i>Largura maior que 3,20 metros; ou</i>	
					<i>Altura maior que 5,00 metros;</i>	
					<i>Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC, veículo mais carga, maior que 48,5 toneladas. (Ver Nota 3)</i>	
3	10	2			<i>Circulação de Guindaste auto propelidos, guinchos, perfuratrizes e assemelhados com Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC maior que 48,5 toneladas. Validade por viagem com duração máxima de 3 meses. (Ver Nota 3)</i>	<i>57,09 + Fator 1 x (PBT ou PBTC - 48,5)</i>
3	11				TAXA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA RELACIONADO COM A FAIXA DE DOMÍNIO.	Ver Notas 4 e 5
3	11	1			<i>Análise de Projetos por acesso para empreendimento residencial, comercial, industrial, agrícola, florestal, pecuário e de pesquisa mineral que fazem fronteira (borda ou lindeira) com a faixa de domínio.</i>	384,06
3	11	2			<i>Análise por unidade de projeto de ocupação longitudinal à pista de rolamento da rodovia, por Km ou fração de Km, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, de adução, polidutos, gasodutos, oleodutos, correia transportadora, e outros de qualquer natureza, assim como por pistas secundárias de rodagem, ferrovias e ciclovias:</i>	Ver Nota 5
3	11	2	1		<i>Até 01 km.</i>	762,93
3	11	2	2		<i>Acima de 01 até 05 km.</i>	913,44
3	11	2	3		<i>Acima de 05 até 10 km.</i>	1.095,09
3	11	2	4		<i>Acima de 10 até 20 km.</i>	1.318,26
3	11	2	5		<i>Acima de 20 km.</i>	1.577,76
3	11	3			<i>Análise por unidade de projeto de ocupação transversal à pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede de energia elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza:</i>	Ver Nota 5
3	11	3	1		<i>Até 01 travessia.</i>	384,06
3	11	3	2		<i>De 02 até 05 travessias.</i>	762,93
3	11	3	3		<i>De 06 até 10 travessias.</i>	913,44
3	11	3	4		<i>Acima 10 travessias.</i>	1.095,09
3	11	4			<i>Análise por unidade de projeto de ocupação pontual para instalação de placa e/ou engenho publicitário, outdoor, placas eletrônicas, placas simples de pequeno porte na faixa de domínio.</i>	384,06

3	11	5			Análise por unidade de projeto de ocupação pontual para instalação de torre, antena e Estação de Rede Base - ERB na faixa de domínio.	384,06
3	11	6			Vistoria em campo para verificar a implementação do projeto para o acesso a empreendimento residencial, comercial, indústria, agrícola, florestal e pecuário e pesquisa mineral que fazem fronteira com a faixa de domínio.	Ver Notas 6 e 7
3	11	7			Vistoria em campo para verificar a implementação do projeto para instalação de torres, antenas e Estação de Rede Base - ERB na faixa de domínio.	Ver Nota 6 e 8
3	11	8			Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para instalação de placa ou engenho publicitário, "outdoor", painel eletrônico, placa simples de pequeno porte.	Ver Nota 6 e 8
3	11	9			Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação longitudinal subterrânea, referente a pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza.	Ver Nota 6 e 9
3	11	10			Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação longitudinal aérea ou terrestre, referente a pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de água, rede de esgoto, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos, correia transportadora, e outros de qualquer natureza, assim como por pistas de rodagem, ferrovias e ciclovias.	Ver Nota 6 e 9
3	11	11			Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação transversal (transversalmente à pista de rolamento da rodovia), do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de água, rede de esgoto, rede de dutos, de adução, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza.	Ver Nota 6 e 10
3	11	12			Credenciamento e renovação anual para atuação de Empresa de Escolta Rodoviária de carga superdimensionada no âmbito do Estado da Bahia.	309,32
3	11	13			Vistoria anual de veículo Batedor ou de Escolta Rodoviária de veículo até 03 rodas.	103,80
3	11	14			Vistoria anual de veículo Batedor ou de Escolta Rodoviária de veículo a partir de 04 rodas.	124,56
3	11	15			Credenciamento e renovação anual para atuação de empresa ou proprietário autônomo de guincho.	309,32
3	11	16			Vistoria anual do veículo guincho e assemelhado de até 29 toneladas.	103,80
3	11	17			Vistoria anual do veículo guincho e assemelhado acima de 29 toneladas.	124,56
3	11	18			Credenciamento e renovação anual de empresa de publicidade ou engenho publicitário, de outdoor, de painéis eletrônicos e de placas.	309,32
3	11	19			Credenciamento e renovação anual de empresa executora ou fiscalizadora de obras, serviços, consultoria e/ou projetos rodoviário.	309,32
3	11	20			Liberação dos animais apreendidos nas rodovias estaduais e delegadas, por animal.	51,90
Nota 1: não haverá incidência das taxas previstas nos códigos 03.01.07 a 03.01.13 quando as modificações de serviços ocorrerem por imposição do Poder Público.						
Nota 2: Quanto aos itens 3.9.2, 3.9.3 e 3.9.4, não cobrar mais de uma taxa em caso de rodízio de até 10 conjuntos de placas do reboque e/ou semirreboque diferentes da unidade tratora.						
Nota 3: Quanto ao cálculo da TUR previsto nos itens 3.10.1 e 3.10.2, deverão ser observadas as seguintes tabelas:						
<i>Tabela de Fator 1:</i>						
Km	Valor R\$	Km	Valor R\$	Km	Valor R\$	
01-19	34,58	200-219	36,35	400-419	38,21	
20-39	34,75	220-239	36,53	420-439	38,40	

40-59	34,93	240-259	36,71	440-459	38,59	
60-79	35,11	260-279	36,89	460-479	38,78	
80-99	35,27	280-299	37,08	480-499	38,97	
100-119	35,45	300-319	36,42	500-519	39,17	
120-139	35,62	320-339	37,45	520-539	39,37	
140-159	35,81	340-259	37,64	540-559	39,56	
160-179	35,99	260-379	37,82	560-579	39,76	
180-199	36,16	380-399	38,01	Acima de 579	39,96	

Nota 4: Os valores referentes aos custos de vistorias, constantes do item 3.11, referem-se às distâncias de ida e volta ao local da implantação da obra e/ou serviço, em relação à sede da SEINFRA.

Nota 5: Nos projetos mistos, longitudinal e com travessia, deve ser aplicado um redutor de 30% no custo total das taxas.

Nota 6: As taxas referentes aos itens 3.11.6 a 3.11.11 serão cobradas da seguinte forma:

Até 100 km	R\$504,47	
Acima 100 até 200 km	R\$570,90	
Acima 200 até 300 km	R\$773,31	
Acima 300 até 400 km	R\$975,72	
Acima 400 até 500 km	R\$1.245,60	
Acima 500 até 600 km	R\$1.909,92	
Acima 600 até 700 km	R\$2.044,86	
Acima 700 até 800 km	R\$2.179,80	
Acima 800 até 900 km	R\$2.844,12	
Acima 900 até 1000 km	R\$2.979,06	
Acima de 1000 km	R\$ 3.114,00;	

Nota 7: Na taxa referente ao item 3.11.6, quando o empreendimento tiver mais de 1 Acesso: Acrescentar R\$ 155,70.

Nota 8: Nas taxas referentes aos itens 3.11.7 e 3.11.8, quando houver mais de uma placa, outdoor, torre, antenas ou ERB - acrescentar:

De 02 a 06 unidades	R\$155,70	
De 07 a 10 unidades	R\$311,40	
Acima 10 unidades	R\$467,10	

Nota 9: Nas taxas referentes aos itens 3.11.9 e 3.11.10, na ocupação acima de 1 km, acrescentar:

Acima de 01 km até 05 km	R\$155,70	
Acima de 05 km até 10 km	R\$311,40	
Acima de 10 km até 20 km	R\$467,10	
Acima de 20 km	R\$622,80	

Nota 10: Na taxa referente ao item 3.11.11, ocorrendo mais de uma travessia, acrescentar:

De 02 a 05 travessias	R\$155,70	
De 06 a 10 travessias	R\$311,40	
Acima 10 travessias	R\$467,10	

4			TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA	
4	1		REGISTRO DE CADASTRO DE PRODUTOR	
4	1	1	Granjas avícolas	

4	1	1	1			Até 10.000 aves	isento
4	1	1	2			Acima de 10.000 até 20.000 aves	72,40
4	1	1	3			Acima de 20.000 até 50.000 aves	120,29
4	1	1	4			Acima de 50.000 até 100.000 aves	237,25
4	1	1	5			Acima de 100.000 aves	432,16
4	1	2				Granjas suinícolas	
4	1	2	1			Até 50 animais	Isento
4	1	2	2			Acima de 50 até 300 animais	72,40
4	1	2	3			Acima de 300 até 500 animais	120,29
4	1	2	4			Acima de 500 até 1.000 animais	192,69
4	1	2	5			Acima de 1.000 animais	237,25
4	1	3				Animais aquáticos	
4	1	3	1			Até 5.000 animais	Isento
4	1	3	2			Acima de 5.000 até 10.000 animais	61,26
4	1	3	3			Acima de 10.000 até 50.000 animais	89,10
4	1	3	4			Acima de 50.000 animais	183,79
4	1	4				Bovinos, bufalinos, caprinos, ovinos e equideos	
4	1	4	1			Até de 50 animais	isento
4	1	4	2			Acima de 50 até 100 animais	21,61
4	1	4	3			Acima de 100 até 500 animais	42,99
4	1	4	4			Acima de 500 até 1.000 animais	85,31
4	1	4	5			Acima de 1.000 até 3.000 animais	218,87
4	1	4	6			Acima de 3.000 animais	612,61
4	1	5				Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	604,81
4	1	6				Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	604,81
4	1	7				Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	357,54
4	1	8				Cadastro de produtos zoofitossanitários	954,56
4	1	9				Cadastro anual de curtumes	1.214,07
4	1	10				Cadastro anual de salgadeiras	478,94
4	1	11				Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	301,85
4	1	12				Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	1.514,81
4	1	13				Inscrição e solicitação de manutenção de unidade de produção - UP e inscrição de unidade de consolidação - UC	33,41
4	1	14				Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	604,81
4	1	15				Cadastro anual de produtores ou comerciantes de vegetais	365,33
4	1	16				Cadastro e renovação anual de empresa certificadora	604,81
4	2					RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBA, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	720,64
4	3					INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
4	3	1				Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal	0,40

4	3	2				<i>Abate de Suínos, por animal</i>	0,33
4	3	3				<i>Abate de Aves, por mil aves</i>	0,45
4	3	4				<i>Abate de Coelhos, por animal</i>	0,33
4	3	5				<i>Abate de Rãs, por animal</i>	0,08
4	3	6				<i>Abate de Pescados, por tonelada</i>	9,02
4	3	7				<i>Abate de Ovinos e Caprinos, por animal</i>	0,23
4	3	8				<i>Abate de Eqüídeos, por animal</i>	0,55
4	3	9				<i>Abate de Avestruz, por animal</i>	0,37
4	3	10				<i>Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal</i>	0,55
4	4					INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE	
4	4	1				<i>Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros</i>	1,28
4	4	2				<i>Leite Caprino, por cada 1.000 litros</i>	1,01
4	5					EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	60,15
4	6					EMISSÃO DE FICHA SANITÁRIA DO PRODUTOR	11,14
4	7					INSPEÇÃO DE PRODUTOS PROCESSADOS CÁRNEOS E OVOS	
4	7	1				<i>Ovos de galinha, por cada mil unidades</i>	0,09
5						TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
5	1					FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL	
5	1	1				EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL	
5	1	1	1			<i>Consultoria</i>	
5	1	1	2			<i>Administradora ou comerciante de floresta</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	1	3			<i>Cooperativa ou Associação</i>	
5	1	2				EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA	
5	1	2	1			<i>Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	2	2			<i>Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares</i>	
5	1	2	3			<i>Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares</i>	
5	1	2	4			<i>Óleos Essenciais e similares</i>	
5	1	2	5			<i>Cipó, Vime, Bambu e similares</i>	
5	1	2	6			<i>Xaxim e seus subprodutos</i>	
5	1	2	7			<i>Látex, Resina, Goma e Cera</i>	
5	1	2	8			<i>Fibras</i>	
5	1	2	9			<i>Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes</i>	
5	1	2	10			<i>Sementes florestais</i>	
5	1	3				PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA	
5	1	3	1			<i>Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	3	2			<i>Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares</i>	
5	1	3	3			<i>Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares</i>	
5	1	3	4			<i>Postes, dormentes e similares</i>	

5	1	3	5				<i>Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares</i>	
5	1	3	6				<i>Óleos Essenciais e similares</i>	
5	1	3	7				<i>Látex, Resina, Goma e Cera</i>	
5	1	3	8				<i>Fibras</i>	
5	1	3	9				<i>Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes</i>	
5	1	3	10				<i>Sementes florestais de plantios comerciais</i>	
5	1	3	11				<i>Mudas florestais – viveiros</i>	
5	1	4					CONSUMO	
5	1	4	1				<i>Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares</i>	<i>Ver notas 2 e 3 no final deste item</i>
5	1	4	2				<i>Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares</i>	
5	1	4	3				<i>Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis</i>	
5	1	5					DESCOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
5	1	5	1				<i>Madeira serrada</i>	<i>Ver notas 2 e 3 no final deste item</i>
5	1	5	2				<i>Madeira laminada, desfolhada e faqueada</i>	
5	1	5	3				<i>Madeira compensada e contraplacada</i>	
5	1	5	4				<i>Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares</i>	
5	1	5	5				<i>Cavacos, briquetes, peletes de madeira e similares</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	5	6				<i>Carvão vegetal, peletes de carvão, moinha de carvão e similares</i>	
5	1	5	7				<i>Fósforos, palitos, espetos de madeira, palhas e similares</i>	
5	1	5	8				<i>Madeira tratada /preservada</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	5	9				<i>Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes</i>	
5	1	5	10				<i>Conservas de palmito e alimentícias da flora silvestre e similares</i>	
5	1	6					TRANSFORMAÇÃO	
5	1	6	1				<i>Artefatos de madeira, tacos, palha para embalagens, caixa para embalagens, Estrados, peletes e armações de madeira e similares</i>	<i>Ver notas 2 e 3 no final deste item</i>
5	1	6	2				<i>Gaiolas, viveiros e poleiros de madeira</i>	
5	1	6	3				<i>Embarcações de madeira</i>	
5	1	6	4				<i>Movelaria</i>	
5	1	6	5				<i>Reformadora em geral</i>	
5	1	6	6				<i>Carpintaria</i>	
5	1	6	7				<i>Marcenaria</i>	
5	1	6	8				<i>Casas de madeira</i>	
5	1	6	9				<i>Carrocerias e similares</i>	
5	1	6	10				<i>Artefatos de cipó, vime, bambu e similares</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	6	11				<i>Artefatos de xaxim</i>	
5	1	7					INDUSTRIALIZAÇÃO	
5	1	7	1				<i>Pasta mecânica, celulose, papel e papelão</i>	<i>Ver notas 2 e 3 no final deste item</i>
5	1	7	2				<i>Produtos destilados da madeira</i>	
5	1	7	3				<i>Látex, óleos essenciais, resinas e tanantes</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>

5	1	8				COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO	
5	1	8	1			Madeira serrada	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	8	2			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	1	8	3			Madeira compensada e contraplacada	
5	1	8	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	1	8	5			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
5	1	8	6			Lenha, briquetes, cavaco, peletes de madeira, serragem de madeiras e similares	
5	1	8	7			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares, inclusive empacadoras	
5	1	8	8			Madeira tratada / preservada	
5	1	8	9			Outros resíduos e similares	
5	1	8	10			Xaxim e seus subprodutos	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8	11			Fibras, cipó, vime, bambu e similares	
5	1	8	12			Palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	8	13			Plantas medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	8	14			Plantas ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	
5	1	8	15			Sementes florestais	
5	1	9				DEPÓSITO	
5	1	9	1			Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	Ver nota 1 no final deste item
5	2					EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	
5	2	I				Autorização referente à: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	296,29
5	2	2				Anuênciaria prévia em unidades de conservação ou entorno	296,29
5	2	3				Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	237,25
5	2	4				Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	237,25
5	2	5				Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	237,25
5	2	6				Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	296,29
5	2	7				Reconhecimento/Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	296,29
5	3					COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore	2,95
5	4					AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL	Ver nota 3 no final deste item
5	5					FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL N° 6.938/81)	Ver nota 4 ao final deste item

Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:				
Pessoas físicas - R\$ 189,35;				
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - isenta;				
Outros contribuintes - R\$ 405,43.				
Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m ³ , conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:				
CONSUMO	PESSOAS FÍSICAS	MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	OUTROS CONTRIBUINTES	
Até 600 m ³ /ano	174,87	ISENTO	343,06	
De 601 a 6.000 m ³ /ano	256,18	ISENTO	690,58	
De 6001 a 60.000 m ³ /ano	343,06	ISENTO	1.035,85	
De 60.001 a 100.000 m ³ /ano	427,71	ISENTO	1.383,36	
Acima de 100.000 m ³ /ano	517,93	ISENTO	1.729,78	
OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m ³ , com origem na Bahia.				
Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m ³ , conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:				
$Taxa (\text{Reais}) = Q \times 0,005$, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m ³ .				
OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 6.407,85.				
OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.				
OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.				
Nota 4: Os valores da taxa constante do item 5.5 são correspondentes a 60% (sessenta por cento) dos valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, instituída pelo art. 17-B da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.				
6			TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
6	1		TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
6	1	1	Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação	205,50
Nota: A redação atual do item “6.1.1” do item “6” foi dada pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos a partir de 16/05/20.				
Redação anterior do item “6.1.1”, efeitos até 15/05/20:				
“6	1	1	Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação Impressa	205,50”

6	1	2				REVOGADO	
<i>Nota:</i> O item “6.1.2” do item “6” foi revogado pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos a partir de 16/05/20.							
<i>Redação anterior do item “6.1.2”, efeitos até 15/05/20:</i>							
“6	1	2				Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação Eletrônica (CNH-e)	102,75”
6	1	3				2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem	97,56
6	1	4				Exame de legislação de reciclagem	47,27
6	1	5				Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental)	101,13
6	1	6				Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)	143,86
6	1	7				Encaminhamento para Junta Médica Credenciada (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental/Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)	31,37
6	1	8				Renovação da CNH	171,98
<i>Nota:</i> A redação atual do item “6.1.8” do item “6” foi dada pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos a partir de 16/05/20.							
<i>Redação anterior do item “6.1.8”, efeitos até 15/05/20:</i>							
“6	1	8				Renovação da CNH Impressa	171,98”
6	1	9				REVOGADO	
<i>Nota:</i> O item “6.1.9” do item “6” foi revogado pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos a partir de 16/05/20.							
<i>Redação anterior do item “6.1.9”, efeitos até 15/05/20:</i>							
“6	1	9				Renovação de CNH Eletrônica (CNH-e)	86,53”
6	1	10				Adição de categoria A	156,83
6	1	11				Adição de categoria B	156,83
6	1	12				Mudança de categoria	187,12
6	1	13				Segunda via da permissão ou CNH	72,58
6	1	14				Alteração de cadastro do condutor	73,55
6	1	15				Troca de Permissão - CNH definitiva	110,87
<i>Nota:</i> A redação atual do item “6.1.15” do item “6” foi dada pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos a partir de 16/05/20.							
<i>Redação anterior do item “6.1.15”, efeitos até 15/05/20:</i>							
“6	1	15				Troca de Permissão - CNH definitiva Impressa	110,87”
6	1	16				REVOGADO	
<i>Nota:</i> O item “6.1.16” do item “6” foi revogado pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos a partir de 16/05/20.							
<i>Redação anterior do item “6.1.16”, efeitos até 15/05/20:</i>							
“6	1	16				Troca de permissão - CNH definitiva Eletrônica (CNH-e)	55,16”
6	1	17				Reabilitação de condutor	101,13
6	1	18				Transferência de jurisdição (UF)	156,83
6	1	19				Permissão internacional para dirigir	341,78
6	1	20				Autorização para instrutor vinculado	156,83
6	1	21				Autorização para instrutor não vinculado	156,83
6	1	22				Credenciamento e renovação de credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)	2.812,15

6	1	23			Credenciamento e renovação de credenciamento de clínicas médico-psicológicas	2.812,15
6	1	24			Credenciamento e renovação de credenciamento de clínicas médico-psicológicas para Junta Médica Pericial	2.812,15
6	1	25			Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC	487,80
6	1	26			Autorização para cadastramento de Perito	156,83
6	1	27			Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	32,82
6	1	28			Reexame de legislação	32,82
6	1	29			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológico/Sanidade Física e Mental)	194,69
6	1	30			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	276,89
6	1	31			Curso fora da sede do CFC	78,96
6	1	32			Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo	156,83
6	1	33			Certidão de prontuário de condutor	15,79
6	1	34			Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV)	3,79
6	2				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
6	2	1			Primeiro emplacamento	230,38
6	2	2			Vistoria de veículos de 2 e 3 rodas	75,71
6	2	3			Vistoria de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	108,16
6	2	4			Vistoria de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	129,79
6	2	5			Vistoria de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	167,65
6	2	6			Vistoria veicular de combinações de veículo por unidade	216,32
6	2	7			Transferência de propriedade com emissão de CRV	216,32
<i>Nota:</i> A redação atual do item “6.2.7” do item “6” foi dada pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos a partir de 16/05/20.						
<i>Redação anterior do item “6.2.7”, efeitos até 15/05/20:</i>						
“6	2	7			Transferência de propriedade com emissão de CRV Impresso	216,32”
6	2	8			REVOGADO	
<i>Nota:</i> O item “6.2.8” do item “6” foi revogado pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos a partir de 16/05/20.						
<i>Redação anterior do item “6.2.8”, efeitos até 15/05/20:</i>						
“6	2	8			Transferência de propriedade com emissão de CRV Eletrônico (CRVe)	130,17”
6	2	9			Troca de placa veículo com duas letras	223,89
6	2	10			Escolha especial de placa	421,82
6	2	11			Mudança de categoria do veículo	230,38
6	2	12			Mudança de Município do veículo	118,98
6	2	13			Inclusão de Gravame	55,16
6	2	14			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo	157,91
6	2	15			Registro ou alteração de registro da indicação de condutor principal no RENAVAM	16,22
6	2	16			Transferência do veículo para o Estado da Bahia	233,62
6	2	17			Alteração de características do veículo	63,06

6	2	18			Licenciamento anual	124,38
<i>Nota:</i> A redação atual do item “6.2.18” do item “6” foi dada pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos a partir de 16/05/20.						
<i>Redação anterior do item “6.2.18”, efeitos até 15/05/20:</i>						
“6	2	18			Licenciamento anual Impresso	124,38”
6	2	19			REVOGADO	
<i>Nota:</i> O item “6.2.19” do item “6” foi revogado pela Lei nº 14.263, de 15/05/20, DOE de 16/05/20, efeitos a partir de 16/05/20.						
<i>Redação anterior do item “6.2.19”, efeitos até 15/05/20:</i>						
“6	2	19			Licenciamento anual Eletrônico	64,90”
6	2	20			Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país	72,19
6	2	21			Vistoria lacrada de veículos de 2 e 3 rodas	108,16
6	2	22			Vistoria lacrada de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	140,61
6	2	23			Vistoria lacrada de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	162,24
6	2	24			Vistoria lacrada de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	200,10
6	2	25			Vistoria lacrada veicular de combinações de veículo por unidade	248,77
6	2	26			Selagem de placa (com lacração) ou nova selagem (com lacração)	57,33
6	2	27			Autorização provisória para trânsito de veículo	82,74
6	2	28			Cadastro de despachantes	322,32
6	2	29			Renovação anual de cadastro de despachantes	240,11
6	2	30			Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)	124,38
6	2	31			Gravação ou regravação de Motor	124,38
6	2	32			Substituição de Motor	124,38
6	2	33			Autorização de placa de experiência/fabricantes	230,38
6	2	34			Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos	32,82
6	2	35			Credenciamento e renovação de credenciamento de Fabricantes de Chapas-base de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular	5.423,12
6	2	36			Registro de placa e tarjeta fabricada por empresa credenciada (unidade)	7,57
6	2	37			Credenciamento e renovação de credenciamento de Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular	322,32
6	2	38			Registro de placa e tarjeta estampada por empresa credenciada (unidade)	7,57
6	2	39			Credenciamento e renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor	322,32
6	2	40			Credenciamento e renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes	322,32
6	2	41			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute atividade de desmontagem de veículos automotores; reciclagem de materiais e peças, de sucata, de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização; comercialização de peças usadas, oriundas da reposição de peças, recuperação de peças e desmontagem	5.423,12
6	2	42			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que confecione selos destinados à rastreabilidade de partes e peças de veículos resultantes do processo de desmontagem de veículo	312,58
6	2	43			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute gestão eletrônica do rastreio de peças e partes de peças veiculares	2.812,15

6	2	44			Selo para rastreio de peça e parte de peça veicular - unidade	2,62
6	2	45			Credenciamento e renovação de credenciamento de Concessionárias de Veículos Automotores	2.812,15
6	2	46			Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Especializadas em Acautelamento de Veículos, para prestação de serviço de guarda e remoção de veículos e suporte técnico na preparação de leilões	5.423,12
6	2	47			Reboque ou guincho de veículos de 2 e 3 rodas	75,71
6	2	48			Reboque ou guincho de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	275,81
6	2	49			Reboque ou guincho de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	405,60
6	2	50			Reboque ou guincho de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	405,60
6	2	51			Reboque ou guincho de combinações de veículo por unidade	535,39
6	2	52			Comunicação de venda	59,05
6	2	53			Cancelamento de comunicação de venda	59,05
6	2	54			Lacração da placa (sem selagem)	37,86
6	2	55			Registro de Contrato (Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículo automotor)	38,44
6	2	56			Registro de Contrato para anotação, por meio exclusivamente eletrônico, dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo	38,44
6	2	57			Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica que integrará o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor	2.812,15
6	2	58			Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica credenciadora (adquirente), subcredienciadora (subadquirente) ou facilitadora para processar as operações e pagamentos mediante uso de cartões de débito e de crédito	2.812,15
6	2	59			Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)	2.812,15
6	2	60			Registro de vistoria veicular realizada por empresa credenciada (unidade)	7,57
6	2	61			Registro de inspeção de segurança veicular realizada por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP)	7,57
6	2	62			Credenciamento e renovação de credenciamento de pessoa jurídica para recepção, conferência, digitalização, indexação, microfilmagem, guarda e gestão de documentos em meio digital, referentes aos processos relativos aos serviços de veículos e habilitação, através do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, e do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH	2.812,15
6	2	63			Exclusão de cadastro de veículo	52,46

ANEXO I - VIGENTE EM 2019

**“ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(previsto no art. 1º, I)**

Nota: Redação anterior do Anexo I, dada:

a) quanto ao “item 3”:

1. Com base no art. 5º do **Decreto nº 18.085/17**, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, **a redação vigente a partir de 01/01/2018**;

2. pela **Lei 14.031/18**, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, **a redação vigente a partir de 13/03/2019 (ver itens alterados)**;

b) quanto aos demais itens, com base no art. 4º do **Decreto nº 18.801/18**, de 20/12/18, DOE de 21/12/18, **efeitos a partir de 01/01/2019**;

O Decreto nº 18.801, de 20/12/18, DOE de 22/12/18, em seu art. 4º, ajustou em 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento), os valores das taxas previstas nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 3” do Anexo I e o “item 3” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, efeitos a partir de 01/01/2019.

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
<i>I</i>				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
<i>I</i>	<i>I</i>			<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>			<i>LICENÇA ANUAL</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Agência emplacadora de veículo</i>	114,82
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>4</i>		<i>Revogado</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>5</i>		<i>Hotéis, pousadas, pensões e similares</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>6</i>		<i>Motéis</i>	<i>Ver nota 2 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>7</i>		<i>Camping (por cada 10m² de área útil)</i>	6,12
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>8</i>		<i>Boliche (por pista)</i>	56,12
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>		<i>Boates e casas de shows</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>Com instalação para mais de 100 pessoas</i>	1.455,06
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>2</i>	<i>Com instalação para mais de 50 até 100 pessoas</i>	788,69
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>3</i>	<i>Com instalação para até 50 pessoas</i>	443,17
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>10</i>		<i>Bares e restaurantes</i>	123,40

<i>1</i>	<i>2</i>	<i>11</i>				<i>Cinemas (por sala)</i>	<i>222,12</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>12</i>				<i>Clubes recreativos</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>1</i>			<i>Clubes recreativos</i>	<i>281,14</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>2</i>			<i>Estádios</i>	<i>345,53</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>3</i>			<i>Ginásios de esportes</i>	<i>112,67</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>4</i>			<i>Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)</i>	<i>34,13</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>5</i>			<i>Casas de jogos eletrônicos (por unidade)</i>	<i>18,35</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>13</i>				<i>Auditório de emissora de rádio e televisão</i>	<i>345,53</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>14</i>				<i>Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>1</i>			<i>Armas e munições, chumbo para caça, bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis</i>	<i>1.456,13</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>2</i>			<i>Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)</i>	<i>788,69</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>3</i>			<i>Bebidas alcoólicas (alambiques)</i>	<i>222,12</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>4</i>			<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>281,14</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>5</i>			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>1.457,21</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>				<i>Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>1</i>			<i>Armas, munições, chumbo para caça e artigos pirotécnicos (fogos de artifício)</i>	<i>281,14</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>2</i>			<i>Bebidas alcoólicas</i>	<i>109,45</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>3</i>			<i>Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querossene etc.)</i>	<i>109,45</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>4</i>			<i>Combustível em posto de gasolina (por bico)</i>	<i>56,12</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>5</i>			<i>Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)</i>	<i>222,12</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>6</i>			<i>Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)</i>	<i>109,45</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>7</i>			<i>Gases industriais</i>	<i>445,32</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>8</i>			<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>109,45</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>9</i>			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>283,29</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>16</i>				<i>Estabelecimentos que armazenem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>1</i>			<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	<i>789,76</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>2</i>			<i>Chumbo para caça</i>	<i>171,69</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>3</i>			<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>171,69</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>4</i>			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>2.053,82</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>17</i>				<i>Pedreiras</i>	<i>222,12</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>18</i>				<i>Firmas de mineração</i>	<i>269,34</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>19</i>				<i>Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)</i>	<i>345,53</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>20</i>				<i>Oficinas</i>	

<i>1</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>1</i>			<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)</i>	<i>345,53</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>2</i>			<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)</i>	<i>222,12</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>3</i>			<i>Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo</i>	<i>171,69</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>21</i>				<i>Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20m² de área útil)</i>	<i>6,12</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>22</i>				<i>Estabelecimentos que transportem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>1</i>			<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	<i>1.238,30</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>2</i>			<i>Chumbo para caça</i>	<i>171,69</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>3</i>			<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>171,69</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>4</i>			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>2.501,28</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>23</i>				<i>Estabelecimentos que vendam no atacado produtos controlados, a saber:</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>1</i>			<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	<i>789,76</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>2</i>			<i>Chumbo para caça</i>	<i>171,69</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>3</i>			<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>171,69</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>4</i>			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>2.053,82</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>24</i>				<i>Stand de tiro</i>	<i>2.957,33</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>25</i>				<i>Blindagem de carro</i>	<i>1.457,21</i>
<i>1</i>	<i>3</i>					<i>LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:</i>	
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>1</i>				<i>Barracas de jogos diversos (por semana)</i>	<i>56,12</i>
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>2</i>				<i>Circos (por quinzena)</i>	<i>171,69</i>
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>3</i>				<i>Parques de diversão (por mês)</i>	<i>114,82</i>
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>4</i>				<i>Armas de fogo para caça (por unidade/ano)</i>	<i>56,12</i>
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>5</i>				<i>Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)</i>	<i>21,78</i>
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>6</i>				<i>Para camarotes, palcos e outras estruturas temporárias</i>	
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>6</i>	<i>1</i>			<i>Até 750 m² de área construída (valor devido por m² construído e por dia de uso)</i>	<i>1,23</i>
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>6</i>	<i>2</i>			<i>Acima de 750 m² de área construída (valor devido por m² construído e por dia de uso, limitado a R\$ 1.300,00 por dia)</i>	<i>1,67</i>
<i>1</i>	<i>4</i>					<i>AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS</i>	
<i>1</i>	<i>4</i>	<i>1</i>				<i>Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por quatro meses)</i>	<i>2.699,80</i>
<i>1</i>	<i>4</i>	<i>2</i>				<i>Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)</i>	<i>171,69</i>
<i>1</i>	<i>4</i>	<i>3</i>				<i>Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)</i>	<i>114,82</i>
<i>1</i>	<i>4</i>	<i>4</i>				<i>Para shows diversos, exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10 (por apresentação)</i>	<i>171,69</i>
<i>1</i>	<i>4</i>	<i>6</i>				<i>Para show pirotécnico (por evento)</i>	<i>1.457,21</i>

1	4	7			<i>Empresa de formação de blaster (por curso)</i>	2.720,18
1	5				LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	
1	5	1			<i>Corrida de automóvel (por prova)</i>	222,12
1	5	2			<i>Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)</i>	21,78
1	5	3			<i>Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)</i>	114,82
1	5	4			<i>Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)</i>	70,39
1	6				LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
1	6	1			<i>Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	1,07
1	6	2			<i>Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	1,93
1	6	3			<i>Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	2,52
1	6	4			<i>Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)</i>	172,76
1	6	5			<i>Trios elétricos (por dia)</i>	789,76
1	7				HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)	56,12
1	8				REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	
1	8	1			<i>De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das folhas (até 200 fls.)</i>	21,78
1	8	2			<i>De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls.</i>	21,78
1	8	3			<i>Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)</i>	21,78
1	9				TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS	
1	9	1			<i>Licença anual de empresas que operam na área de segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosões</i>	
1	9	1	1		<i>Comércio de equipamentos</i>	283,29
1	9	1	2		<i>Comércio, instalação e manutenção de equipamentos</i>	870,25
1	9	1	3		<i>Fabricação de equipamentos</i>	1.459,35
<i>Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 106,77, devendo ser acrescido de R\$ 14,54, por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;</i>						
<i>Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 451,76, devendo ser acrescido de R\$ 37,23 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.</i>						
<i>Nota 3: Revogada</i>						
<i>Nota 4: Revogada</i>						
2					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE	
2	1				LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:	(Ver notas 1, 2 e 3 ao final deste item)
2	1	1			<i>Indústria de: Medicamentos; Farmoquímicos; Produtos e preparados químicos diversos/precursors</i>	1.261,90

2	1	2			<i>Indústria de: Alimento; Água Mineral; Aditivos para alimentos; Empresa de refeição coletiva; Embalagens de alimentos; Produtos para saúde; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Saneantes domissanitários; Envasamentos e empacotamento</i>	1.470,08
2	1	3			<i>Comércio Atacadista de: Alimento; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Medicamentos; Produtos para a saúde; Saneantes domissanitários</i>	1.510,86
2	1	4			<i>Comércio atacadista de diversas classes de produtos:</i>	
2	1	4	1		<i>Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</i>	1.513,00
2	1	4	2		<i>Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos</i>	686,75
2	1	5			<i>Empresa de representação comercial</i>	686,75
2	1	6			<i>Transportadora de produtos de interesse da saúde</i>	1.513,00
2	1	7			<i>Importadora e exportadora de produtos de interesse da saúde</i>	1.513,00
2	1	8			<i>COMÉRCIO VAREJISTA DE:</i>	
2	1	8	1		<i>Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados</i>	1.671,82
2	1	8	2		<i>Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados;</i>	836,98
2	1	8	3		<i>Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</i>	416,34
2	1	8	4		<i>Cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes; Produtos para a saúde; Saneantes domissanitários domiciliar; Artigos médicos e ortopédicos; Artigos de ótica</i>	836,98
2	1	8	5		<i>Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; Cantina - serviço de alimentação privativo; Alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Alimentos preparados preponderantemente para empresas</i>	416,34
2	1	8	6		<i>Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffet; Padaria e confeitoria sem predominância de revenda; Restaurante e similares</i>	461,41
2	1	8	7		<i>Bebidas; Doces, balas, bombons e semelhantes; Carnes; Hortifrutigranjeiros; Laticínios e frios</i>	209,24
2	1	8	8		<i>Mercadorias em lojas de conveniência; Produtos naturais; Peixaria</i>	209,24
2	1	8	9		<i>Produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</i>	429,22
2	1	9			<i>Drogaria</i>	839,12
2	1	10			<i>Farmácia de Manipulação</i>	839,12
2	1	11			<i>Farmácia de Homeopatia</i>	839,12
2	1	12			<i>Posto de Medicamento e Ervanaria</i>	1.502,27
2	1	13			<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:</i>	
2	1	13	1		<i>Serviço de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</i>	946,43
2	1	13	2		<i>Serviço de atendimento hospitalar: até 50 leitos</i>	1.212,54
2	1	13	3		<i>Serviço de atendimento hospitalar: de 51 a 150 leitos</i>	1.416,43
2	1	13	4		<i>Serviço de atendimento hospitalar: acima de 150 leitos</i>	1.663,23
2	1	13	5		<i>Centros de assistência médica psicossocial para pacientes com distúrbios mentais, psíquicos e usuários de drogas</i>	946,43

2	1	13	6			Serviço de fisioterapia	946,43
2	1	13	7			Serviço de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (home-care, serviço de atendimento médico hospitalar no domicílio)	946,43
2	1	13	8			Serviço Assistencial ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	1.420,46
2	1	13	9			Serviço Assistencial ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1.420,46
2	1	13	10			Serviço Assistencial ambulatorial restrita a consultas	946,43
2	1	13	11			Serviço de práticas integrativas e complementares em saúde humana (aromaterapia, cromoterapia, do-in, massoterapia, reiki, rolfing, shiatsu, terapias com florais, indiana, reichiana, alternativas e não tradicionais)	946,43
2	1	13	12			Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência	1.287,66
2	1	13	13			Serviços e clínicas de reprodução humana assistida	1.420,73
2	1	13	14			Serviço odontológico - Clínicas	1.420,73
2	1	13	15			Serviço odontológico - Consultório	1.287,66
2	1	13	16			Banco de leite humano	965,75
2	1	13	17			Clínicas e residências geriátricas	946,43
2	1	13	18			Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento e instituição para incapacitados com internação	946,43
2	1	13	19			Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	946,43
2	1	13	20			Centros de convivência	429,22
2	1	13	21			Casa/Centro de parto natural	643,83
2	1	13	22			Laboratório de anatomia patológica e citológica	1.420,73
2	1	13	23			Laboratório de alimento e água	1.420,73
2	1	13	24			Laboratório clínico	1.420,73
2	1	13	25			Laboratório de biologia molecular	751,14
2	1	13	26			Laboratório de prótese dentária	536,53
2	1	13	27			Laboratório de toxicologia	751,14
2	1	13	28			Posto de coleta de amostras biológicas	1.420,76
2	1	13	29			Residência terapêutica e comunidade terapêutica	429,22
2	1	13	30			Serviços de acupuntura	536,53
2	1	13	31			Serviços de RPG	536,53
2	1	13	32			Serviços de Banco de Células e tecidos humanos (banco de olhos, banco de tecidos germinativos, banco de terapia celular e afins)	1.420,73
2	1	13	33			Serviços de diálise	1.420,73
2	1	13	34			Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (radiologia médica, raios X odontológico, densitometria, litotripsia, mamografia, radiodiagnóstico e outros)	1.420,73
2	1	13	35			Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (ultrassonografia e exames ecosonográficos)	1.420,73
2	1	13	36			Serviços de diagnóstico por registro gráfico (eletrocardiograma, eletroencefalograma, ecocardiograma, ergometria, audiometria, fonocardiograma, polissonografia e outros análogos)	1.420,73

2	1	13	37			Serviços de diagnóstico por métodos ópticos (endoscopia e outros exames análogos)	1.420,73
2	1	13	38			Serviços de enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, terapia ocupacional, fonoaudiologia, e outros afins	946,43
2	1	13	39			Serviços de espirometria e exames de função pulmonar	1.420,73
2	1	13	40			Serviços de Esterilização ou reprocessamento de materiais e artigos por óxido de etileno (ETO), Plasma e outras tecnologias específicas	1.420,73
2	1	13	41			Serviços de hemoterapia (Hemocentros, institutos de hemoterapia)	1.420,73
2	1	13	42			Serviços de hemoterapia (Agência Transfusional-AT, Unidade de Coleta e Transfusão-UCT, Unidade de Coleta-UC, Central de triagem laboratorial de doadores)	1.420,73
2	1	13	43			Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (SAMU, serviços aeromédicos, unidades móveis terrestres, aéreas, fluviais e marítimas; ambulâncias com assistência médica)	858,44
2	1	13	44			Serviços de nutrição enteral e parenteral	858,44
2	1	13	45			Serviços de oxigênio terapia hiperbárica	965,75
2	1	13	46			Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (ambulância com assistência de enfermagem)	321,92
2	1	13	47			Serviços de medicina nuclear	1.420,73
2	1	13	48			Serviços de tomografia, ressonância magnética	1.420,73
2	1	13	49			Serviços de UTI móvel por veículo terrestres, aéreas, fluviais e marítimas	965,75
2	1	13	50			Serviços de vacinação e imunização humana	965,75
2	1	13	51			Serviços de UTI Neonatal	965,75
2	1	13	52			Serviços de UTI Pediátrica	965,75
2	1	13	53			Serviços de UTI Cardiológica	965,75
2	1	13	54			Serviços de UTI Adulto	965,75
2	1	13	55			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde com serviço de imagem (Ex.: Raio-X, Mamografia, Tomografia, etc.)	965,75
2	1	13	56			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde sem serviço de imagem	643,83
2	1	13	57			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde com atendimento cirúrgico	965,75
2	1	13	58			Serviço de optometria	429,22
2	1	14				PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS - Clínicas veterinárias (por consultório, mais serviços)	
2	1	14	1			Consultório veterinário	429,22
2	1	14	2			Hospital veterinário	1.287,66
2	1	14	3			Serviços de radiodiagnóstico veterinário	965,75
2	1	15				PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS	
2	1	15	1			Albergues	429,22
2	1	15	2			Atividades de serviços de beleza e de atividades de condicionamento físico, compreendendo:	
2	1	15	2	1		Academia de ginástica, musculação; Aeróbica, alongamento, fitness, hidroginástica, ioga, pilates e outros	713,58

2	1	15	2	2			Atividades de serviços de beleza (tratamento de pele, depilação, maquilagem, serviços de estética, bronzeamento artificial, peeling, SPA sem serviço de alojamento, etc.)	713,58
2	1	15	2	3			Massagem e relaxamento	713,58
2	1	15	2	4			Salão de beleza, serviços de manicuros e pedicuros	713,58
2	1	15	3				Atividade de sauna e banhos	1.343,46
2	1	15	4				Captação, tratamento e distribuição de água	643,83
2	1	15	5				Clubes sociais, recreativos e esportivos, piscina de uso público, casas de espetáculos, boates e similares; Campings e afins	522,37
2	1	15	6				Distribuição de água por caminhões (carro-pipa, etc.)	643,83
2	1	15	7				Serviço de Educação Infantil - Creches	429,22
2	1	15	8				Serviço de dedetização e limpeza de fossa, Controle de pragas urbanas	504,34
2	1	15	9				Estação rodoviária, ferroviária e hidroviária	429,22
2	1	15	10				Gestão e Manutenção de cemitérios	416,34
2	1	15	11				Serviço de lavanderia comercial, industrial e tinturaria	416,34
2	1	15	12				Serviço de lavanderia hospitalar	643,83
2	1	15	13				Orfanatos	429,22
2	1	15	14				Serviços de Cremação de corpos e ossos	622,37
2	1	15	15				Serviços de Conservação e Embelezamento	643,83
2	1	15	16				Serviços de Tanatório	643,83
2	1	15	17				Comércio de produtos derivados do Tabaco (Tabacarias, charutarias e congêneres)	429,22
2	1	15	18				Unidade Prisional/Unidade de Atendimento Sócio Educativo	429,22
2	1	15	19				Serviços de hotelaria (Hotéis, pousadas e motéis, SPA com serviço de alojamento, apart hotel, etc. - POR CÔMODO, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte)	21,47
2	1	15	20				Serviços de tatuagem e colocação de piercing	429,22
2	1	16					VEÍCULO DE TRANSPORTE (compartimento de armazenamento) - (por veículo)	
2	1	16	1				Demais transporte de produtos de interesse da saúde	85,84
2	1	16	2				Transporte de alimentos, produtos alimentícios, refeições prontas	107,31
2	1	16	3				Transporte de produtos médico hospitalares, medicamentos e material biológico	214,61
2	2						VISTORIA OU INSPEÇÃO SANITÁRIA, DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO SANITÁRIA	
2	2	1					Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1 a 2.1.7	536,53
2	2	2					Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.8	214,61
2	2	3					Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.9 a 2.1.14	429,22
2	2	4					Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.15 a 2.1.16	321,92
<i>Nota 1: A taxa de licenciamento é devida, cumulativamente, por tantas quantas forem as atividades do contribuinte, independente de constarem em um mesmo subitem, EXCETO UNIDADE HOSPITALAR. Em relação às TAXAS referentes à classificação dos itens 2.1.13, 2.1.14 e 2.1.15, o valor máximo a ser cobrado será de R\$ 6.438,31.</i>								

<i>Nota 2: Estabelecimentos com mais de um endereço, terá a cobrança da taxa para cada unidade inspecionada/vistoriada.</i>					
<i>Nota 3: Aos serviços terceirizados contratados por estabelecimentos serão cobradas as licenças sanitárias referentes às prestações dos serviços realizados.”</i>					
Redação anterior dada ao “item 3” do Anexo II pelo Decreto nº 18.085/17, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos de 01/01/2018 a 31/12/19:					
3				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3	1			SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	<i>ver nota 1 no final deste item</i>
3	1	1		<i>Concessão de linha</i>	11.345,31
3	1	2		<i>Prorrogação da concessão de linha</i>	11.345,31
3	1	3		<i>Transferência de concessão de linha</i>	11.345,31
3	1	4		<i>Permissão de linha</i>	2.841,22
3	1	5		<i>Prorrogação de permissão de linha</i>	2.841,22
3	1	6		<i>Transferência de permissão de linha</i>	2.841,22
3	1	7		<i>Conexão de linhas</i>	852,67
3	1	8		<i>Alteração provisória e/ou definitiva de itinerário</i>	852,67
3	1	9		<i>Implantação ou supressão de seção</i>	852,67
3	1	10		<i>Prolongamento ou encurtamento de linha</i>	852,67
3	1	11		<i>Inclusão ou substituição do tipo de equipamento</i>	852,67
3	1	12		<i>Reforço de horário entre seções</i>	852,67
3	1	13		<i>Alteração, ampliação e supressão de horários</i>	212,14
3	1	14		<i>Licença especial por viagem eventual</i>	90,36
3	1	15		<i>Licença especial para prestação de serviços (até 06 meses)</i>	341,89
3	1	16		<i>Licença especial para prestação de serviços (acima de 06 meses a 01 ano)</i>	686,88
3	1	17		<i>Registro cadastral</i>	566,39
3	1	18		<i>Atualização de registro cadastral</i>	566,39”
Redação anterior dada ao item “3.1.19” pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:					
“3	1	19		<i>Inspeção veicular</i>	161,51”
Redação anterior dada ao item “3.1.19” pelo Decreto nº 18.085/17, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos de 01/01/2018 a 12/03/19:					
“3	1	19		<i>Inspeção veicular</i>	141,08”
“3	1	20		<i>Autorização de publicidade por cada lote de até 04 veículos (até 01 ano)</i>	341,89”
Redação anterior do item 3.1.21, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:					
“3	1	21		<i>Reboque ou guincho de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares.</i>	390,75”
Redação anterior do item 3.1.22, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos a partir de 13/03/19:					
“3	1	22		<i>Diária de depósito de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares.</i>	176,09”

“3	2				<i>SUBSISTEMA COMPLEMENTAR, COMPONENTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)</i>	<i>Ver nota 2 no final deste item</i>
3	2	1			<i>Permissão de linha</i>	<i>1.417,00</i>
3	2	2			<i>Prorrogação de permissão de linha</i>	<i>1.417,00</i>
3	2	3			<i>Registro cadastral do permissionário pessoa física</i>	<i>284,22</i>
3	2	4			<i>Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa física</i>	<i>284,22</i>
3	2	5			<i>Registro cadastral do condutor substituto</i>	<i>32,54</i>
3	2	6			<i>Atualização cadastral do condutor substituto</i>	<i>32,54</i>
3	2	7			<i>Registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços</i>	<i>566,39</i>
3	2	8			<i>Atualização do registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços</i>	<i>566,39”</i>
Redação anterior dada ao item “3.2.9” pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:						
“3	2	9			<i>Inspecção veicular</i>	<i>161,51”</i>
Redação anterior dada ao item “3.2.9” pelo Decreto nº 18.085/17, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos de 01/01/2018 a 12/03/19:						
“3	2	9			<i>Inspecção veicular</i>	<i>126,67”</i>
“3	2	10			<i>Substituição de equipamento</i>	<i>426,34</i>
3	2	11			<i>Alteração, ampliação e supressão de horários</i>	<i>106,07</i>
3	2	12			<i>Autorização de publicidade (por veículo) (até 01 ano)</i>	<i>48,35”</i>
Redação anterior do item “3.2.13”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:						
“3	2	13			<i>Transferência de Permissão de linha.</i>	<i>1.476,51”</i>
Redação anterior do item “3.2.14”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:						
“3	2	14			<i>Registro cadastral do permissionário pessoa jurídica.</i>	<i>590,17”</i>
Redação anterior item “3.2.15” foi acrescentado pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos a partir de 13/03/19						
“3	2	15			<i>Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa jurídica.</i>	<i>590,17</i>
Redação anterior do item “3.2.16”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:						
“3	2	16			<i>Reboque ou guincho de veículos de 04 rodas até 16 lugares.</i>	<i>265,71</i>
Redação anterior do item “3.2.17”, tendo sido foi acrescentado pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos a partir de 13/03/19 a 31/12/19:						
“3	2	17			<i>Diária de depósito de veículos de 04 rodas até 16 lugares.</i>	<i>51,57</i>
Redação anterior dada ao item “3.3” pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:						
“3	3				<i>FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SRI, POR QUILOMETRAGEM DO TRECHO E POR OCUPAÇÃO DO VEÍCULO, PARA EFEITO DE CÁLCULO:</i>	
Redação anterior do item “3.3”, dada pelo Decreto nº 18.085/17, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos de 01/01/2018 a 12/03/19:						
“3	3				<i>FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI, POR BILHETE DE PASSAGEM EMITIDO E POR QUILOMETRAGEM DO TRECHO:”</i>	

“3	3	1			Até 20 km	0,10
3	3	2			De 21 km até 40 km	0,11
3	3	3			De 41 km até 60 km	0,15
3	3	4			De 61 km até 80 km	0,24
3	3	5			De 81 km até 100 km	0,27
3	3	6			De 101 km até 140 km	0,37
3	3	7			De 141 km até 180 km	0,56
3	3	8			De 181 km até 220 km	0,67
3	3	9			De 221 km até 260 km	0,78
3	3	10			De 261 km em diante	0,94
3	4				SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI	
3	4	1			Concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	10.674,91
3	4	2			Concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	5.346,72
3	4	3			Concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.672,33
3	4	4			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	10.674,91
3	4	5			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	5.346,72
3	4	6			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.672,33
3	4	7			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	10.674,91
3	4	8			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 05 a até 10 Milhas Náuticas)	5.346,72
Redação anterior dada ao item “3.4.9” pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:						
“3	4	9			Transferência de concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.784,56”
Redação anterior do item “3.4.9”, dada pelo Decreto nº 18.085/17, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos de 01/01/2018 a 12/03/19:						
“3	4	9			Transferência de concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.673,36”
“3	4	10			Permissão de linha (qualquer extensão)	2.673,36
3	4	11			Prorrogação de permissão de linha (qualquer extensão)	2.673,36
3	4	12			Transferência de permissão de linha (qualquer extensão)	2.673,36
3	4	13			Alteração, ampliação e supressão de horários	57,15
3	4	14			Licença Especial de Transporte, por cada viagem eventual	213,17
3	4	15			Registro cadastral	534,47
3	4	16			Atualização de registro cadastral	534,47
3	4	17			Vistoria de embarcação (itens de conforto e higiene)	132,84
3	4	18			Autorização de publicidade por embarcação	322,33
Redação anterior dada ao item “3.5” pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:						
“3	5				FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SHI, POR RECEITA TARIFÁRIA BRUTA DO CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO	1% do faturamento bruto”
Redação anterior do item “3.5”, dada pelo Decreto nº 18.085/17, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos de 01/01/2018 a 12/03/19:						

“3	5			<i>FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI, POR BILHETE DE PASSAGEM EMITIDO E POR EXTENSÃO DA LINHA OU TRAVESSIA</i>	
3	5	1		<i>Linha com extensão superior a 10 Milhas Náuticas</i>	0,71
3	5	2		<i>Linha com extensão superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas</i>	0,28
3	5	3		<i>Linha com extensão até 05 Milhas Náuticas</i>	0,16”
Redação anterior dada ao item “3.6”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:					
“3	6			<i>FISCALIZAÇÃO DO SUBSISTEMA DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - POR RECEITA TARIFÁRIA BRUTA DO CONCESSIONÁRIO/PERMISSIONÁRIO</i>	<i>1% do faturamento bruto”</i>
Redação anterior dada ao item “3.7”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:					
“3	7			<i>FISCALIZAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS E HIDROVIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, POR FATURAMENTO BRUTO DO TERMINAL.</i>	<i>1% do faturamento bruto”</i>
Redação anterior dada ao item “3.8”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:					
“3	8			<i>FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO NO ESTADO DA BAHIA, SOBRE A MARGEM PELA DISTRIBUIÇÃO.</i>	<i>1% do faturamento bruto (descontados os tributos)”</i>
Redação anterior dada ao item “3.9”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:					
3	9			<i>TAXA PELA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET, PARA OS VEÍCULOS CIRCULAREM NAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DA BAHIA.</i>	(Ver Nota 2)
3	9	1		<i>Circulação de veículo para Transporte de máquinas e equipamentos (cargas indivisíveis ou unitizadas) em veículos articulados, do tipo caminhão-trator e semirreboque ou prancha, de duas unidades, com as características: Comprimento menor ou igual a 25,00 metros; e; Largura menor ou igual a 3,20 metros; e; Altura menor ou igual a 5,00 metros; e; Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC, veículo mais carga, menor ou igual a 48,5 toneladas. Validade máxima 12 meses, limitada pela data do licenciamento da unidade tratora.</i>	55,00
3	9	2		<i>Circulação de veículo - CVC tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 48,5 toneladas e comprimento maior que 19,80 metros e menor ou igual a 25 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	165,00
3	9	3		<i>Circulação de veículo - CVC do tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 57 toneladas e menor ou igual a 91 toneladas, comprimento maior que 19,80 metros e menor ou igual a 25 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	220,00
3	9	4		<i>Circulação de veículo - CVC do tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 57 toneladas e menor ou igual a 91 toneladas, comprimento maior que 25 metros e menor ou igual a 30 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	220,00
3	9	5		<i>Circulação de Guindaste auto propelidos, guias, perfuratrizes e</i>	55,00

					<i>assemelhados com Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC de até 48,5 toneladas.</i> <i>Validade máxima 6 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	
3	9	6			<i>Circulação de veículo para transporte de veículos e cargas paletizadas em caminhão trucado com altura máxima de 4,95 metros carregado, largura de 2,60 metros e de 3,0 metros quando se tratar de transporte destinado a ônibus, chassis de ônibus e de caminhão e, comprimento maior que 14,0 metros.</i> <i>Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	55,00
3	9	7			<i>Circulação de veículo para transporte de veículos e cargas paletizadas em caminhão trator (cavalo mecânico) mais reboque ou semirreboque, com altura máxima de 4,95 metros carregado, largura de 2,60 metros e de 3,0 metros, quando se tratar de transporte destinado a ônibus, chassis de ônibus e de caminhão e comprimento de 22,40 metros para veículos articulados.</i> <i>Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	55,00
3	9	8			<i>Circulação de veículo leve, misto ou de passeio, para transporte de escada, pranchão, barco, caiaque, etc., desde que ultrapasse o comprimento do veículo.</i> <i>Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.</i>	36,00
Redação anterior dada ao item “3.10”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:						
“3	10				TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE RODOVIA - TUR, PARA OS VEÍCULOS ESPECIAIS CIRCULAREM NAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DA BAHIA	(Ver Nota 2)”
3	10	1			<i>Circulação de veículo para Transporte de máquinas e equipamentos especiais (cargas indivisíveis ou unitizadas) em veículos articulados, do tipo caminhão-trator e semirreboque, pranchas ou linha de eixos, a partir de duas unidades, nas características: Comprimento maior que 25,00 metros; ou Largura maior que 3,20 metros; ou Altura maior que 5,00 metros; Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC, veículo mais carga, maior que 48,5 toneladas. (Ver Nota 3).</i>	55,00 + Fator1 x (PBT ou PBTC- 48,5)
3	10	2			<i>Circulação de Guindaste auto propelidos, guras, perfuratrizes e assemelhados com Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC maior que 48,5 toneladas. Validade por viagem com duração máxima de 3 meses. (Ver Nota 3).</i>	55,00 + Fator1 x (PBT ou PBTC - 48,5)”
Redação anterior dada ao item “3.11”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:						
“3	11				TAXA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA RELACIONADO COM A FAIXA DE DOMÍNIO.	Ver Notas 4 e 5
3	11	1			<i>Análise de Projetos por acesso para empreendimento residencial, comercial, industrial, agrícola, florestal, pecuário e de pesquisa mineral que fazem fronteira (borda ou lindeira) com a faixa de domínio.</i>	370,00
3	11	2			<i>Análise por unidade de projeto de ocupação longitudinal à pista de rolamento da rodovia, por Km ou fração de Km, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, de adução, polidutos, gasodutos, oleodutos, correia transportadora, e outros de qualquer natureza, assim como por pistas secundárias de rodagem, ferrovias e ciclovias:</i>	Ver Nota 5
3	11	2	1		<i>Até 01 km.</i>	735,00
3	11	2	2		<i>Acima de 01 até 05 km.</i>	880,00
3	11	2	3		<i>Acima de 05 até 10 km.</i>	1.055,00

3	11	2	4			Acima de 10 até 20 km.	1.270,00
3	11	2	5			Acima de 20 km.	1.520,00
3	11	3				Análise por unidade de projeto de ocupação transversal à pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede de energia elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza:	Ver Nota 5
3	11	3	1			Até 01 travessia.	370,00
3	11	3	2			De 02 até 05 travessias.	735,00
3	11	3	3			De 06 até 10 travessias.	880,00
3	11	3	4			Acima 10 travessias.	1.055,00
3	11	4				Análise por unidade de projeto de ocupação pontual para instalação de placa e/ou engenho publicitário, outdoor, placas eletrônicas, placas simples de pequeno porte na faixa de domínio.	370,00
3	11	5				Análise por unidade de projeto de ocupação pontual para instalação de torre, antena e Estação de Rede Base - ERB na faixa de domínio.	370,00
3	11	6				Vistoria em campo para verificar a implementação do projeto para o acesso a empreendimento residencial, comercial, industrial, agrícola, florestal e pecuário e pesquisa mineral que fazem fronteira com a faixa de domínio.	Ver Notas 6 e 7
3	11	7				Vistoria em campo para verificar a implementação do projeto para instalação de torres, antenas e Estação de Rede Base - ERB na faixa de domínio.	Ver Nota 6 e 8
3	11	8				Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para instalação de placa ou engenho publicitário, "outdoor", painel eletrônico, placa simples de pequeno porte.	Ver Nota 6 e 8
3	11	9				Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação longitudinal subterrânea, referente a pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de esgoto, rede de água, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza.	Ver Nota 6 e 9
3	11	10				Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação longitudinal aérea ou terrestre, referente a pista de rolamento da rodovia, do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de água, rede de esgoto, rede de dutos, polidutos, gasodutos, oleodutos, correia transportadora, e outros de qualquer natureza, assim como por pistas de rodagem, ferrovias e ciclovias.	Ver Nota 6 e 9
3	11	11				Vistoria em campo para verificar a implantação do projeto para ocupação transversal (transversalmente à pista de rolamento da rodovia), do tipo: rede elétrica, rede de telefonia, rede de fibra ótica, rede de água, rede de esgoto, rede de dutos, de adução, polidutos, gasodutos, oleodutos e outros de qualquer natureza.	Ver Nota 6 e 10
3	11	12				Credenciamento e renovação anual para atuação de Empresa de Escolta Rodoviária de carga superdimensionada no âmbito do Estado da Bahia.	298,00
3	11	13				Vistoria anual de veículo Batedor ou de Escolta Rodoviária de veículo até 03 rodas.	100,00
3	11	14				Vistoria anual de veículo Batedor ou de Escolta Rodoviária de veículo a partir de 04 rodas.	120,00
3	11	15				Credenciamento e renovação anual para atuação de empresa ou proprietário autônomo de guincho.	298,00
3	11	16				Vistoria anual do veículo guincho e assemelhado de até 29 toneladas.	100,00
3	11	17				Vistoria anual do veículo guincho e assemelhado acima de 29 toneladas.	120,00
3	11	18				Credenciamento e renovação anual de empresa de publicidade ou engenho publicitário, de outdoor, de painéis eletrônicos e de placas.	298,00
3	11	19				Credenciamento e renovação anual de empresa executora ou fiscalizadora de obras, serviços, consultoria e/ou projetos rodoviário.	298,00
3	11	20				Liberação dos animais apreendidos nas rodovias estaduais e delegadas, por animal.	50,00

<i>Nota 1: não haverá incidência das taxas previstas nos códigos 03.01.07 a 03.01.13 quando as modificações de serviços ocorrerem por imposição do Poder Público.</i>																																																																			
Redação anterior dada à “Nota 2” pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:																																																																			
“Nota 2: Quanto aos itens 3.9.2, 3.9.3 e 3.9.4, não cobrar mais de uma taxa em caso de rodízio de até 10 conjuntos de placas do reboque e/ou semirreboque diferentes da unidade tratora.”																																																																			
Redação originária da “Nota 2”, efeitos até 12/03/19:																																																																			
“Nota 2: haverá redução de 30% no valor das taxas previstas no item 03.02, exceto as referidas nos códigos 03.02.07 e 03.02.08, caso o permissionário comprove estar associado a uma Cooperativa ou Associação Colaboradora da Gestão dos Serviços do Subsistema Complementar.”																																																																			
Redação anterior dada à “Nota 3” do item 3, tendo sido acrescentada pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:																																																																			
“Nota 3: Quanto ao cálculo da TUR previsto nos itens 3.10.1 e 3.10.2, deverão ser observadas as seguintes tabelas:																																																																			
<i>Tabela de Fator 1:</i>																																																																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Km</th><th>Valor R\$</th><th>Km</th><th>Valor R\$</th><th>Km</th><th>Valor R\$</th></tr> </thead> <tbody> <tr><td>01-19</td><td>33,31</td><td>200-219</td><td>35,02</td><td>400-419</td><td>36,81</td></tr> <tr><td>20-39</td><td>33,48</td><td>220-239</td><td>35,19</td><td>420-439</td><td>36,99</td></tr> <tr><td>40-59</td><td>33,65</td><td>240-259</td><td>35,37</td><td>440-459</td><td>37,18</td></tr> <tr><td>60-79</td><td>33,82</td><td>260-279</td><td>35,54</td><td>460-479</td><td>37,36</td></tr> <tr><td>80-99</td><td>33,98</td><td>280-299</td><td>35,72</td><td>480-499</td><td>37,54</td></tr> <tr><td>100-119</td><td>34,15</td><td>300-319</td><td>35,09</td><td>500-519</td><td>37,74</td></tr> <tr><td>120-139</td><td>34,32</td><td>320-339</td><td>36,08</td><td>520-539</td><td>37,93</td></tr> <tr><td>140-159</td><td>34,50</td><td>340-259</td><td>36,26</td><td>540-559</td><td>38,11</td></tr> <tr><td>160-179</td><td>34,67</td><td>260-379</td><td>36,44</td><td>560-579</td><td>38,30</td></tr> <tr><td>180-199</td><td>34,84</td><td>380-399</td><td>36,62</td><td>Acima de 579</td><td>38,50.”</td></tr> </tbody> </table>	Km	Valor R\$	Km	Valor R\$	Km	Valor R\$	01-19	33,31	200-219	35,02	400-419	36,81	20-39	33,48	220-239	35,19	420-439	36,99	40-59	33,65	240-259	35,37	440-459	37,18	60-79	33,82	260-279	35,54	460-479	37,36	80-99	33,98	280-299	35,72	480-499	37,54	100-119	34,15	300-319	35,09	500-519	37,74	120-139	34,32	320-339	36,08	520-539	37,93	140-159	34,50	340-259	36,26	540-559	38,11	160-179	34,67	260-379	36,44	560-579	38,30	180-199	34,84	380-399	36,62	Acima de 579	38,50.”	
Km	Valor R\$	Km	Valor R\$	Km	Valor R\$																																																														
01-19	33,31	200-219	35,02	400-419	36,81																																																														
20-39	33,48	220-239	35,19	420-439	36,99																																																														
40-59	33,65	240-259	35,37	440-459	37,18																																																														
60-79	33,82	260-279	35,54	460-479	37,36																																																														
80-99	33,98	280-299	35,72	480-499	37,54																																																														
100-119	34,15	300-319	35,09	500-519	37,74																																																														
120-139	34,32	320-339	36,08	520-539	37,93																																																														
140-159	34,50	340-259	36,26	540-559	38,11																																																														
160-179	34,67	260-379	36,44	560-579	38,30																																																														
180-199	34,84	380-399	36,62	Acima de 579	38,50.”																																																														
Redação anterior dada à Nota “4” do item 3, tendo sido acrescentada pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:																																																																			
“Nota 4: Os valores referentes aos custos de vistorias, constantes do item 3.11, referem-se às distâncias de ida e volta ao local da implantação da obra e/ou serviço, em relação à sede da SEINFRA.”																																																																			
Redação anterior dada à Nota “5” do item 3, tendo sido acrescentada pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:																																																																			
“Nota 5: Nos projetos mistos, longitudinal e com travessia, deve ser aplicado um redutor de 30% no custo total das taxas.”																																																																			
Redação anterior dada à Nota “6” do item 3, tendo sido acrescentada pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:																																																																			
“Nota 6: As taxas referentes aos itens 3.11.6 a 3.11.11 serão cobradas da seguinte forma:																																																																			
<table border="1"> <tbody> <tr><td>Até 100 km</td><td>R\$ 486,00</td></tr> <tr><td>Acima 100 até 200 km</td><td>R\$ 550,00</td></tr> <tr><td>Acima 200 até 300 km</td><td>R\$ 745,00</td></tr> <tr><td>Acima 300 até 400 km</td><td>R\$ 940,00</td></tr> <tr><td>Acima 400 até 500 km</td><td>R\$ 1.200,00</td></tr> <tr><td>Acima 500 até 600 km</td><td>R\$ 1.840,00</td></tr> <tr><td>Acima 600 até 700 km</td><td>R\$ 1.970,00</td></tr> <tr><td>Acima 700 até 800 km</td><td>R\$ 2.100,00</td></tr> <tr><td>Acima 800 até 900 km</td><td>R\$ 2.740,00</td></tr> <tr><td>Acima 900 até 1000 km</td><td>R\$ 2.870,00</td></tr> </tbody> </table>	Até 100 km	R\$ 486,00	Acima 100 até 200 km	R\$ 550,00	Acima 200 até 300 km	R\$ 745,00	Acima 300 até 400 km	R\$ 940,00	Acima 400 até 500 km	R\$ 1.200,00	Acima 500 até 600 km	R\$ 1.840,00	Acima 600 até 700 km	R\$ 1.970,00	Acima 700 até 800 km	R\$ 2.100,00	Acima 800 até 900 km	R\$ 2.740,00	Acima 900 até 1000 km	R\$ 2.870,00																																															
Até 100 km	R\$ 486,00																																																																		
Acima 100 até 200 km	R\$ 550,00																																																																		
Acima 200 até 300 km	R\$ 745,00																																																																		
Acima 300 até 400 km	R\$ 940,00																																																																		
Acima 400 até 500 km	R\$ 1.200,00																																																																		
Acima 500 até 600 km	R\$ 1.840,00																																																																		
Acima 600 até 700 km	R\$ 1.970,00																																																																		
Acima 700 até 800 km	R\$ 2.100,00																																																																		
Acima 800 até 900 km	R\$ 2.740,00																																																																		
Acima 900 até 1000 km	R\$ 2.870,00																																																																		

<i>Acima de 1000 km</i>	<i>R\$ 3.000,00;</i> "				
Redação anterior dada à Nota “7” do item 3, tendo sido acrescentada pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:					
<i>“Nota 7: Na taxa referente ao item 3.11.6, quando o empreendimento tiver mais de 1 Acesso: Acrescentar R\$ 150,00.”</i>					
Redação anterior dada à Nota “8” do item 3, tendo sido acrescentada pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:					
<i>“Nota 8: Nas taxas referentes aos itens 3.11.7 e 3.11.8, quando houver mais de uma placa, outdoor, torre, antenas ou ERB - acrescentar:</i>					
<i>De 02 a 06 unidades</i>	<i>R\$ 150,00</i>				
<i>De 07 a 10 unidades</i>	<i>R\$ 300,00</i>				
<i>Acima 10 unidades</i>	<i>R\$ 450,00.</i> "				
Redação anterior dada à Nota “9” do item 3, tendo sido acrescentada pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:					
<i>“Nota 9: Nas taxas referentes aos itens 3.11.9 e 3.11.10, na ocupação acima de 1 km, acrescentar:</i>					
<i>Acima de 01 km até 05 km</i>	<i>R\$ 150,00</i>				
<i>Acima de 05 km até 10 km</i>	<i>R\$ 300,00</i>				
<i>Acima de 10 km até 20 km</i>	<i>R\$ 450,00</i>				
<i>Acima de 20 km</i>	<i>R\$ 600,00.</i> "				
Redação anterior dada à Nota “10” do item 3, tendo sido acrescentada pela Lei nº 14.031, de 12/12/18, DOE de 13/12/18, efeitos de 13/03/19 a 31/12/19:					
<i>“Nota 10: Na taxa referente ao item 3.11.11, ocorrendo mais de uma travessia, acrescentar:</i>					
<i>De 02 a 05 travessias</i>	<i>R\$ 150,00</i>				
<i>De 06 a 10 travessias</i>	<i>R\$ 300,00</i>				
<i>Acima 10 travessias</i>	<i>R\$ 450,00.</i> "				
<i>“4</i>	<i>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA</i>				
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>REGISTRO DE CADASTRO DE PRODUTOR</i>			
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>Granjas avícolas</i>		
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>Até 10.000 aves</i>	<i>isento</i>
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>Acima de 10.000 até 20.000 aves</i>	<i>69,75</i>
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>Acima de 20.000 até 50.000 aves</i>	<i>115,89</i>
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>Acima de 50.000 até 100.000 aves</i>	<i>228,56</i>
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>Acima de 100.000 aves</i>	<i>416,34</i>
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Granjas suinícolas</i>	
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>Até 50 animais</i>	<i>Isento</i>
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Acima de 50 até 300 animais</i>	<i>69,75</i>
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>Acima de 300 até 500 animais</i>	<i>115,89</i>
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>4</i>	<i>Acima de 500 até 1.000 animais</i>	<i>185,64</i>
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>5</i>	<i>Acima de 1.000 animais</i>	<i>228,56</i>
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Animais aquáticos</i>	
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>1</i>	<i>Até 5.000 animais</i>	<i>Isento</i>
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>2</i>	<i>Acima de 5.000 até 10.000 animais</i>	<i>59,02</i>
<i>4</i>	<i>1</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>Acima de 10.000 até 50.000 animais</i>	<i>85,84</i>

4	1	3	4			Acima de 50.000 animais	177,06
4	1	4				Bovinos, bufalinos, caprinos, ovinos e equideos	
4	1	4	1			Até de 50 animais	isento
4	1	4	2			Acima de 50 até 100 animais	20,82
4	1	4	3			Acima de 100 até 500 animais	41,42
4	1	4	4			Acima de 500 até 1.000 animais	82,19
4	1	4	5			Acima de 1.000 até 3.000 animais	210,86
4	1	4	6			Acima de 3.000 animais	590,18
4	1	5				Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	582,67
4	1	6				Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	582,67
4	1	7				Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	344,45
4	1	8				Cadastro de produtos zoofitossanitários	919,61
4	1	9				Cadastro anual de curtumes	1.169,62
4	1	10				Cadastro anual de salgadeiras	461,41
4	1	11				Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	290,80
4	1	12				Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	1.459,35
4	1	13				Inscrição e solicitação de manutenção de unidade de produção - UP e inscrição de unidade de consolidação - UC	32,19
4	1	14				Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	582,67
4	1	15				Cadastro anual de produtores ou comerciantes de vegetais	351,96
4	1	16				Cadastro e renovação anual de empresa certificadora	582,67
4	2					RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBA, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	694,26
4	3					INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
4	3	1				Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal	0,39
4	3	2				Abate de Suínos, por animal	0,32
4	3	3				Abate de Aves, por mil aves	0,43
4	3	4				Abate de Coelhos, por animal	0,32
4	3	5				Abate de Rãs, por animal	0,08
4	3	6				Abate de Pescados, por tonelada	8,69
4	3	7				Abate de Ovinos e Caprinos, por animal	0,22
4	3	8				Abate de Equídeos, por animal	0,53
4	3	9				Abate de Avestruz, por animal	0,36
4	3	10				Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,53
4	4					INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE	
4	4	1				Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros	1,23
4	4	2				Leite Caprino, por cada 1.000 litros	0,97
4	5					EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	57,95
4	6					EMISSÃO DE FICHA SANITÁRIA DO PRODUTOR	10,73
4	7					INSPEÇÃO DE PRODUTOS PROCESSADOS CÁRNEOS E OVOS	

4	7	1			Ovos de galinha, por cada mil unidades	0,09
5					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
5	1				FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL	
5	1	1			EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL	
5	1	1	1		Consultoria	Ver nota 1 no final deste item
5	1	1	2		Administradora ou comerciante de floresta	
5	1	1	3		Cooperativa ou Associação	
5	1	2			EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA	
5	1	2	1		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	2	2		Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
5	1	2	3		Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares	
5	1	2	4		Óleos Essenciais e similares	
5	1	2	5		Cipó, Vime, Bambu e similares	
5	1	2	6		Xaxim e seus subprodutos	
5	1	2	7		Látex, Resina, Goma e Cera	
5	1	2	8		Fibras	
5	1	2	9		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	2	10		Sementes florestais	
5	1	3			PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA	
5	1	3	1		Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas	Ver nota 1 no final deste item
5	1	3	2		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	
5	1	3	3		Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
5	1	3	4		Postes, dormentes e similares	
5	1	3	5		Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	3	6		Óleos Essenciais e similares	
5	1	3	7		Látex, Resina, Goma e Cera	
5	1	3	8		Fibras	
5	1	3	9		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	3	10		Sementes florestais de plantios comerciais	
5	1	3	11		Mudas florestais – viveiros	
5	1	4			CONSUMO	
5	1	4	1		Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	4	2		Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares	

5	1	4	3			Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis	
5	1	5				<i>DESDOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO</i>	
5	1	5	1			Madeira serrada	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	5	2			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	1	5	3			Madeira compensada e contraplacada	
5	1	5	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	1	5	5			Cavacos, briquetes, peletes de madeira e similares	
5	1	5	6			Carvão vegetal, peletes de carvão, moinha de carvão e similares	
5	1	5	7			Fósforos, palitos, espetos de madeira, palhas e similares	
5	1	5	8			Madeira tratada /preservada	Ver nota 1 no final deste item
5	1	5	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	5	10			Conservas de palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	6				<i>TRANSFORMAÇÃO</i>	
5	1	6	1			Artefatos de madeira, tacos, palha para embalagens, caixa para embalagens, Estrados, peletes e armações de madeira e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	6	2			Gaiolas, viveiros e poleiros de madeira	
5	1	6	3			Embarcações de madeira	
5	1	6	4			Movelaria	
5	1	6	5			Reformadora em geral	
5	1	6	6			Carpintaria	
5	1	6	7			Marcenaria	
5	1	6	8			Casas de madeira	
5	1	6	9			Carrocerias e similares	
5	1	6	10			Artefatos de cipó, vime, bambu e similares	
5	1	6	11			Artefatos de xaxim	Ver nota 1 no final deste item
5	1	7				<i>INDUSTRIALIZAÇÃO</i>	
5	1	7	1			Pasta mecânica, celulose, papel e papelão	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	7	2			Produtos destilados da madeira	
5	1	7	3			Látex, óleos essenciais, resinas e tanantes	
5	1	8				<i>COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO</i>	
5	1	8	1			Madeira serrada	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	8	2			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	1	8	3			Madeira compensada e contraplacada	
5	1	8	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	

5	1	8	5		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
5	1	8	6		Lenha, briquetes, cavaco, peletes de madeira, serragem de madeiras e similares	
5	1	8	7		Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares, inclusive empacotadoras	
5	1	8	8		Madeira tratada / preservada	
5	1	8	9		Outros resíduos e similares	
5	1	8	10		Xaxim e seus subprodutos	
5	1	8	11		Fibras, cipó, vime, bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8	12		Palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	8	13		Plantas medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	8	14		Plantas ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	
5	1	8	15		Sementes florestais	
5	1	9			DEPÓSITO	
5	1	9	1		Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	Ver nota 1 no final deste item
5	2				EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	
5	2	1			Autorização referente à: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhososo, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	285,44
5	2	2			Anuênciaria prévia em unidades de conservação ou entorno	285,44
5	2	3			Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	228,56
5	2	4			Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	228,56
5	2	5			Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	228,56
5	2	6			Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	285,44
5	2	7			Reconhecimento/Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	285,44
5	3				COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore	2,84
5	4				AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL	Ver nota 3 no final deste item
5	5				FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)	Ver nota 4 ao final deste item

<p><i>Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:</i></p>					
<p>Pessoas físicas - R\$ 182,42;</p>					
<p>Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - isenta;</p>					
<p>Outros contribuintes - R\$ 390,59.</p>					
<p><i>Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:</i></p>					
CONSUMO	PESSOAS FÍSICAS	MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	OUTROS CONTRIBUINTES		
Até 600 m ³ /ano	168,47	ISENTO	330,50		
De 601 a 6.000 m ³ /ano	246,80	ISENTO	665,30		
De 6.001 a 60.000 m ³ /ano	330,50	ISENTO	997,93		
De 60.001 a 100.000 m ³ /ano	412,05	ISENTO	1.332,72		
Acima de 100.000 m ³ /ano	498,97	ISENTO	1.666,45		
<p><i>OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m³, com origem na Bahia.</i></p>					
<p><i>Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:</i></p>					
<p>Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m³.</p>					
<p><i>OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 6.173,27.</i></p>					
<p><i>OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.</i></p>					
<p><i>OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.</i></p>					
<p><i>Nota 4: Os valores da taxa constante do item 5.5 são correspondentes a 60% (sessenta por cento) dos valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, instituída pelo art. 17-B da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.</i></p>					
6				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
6	1			TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
6	1	1		Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação Impressa	197,98

6	1	2			Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação Eletrônica (CNH-e)	98,99
6	1	3			2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem	93,99
6	1	4			Exame de legislação de reciclagem	45,54
6	1	5			Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental)	97,43
6	1	6			Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)	138,59
6	1	7			Encaminhamento para Junta Médica Credenciada (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental/Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)	30,22
6	1	8			Renovação da CNH Impressa	165,68
6	1	9			Renovação de CNH Eletrônica (CNH-e)	83,36
6	1	10			Adição de categoria A	151,09
6	1	11			Adição de categoria B	151,09
6	1	12			Mudança de categoria	180,27
6	1	13			Segunda via da permissão ou CNH	69,92
6	1	14			Alteração de cadastro do condutor	70,86
6	1	15			Troca de Permissão - CNH definitiva Impressa	106,81
6	1	16			Troca de permissão - CNH definitiva Eletrônica (CNH-e)	53,14
6	1	17			Reabilitação de condutor	97,43
6	1	18			Transferência de jurisdição (UF)	151,09
6	1	19			Permissão internacional para dirigir	329,27
6	1	20			Autorização para instrutor vinculado	151,09
6	1	21			Autorização para instrutor não vinculado	151,09
6	1	22			Credenciamento e renovação de credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)	2.709,20
6	1	23			Credenciamento e renovação de credenciamento de clínicas médico-psicológicas	2.709,20
6	1	24			Credenciamento e renovação de credenciamento de clínicas médico-psicológicas para Junta Médica Pericial	2.709,20
6	1	25			Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC	469,94
6	1	26			Autorização para cadastramento de Perito	151,09
6	1	27			Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	31,62
6	1	28			Reexame de legislação	31,62
6	1	29			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológico/Sanidade Física e Mental)	187,56
6	1	30			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	266,75
6	1	31			Curso fora da sede do CFC	76,07
6	1	32			Substituição da Habilidade Estrangeira com ou sem acordo	151,09
6	1	33			Certidão de prontuário de condutor	15,21
6	1	34			Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV)	3,65
6	2				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
6	2	1			Primeiro emplacamento	221,95
6	2	2			Vistoria de veículos de 2 e 3 rodas	72,94
6	2	3			Vistoria de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	104,20
6	2	4			Vistoria de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	125,04
6	2	5			Vistoria de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	161,51
6	2	6			Vistoria veicular de combinações de veículo por unidade	208,40
6	2	7			Transferência de propriedade com emissão de CRV Impresso	208,40

6	2	8			Transferência de propriedade com emissão de CRV Eletrônico (CRVe)	125,40
6	2	9			Troca de placa veículo com duas letras	215,69
6	2	10			Escolha especial de placa	406,38
6	2	11			Mudança de categoria do veículo	221,95
6	2	12			Mudança de Município do veículo	114,62
6	2	13			Inclusão de Gravame	53,14
6	2	14			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo	152,13
6	2	15			Registro ou alteração de registro da indicação de condutor principal no RENAVAM	15,63
6	2	16			Transferência do veículo para o Estado da Bahia	225,07
6	2	17			Alteração de características do veículo	60,75
6	2	18			Licenciamento anual Impresso	119,83
6	2	19			Licenciamento anual Eletrônico	62,52
6	2	20			Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país	69,55
6	2	21			Vistoria lacrada de veículos de 2 e 3 rodas	104,20
6	2	22			Vistoria lacrada de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	135,46
6	2	23			Vistoria lacrada de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	156,30
6	2	24			Vistoria lacrada de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	192,77
6	2	25			Vistoria lacrada veicular de combinações de veículo por unidade	239,66
6	2	26			Selagem de placa (com lacração) ou nova selagem (com lacração)	55,23
6	2	27			Autorização provisória para trânsito de veículo	79,71
6	2	28			Cadastro de despachantes	310,52
6	2	29			Renovação anual de cadastro de despachantes	231,32
6	2	30			Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)	119,83
6	2	31			Gravação ou regravação de Motor	119,83
6	2	32			Substituição de Motor	119,83
6	2	33			Autorização de placa de experiência/fabricantes	221,95
6	2	34			Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos	31,62
6	2	35			Credenciamento e renovação de credenciamento de Fabricantes de Chapas-base de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular	5.224,59
6	2	36			Registro de placa e tarjeta fabricada por empresa credenciada (unidade)	7,29
6	2	37			Credenciamento e renovação de credenciamento de Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular	310,52
6	2	38			Registro de placa e tarjeta estampada por empresa credenciada (unidade)	7,29
6	2	39			Credenciamento e renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor	310,52
6	2	40			Credenciamento e renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes	310,52
6	2	41			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute atividade de desmontagem de veículos automotores; reciclagem de materiais e peças, de sucata, de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização; comercialização de peças usadas, oriundas da reposição de peças, recuperação de peças e desmontagem	5.224,59
6	2	42			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que confeccione selos destinados à rastreabilidade de partes e peças de veículos resultantes do processo de desmontagem de veículo	301,14
6	2	43			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute gestão eletrônica do rastreio de peças e partes de peças veiculares	2.709,20
6	2	44			Selo para rastreio de peça e parte de peça veicular - unidade	2,52
6	2	45			Credenciamento e renovação de credenciamento de Concessionárias de Veículos Automotores	2.709,20

6	2	46			Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Especializadas em Acautelamento de Veículos, para prestação de serviço de guarda e remoção de veículos e suporte técnico na preparação de leilões	5.224,59
6	2	47			Reboque ou guincho de veículos de 2 e 3 rodas	72,94
6	2	48			Reboque ou guincho de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	265,71
6	2	49			Reboque ou guincho de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	390,75
6	2	50			Reboque ou guincho de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	390,75
6	2	51			Reboque ou guincho de combinações de veículo por unidade	515,79
6	2	52			Comunicação de venda	56,89
6	2	53			Cancelamento de comunicação de venda	56,89
6	2	54			Lacração da placa (sem selagem)	36,47
6	2	55			Registro de Contrato (Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículo automotor)	37,03
6	2	56			Registro de Contrato para anotação, por meio exclusivamente eletrônico, dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo	37,03
6	2	57			Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica que integrará o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor	2.709,20
6	2	58			Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica credenciadora (adquirente), subcredenciadora (subadquirente) ou facilitadora para processar as operações e pagamentos mediante uso de cartões de débito e de crédito	2.709,20
6	2	59			Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)	2.709,20
6	2	60			Registro de vistoria veicular realizada por empresa credenciada (unidade)	7,29
6	2	61			Registro de inspeção de segurança veicular realizada por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP)	7,29
6	2	62			Credenciamento e renovação de credenciamento de pessoa jurídica para recepção, conferência, digitalização, indexação, microfilmagem, guarda e gestão de documentos em meio digital, referentes aos processos relativos aos serviços de veículos e habilitação, através do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, e do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH	2.709,20
6	2	63			Exclusão de cadastro de veículo	50,54

ANEXO I - VIGENTE EM 2018

**“ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(previsto no art. 1º, I)**

Nota: Redação anterior do Anexo I, dada:

a) quanto ao “item 6”, pelo **Decreto nº 17.301/16**, de 26/12/16, DOE de 27/12/16, efeitos de **01/01/2017 a 21/03/2018** e pela **Lei nº 13.816**, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos de **22/03/2018 a 31/12/18**;

b) demais itens pelo art. 5º do **Decreto nº 18.085/17**, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos de **01/01/2018 a 31/12/18**.

O Decreto nº 18.085, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, em seu art. 5º, ajustou em 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento), os valores das taxas previstas nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 6” do Anexo I e os “itens 7 e 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, efeitos a partir de 01/01/2018.

<i>Classificação</i>				<i>HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA</i>		<i>Valores em Real (R\$)</i>
I				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
I	I			<i>Revogado</i>		
I	2			LICENÇA ANUAL		
I	2	1		<i>Revogado</i>		
I	2	2		<i>Revogado</i>		
I	2	3		<i>Agência emplacadora de veículo</i>		110,19
I	2	4		<i>Revogado</i>		
I	2	5		<i>Hotéis, pousadas, pensões e similares</i>		<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
I	2	6		<i>Motéis</i>		<i>Ver nota 2 no final deste item</i>
I	2	7		<i>Camping (por cada 10m² de área útil)</i>		5,87
I	2	8		<i>Boliche (por pista)</i>		53,86
I	2	9		<i>Boates e casas de shows</i>		
I	2	9	1	<i>Com instalação para mais de 100 pessoas</i>		1.396,41
I	2	9	2	<i>Com instalação para mais de 50 até 100 pessoas</i>		756,90
I	2	9	3	<i>Com instalação para até 50 pessoas</i>		425,31
I	2	10		<i>Bares e restaurantes</i>		118,43
I	2	11		<i>Cinemas (por sala)</i>		213,17
I	2	12		<i>Clubes recreativos</i>		
I	2	12	1	<i>Clubes recreativos</i>		269,81
I	2	12	2	<i>Estádios</i>		331,60
I	2	12	3	<i>Ginásios de esportes</i>		108,13

<i>1</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>4</i>			<i>Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)</i>	<i>32,75</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>5</i>			<i>Casas de jogos eletrônicos (por unidade)</i>	<i>17,61</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>13</i>				<i>Auditório de emissora de rádio e televisão</i>	<i>331,60</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>14</i>				<i>Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>1</i>			<i>Armas e munições, chumbo para caça, bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis</i>	<i>1.397,44</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>2</i>			<i>Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)</i>	<i>756,90</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>3</i>			<i>Bebidas alcoólicas (alambiques)</i>	<i>213,17</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>4</i>			<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>269,81</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>5</i>			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>1.398,47</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>				<i>Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>1</i>			<i>Armas, munições, chumbo para caça e artigos pirotécnicos (fogos de artifício)</i>	<i>269,81</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>2</i>			<i>Bebidas alcoólicas</i>	<i>105,04</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>3</i>			<i>Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querossene etc.)</i>	<i>105,04</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>4</i>			<i>Combustível em posto de gasolina (por bico)</i>	<i>53,86</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>5</i>			<i>Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)</i>	<i>213,17</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>6</i>			<i>Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)</i>	<i>105,04</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>7</i>			<i>Gases industriais</i>	<i>427,37</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>8</i>			<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>105,04</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>9</i>			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>271,87</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>16</i>				<i>Estabelecimentos que armazenem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>1</i>			<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	<i>757,93</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>2</i>			<i>Chumbo para caça</i>	<i>164,77</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>3</i>			<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>164,77</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>4</i>			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>1.971,04</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>17</i>				<i>Pedreiras</i>	<i>213,17</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>18</i>				<i>Firmas de mineração</i>	<i>258,48</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>19</i>				<i>Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)</i>	<i>331,60</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>20</i>				<i>Oficinas</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>1</i>			<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)</i>	<i>331,60</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>2</i>			<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)</i>	<i>213,17</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>3</i>			<i>Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo</i>	<i>164,77</i>

1	2	21			<i>Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20m² de área útil)</i>	5,87
1	2	22			<i>Estabelecimentos que transportem produtos controlados, a saber:</i>	
1	2	22	1		<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	1.188,39
1	2	22	2		<i>Chumbo para caça</i>	164,77
1	2	22	3		<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	164,77
1	2	22	4		<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	2.400,46
1	2	23			<i>Estabelecimentos que vendam no atacado produtos controlados, a saber:</i>	
1	2	23	1		<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	757,93
1	2	23	2		<i>Chumbo para caça</i>	164,77
1	2	23	3		<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	164,77
1	2	23	4		<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	1.971,04
1	2	24			<i>Stand de tiro</i>	2.838,13
1	2	25			<i>Blindagem de carro</i>	1.398,47
1	3				<i>LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:</i>	
1	3	1			<i>Barracas de jogos diversos (por semana)</i>	53,86
1	3	2			<i>Circos (por quinzena)</i>	164,77
1	3	3			<i>Parques de diversão (por mês)</i>	110,19
1	3	4			<i>Armas de fogo para caça (por unidade/ano)</i>	53,86
1	3	5			<i>Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)</i>	20,90
1	3	6			<i>Para camarotes, palcos e outras estruturas temporárias</i>	
1	3	6	1		<i>Até 750 m² de área construída (valor devido por m² construído e por dia de uso)</i>	1,18
1	3	6	2		<i>Acima de 750 m² de área construída (valor devido por m² construído e por dia de uso, limitado a R\$ 1.300,00 por dia)</i>	1,60
1	4				<i>AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS</i>	
1	4	1			<i>Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por quatro meses)</i>	2.590,98
1	4	2			<i>Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)</i>	164,77
1	4	3			<i>Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)</i>	110,19
1	4	4			<i>Para shows diversos, exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10 (por apresentação)</i>	164,77
1	4	6			<i>Para show pirotécnico (por evento)</i>	1.398,47
1	4	7			<i>Empresa de formação de blaster (por curso)</i>	2.610,54
1	5				<i>LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES</i>	
1	5	1			<i>Corrida de automóvel (por prova)</i>	213,17
1	5	2			<i>Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)</i>	20,90

<i>1</i>	<i>5</i>	<i>3</i>			<i>Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)</i>	<i>110,19</i>
<i>1</i>	<i>5</i>	<i>4</i>			<i>Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)</i>	<i>67,55</i>
<i>1</i>	<i>6</i>				<i>LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES</i>	
<i>1</i>	<i>6</i>	<i>1</i>			<i>Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	<i>1,03</i>
<i>1</i>	<i>6</i>	<i>2</i>			<i>Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	<i>1,85</i>
<i>1</i>	<i>6</i>	<i>3</i>			<i>Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	<i>2,42</i>
<i>1</i>	<i>6</i>	<i>4</i>			<i>Ensaio de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)</i>	<i>165,80</i>
<i>1</i>	<i>6</i>	<i>5</i>			<i>Trios elétricos (por dia)</i>	<i>757,93</i>
<i>1</i>	<i>7</i>				<i>HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)</i>	<i>53,86</i>
<i>1</i>	<i>8</i>				<i>REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS</i>	
<i>1</i>	<i>8</i>	<i>1</i>			<i>De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das folhas (até 200 fls.)</i>	<i>20,90</i>
<i>1</i>	<i>8</i>	<i>2</i>			<i>De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls.</i>	<i>20,90</i>
<i>1</i>	<i>8</i>	<i>3</i>			<i>Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)</i>	<i>20,90</i>
<i>1</i>	<i>9</i>				<i>TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</i>	
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>1</i>			<i>Licença anual de empresas que operam na área de segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosões</i>	
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Comércio de equipamentos</i>	<i>271,87</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Comércio, instalação e manutenção de equipamentos</i>	<i>835,17</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Fabricação de equipamentos</i>	<i>1.400,53</i>
<i>Nota 1:</i> O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 102,47, devendo ser acrescido de R\$ 13,95, por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;						
<i>Nota 2:</i> O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 433,55, devendo ser acrescido de R\$ 35,73 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.						
<i>Nota 3:</i> Revogada						
<i>Nota 4:</i> Revogada						
<i>2</i>					<i>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE</i>	
<i>2</i>	<i>1</i>				<i>LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:</i>	<i>(Ver notas 1, 2 e 3 ao final deste item)</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>			<i>Indústria de: Medicamentos; Farmoquímicos; Produtos e preparados químicos diversos/precursors</i>	<i>1.211,04</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>2</i>			<i>Indústria de: Alimento; Água Mineral; Aditivos para alimentos; Empresa de refeição coletiva; Embalagens de alimentos; Produtos para saúde; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Saneantes domissanitários; Envasamentos e empacotamento</i>	<i>1.410,83</i>

2	1	3			<i>Comércio Atacadista de: Alimento; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Medicamentos; Produtos para a saúde; Saneantes domissanitários</i>	1.449,96
2	1	4			<i>Comércio atacadista de diversas classes de produtos:</i>	
2	1	4	1		<i>Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</i>	1.452,02
2	1	4	2		<i>Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos</i>	659,07
2	1	5			<i>Empresa de representação comercial</i>	659,07
2	1	6			<i>Transportadora de produtos de interesse da saúde</i>	1.452,02
2	1	7			<i>Importadora e exportadora de produtos de interesse da saúde</i>	1.452,02
2	1	8			COMÉRCIO VAREJISTA DE:	
2	1	8	1		<i>Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados</i>	1.604,43
2	1	8	2		<i>Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados;</i>	803,24
2	1	8	3		<i>Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</i>	399,56
2	1	8	4		<i>Cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes; Produtos para a saúde; Saneantes domissanitários domiciliar; Artigos médicos e ortopédicos; Artigos de ótica</i>	803,24
2	1	8	5		<i>Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; Cantina - serviço de alimentação privativo; Alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Alimentos preparados preponderantemente para empresas</i>	399,56
2	1	8	6		<i>Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffet; Padaria e confeitoria sem predominância de revenda; Restaurante e similares</i>	442,81
2	1	8	7		<i>Bebidas; Doces, balas, bombons e semelhantes; Carnes; Hortifrutigranjeiros; Laticínios e frios</i>	200,81
2	1	8	8		<i>Mercadorias em lojas de conveniência; Produtos naturais; Peixaria</i>	200,81
2	1	8	9		<i>Produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</i>	411,92
2	1	9			<i>Drogaria</i>	805,30
2	1	10			<i>Farmácia de Manipulação</i>	805,30
2	1	11			<i>Farmácia de Homeopatia</i>	805,30
2	1	12			<i>Posto de Medicamento e Ervanaria</i>	1.441,72
2	1	13			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:	
2	1	13	1		<i>Serviço de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</i>	908,28
2	1	13	2		<i>Serviço de atendimento hospitalar: até 50 leitos</i>	1.163,67
2	1	13	3		<i>Serviço de atendimento hospitalar: de 51 a 150 leitos</i>	1.359,34
2	1	13	4		<i>Serviço de atendimento hospitalar: acima de 150 leitos</i>	1.596,19
2	1	13	5		<i>Centros de assistência médica psicossocial para pacientes com distúrbios mentais, psíquicos e usuários de drogas</i>	908,28
2	1	13	6		<i>Serviço de fisioterapia</i>	908,28
2	1	13	7		<i>Serviço de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (home-care, serviço de atendimento médico hospitalar no domicílio)</i>	908,28

2	1	13	8			Serviço Assistencial ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	1.363,46
2	1	13	9			Serviço Assistencial ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1.363,46
2	1	13	10			Serviço Assistencial ambulatorial restrita a consultas	908,28
2	1	13	11			Serviço de práticas integrativas e complementares em saúde humana (aromaterapia, cromoterapia, do-in, massoterapia, reiki, rolfing, shiatsu, terapias com florais, indiaña, reichiana, alternativas e não tradicionais)	908,28
2	1	13	12			Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência	1.235,76
2	1	13	13			Serviços e clínicas de reprodução humana assistida	1.363,46
2	1	13	14			Serviço odontológico - Clínicas	1.363,46
2	1	13	15			Serviço odontológico - Consultório	1.235,76
2	1	13	16			Banco de leite humano	926,82
2	1	13	17			Clinicas e residências geriátricas	908,28
2	1	13	18			Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento e instituição para incapacitados com internação	908,28
2	1	13	19			Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	908,28
2	1	13	20			Centros de convivência	411,92
2	1	13	21			Casa/Centro de parto natural	617,88
2	1	13	22			Laboratório de anatomia patológica e citológica	1.363,46
2	1	13	23			Laboratório de alimento e água	1.363,46
2	1	13	24			Laboratório clínico	1.363,46
2	1	13	25			Laboratório de biologia molecular	720,86
2	1	13	26			Laboratório de prótese dentária	514,90
2	1	13	27			Laboratório de toxicologia	720,86
2	1	13	28			Posto de coleta de amostras biológicas	1.363,46
2	1	13	29			Residência terapêutica e comunidade terapêutica	411,92
2	1	13	30			Serviços de acupuntura	514,90
2	1	13	31			Serviços de RPG	514,90
2	1	13	32			Serviços de Banco de Células e tecidos humanos (banco de olhos, banco de tecidos germinativos, banco de terapia celular e afins)	1.363,46
2	1	13	33			Serviços de diálise	1.363,46
2	1	13	34			Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (radiologia médica, raios X odontológico, densitometria, litotripsia, mamografia, radiodiagnóstico e outros)	1.363,46
2	1	13	35			Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (ultrassonografia e exames ecosonográficos)	1.363,46
2	1	13	36			Serviços de diagnóstico por registro gráfico (eletrocardiograma, eletroencefalograma, ecocardiograma, ergometria, audiometria, fonocardiograma, polissonografia e outros análogos)	1.363,46
2	1	13	37			Serviços de diagnóstico por métodos ópticos (endoscopia e outros exames análogos)	1.363,46
2	1	13	38			Serviços de enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, terapia ocupacional, fonoaudiologia, e outros afins	908,28
2	1	13	39			Serviços de espirometria e exames de função pulmonar	1.363,46

2	1	13	40			Serviços de Esterilização ou reprocessamento de materiais e artigos por óxido de etileno (ETO), Plasma e outras tecnologias específicas	1.363,46
2	1	13	41			Serviços de hemoterapia (Hemocentros, institutos de hemoterapia)	1.363,46
2	1	13	42			Serviços de hemoterapia (Agência Transfusional-AT, Unidade de Coleta e Transfusão-UCT, Unidade de Coleta-UC, Central de triagem laboratorial de doadores)	1.363,46
2	1	13	43			Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (SAMU, serviços aeromédicos, unidades móveis terrestres, aéreas, fluviais e marítimas; ambulâncias com assistência médica)	823,84
2	1	13	44			Serviços de nutrição enteral e parenteral	823,84
2	1	13	45			Serviços de oxigênio terapia hiperbárica	926,82
2	1	13	46			Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (ambulância com assistência de enfermagem)	308,94
2	1	13	47			Serviços de medicina nuclear	1.363,46
2	1	13	48			Serviços de tomografia, ressonância magnética	1.363,46
2	1	13	49			Serviços de UTI móvel por veículo terrestres, aéreas, fluviais e marítimas	926,82
2	1	13	50			Serviços de vacinação e imunização humana	926,82
2	1	13	51			Serviços de UTI Neonatal	926,82
2	1	13	52			Serviços de UTI Pediátrica	926,82
2	1	13	53			Serviços de UTI Cardiológica	926,82
2	1	13	54			Serviços de UTI Adulto	926,82
2	1	13	55			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde com serviço de imagem (Ex.: Raio-X, Mamografia, Tomografia, etc.)	926,82
2	1	13	56			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde sem serviço de imagem	617,88
2	1	13	57			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde com atendimento cirúrgico	926,82
2	1	13	58			Serviço de optometria	411,92
2	1	14				PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS - Clínicas veterinárias (por consultório, mais serviços)	
2	1	14	1			Consultório veterinário	411,92
2	1	14	2			Hospital veterinário	1.235,76
2	1	14	3			Serviços de radiodiagnóstico veterinário	926,82
2	1	15				PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS	
2	1	15	1			Albergues	411,92
2	1	15	2			Atividades de serviços de beleza e de atividades de condicionamento físico, compreendendo:	
2	1	15	2	1		Academia de ginástica, musculação; Aeróbica, alongamento, fitness, hidroginástica, ioga, pilates e outros	684,82
2	1	15	2	2		Atividades de serviços de beleza (tratamento de pele, depilação, maquilagem, serviços de estética, bronzeamento artificial, peeling, SPA sem serviço de alojamento, etc.)	684,82
2	1	15	2	3		Massagem e relaxamento	684,82
2	1	15	2	4		Salão de beleza, serviços de manicuros e pedicuros	684,82

2	1	15	3			Atividade de sauna e banhos	1.289,31
2	1	15	4			Captação, tratamento e distribuição de água	617,88
2	1	15	5			Clubes sociais, recreativos e esportivos, piscina de uso público, casas de espetáculos, boates e similares; Campings e afins	597,28
2	1	15	6			Distribuição de água por caminhões (carro-pipa, etc.)	617,88
2	1	15	7			Serviço de Educação Infantil - Creches	411,92
2	1	15	8			Serviço de dedetização e limpeza de fossa, Controle de pragas urbanas	484,01
2	1	15	9			Estação rodoviária, ferroviária e hidroviária	411,92
2	1	15	10			Gestão e Manutenção de cemitérios	399,56
2	1	15	11			Serviço de lavanderia comercial, industrial e tinturaria	399,56
2	1	15	12			Serviço de lavanderia hospitalar	617,88
2	1	15	13			Orfanatos	411,92
2	1	15	14			Serviços de Cremação de corpos e ossos	597,28
2	1	15	15			Serviços de Conservação e Embelezamento	617,88
2	1	15	16			Serviços de Tanatório	617,88
2	1	15	17			Comércio de produtos derivados do Tabaco (Tabacarias, charutarias e congêneres)	411,92
2	1	15	18			Unidade Prisional/Unidade de Atendimento Sócio Educativo	411,92
2	1	15	19			Serviços de hotelaria (Hotéis, pousadas e motéis, SPA com serviço de alojamento, apart hotel, etc. - POR CÔMODO, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte)	20,60
2	1	15	20			Serviços de tatuagem e colocação de piercing	411,92
2	1	16				VEÍCULO DE TRANSPORTE (compartimento de armazenamento) - (por veículo)	
2	1	16	1			Demais transporte de produtos de interesse da saúde	82,38
2	1	16	2			Transporte de alimentos, produtos alimentícios, refeições prontas	102,98
2	1	16	3			Transporte de produtos médico hospitalares, medicamentos e material biológico	205,96
2	2					VISTORIA OU INSPEÇÃO SANITÁRIA, DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO SANITÁRIA	
2	2	1				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1 a 2.1.7	514,90
2	2	2				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.8	205,96
2	2	3				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.9 a 2.1.14	411,92
2	2	4				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.15 a 2.1.16	308,94
Nota 1: A taxa de licenciamento é devida, cumulativamente, por tantas quantas forem as atividades do contribuinte, independente de constarem em um mesmo subitem, EXCETO UNIDADE HOSPITALAR. Em relação às TAXAS referentes à classificação dos itens 2.1.13, 2.1.14 e 2.1.15, o valor máximo a ser cobrado será de R\$ 6.178,80.							
Nota 2: Estabelecimentos com mais de um endereço, terá a cobrança da taxa para cada unidade inspecionada/vistoriada.							
Nota 3: Aos serviços terceirizados contratados por estabelecimentos serão cobradas as licenças sanitárias referentes às prestações dos serviços realizados.							
3						TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	

<i>3</i>	<i>1</i>			<i>SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)</i>	<i>ver nota 1 no final deste item</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Concessão de linha</i>	<i>11.345,31</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Prorrogação da concessão de linha</i>	<i>11.345,31</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Transferência de concessão de linha</i>	<i>11.345,31</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>4</i>		<i>Permissão de linha</i>	<i>2.841,22</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>5</i>		<i>Prorrogação de permissão de linha</i>	<i>2.841,22</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>6</i>		<i>Transferência de permissão de linha</i>	<i>2.841,22</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>7</i>		<i>Conexão de linhas</i>	<i>852,67</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>8</i>		<i>Alteração provisória e/ou definitiva de itinerário</i>	<i>852,67</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>9</i>		<i>Implantação ou supressão de seção</i>	<i>852,67</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>10</i>		<i>Prolongamento ou encurtamento de linha</i>	<i>852,67</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>11</i>		<i>Inclusão ou substituição do tipo de equipamento</i>	<i>852,67</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>12</i>		<i>Reforço de horário entre seções</i>	<i>852,67</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>13</i>		<i>Alteração, ampliação e supressão de horários</i>	<i>212,14</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>14</i>		<i>Licença especial por viagem eventual</i>	<i>90,36</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>15</i>		<i>Licença especial para prestação de serviços (até 06 meses)</i>	<i>341,89</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>16</i>		<i>Licença especial para prestação de serviços (acima de 06 meses a 01 ano)</i>	<i>686,88</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>17</i>		<i>Registro cadastral</i>	<i>566,39</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>18</i>		<i>Atualização de registro cadastral</i>	<i>566,39</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>19</i>		<i>Inspeção veicular</i>	<i>141,08</i>
<i>3</i>	<i>1</i>	<i>20</i>		<i>Autorização de publicidade por cada lote de até 04 veículos (até 01 ano)</i>	<i>341,89</i>
<i>3</i>	<i>2</i>			<i>SUBSISTEMA COMPLEMENTAR, COMPONENTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)</i>	<i>Ver nota 2 no final deste item</i>
<i>3</i>	<i>2</i>	<i>1</i>		<i>Permissão de linha</i>	<i>1.417,00</i>
<i>3</i>	<i>2</i>	<i>2</i>		<i>Prorrogação de permissão de linha</i>	<i>1.417,00</i>
<i>3</i>	<i>2</i>	<i>3</i>		<i>Registro cadastral do permissionário pessoa física</i>	<i>284,22</i>
<i>3</i>	<i>2</i>	<i>4</i>		<i>Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa física</i>	<i>284,22</i>
<i>3</i>	<i>2</i>	<i>5</i>		<i>Registro cadastral do condutor substituto</i>	<i>32,54</i>
<i>3</i>	<i>2</i>	<i>6</i>		<i>Atualização cadastral do condutor substituto</i>	<i>32,54</i>
<i>3</i>	<i>2</i>	<i>7</i>		<i>Registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços</i>	<i>566,39</i>
<i>3</i>	<i>2</i>	<i>8</i>		<i>Atualização do registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços</i>	<i>566,39</i>
<i>3</i>	<i>2</i>	<i>9</i>		<i>Inspeção veicular</i>	<i>126,67</i>
<i>3</i>	<i>2</i>	<i>10</i>		<i>Substituição de equipamento</i>	<i>426,34</i>
<i>3</i>	<i>2</i>	<i>11</i>		<i>Alteração, ampliação e supressão de horários</i>	<i>106,07</i>
<i>3</i>	<i>2</i>	<i>12</i>		<i>Autorização de publicidade (por veículo) (até 01 ano)</i>	<i>48,35</i>

3	3				FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI, POR BILHETE DE PASSAGEM EMITIDO E POR QUILOMETRAGEM DO TRECHO:	
3	3	1			Até 20 km	0,10
3	3	2			De 21 km até 40 km	0,11
3	3	3			De 41 km até 60 km	0,15
3	3	4			De 61 km até 80 km	0,24
3	3	5			De 81 km até 100 km	0,27
3	3	6			De 101 km até 140 km	0,37
3	3	7			De 141 km até 180 km	0,56
3	3	8			De 181 km até 220 km	0,67
3	3	9			De 221 km até 260 km	0,78
3	3	10			De 261 km em diante	0,94
3	4				SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI	
3	4	1			Concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	10.674,91
3	4	2			Concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	5.346,72
3	4	3			Concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.672,33
3	4	4			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	10.674,91
3	4	5			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	5.346,72
3	4	6			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.672,33
3	4	7			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	10.674,91
3	4	8			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 05 a até 10 Milhas Náuticas)	5.346,72
3	4	9			Transferência de concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.673,36
3	4	10			Permissão de linha (qualquer extensão)	2.673,36
3	4	11			Prorrogação de permissão de linha (qualquer extensão)	2.673,36
3	4	12			Transferência de permissão de linha (qualquer extensão)	2.673,36
3	4	13			Alteração, ampliação e supressão de horários	57,15
3	4	14			Licença Especial de Transporte, por cada viagem eventual	213,17
3	4	15			Registro cadastral	534,47
3	4	16			Atualização de registro cadastral	534,47
3	4	17			Vistoria de embarcação (itens de conforto e higiene)	132,84
3	4	18			Autorização de publicidade por embarcação	322,33
3	5				FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI, POR BILHETE DE PASSAGEM EMITIDO E POR EXTENSÃO DA LINHA OU TRAVESSIA	
3	5	1			Linha com extensão superior a 10 Milhas Náuticas	0,71
3	5	2			Linha com extensão superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas	0,28
3	5	3			Linha com extensão até 05 Milhas Náuticas	0,16

Nota 1: não haverá incidência das taxas previstas nos códigos 03.01.07 a 03.01.13 quando as modificações de serviços ocorrerem por imposição do Poder Público.						
Nota 2: haverá redução de 30% no valor das taxas previstas no item 03.02, exceto as referidas nos códigos 03.02.07 e 03.02.08, caso o permissionário comprove estar associado a uma Cooperativa ou Associação Colaboradora da Gestão dos Serviços do Subsistema Complementar.						
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA						
4 1 REGISTRO DE CADASTRO DE PRODUTOR						
4 1 1 Granjas avícolas						
4 1 1 1 Até 10.000 aves isento						
4 1 1 2 Acima de 10.000 até 20.000 aves 66,94						
4 1 1 3 Acima de 20.000 até 50.000 aves 111,22						
4 1 1 4 Acima de 50.000 até 100.000 aves 219,35						
4 1 1 5 Acima de 100.000 aves 399,56						
4 1 2 Granjas suinícolas						
4 1 2 1 Até 50 animais isento						
4 1 2 2 Acima de 50 até 300 animais 66,94						
4 1 2 3 Acima de 300 até 500 animais 111,22						
4 1 2 4 Acima de 500 até 1.000 animais 178,16						
4 1 2 5 Acima de 1.000 animais 219,35						
4 1 3 Animais aquáticos						
4 1 3 1 Até 5.000 animais isento						
4 1 3 2 Acima de 5.000 até 10.000 animais 56,64						
4 1 3 3 Acima de 10.000 até 50.000 animais 82,38						
4 1 3 4 Acima de 50.000 animais 169,92						
4 1 4 Bovinos, bufalinos, caprinos, ovinos e equídeos						
4 1 4 1 Até 50 animais isento						
4 1 4 2 Acima de 50 até 100 animais 19,98						
4 1 4 3 Acima de 100 até 500 animais 39,75						
4 1 4 4 Acima de 500 até 1.000 animais 78,88						
4 1 4 5 Acima de 1.000 até 3.000 animais 202,36						
4 1 4 6 Acima de 3.000 animais 566,39						
4 1 5 Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais 559,18						
4 1 6 Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres) 559,18						
4 1 7 Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários 330,57						
4 1 8 Cadastro de produtos zoofitossanitários 882,54						
4 1 9 Cadastro anual de curtumes 1.122,48						
4 1 10 Cadastro anual de salgadeiras 442,81						
4 1 11 Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária 279,08						
4 1 12 Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário 1.400,53						
4 1 13 Inscrição e solicitação de manutenção de unidade de produção - UP e inscrição de unidade de consolidação - UC 30,89						

4	1	14			<i>Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários</i>	559,18
4	1	15			<i>Cadastro anual de produtores ou comerciantes de vegetais</i>	337,77
4	1	16			<i>Cadastro e renovação anual de empresa certificadora</i>	559,18
4	2				<i>RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBA, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL</i>	666,28
4	3				<i>INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS</i>	
4	3	1			<i>Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal</i>	0,37
4	3	2			<i>Abate de Suínos, por animal</i>	0,31
4	3	3			<i>Abate de Aves, por mil aves</i>	0,41
4	3	4			<i>Abate de Coelhos, por animal</i>	0,31
4	3	5			<i>Abate de Rãs, por animal</i>	0,08
4	3	6			<i>Abate de Pescados, por tonelada</i>	8,34
4	3	7			<i>Abate de Ovinos e Caprinos, por animal</i>	0,21
4	3	8			<i>Abate de Eqüídeos, por animal</i>	0,51
4	3	9			<i>Abate de Avestruz, por animal</i>	0,35
4	3	10			<i>Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal</i>	0,51
4	4				<i>INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE</i>	
4	4	1			<i>Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros</i>	1,18
4	4	2			<i>Leite Caprino, por cada 1.000 litros</i>	0,93
4	5				<i>EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS</i>	55,61
4	6				<i>EMISSÃO DE FICHA SANITÁRIA DO PRODUTOR</i>	10,30
4	7				<i>INSPEÇÃO DE PRODUTOS PROCESSADOS CÁRNEOS E OVOS</i>	
4	7	1			<i>Ovos de galinha, por cada mil unidades</i>	0,09
5					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
5	1				<i>FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL</i>	
5	1	1			<i>EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL</i>	
5	1	1	1		<i>Consultoria</i>	Ver nota 1 no final deste item
5	1	1	2		<i>Administradora ou comerciante de floresta</i>	
5	1	1	3		<i>Cooperativa ou Associação</i>	
5	1	2			<i>EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA</i>	
5	1	2	1		<i>Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares</i>	Ver nota 1 no final deste item
5	1	2	2		<i>Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares</i>	
5	1	2	3		<i>Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares</i>	
5	1	2	4		<i>Óleos Essenciais e similares</i>	
5	1	2	5		<i>Cipó, Vime, Bambu e similares</i>	
5	1	2	6		<i>Xaxim e seus subprodutos</i>	
5	1	2	7		<i>Látex, Resina, Goma e Cera</i>	

5	1	2	8			Fibras	
5	1	2	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	2	10			Sementes florestais	
5	1	3				PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA	
5	1	3	1			Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas	Ver nota 1 no final deste item
5	1	3	2			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	
5	1	3	3			Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
5	1	3	4			Postes, dormentes e similares	
5	1	3	5			Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	3	6			Óleos Essenciais e similares	
5	1	3	7			Látex, Resina, Goma e Cera	
5	1	3	8			Fibras	
5	1	3	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	3	10			Sementes florestais de plantios comerciais	
5	1	3	11			Mudas florestais – viveiros	
5	1	4				CONSUMO	
5	1	4	1			Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	4	2			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares	
5	1	4	3			Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis	
5	1	5				DESCOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
5	1	5	1			Madeira serrada	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	5	2			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	1	5	3			Madeira compensada e contraplacada	
5	1	5	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	1	5	5			Cavacos, briquetes, peletes de madeira e similares	
5	1	5	6			Carvão vegetal, peletes de carvão, moinha de carvão e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	5	7			Fósforos, palitos, espetos de madeira, palhas e similares	
5	1	5	8			Madeira tratada /preservada	
5	1	5	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	5	10			Conservas de palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	6				TRANSFORMAÇÃO	
5	1	6	1			Artefatos de madeira, tacos, palha para embalagens, caixa para embalagens, Estrados, peletes e armações de madeira e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	6	2			Gaiolas, viveiros e poleiros de madeira	

5	1	6	3			Embarcações de madeira	
5	1	6	4			Movelaria	
5	1	6	5			Reformadora em geral	
5	1	6	6			Carpintaria	
5	1	6	7			Marcenaria	
5	1	6	8			Casas de madeira	
5	1	6	9			Carrocerias e similares	
5	1	6	10			Artefatos de cipó, vime, bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	6	11			Artefatos de xaxim	
5	1	7				INDUSTRIALIZAÇÃO	
5	1	7	1			Pasta mecânica, celulose, papel e papelão	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	7	2			Produtos destilados da madeira	
5	1	7	3			Látex, óleos essenciais, resinas e tanantes	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8				COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO	
5	1	8	1			Madeira serrada	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	8	2			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	1	8	3			Madeira compensada e contraplacada	
5	1	8	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	1	8	5			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
5	1	8	6			Lenha, briquetes, cavaco, peletes de madeira, serragem de madeiras e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8	7			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares, inclusive empacotadoras	
5	1	8	8			Madeira tratada / preservada	
5	1	8	9			Outros resíduos e similares	
5	1	8	10			Xaxim e seus subprodutos	
5	1	8	11			Fibras, cipó, vime, bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8	12			Palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	8	13			Plantas medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	8	14			Plantas ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	
5	1	8	15			Sementes florestais	
5	1	9				DEPÓSITO	
5	1	9	1			Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	Ver nota 1 no final deste item
5	2					EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	

5	2	1			Autorização referente à: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	273,93
5	2	2			Anuênciaria prévia em unidades de conservação ou entorno	273,93
5	2	3			Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	219,35
5	2	4			Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	219,35
5	2	5			Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	219,35
5	2	6			Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	273,93
5	2	7			Reconhecimento/Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	273,93
5	3				COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore	2,73
5	4				AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL	Ver nota 3 no final deste item
5	5				FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)	Ver nota 4 ao final deste item
Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:						
Pessoas físicas - R\$ 175,07;						
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - isenta;						
Outros contribuintes - R\$ 374,85.						
Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m ³ , conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:						
CONSUMO			PESSOAS FÍSICAS	MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	OUTROS CONTRIBUINTES	
Até 600 m ³ /ano			161,68	ISENTO	317,18	
De 601 a 6.000 m ³ /ano			236,85	ISENTO	638,48	
De 6001 a 60.000 m ³ /ano			317,18	ISENTO	957,71	
De 60.001 a 100.000 m ³ /ano			395,44	ISENTO	1.279,00	
Acima de 100.000 m ³ /ano			478,86	ISENTO	1.599,28	

OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m ³ , com origem na Bahia.		
Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m ³ , conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:		
Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m³.		
OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 5.924,44.		
OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.		
OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.		
Nota 4: Os valores da taxa constante do item 5.5 são correspondentes a 60% (sessenta por cento) dos valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, instituída pelo art. 17-B da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.		
6	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
Nota: Redação anterior dada ao “item 6” do Anexo I pela Lei nº 13.816, de 21/12/17, DOE de 22/12/17, efeitos de 22/03/2018 a 31/12/18:		
6 1	TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
6 1 1	Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação Impressa	190,00
6 1 2	Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação Eletrônica (CNH-e)	95,00
6 1 3	2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem	90,20
6 1 4	Exame de legislação de reciclagem	43,70
6 1 5	Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental)	93,50
6 1 6	Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)	133,00
6 1 7	Encaminhamento para Junta Médica Credenciada (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental/Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)	29,00
6 1 8	Renovação da CNH Impressa	159,00
6 1 9	Renovação de CNH Eletrônica (CNH-e)	80,00
6 1 10	Adição de categoria A	145,00
6 1 11	Adição de categoria B	145,00
6 1 12	Mudança de categoria	173,00
6 1 13	Segunda via da permissão ou CNH	67,10
6 1 14	Alteração de cadastro do condutor	68,00
6 1 15	Troca de Permissão - CNH definitiva Impressa	102,50
6 1 16	Troca de permissão - CNH definitiva Eletrônica (CNH-e)	51,00
6 1 17	Reabilitação de condutor	93,50
6 1 18	Transferência de jurisdição (UF)	145,00
6 1 19	Permissão internacional para dirigir	316,00

6	1	20			Autorização para instrutor vinculado	145,00
6	1	21			Autorização para instrutor não vinculado	145,00
6	1	22			Credenciamento e renovação de credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)	2.600,00
6	1	23			Credenciamento e renovação de credenciamento de clínicas médico-psicológicas	2.600,00
6	1	24			Credenciamento e renovação de credenciamento de clínicas médico-psicológicas para Junta Médica Pericial	2.600,00
6	1	25			Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC	451,00
6	1	26			Autorização para cadastramento de Perito	145,00
6	1	27			Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	30,35
6	1	28			Reexame de legislação	30,35
6	1	29			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológico/Sanidade Física e Mental)	180,00
6	1	30			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	256,00
6	1	31			Curso fora da sede do CFC	73,00
6	1	32			Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo	145,00
6	1	33			Certidão de prontuário de condutor	14,60
6	1	34			Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV)	3,50
6	2				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
6	2	1			Primeiro emplacamento	213,00
6	2	2			Vistoria de veículos de 2 e 3 rodas	70,00
6	2	3			Vistoria de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	100,00
6	2	4			Vistoria de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	120,00
6	2	5			Vistoria de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	155,00
6	2	6			Vistoria veicular de combinações de veículo por unidade	200,00
6	2	7			Transferência de propriedade com emissão de CRV Impresso	200,00
6	2	8			Transferência de propriedade com emissão de CRV Eletrônico (CRVe)	120,00
6	2	9			Troca de placa veículo com duas letras	207,00
6	2	10			Escolha especial de placa	390,00
6	2	11			Mudança de categoria do veículo	213,00
6	2	12			Mudança de Município do veículo	110,00
6	2	13			Inclusão de Gravame	51,00
6	2	14			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo	146,00
6	2	15			Registro ou alteração de registro da indicação de condutor principal no RENAVAM	15,00
6	2	16			Transferência do veículo para o Estado da Bahia	216,00
6	2	17			Alteração de características do veículo	58,30
6	2	18			Licenciamento anual Impresso	115,00
6	2	19			Licenciamento anual Eletrônico	60,00
6	2	20			Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país	66,75
6	2	21			Vistoria lacrada de veículos de 2 e 3 rodas	100,00
6	2	22			Vistoria lacrada de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	130,00
6	2	23			Vistoria lacrada de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	150,00
6	2	24			Vistoria lacrada de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	185,00
6	2	25			Vistoria lacrada veicular de combinações de veículo por unidade	230,00

6	2	26			Selagem de placa (com lacração) ou nova selagem (com lacração)	53,00
6	2	27			Autorização provisória para trânsito de veículo	76,50
6	2	28			Cadastro de despachantes	298,00
6	2	29			Renovação anual de cadastro de despachantes	222,00
6	2	30			Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)	115,00
6	2	31			Gravação ou regravação de Motor	115,00
6	2	32			Substituição de Motor	115,00
6	2	33			Autorização de placa de experiência/fabricantes	213,00
6	2	34			Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos	30,35
6	2	35			Credenciamento e renovação de credenciamento de Fabricantes de Chapas-base de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular	5.014,00
6	2	36			Registro de placa e tarjeta fabricada por empresa credenciada (unidade)	7,00
6	2	37			Credenciamento e renovação de credenciamento de Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular	298,00
6	2	38			Registro de placa e tarjeta estampada por empresa credenciada (unidade)	7,00
6	2	39			Credenciamento e renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor	298,00
6	2	40			Credenciamento e renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes	298,00
6	2	41			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute atividade de desmontagem de veículos automotores; reciclagem de materiais e peças, de sucata, de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização; comercialização de peças usadas, oriundas da reposição de peças, recuperação de peças e desmontagem	5.014,00
6	2	42			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que confeccione selos destinados à rastreabilidade de partes e peças de veículos resultantes do processo de desmontagem de veículo	289,00
6	2	43			Credenciamento e renovação de credenciamento de empresa que execute gestão eletrônica do rastreio de peças e partes de peças veiculares	2.600,00
6	2	44			Selo para rastreio de peça e parte de peça veicular - unidade	2,42
6	2	45			Credenciamento e renovação de credenciamento de Concessionárias de Veículos Automotores	2.600,00
6	2	46			Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Especializadas em Acautelamento de Veículos, para prestação de serviço de guarda e remoção de veículos e suporte técnico na preparação de leilões	5.014,00
6	2	47			Reboque ou guincho de veículos de 2 e 3 rodas	70,00
6	2	48			Reboque ou guincho de veículos de 4 rodas até 16 lugares, ou até 3,5 ton	255,00
6	2	49			Reboque ou guincho de veículos de carga com peso bruto total acima de 3,5 ton	375,00
6	2	50			Reboque ou guincho de veículos de passageiros de com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	375,00
6	2	51			Reboque ou guincho de combinações de veículo por unidade	495,00
6	2	52			Comunicação de venda	54,60
6	2	53			Cancelamento de comunicação de venda	54,60
6	2	54			Lacração da placa (sem selagem)	35,00
6	2	55			Registro de Contrato (Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículo automotor)	35,54
6	2	56			Registro de Contrato para anotação, por meio exclusivamente eletrônico, dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo	35,54
6	2	57			Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica que integrará o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico,	2.600,00

					<i>processamento e envio de informações para registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor</i>	
6	2	58			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de Pessoa Jurídica credenciadora (adquirente), subcredenciadora (subadquirente) ou facilitadora para processar as operações e pagamentos mediante uso de cartões de débito e de crédito</i>	2.600,00
6	2	59			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)</i>	2.600,00
6	2	60			<i>Registro de vistoria veicular realizada por empresa credenciada (unidade)</i>	7,00
6	2	61			<i>Registro de inspeção de segurança veicular realizada por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP)</i>	7,00
6	2	62			<i>Credenciamento e renovação de credenciamento de pessoa jurídica para recepção, conferência, digitalização, indexação, microfilmagem, guarda e gestão de documentos em meio digital, referentes aos processos relativos aos serviços de veículos e habilitação, através do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, e do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH</i>	2.600,00
6	2	63			<i>Exclusão de cadastro de veículo</i>	48,50
<i>Nota: Redação anterior dada ao “item 6” do Anexo I pelo Decreto nº 17.301/16, de 26/12/16, DOE de 27/12/16, efeitos de 01/01/2017 a 21/03/2018:</i>						
“6					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
6	1				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
6	1	1			<i>Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação</i>	168,00
6	1	2			<i>2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem</i>	87,50
6	1	3			<i>Exame de legislação de reciclagem</i>	42,40
6	1	4			<i>Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental)</i>	90,70
6	1	5			<i>Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)</i>	129,00
6	1	6			<i>Renovação da CNH</i>	141,00
6	1	7			<i>Adição de categoria A</i>	141,00
6	1	8			<i>Adição de categoria B</i>	141,00
6	1	9			<i>Mudança de categoria</i>	168,00
6	1	10			<i>Segunda via da permissão ou CNH</i>	65,10
6	1	11			<i>Alteração de cadastro do condutor</i>	66,00
6	1	12			<i>Troca de Permissão - CNH definitiva</i>	90,70
6	1	13			<i>Reabilitação condutor ou permissionado</i>	90,70
6	1	14			<i>Transferência de jurisdição (UF)</i>	141,00
6	1	15			<i>Permissão internacional para dirigir</i>	612,00
6	1	16			<i>Autorização para instrutor vinculado</i>	141,00
6	1	17			<i>Autorização para instrutor não vinculado</i>	141,00
6	1	18			<i>Credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)</i>	6.205,00
6	1	19			<i>Renovação anual de credenciamento de CFC</i>	2.557,00
6	1	20			<i>Credenciamento de clínicas médico-psicológicas</i>	6.205,00
6	1	21			<i>Renovação anual do credenciamento de clínicas médico-psicológicas</i>	2.557,00
6	1	22			<i>Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC</i>	438,00

6	1	23			Autorização para cadastramento de Perito	141,00
6	1	24			Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	29,45
6	1	25			Reexame de legislação	29,45
6	1	26			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológico/Sanidade Física e Mental)	175,00
6	1	27			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	248,00
6	1	28			Curso fora da sede do CFC	70,70
6	1	29			Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)	2,60
6	1	30			Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo	141,00
6	1	31			Certidão de prontuário de condutor	14,15
6	1	32			Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) categoria A ou B	17,65
6	1	33			LADV categoria AB	17,65
6	1	34			LADV categoria AC	35,30
6	1	35			LADV categoria AD	35,30
6	1	36			LADV categoria AE	35,30
6	1	37			LADV categoria C, D, ou E	35,30
6	2				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
6	2	1			Primeiro emplacamento	207,00
6	2	2			Vistoria	94,20
6	2	3			Transferência de propriedade	171,00
6	2	4			Troca de placa veículo com duas letras	201,00
6	2	5			Escolha especial de placa	765,00
6	2	6			Mudança de categoria do veículo	207,00
6	2	7			Mudança de Município do veículo	107,00
6	2	8			Desalienação/Baixa de gravame	49,45
6	2	9			Cancelamento de inclusão Gravame	49,45
6	2	10			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo	142,00
6	2	11			Transferência do veículo para o Estado da Bahia	210,00
6	2	12			Alteração de características do veículo	56,55
6	2	13			Licenciamento anual	112,00
6	2	14			Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país	64,75
6	2	15			Vistoria lacrada	94,20
6	2	16			Selagem de placa	42,40
6	2	17			Autorização provisória para trânsito de veículo	74,20
6	2	18			Credenciamento de despachantes	289,00
6	2	19			Renovação anual de credenciamento de despachantes	215,00
6	2	20			Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)	112,00
6	2	21			Gravação ou regravação de Motor	112,00
6	2	22			Substituição de Motor	112,00
6	2	23			Autorização de placa de experiência/fabricantes	207,00

6	2	24			<i>Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos</i>	29,45
6	2	25			<i>Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas</i>	289,00
6	2	26			<i>Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placas</i>	289,00
6	2	27			<i>Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor</i>	289,00
6	2	28			<i>Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e/ou motor</i>	289,00
6	2	29			<i>Credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes</i>	490,00
6	2	30			<i>Renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência / fabricantes</i>	490,00
6	2	31			<i>Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)</i>	2,60
6	2	32			<i>Reboque ou guincho de veículo</i>	306,00
6	2	33			<i>Comunicação de venda</i>	53,00
6	2	34			<i>Cancelamento de comunicação de venda</i>	53,00
6	2	35			<i>Relacre da placa</i>	63,60
6	2	36			<i>Fiscalização de Vistorias Veiculares</i>	7,05
6	2	37			<i>Registro de Contrato de Financiamento</i>	17,70
6	2	38			<i>Credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)</i>	6.177,00
6	2	39			<i>Renovação de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)</i>	2.645,00
6	2	40			<i>Exclusão de cadastro de veículo</i>	47,10”.

ANEXO I - VIGENTE EM 2017

**“ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(previsto no art. 1º, I)**

Nota: Redação anterior do Anexo I dada pelo Decreto nº 16.490/15, de 23/12/15, DOE de 24/12/15, efeitos de 01/01/2016 a 26/02/17 (itens “2” e “4”); pelo Decreto nº 17.301/16, de 26/12/16, DOE de 27/12/16, efeitos de 01/01/2017 a 31/12/17; e pela Lei nº 13.592, de 28/11/16, DOE de 29/11/16, efeitos de 27/02/2017 a 31/12/17 (itens “2” e “4”).

CLASSIFICAÇÃO		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA		Valores em Real (R\$)		
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA						
LICENÇA ANUAL						
<i>Agência emplacadora de veículo</i>						
107,00						
<i>Hotéis, pousadas, pensões e similares</i>						
Ver nota 1 no final deste item						
<i>Motéis</i>						
Ver nota 2 no final deste item						
<i>Camping (por cada 10m² de área útil)</i>						
5,70						
<i>Boliche (por pista)</i>						
52,30						
<i>Boates e casas de shows</i>						
<i>Com instalação para mais de 100 pessoas</i>						
1.356,00						
<i>Com instalação para mais de 50 até 100 pessoas</i>						
735,00						
<i>Com instalação para até 50 pessoas</i>						
413,00						
<i>Bares e restaurantes</i>						
115,00						
<i>Cinemas (por sala)</i>						
207,00						
<i>Clubes recreativos</i>						
<i>Clubes recreativos</i>						
262,00						
<i>Estádios</i>						
322,00						
<i>Ginásios de esportes</i>						
105,00						
<i>Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)</i>						
31,80						
<i>Casas de jogos eletrônicos (por unidade)</i>						
17,10						
<i>Auditório de emissora de rádio e televisão</i>						
322,00						

<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>			<i>Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>1</i>		<i>Armas e munições, chumbo para caça, bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis</i>	<i>1.357,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>2</i>		<i>Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)</i>	<i>735,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>3</i>		<i>Bebidas alcoólicas (alambiques)</i>	<i>207,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>4</i>		<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>262,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>5</i>		<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>1.358,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>			<i>Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>1</i>		<i>Armas, munições, chumbo para caça e artigos pirotécnicos (fogos de artifício)</i>	<i>262,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>2</i>		<i>Bebidas alcoólicas</i>	<i>102,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>3</i>		<i>Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querossene etc.)</i>	<i>102,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>4</i>		<i>Combustível em posto de gasolina (por bico)</i>	<i>52,30</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>5</i>		<i>Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)</i>	<i>207,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>6</i>		<i>Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)</i>	<i>102,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>7</i>		<i>Gases industriais</i>	<i>415,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>8</i>		<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>102,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>9</i>		<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>264,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>			<i>Estabelecimentos que armazenem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>1</i>		<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	<i>736,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>2</i>		<i>Chumbo para caça</i>	<i>160,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>3</i>		<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>160,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>4</i>		<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>1.914,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>17</i>			<i>Pedreiras</i>	<i>207,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>18</i>			<i>Firmas de mineração</i>	<i>251,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>19</i>			<i>Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)</i>	<i>322,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>			<i>Oficinas</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>1</i>		<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)</i>	<i>322,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>2</i>		<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)</i>	<i>207,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>3</i>		<i>Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo</i>	<i>160,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>21</i>			<i>Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20m² de área útil)</i>	<i>5,70</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>			<i>Estabelecimentos que transportem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>1</i>		<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	<i>1.154,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>2</i>		<i>Chumbo para caça</i>	<i>160,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>3</i>		<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>160,00</i>

<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>4</i>		<i>Explosivos (de ruptura, pôlvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>2.331,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>			<i>Estabelecimentos que vendam no atacado produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>1</i>		<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	<i>736,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>2</i>		<i>Chumbo para caça</i>	<i>160,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>3</i>		<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>160,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>4</i>		<i>Explosivos (de ruptura, pôlvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>1.914,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>24</i>			<i>Stand de tiro</i>	<i>2.756,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>25</i>			<i>Blindagem de carro</i>	<i>1.358,00</i>
<i>I</i>	<i>3</i>				<i>LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>1</i>			<i>Barracas de jogos diversos (por semana)</i>	<i>52,30</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>2</i>			<i>Circos (por quinzena)</i>	<i>160,00</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>3</i>			<i>Parques de diversão (por mês)</i>	<i>107,00</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>4</i>			<i>Armas de fogo para caça (por unidade/ano)</i>	<i>52,30</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>5</i>			<i>Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)</i>	<i>20,30</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>6</i>			<i>Para camarotes, palcos e outras estruturas temporárias</i>	
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>6</i>	<i>1</i>		<i>Até 750 m² de área construída (valor devido por m² construído e por dia de uso)</i>	<i>1,15</i>
<i>I</i>	<i>3</i>	<i>6</i>	<i>2</i>		<i>Acima de 750 m² de área construída (valor devido por m² construído e por dia de uso, limitado a R\$ 1.300,00 por dia)</i>	<i>1,55</i>
<i>I</i>	<i>4</i>				<i>AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS</i>	
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>1</i>			<i>Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por quatro meses)</i>	<i>2.516,00</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>2</i>			<i>Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)</i>	<i>160,00</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>3</i>			<i>Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)</i>	<i>107,00</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>4</i>			<i>Para shows diversos, exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10 (por apresentação)</i>	<i>160,00</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>6</i>			<i>Para show pirotécnico (por evento)</i>	<i>1.358,00</i>
<i>I</i>	<i>4</i>	<i>7</i>			<i>Empresa de formação de blaster (por curso)</i>	<i>2.535,00</i>
<i>I</i>	<i>5</i>				<i>LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES</i>	
<i>I</i>	<i>5</i>	<i>1</i>			<i>Corrida de automóvel (por prova)</i>	<i>207,00</i>
<i>I</i>	<i>5</i>	<i>2</i>			<i>Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)</i>	<i>20,30</i>
<i>I</i>	<i>5</i>	<i>3</i>			<i>Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)</i>	<i>107,00</i>
<i>I</i>	<i>5</i>	<i>4</i>			<i>Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)</i>	<i>65,60</i>
<i>I</i>	<i>6</i>				<i>LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES</i>	
<i>I</i>	<i>6</i>	<i>1</i>			<i>Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	<i>1,00</i>
<i>I</i>	<i>6</i>	<i>2</i>			<i>Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	<i>1,80</i>
<i>I</i>	<i>6</i>	<i>3</i>			<i>Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	<i>2,35</i>
<i>I</i>	<i>6</i>	<i>4</i>			<i>Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)</i>	<i>161,00</i>
<i>I</i>	<i>6</i>	<i>5</i>			<i>Trios elétricos (por dia)</i>	<i>736,00</i>
<i>I</i>	<i>7</i>				<i>HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)</i>	<i>52,30</i>

<i>I</i>	<i>8</i>				<i>REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS</i>	
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>1</i>			<i>De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das folhas (até 200 fls.)</i>	<i>20,30</i>
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>2</i>			<i>De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls.</i>	<i>20,30</i>
<i>I</i>	<i>8</i>	<i>3</i>			<i>Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)</i>	<i>20,30</i>
<i>I</i>	<i>9</i>				<i>TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</i>	
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>			<i>Licença anual de empresas que operam na área de segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosões</i>	
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Comércio de equipamentos</i>	<i>264,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Comércio, instalação e manutenção de equipamentos</i>	<i>811,00</i>
<i>I</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Fabricação de equipamentos</i>	<i>1.360,00</i>
<i>Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 99,50, devendo ser acrescido de R\$ 3,55 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;</i>						
<i>Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 421,00, devendo ser acrescido de R\$ 34,70 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.”</i>						
Nota: A redação anterior dada ao item “2” pela Lei nº 13.592, de 28/11/16, DOE de 29/11/16, efeitos de 27/02/17 (por força das alíneas “b” e “c” do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal) até 31/12/17:						
<i>“2</i>					<i>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE</i>	
<i>2</i>	<i>1</i>				<i>LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:</i>	<i>(Ver notas 1, 2 e 3 ao final deste item)</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>			<i>Indústria de: Medicamentos; Farmoquímicos; Produtos e preparados químicos diversos/precursors</i>	<i>1.176,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>2</i>			<i>Indústria de: Alimento; Água Mineral; Aditivos para alimentos; Empresa de refeição coletiva; Embalagens de alimentos; Produtos para saúde; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Saneantes domissanitários; Envasamentos e empacotamento</i>	<i>1.370,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>3</i>			<i>Comércio Atacadista de: Alimento; Cosméticos, produtos de higiene e perfumes; Medicamentos; Produtos para a saúde; Saneantes domissanitários</i>	<i>1.408,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>4</i>			<i>Comércio atacadista de diversas classes de produtos:</i>	
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>1</i>		<i>Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</i>	<i>1.410,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>2</i>		<i>Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos</i>	<i>640,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>5</i>			<i>Empresa de representação comercial</i>	<i>640,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>6</i>			<i>Transportadora de produtos de interesse da saúde</i>	<i>1.410,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>7</i>			<i>Importadora e exportadora de produtos de interesse da saúde</i>	<i>1.410,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>8</i>			<i>COMÉRCIO VAREJISTA DE:</i>	
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>8</i>	<i>1</i>		<i>Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados</i>	<i>1.558,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>8</i>	<i>2</i>		<i>Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados;</i>	<i>780,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>8</i>	<i>3</i>		<i>Mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</i>	<i>388,00</i>

2	1	8	4			Cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes; Produtos para a saúde; Saneantes domissanitários domiciliar; Artigos médicos e ortopédicos; Artigos de ótica	780,00
2	1	8	5			Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; Cantina - serviço de alimentação privativo; Alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Alimentos preparados preponderantemente para empresas	388,00
2	1	8	6			Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffet; Padaria e confeitoria sem predominância de revenda; Restaurante e similares	430,00
2	1	8	7			Bebidas; Doces, balas, bombons e semelhantes; Carnes; Hortifrutigranjeiros; Laticínios e frios	195,00
2	1	8	8			Mercadorias em lojas de conveniência; Produtos naturais; Peixaria	195,00
2	1	8	9			Produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	400,00
2	1	9				Drogaria	782,00
2	1	10				Farmácia de Manipulação	782,00
2	1	11				Farmácia de Homeopatia	782,00
2	1	12				Posto de Medicamento e Ervanaria	1.400,00
2	1	13				PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:	
2	1	13	1			Serviço de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	882,00
2	1	13	2			Serviço de atendimento hospitalar: até 50 leitos	1.130,00
2	1	13	3			Serviço de atendimento hospitalar: de 51 a 150 leitos	1.320,00
2	1	13	4			Serviço de atendimento hospitalar: acima de 150 leitos	1.550,00
2	1	13	5			Centros de assistência médica psicossocial para pacientes com distúrbios mentais, psíquicos e usuários de drogas	882,00
2	1	13	6			Serviço de fisioterapia	882,00
2	1	13	7			Serviço de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (home-care, serviço de atendimento médico hospitalar no domicílio)	882,00
2	1	13	8			Serviço Assistencial ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	1.324,00
2	1	13	9			Serviço Assistencial ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1.324,00
2	1	13	10			Serviço Assistencial ambulatorial restrita a consultas	882,00
2	1	13	11			Serviço de práticas integrativas e complementares em saúde humana (aromaterapia, cromoterapia, do-in, massoterapia, reiki, rolfing, shiatsu, terapias com florais, india, reichiana, alternativas e não tradicionais)	882,00
2	1	13	12			Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência	1.200,00
2	1	13	13			Serviços e clínicas de reprodução humana assistida	1.324,00
2	1	13	14			Serviço odontológico - Clínicas	1.324,00
2	1	13	15			Serviço odontológico - Consultório	1.200,00
2	1	13	16			Banco de leite humano	900,00
2	1	13	17			Clínicas e residências geriátricas	882,00
2	1	13	18			Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento e instituição para incapacitados com internação	882,00
2	1	13	19			Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	882,00

2	1	13	20			<i>Centros de convivência</i>	400,00
2	1	13	21			<i>Casa/Centro de parto natural</i>	600,00
2	1	13	22			<i>Laboratório de anatomia patológica e citológica</i>	1.324,00
2	1	13	23			<i>Laboratório de alimento e água</i>	1.324,00
2	1	13	24			<i>Laboratório clínico</i>	1.324,00
2	1	13	25			<i>Laboratório de biologia molecular</i>	700,00
2	1	13	26			<i>Laboratório de prótese dentária</i>	500,00
2	1	13	27			<i>Laboratório de toxicologia</i>	700,00
2	1	13	28			<i>Posto de coleta de amostras biológicas</i>	1.324,00
2	1	13	29			<i>Residência terapêutica e comunidade terapêutica</i>	400,00
2	1	13	30			<i>Serviços de acupuntura</i>	500,00
2	1	13	31			<i>Serviços de RPG</i>	500,00
2	1	13	32			<i>Serviços de Banco de Células e tecidos humanos (banco de olhos, banco de tecidos germinativos, banco de terapia celular e afins)</i>	1.324,00
2	1	13	33			<i>Serviços de diálise</i>	1.324,00
2	1	13	34			<i>Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (radiologia médica, raios X odontológico, densitometria, litotripsia, mamografia, radiodiagnóstico e outros)</i>	1.324,00
2	1	13	35			<i>Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (ultrassonografia e exames ecosonográficos)</i>	1.324,00
2	1	13	36			<i>Serviços de diagnóstico por registro gráfico (eletrocardiograma, eletroencefalograma, ecocardiograma, ergometria, audiometria, fonocardiograma, polissonografia e outros análogos)</i>	1.324,00
2	1	13	37			<i>Serviços de diagnóstico por métodos ópticos (endoscopia e outros exames análogos)</i>	1.324,00
2	1	13	38			<i>Serviços de enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, terapia ocupacional, fonoaudiologia, e outros afins</i>	882,00
2	1	13	39			<i>Serviços de espirometria e exames de função pulmonar</i>	1.324,00
2	1	13	40			<i>Serviços de Esterilização ou reprocessamento de materiais e artigos por óxido de etileno (ETO), Plasma e outras tecnologias específicas</i>	1.324,00
2	1	13	41			<i>Serviços de hemoterapia (Hemocentros, institutos de hemoterapia)</i>	1.324,00
2	1	13	42			<i>Serviços de hemoterapia (Agência Transfusional-AT, Unidade de Coleta e Transfusão-UCT, Unidade de Coleta-UC, Central de triagem laboratorial de doadores)</i>	1.324,00
2	1	13	43			<i>Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (SAMU, serviços aeromédicos, unidades móveis terrestres, aéreas, fluviais e marítimas; ambulâncias com assistência médica)</i>	800,00
2	1	13	44			<i>Serviços de nutrição enteral e parenteral</i>	800,00
2	1	13	45			<i>Serviços de oxigênio terapia hiperbárica</i>	900,00
2	1	13	46			<i>Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (ambulância com assistência de enfermagem)</i>	300,00
2	1	13	47			<i>Serviços de medicina nuclear</i>	1.324,00
2	1	13	48			<i>Serviços de tomografia, ressonância magnética</i>	1.324,00
2	1	13	49			<i>Serviços de UTI móvel por veículo terrestres, aéreas, fluviais e marítimas</i>	900,00
2	1	13	50			<i>Serviços de vacinação e imunização humana</i>	900,00

2	1	13	51			Serviços de UTI Neonatal	900,00
2	1	13	52			Serviços de UTI Pediátrica	900,00
2	1	13	53			Serviços de UTI Cardiológica	900,00
2	1	13	54			Serviços de UTI Adulto	900,00
2	1	13	55			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde com serviço de imagem (Ex.: Raio-X, Mamografia, Tomografia, etc.)	900,00
2	1	13	56			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde sem serviço de imagem	600,00
2	1	13	57			Serviço de Unidades Móveis de assistência à saúde com atendimento cirúrgico	900,00
2	1	13	58			Serviço de optometria	400,00
2	1	14				PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS - Clínicas veterinárias (por consultório, mais serviços)	
2	1	14	1			Consultório veterinário	400,00
2	1	14	2			Hospital veterinário	1.200,00
2	1	14	3			Serviços de radiodiagnóstico veterinário	900,00
2	1	15				PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS	
2	1	15	1			Albergues	400,00
2	1	15	2			Atividades de serviços de beleza e de atividades de condicionamento físico, compreendendo:	
2	1	15	2	1		Academia de ginástica, musculação; Aeróbica, alongamento, fitness, hidroginástica, ioga, pilates e outros	665,00
2	1	15	2	2		Atividades de serviços de beleza (tratamento de pele, depilação, maquilagem, serviços de estética, bronzeamento artificial, peeling, SPA sem serviço de alojamento, etc.)	665,00
2	1	15	2	3		Massagem e relaxamento	665,00
2	1	15	2	4		Salão de beleza, serviços de manicuros e pedicuros	665,00
2	1	15	3			Atividade de sauna e banhos	1.252,00
2	1	15	4			Captação, tratamento e distribuição de água	600,00
2	1	15	5			Clubes sociais, recreativos e esportivos, piscina de uso público, casas de espetáculos, boates e similares; Campings e afins	580,00
2	1	15	6			Distribuição de água por caminhões (carro-pipa, etc.)	600,00
2	1	15	7			Serviço de Educação Infantil - Creches	400,00
2	1	15	8			Serviço de dedetização e limpeza de fossa, Controle de pragas urbanas	470,00
2	1	15	9			Estação rodoviária, ferroviária e hidroviária	400,00
2	1	15	10			Gestão e Manutenção de cemitérios	388,00
2	1	15	11			Serviço de lavanderia comercial, industrial e tinturaria	388,00
2	1	15	12			Serviço de lavanderia hospitalar	600,00
2	1	15	13			Orfanatos	400,00
2	1	15	14			Serviços de Cremação de corpos e ossos	580,00
2	1	15	15			Serviços de Conservação e Embelezamento	600,00
2	1	15	16			Serviços de Tanatório	600,00

2	1	15	17			Comércio de produtos derivados do Tabaco (Tabacarias, charutarias e congêneres)	400,00
2	1	15	18			Unidade Prisional/Unidade de Atendimento Sócio Educativo	400,00
2	1	15	19			Serviços de hotelaria (Hotéis, pousadas e motéis, SPA com serviço de alojamento, apart hotel, etc. - POR CÔMODO, sem prejuízo das taxas devidas por outras atividades praticadas pelo contribuinte)	20,00
2	1	15	20			Serviços de tatuagem e colocação de piercing	400,00
2	1	16				VEÍCULO DE TRANSPORTE (compartimento de armazenamento) - (por veículo)	
2	1	16	1			Demais transporte de produtos de interesse da saúde	80,00
2	1	16	2			Transporte de alimentos, produtos alimentícios, refeições prontas	100,00
2	1	16	3			Transporte de produtos médico hospitalares, medicamentos e material biológico	200,00
2	2					VISTORIA OU INSPEÇÃO SANITÁRIA, DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE LICENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO SANITÁRIA	
2	2	1				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.1 a 2.1.7	500,00
2	2	2				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.8	200,00
2	2	3				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.9 a 2.1.14	400,00
2	2	4				Para os estabelecimentos referidos da classificação 2.1.15 a 2.1.16	300,00
Nota 1: A taxa de licenciamento é devida, cumulativamente, por tantas quantas forem as atividades do contribuinte, independente de constarem em um mesmo subitem, EXCETO UNIDADE HOSPITALAR. Em relação às TAXAS referentes à classificação dos itens 2.1.13, 2.1.14 e 2.1.15, o valor máximo a ser cobrado será de R\$ 6.000,00.							
Nota 2: Estabelecimentos com mais de um endereço, terá a cobrança da taxa para cada unidade inspecionada/vistoriada.							
Nota 3: Aos serviços terceirizados contratados por estabelecimentos serão cobradas as licenças sanitárias referentes às prestações dos serviços realizados."							
Nota: Redação anterior dada ao item "2" pelo Decreto nº 16.490/15, de 23/12/15, DOE de 24/12/15, efeitos de 01/01/2016 a 26/02/17:							
"2						TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE	
2	1					LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:	
2	1	1				Comércio de Medicamentos	
2	1	1	1			Comércio atacadista de medicamentos, compreendendo: I) produtos farmacêuticos de uso humano; II) produtos farmacêuticos de uso veterinário; III) ervanárias e similares; IV) outros produtos químicos.	704,00
2	1	1	2			Comércio atacadista de correlatos, compreendendo: I) instrumentos, materiais, máquinas e equipamentos médico-odontológicos, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais; II) prótese e produtos de ortopedia	547,00
2	1	1	3			Comércio varejista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos alopáticos; II) produtos farmacêuticos homeopáticos; III) farmácia de manipulação	391,00
2	1	2				Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	488,00

2	I	3			<i>Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes</i>	391,00
2	I	4			<i>Comércio atacadista de saneantes e domissinatários</i>	469,00
2	I	5			<i>Indústrias e laboratórios industriais de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e veterinário</i>	588,00
2	I	6			<i>Aplicação de gases industriais</i>	685,00
2	I	7			<i>Indústria de correlatos, compreendendo:</i>	685,00
					<i>I) materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalar, odontológico e laboratorial;</i>	
					<i>II) aparelhos ortopédicos;</i>	
					<i>III) material ótico</i>	
2	I	8			<i>Indústria de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos</i>	685,00
2	I	9			<i>Empresas de dedetização e limpeza de fossa</i>	235,00
2	I	10			<i>Empresa de lavanderia e tinturaria</i>	194,00
2	I	11			<i>Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas, compreendendo:</i>	333,00
					<i>I) serviços de manicuros e pedicuros;</i>	
					<i>II) atividades de tratamento de pele, depilação, maquilagem etc.;</i>	
					<i>III) atividades de manutenção física e corporal;</i>	
					<i>IV) massagem e relaxamento.</i>	
2	I	12			<i>Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomo-patológicas</i>	662,00
2	I	13			<i>Atividade médica ambulatorial, restrita a consulta</i>	441,00
2	I	14			<i>Atividade médica ambulatorial com recurso para realização de procedimentos cirúrgicos</i>	662,00
2	I	15			<i>Atividade médica ambulatorial com recurso para realização de exames complementares</i>	662,00
2	I	16			<i>Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral e casas de saúde:</i>	
2	I	16	I		<i>Porte 1</i>	779,00
2	I	16	2		<i>Porte 2</i>	664,00
2	I	16	3		<i>Porte 3</i>	567,00
2	I	16	4		<i>Porte 4</i>	450,00
2	I	17			<i>Hotéis, pousadas e motéis</i>	
2	I	17	I		<i>Classe A</i>	779,00
2	I	17	2		<i>Classe B</i>	588,00
2	I	17	3		<i>Classe C</i>	391,00
2	I	18			<i>Restaurantes, churrascarias e similares</i>	
2	I	18	I		<i>Classe A</i>	450,00
2	I	18	2		<i>Classe B</i>	252,00
2	I	18	3		<i>Classe C</i>	157,00
2	I	19			<i>Boate</i>	
2	I	19	I		<i>Classe A</i>	487,00
2	I	19	2		<i>Classe B</i>	341,00
2	I	19	3		<i>Classe C</i>	194,00
2	I	20			<i>Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares</i>	626,00
2	I	21			<i>Supermercados, mercadinhos e mercearias</i>	
2	I	21	I		<i>Classe A</i>	779,00
2	I	21	2		<i>Classe B</i>	390,00
2	I	21	3		<i>Classe C</i>	194,00

2	I	22			<i>Indústrias de alimentos e bebidas</i>	
2	I	22	I		<i>Grande porte</i>	685,00
2	I	22	2		<i>Médio porte</i>	428,00
2	I	22	3		<i>Pequeno porte</i>	275,00
2	I	23			<i>Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras</i>	79,50
2	I	24			<i>Cantinas</i>	99,00
2	I	25			<i>Quitandas</i>	49,00
2	I	26			<i>Casas de chá, cerimoniais e buffets</i>	194,00
2	I	27			<i>Depósito de alimentos</i>	194,00
2	I	28			<i>Depósito de bebidas</i>	116,00
2	I	29			<i>Abatedouros e matadouros:</i>	
2	I	29	I		<i>Classe A</i>	194,00
2	I	29	2		<i>Classe B</i>	148,00
2	I	29	3		<i>Classe C</i>	99,00
2	I	30			<i>Armazéns, açougues e frigoríficos:</i>	
2	I	30	I		<i>Classe A</i>	194,00
2	I	30	2		<i>Classe B</i>	148,00
2	I	30	3		<i>Classe C</i>	99,00
2	I	31			<i>Lanchonetes, casas de sucos, padarias e confeitarias:</i>	
2	I	31	I		<i>Classe A</i>	194,00
2	I	31	2		<i>Classe B</i>	136,00
2	I	31	3		<i>Classe C</i>	88,00
2	I	32			<i>Bares e tabernas:</i>	
2	I	32	I		<i>Classe A</i>	311,00
2	I	32	2		<i>Classe B</i>	157,00
2	I	32	3		<i>Classe C</i>	60,00
2	I	33			<i>Serviços de cremação em cadáveres humanos</i>	290,00
2	I	34			<i>Gestão e manutenção de cemitérios</i>	194,00
2	I	35			<i>Serviços de funerárias</i>	157,00
2	I	36			<i>Estabelecimento de ensino:</i>	
2	I	36	I		<i>Classe A</i>	194,00
2	I	36	2		<i>Classe B</i>	79,50
2	I	37			<i>Centros sociais e desportivos compreendendo:</i>	
					<i>I) ginásios;</i>	
					<i>II) estádios;</i>	
					<i>III) clubes sociais.</i>	
2	I	38			<i>Serviços odontológicos</i>	662,00
2	I	39			<i>Atividade de reprodução humana assistida</i>	662,00
2	I	40			<i>Serviços de diálise e nefrologia</i>	662,00
2	I	41			<i>Serviço de quimioterapia, radioterapia</i>	662,00
2	I	42			<i>Serviços de hemoterapia (hemocentro, núcleo de hemoterapia, hemonúcleo, unidade de coleta e transfusão)</i>	662,00
2	I	43			<i>Serviços de hemoterapia (agênciatransfusional, unidade de coleta, central de triagem laboratorial de doadores)</i>	662,00
2	I	44			<i>Serviços de delitotripsia</i>	662,00
2	I	45			<i>Serviços de banco de células e tecidos humanos</i>	662,00

2	I	46			Serviços de esterilização	662,00
2	I	47			Serviços de vacinação e imunização humana	662,00
2	I	48			Serviços de tomografia, ressonância magnética	662,00
2	I	49			Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (radiologia médica, raios X, densitometria, mamografia, radiodiagnóstico e análogos)	662,00
2	I	50			Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (ultrassonografia e exames ecossomográficos)	662,00
2	I	51			Serviços de diagnóstico por registro gráfico (eletrocardiograma, eletroencefalograma, ecocardiograma, ergometria, audiometria, fonocardiograma, polissonografia e análogos)	662,00
2	I	52			Serviços de diagnósticos por métodos ópticos (endoscopia e exames análogos)	662,00
2	I	53			Serviços de espirometria e exames de função pulmonar	662,00
2	I	54			Serviços de enfermagem, nutrição, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e afins	441,00
2	I	55			Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (aromaterapia, cromoterapia, do-in, massoterapia, reiki, rolfing, shiatsu, terapia com florais, india, reichiana, alternativas e não tradicionais)	441,00
2	I	56			Serviços de acupuntura	441,00
2	I	57			Clínicas e residências geriátricas	441,00
2	I	58			Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento e instituição para incapacitados com internação	441,00
2	I	59			Atividades de centros de assistência médica psicossocial para pacientes com distúrbios mentais, psíquicos e usuários de drogas	441,00
2	I	60			Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes em domicílio (homecare, serviço de atendimento médico hospitalar em domicílio)	441,00
2	I	61			Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	441,00
2	I	62			Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	441,00
2	I	63			Instituições de longa permanência para idosos	441,00
2	2				VISTORIA DE SERVIÇOS PARA VERIFICAR A CONFORMIDADE DO PROJETO FÍSICO APROVADO COM O CONSTRUÍDO	662,00"
"3					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3	I				SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	ver nota 1 no final deste item
3	I	1			Concessão de linha	11.017,00
3	I	2			Prorrogação da concessão de linha	11.017,00
3	I	3			Transferência de concessão de linha	11.017,00
3	I	4			Permissão de linha	2.759,00
3	I	5			Prorrogação de permissão de linha	2.759,00
3	I	6			Transferência de permissão de linha	2.759,00
3	I	7			Conexão de linhas	828,00
3	I	8			Alteração provisória e/ou definitiva de itinerário	828,00
3	I	9			Implantação ou supressão de seção	828,00
3	I	10			Prolongamento ou encurtamento de linha	828,00
3	I	11			Inclusão ou substituição do tipo de equipamento	828,00

3	1	12			Reforço de horário entre seções	828,00
3	1	13			Alteração, ampliação e supressão de horários	206,00
3	1	14			Licença especial por viagem eventual	87,75
3	1	15			Licença especial para prestação de serviços (até 06 meses)	332,00
3	1	16			Licença especial para prestação de serviços (acima de 06 meses a 01 ano)	667,00
3	1	17			Registro cadastral	550,00
3	1	18			Atualização de registro cadastral	550,00
3	1	19			Inspeção veicular	137,00
3	1	20			Autorização de publicidade por cada lote de até 04 veículos (até 01 ano)	332,00
3	2				SUBSISTEMA COMPLEMENTAR, COMPONENTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	<i>Ver nota 2 no final deste item</i>
3	2	1			Permissão de linha	1.376,00
3	2	2			Prorrogação de permissão de linha	1.376,00
3	2	3			Registro cadastral do permissionário pessoa física	276,00
3	2	4			Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa física	276,00
3	2	5			Registro cadastral do condutor substituto	31,60
3	2	6			Atualização cadastral do condutor substituto	31,60
3	2	7			Registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	550,00
3	2	8			Atualização do registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	550,00
3	2	9			Inspeção veicular	123,00
3	2	10			Substituição de equipamento	414,00
3	2	11			Alteração, ampliação e supressão de horários	103,00
3	2	12			Autorização de publicidade (por veículo) (até 01 ano)	46,95
3	3				FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI, POR BILHETE DE PASSAGEM EMITIDO E POR QUILOMETRAGEM DO TRECHO:	
3	3	1			Até 20 km	0,10
3	3	2			De 21 km até 40 km	0,11
3	3	3			De 41 km até 60 km	0,15
3	3	4			De 61 km até 80 km	0,23
3	3	5			De 81 km até 100 km	0,26
3	3	6			De 101 km até 140 km	0,36
3	3	7			De 141 km até 180 km	0,54
3	3	8			De 181 km até 220 km	0,65
3	3	9			De 221 km até 260 km	0,76
3	3	10			De 261 km em diante	0,91
3	4				SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI	
3	4	1			Concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	10.366,00
3	4	2			Concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	5.192,00
3	4	3			Concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.595,00

3	4	4			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	10.366,00
3	4	5			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	5.192,00
3	4	6			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.595,00
3	4	7			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	10.366,00
3	4	8			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 05 a até 10 Milhas Náuticas)	5.192,00
3	4	9			Transferência de concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.596,00
3	4	10			Permissão de linha (qualquer extensão)	2.596,00
3	4	11			Prorrogação de permissão de linha (qualquer extensão)	2.596,00
3	4	12			Transferência de permissão de linha (qualquer extensão)	2.596,00
3	4	13			Alteração, ampliação e supressão de horários	55,50
3	4	14			Licença Especial de Transporte, por cada viagem eventual	207,00
3	4	15			Registro cadastral	519,00
3	4	16			Atualização de registro cadastral	519,00
3	4	17			Vistoria de embarcação (itens de conforto e higiene)	129,00
3	4	18			Autorização de publicidade por embarcação	313,00

3	5			FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI, POR BILHETE DE PASSAGEM EMITIDO E POR EXTENSÃO DA LINHA OU TRAVESSIA	
3	5	1		Linha com extensão superior a 10 Milhas Náuticas	0,69
3	5	2		Linha com extensão superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas	0,27
3	5	3		Linha com extensão até 05 Milhas Náuticas	0,16

Nota 1: não haverá incidência das taxas previstas nos códigos 03.01.07 a 03.01.13 quando as modificações de serviços ocorrerem por imposição do Poder Público.

Nota 2: haverá redução de 30% no valor das taxas previstas no item 03.02, exceto as referidas nos códigos 03.02.07 e 03.02.08, caso o permissionário comprove estar associado a uma Cooperativa ou Associação Colaboradora da Gestão dos Serviços do Subsistema Complementar.”

Nota: A redação anterior dada ao item “4” pela Lei nº 13.592, de 28/11/16, DOE de 29/11/16, efeitos de 27/02/17 (por força das alíneas “b” e “c” do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal) até 31/12/17:

“4			TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA	
4	I		REGISTRO DE CADASTRO DE PRODUTOR	
4	I	1	Granjas avícolas	
4	I	1	Até 10.000 aves	isento
4	I	1	Acima de 10.000 até 20.000 aves	65,00
4	I	1	Acima de 20.000 até 50.000 aves	108,00
4	I	1	Acima de 50.000 até 100.000 aves	213,00
4	I	1	Acima de 100.000 aves	388,00
4	I	2	Granjas suinícolas	
4	I	2	Até 50 animais	isento
4	I	2	Acima de 50 até 300 animais	65,00
4	I	2	Acima de 300 até 500 animais	108,00

4	I	2	4			Acima de 500 até 1.000 animais	173,00
4	I	2	5			Acima de 1.000 animais	213,00
4	I	3				Animais aquáticos	
4	I	3	I			Até 5.000 animais	isento
4	I	3	2			Acima de 5.000 até 10.000 animais	55,00
4	I	3	3			Acima de 10.000 até 50.000 animais	80,00
4	I	3	4			Acima de 50.000 animais	165,00
4	I	4				Bovinos, bufalinos, caprinos, ovinos e equídeos	
4	I	4	I			Até 50 animais	isento
4	I	4	2			Acima de 50 até 100 animais	19,40
4	I	4	3			Acima de 100 até 500 animais	38,60
4	I	4	4			Acima de 500 até 1.000 animais	76,60
4	I	4	5			Acima de 1.000 até 3.000 animais	196,50
4	I	4	6			Acima de 3.000 animais	550,00
4	I	5				Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	543,00
4	I	6				Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	543,00
4	I	7				Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	321,00
4	I	8				Cadastro de produtos zoofitossanitários	857,00
4	I	9				Cadastro anual de curtumes	1.090,00
4	I	10				Cadastro anual de salgadeiras	430,00
4	I	11				Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	271,00
4	I	12				Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	1.360,00
4	I	13				Inscrição e solicitação de manutenção de unidade de produção - UP e inscrição de unidade de consolidação - UC	30,00
4	I	14				Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	543,00
4	I	15				Cadastro anual de produtores ou comerciantes de vegetais	328,00
4	I	16				Cadastro e renovação anual de empresa certificadora	543,00
4	2					RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTO QUE RECEBA, MANIPULE, TRANSFORME, ELABORE, PREPARE, CONSERVE, ACONDICIONE, EMBALE, MANTENHA EM DEPÓSITO OU ROTULE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	647,00
4	3					INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
4	3	1				Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal	0,36
4	3	2				Abate de Suínos, por animal	0,30
4	3	3				Abate de Aves, por mil aves	0,40
4	3	4				Abate de Coelhos, por animal	0,30
4	3	5				Abate de Rãs, por animal	0,08
4	3	6				Abate de Pescados, por tonelada	8,10
4	3	7				Abate de Ovinos e Caprinos, por animal	0,20
4	3	8				Abate de Eqüídeos, por animal	0,50
4	3	9				Abate de Avestruz, por animal	0,34
4	3	10				Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,50
4	4					INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE	
4	4	1				Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros	1,15
4	4	2				Leite Caprino, por cada 1.000 litros	0,90
4	5					EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	54,00

4	6				EMISSÃO DE FICHA SANITÁRIA DO PRODUTOR	10,00
4	7				INSPEÇÃO DE PRODUTOS PROCESSADOS CÁRNEOS E OVOS	
4	7	1			Ovos de galinha, por cada mil unidades	0,09"

Nota: Redação anterior dada ao item “4” pelo Decreto nº 16.490/15, de 23/12/15, DOE de 24/12/15, efeitos de 01/01/2016 a 26/02/17:

“4					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
4	3				CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO	
4	3	1			Licença anual de granjas avícolas	
4	3	1	1		Acima de 10.000 até 20.000 aves	60,00
4	3	1	2		Acima de 20.000 até 50.000 aves	98,00
4	3	1	3		Acima de 50.000 até 100.000 aves	194,00
4	3	1	4		Acima de 100.000 até 200.000 aves	353,00
4	3	1	5		Acima de 200.000 aves	488,00
4	3	2			Licença anual de granjas suinícolas	
4	3	2	1		Acima de 200 até 300 animais	59,60
4	3	2	2		Acima de 300 até 500 animais	98,25
4	3	2	3		Acima de 500 até 1.000 animais	157,00
4	3	2	4		Acima de 1.000 animais	194,00
4	3	3			Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	494,00
4	3	4			Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	494,00
4	3	5			Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	292,00
4	3	6			Cadastro de produtos zoofitossanitários	779,00
4	3	7			Cadastro anual de curtumes	991,00
4	3	8			Cadastro anual de salgadeiras	391,00
4	3	9			Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	246,00
4	3	10			Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	1.237,00
4	3	11			Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por DDSV/ADAB, com taxa modular por hectare:	
4	3	11	1		Acima de 05 até 50 hectares	79,50
4	3	11	2		Acima de 50 até 500 hectares	194,00
4	3	11	3		Acima de 500 hectares	391,00
4	3	12			Registro de rótulo (por unidade)	42,50
4	3	13			Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	494,00
4	3	14			Cadastro anual de produtores e/ou comerciantes de vegetais	298,00
4	4				RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTO	
4	4	1			Registro ou renovação anual de estabelecimento que receba, manipule, transforme, elabore, prepare, conserve, acondicione, embale, mantenha em depósito ou rotule produtos de origem animal	588,00
4	4	2			Taxa de Renovação Anual do Cadastro de Criadores	
4	4	2	1		Acima de 50 até 100 animais	9,70
4	4	2	2		Acima de 100 até 500 animais	19,30
4	4	2	3		Acima de 500 até 1.000 animais	38,30
4	4	2	4		Acima de 1.000 até 2.000 animais	98,25

4	4	2	5			Acima de 2.000 até 3.000 animais	194,00
4	4	2	6			Acima de 3.000 até 4.000 animais	391,00
4	4	2	7			Acima de 4.000 até 5.000 animais	588,00
4	4	2	8			Acima de 5.000 animais	779,00
4	5			INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS			
4	5	1				Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal	0,18
4	5	2				Abate de Suíños, por animal	0,15
4	5	3				Abate de Aves, por mil aves	0,20
4	5	4				Abate de Coelhos, por animal	0,20
4	5	5				Abate de Rãs, por animal	0,04
4	5	7				Peixes (t/mês)	7,35
4	5	8				Abate de Ovinos e Caprinos, por animal	0,10
4	5	9				Abate de Eqüídeos, por animal	0,25
4	5	10				Abate de Avestruz, por animal	0,17
4	5	11				Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,25
4	6			INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE			
4	6	1				Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros	1,05
4	6	2				Leite Caprino, por cada 1.000 litros	0,80
4	7			EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS			
4	8			INSPEÇÃO DE PRODUTOS PROCESSADOS CÁRNEOS E OVOS			
4	8	4				Ovos de galinha (10.000/mês)	0,08"
"5				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
5	1			FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL			
5	1	1			EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL		
5	1	1	1			Consultoria	Ver nota 1 no final deste item
5	1	1	2			Administradora ou comerciante de floresta	
5	1	1	3			Cooperativa ou Associação	
5	1	2			EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA		
5	1	2	1			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	2	2			Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
5	1	2	3			Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares	
5	1	2	4			Óleos Essenciais e similares	
5	1	2	5			Cipó, Vime, Bambu e similares	
5	1	2	6			Xaxim e seus subprodutos	
5	1	2	7			Látex, Resina, Goma e Cera	
5	1	2	8			Fibras	
5	1	2	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	2	10			Sementes florestais	
5	1	3			PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA		
5	1	3	1			Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas	Ver nota 1

5	1	3	2			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	no final deste item
5	1	3	3			Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
5	1	3	4			Postes, dormentes e similares	
5	1	3	5			Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	3	6			Óleos Essenciais e similares	
5	1	3	7			Látex, Resina, Goma e Cera	
5	1	3	8			Fibras	
5	1	3	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	3	10			Sementes florestais de plantios comerciais	
5	1	3	11			Mudas florestais – viveiros	
5	1	4				CONSUMO	
5	1	4	1			Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	1	4	2			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares	
5	1	4	3			Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis	
5	1	5				DESDOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
5	1	5	1			Madeira serrada	Ver nota 2 e 3 no final deste item
5	1	5	2			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	1	5	3			Madeira compensada e contraplacada	
5	1	5	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	1	5	5			Cavacos, briquetes, peletes de madeira e similares	
5	1	5	6			Carvão vegetal, peletes de carvão, moinha de carvão e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	5	7			Fósforos, palitos, espetos de madeira, palhas e similares	
5	1	5	8			Madeira tratada /preservada	
5	1	5	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	5	10			Conservas de palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	6				TRANSFORMAÇÃO	
5	1	6	1			Artefatos de madeira, tacos, palha para embalagens, caixa para embalagens, Estrados, peletes e armações de madeira e similares	Ver nota 2 e 3 no final deste item
5	1	6	2			Gaiolas, viveiros e poleiros de madeira	
5	1	6	3			Embarcações de madeira	
5	1	6	4			Movelaria	
5	1	6	5			Reformadora em geral	
5	1	6	6			Carpintaria	
5	1	6	7			Marcenaria	
5	1	6	8			Casas de madeira	
5	1	6	9			Carrocerias e similares	
5	1	6	10			Artefatos de cipó, vime, bambu e similares	
5	1	6	11			Artefatos de xaxim	Ver nota 1 no final deste item
5	1	7				INDUSTRIALIZAÇÃO	

5	I	7	I			Pasta mecânica, celulose, papel e papelão	Ver nota 2 e 3 no final deste item
5	I	7	2			Produtos destilados da madeira	
5	I	7	3			Látex, óleos essenciais, resinas e tanantes	Ver nota 1 no final deste item
5	I	8				COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO	
5	I	8	I			Madeira serrada	Ver nota 2 e 3 no final deste item
5	I	8	2			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	I	8	3			Madeira compensada e contraplacada	
5	I	8	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	I	8	5			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
5	I	8	6			Lenha, briquetes, cavaco, peletes de madeira, serragem de madeiras e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	I	8	7			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares, inclusive empacotadoras	
5	I	8	8			Madeira tratada / preservada	
5	I	8	9			Outros resíduos e similares	
5	I	8	10			Xaxim e seus subprodutos	
5	I	8	11			Fibras, cipó, vime, bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	I	8	12			Palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	I	8	13			Plantas medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	I	8	14			Plantas ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	
5	I	8	15			Sementes florestais	
5	I	9				DEPÓSITO	
5	I	9	I			Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	Ver nota 1 no final deste item
5	2					EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	
5	2	1				Autorização referente à: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	266,00
5	2	2				Anuênciia prévia em unidades de conservação ou entorno	266,00
5	2	3				Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	213,00
5	2	4				Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	213,00
5	2	5				Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	213,00
5	2	6				Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	266,00
5	2	7				Reconhecimento/Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	266,00

5	3			<i>COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore</i>	2,65
5	4			<i>AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL</i>	<i>Ver nota 3 no final deste item</i>
5	5			<i>FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)</i>	<i>(Ver nota 4 ao final deste item)</i>

Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:

Pessoas físicas - R\$ 170,00;

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - isenta;

Outros contribuintes - R\$ 364,00.

Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:

<i>CONSUMO</i>	<i>PESSOAS FÍSICAS</i>	<i>MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE</i>	<i>OUTROS CONTRIBUINTE</i> S
<i>Até 600 m³/ano</i>	<i>157,00</i>	<i>ISENTO</i>	<i>308,00</i>
<i>De 601 a 6.000 m³/ano</i>	<i>230,00</i>	<i>ISENTO</i>	<i>620,00</i>
<i>De 6.001 a 60.000 m³/ano</i>	<i>308,00</i>	<i>ISENTO</i>	<i>930,00</i>
<i>De 60.001 a 100.000 m³/ano</i>	<i>384,00</i>	<i>ISENTO</i>	<i>1.242,00</i>
<i>Acima de 100.000 m³/ano</i>	<i>465,00</i>	<i>ISENTO</i>	<i>1.553,00</i>

OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m³, com origem na Bahia.

Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:

Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m³.

OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 5.753,00.

OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.

OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.

Nota 4: Os valores da taxa constante do item 5.5 são correspondentes a 60% (sessenta por cento) dos valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, instituída pelo art. 17-B da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

6			<i>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</i>	
6	1		<i>TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS</i>	
6	1	1	<i>Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação</i>	<i>168,00</i>
6	1	2	<i>2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem</i>	<i>87,50</i>

6	1	3			Exame de legislação de reciclagem	42,40
6	1	4			Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental)	90,70
6	1	5			Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)	129,00
6	1	6			Renovação da CNH	141,00
6	1	7			Adição de categoria A	141,00
6	1	8			Adição de categoria B	141,00
6	1	9			Mudança de categoria	168,00
6	1	10			Segunda via da permissão ou CNH	65,10
6	1	11			Alteração de cadastro do condutor	66,00
6	1	12			Troca de Permissão - CNH definitiva	90,70
6	1	13			Reabilitação condutor ou permissionado	90,70
6	1	14			Transferência de jurisdição (UF)	141,00
6	1	15			Permissão internacional para dirigir	612,00
6	1	16			Autorização para instrutor vinculado	141,00
6	1	17			Autorização para instrutor não vinculado	141,00
6	1	18			Credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)	6.205,00
6	1	19			Renovação anual de credenciamento de CFC	2.557,00
6	1	20			Credenciamento de clínicas médico-psicológicas	6.205,00
6	1	21			Renovação anual do credenciamento de clínicas médica-psicológicas	2.557,00
6	1	22			Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC	438,00
6	1	23			Autorização para cadastramento de Perito	141,00
6	1	24			Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	29,45
6	1	25			Reexame de legislação	29,45
6	1	26			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológico/Sanidade Física e Mental)	175,00
6	1	27			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	248,00
6	1	28			Curso fora da sede do CFC	70,70
6	1	29			Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)	2,60
6	1	30			Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo	141,00
6	1	31			Certidão de prontuário de condutor	14,15
6	1	32			Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) categoria A ou B	17,65
6	1	33			LADV categoria AB	17,65
6	1	34			LADV categoria AC	35,30
6	1	35			LADV categoria AD	35,30
6	1	36			LADV categoria AE	35,30
6	1	37			LADV categoria C, D, ou E	35,30
6	2				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
6	2	1			Primeiro emplacamento	207,00
6	2	2			Vistoria	94,20
6	2	3			Transferência de propriedade	171,00

6	2	4			Troca de placa veículo com duas letras	201,00
6	2	5			Escolha especial de placa	765,00
6	2	6			Mudança de categoria do veículo	207,00
6	2	7			Mudança de Município do veículo	107,00
6	2	8			Desalienação/Baixa de gravame	49,45
6	2	9			Cancelamento de inclusão Gravame	49,45
6	2	10			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo	142,00
6	2	11			Transferência do veículo para o Estado da Bahia	210,00
6	2	12			Alteração de características do veículo	56,55
6	2	13			Licenciamento anual	112,00
6	2	14			Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país	64,75
6	2	15			Vistoria lacrada	94,20
6	2	16			Selagem de placa	42,40
6	2	17			Autorização provisória para trânsito de veículo	74,20
6	2	18			Credenciamento de despachantes	289,00
6	2	19			Renovação anual de credenciamento de despachantes	215,00
6	2	20			Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)	112,00
6	2	21			Gravação ou regravação de Motor	112,00
6	2	22			Substituição de Motor	112,00
6	2	23			Autorização de placa de experiência/fabricantes	207,00
6	2	24			Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos	29,45
6	2	25			Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas	289,00
6	2	26			Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placas	289,00
6	2	27			Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor	289,00
6	2	28			Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e/ou motor	289,00
6	2	29			Credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes	490,00
6	2	30			Renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência / fabricantes	490,00
6	2	31			Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)	2,60
6	2	32			Reboque ou guincho de veículo	306,00
6	2	33			Comunicação de venda	53,00
6	2	34			Cancelamento de comunicação de venda	53,00
6	2	35			Relacre da placa	63,60
6	2	36			Fiscalização de Vistorias Veiculares	7,05
6	2	37			Registro de Contrato de Financiamento	17,70
6	2	38			Credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)	6.177,00
6	2	39			Renovação de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)	2.645,00
6	2	40			Exclusão de cadastro de veículo	47,10".

ANEXO I - VIGENTE EM 2016

**“ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(previsto no art. 1º, I)**

Nota: Redação anterior do Anexo I, dada pelo Decreto nº 16.490/15, de 23/12/15, DOE de 24/12/15; pela Lei nº 13.592, de 28/11/16, DOE de 29/11/16; e pela Lei nº 13.457, de 03/12/15, DOE de 04/12/15 (efeitos de 01/01/16 a 31/12/2016):

“ANEXO I TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (previsto no art. 1º, I)								
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA				Valores em Real (R\$)				
I				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
I	2			LICENÇA ANUAL				
I	2	3		<i>Agência emplacadora de veículo</i>				100,00
I	2	5		<i>Hotéis, pousadas, pensões e similares</i>				<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
I	2	6		<i>Motéis</i>				<i>Ver nota 2 no final deste item</i>
I	2	7		<i>Camping (por cada 10m² de área útil)</i>				5,35
I	2	8		<i>Boliche (por pista)</i>				49,00
I	2	9		<i>Boates e casas de shows</i>				
I	2	9	1	<i>Com instalação para mais de 100 pessoas</i>				1.271,00
I	2	9	2	<i>Com instalação para mais de 50 até 100 pessoas</i>				689,00
I	2	9	3	<i>Com instalação para até 50 pessoas</i>				387,00
I	2	10		<i>Bares e restaurantes</i>				108,00
I	2	11		<i>Cinemas (por sala)</i>				194,00
I	2	12		<i>Clubes recreativos</i>				
I	2	12	1	<i>Clubes recreativos</i>				246,00
I	2	12	2	<i>Estádios</i>				302,00
I	2	12	3	<i>Ginásios de esportes</i>				99,00
I	2	12	4	<i>Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)</i>				29,80
I	2	12	5	<i>Casas de jogos eletrônicos (por unidade)</i>				16,00
I	2	13		<i>Auditório de emissora de rádio e televisão</i>				302,00
I	2	14		<i>Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:</i>				
I	2	14	1	<i>Armas e munições, chumbo para caça, bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis</i>				1.272,00

<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>2</i>			<i>Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)</i>	<i>689,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>3</i>			<i>Bebidas alcoólicas (alambiques)</i>	<i>194,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>4</i>			<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>246,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>5</i>			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>1.273,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>				<i>Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>1</i>			<i>Armas, munições, chumbo para caça e artigos pirotécnicos (fogos de artifício)</i>	<i>246,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>2</i>			<i>Bebidas alcoólicas</i>	<i>96,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>3</i>			<i>Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)</i>	<i>96,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>4</i>			<i>Combustível em posto de gasolina (por bico)</i>	<i>49,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>5</i>			<i>Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)</i>	<i>194,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>6</i>			<i>Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)</i>	<i>96,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>7</i>			<i>Gases industriais</i>	<i>389,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>8</i>			<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>96,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>9</i>			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>248,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>				<i>Estabelecimentos que armazenem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>1</i>			<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	<i>690,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>2</i>			<i>Chumbo para caça</i>	<i>150,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>3</i>			<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>150,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>4</i>			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>1.794,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>17</i>				<i>Pedreiras</i>	<i>194,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>18</i>				<i>Firmas de mineração</i>	<i>235,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>19</i>				<i>Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)</i>	<i>302,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>				<i>Oficinas</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>1</i>			<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)</i>	<i>302,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>2</i>			<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)</i>	<i>194,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>3</i>			<i>Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo</i>	<i>150,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>21</i>				<i>Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20m² de área útil)</i>	<i>5,35</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>				<i>Estabelecimentos que transportem produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>1</i>			<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	<i>1.082,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>2</i>			<i>Chumbo para caça</i>	<i>150,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>3</i>			<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>150,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>22</i>	<i>4</i>			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	<i>2.185,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>				<i>Estabelecimentos que vendam no atacado produtos controlados, a saber:</i>	
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>1</i>			<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	<i>690,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>23</i>	<i>2</i>			<i>Chumbo para caça</i>	<i>150,00</i>

I	2	23	3			Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	150,00
I	2	23	4			Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	1.794,00
I	2	24				Stand de tiro	2.583,00
I	2	25				Blindagem de carro	1.273,00
I	3					LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:	
I	3	1				Barracas de jogos diversos (por semana)	49,00
I	3	2				Circos (por quinzena)	150,00
I	3	3				Parques de diversão (por mês)	100,00
I	3	4				Armas de fogo para caça (por unidade/ano)	49,00
I	3	5				Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)	19,00
I	3	6				Para camarotes, palcos e outras estruturas temporárias	
I	3	6	1			Até 750 m ² de área construída (valor devido por m ² construído e por dia de uso)	1,10
I	3	6	2			Acima de 750 m ² de área construída (valor devido por m ² construído e por dia de uso, limitado a R\$ 1.300,00 por dia)	1,45
I	4					AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	
Nota: Redação anterior do item “1.4.1” dada pela Lei nº 13.592, de 28/11/16, DOE de 29/11/16, efeitos a partir de 29/11/2016.							
“I	4	1				Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por quatro meses)	2.516,00”
Redação anterior do item 1.4.1 pelo Decreto nº 16.490/15, de 23/12/15, DOE de 24/12/15, efeitos de 01/01/2016 a 31/12/16:							
“I	4	1				Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)	2.351,00”
“I	4	2				Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)	150,00
I	4	3				Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)	100,00
I	4	4				Para shows diversos, exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10 (por apresentação)	150,00
I	4	6				Para show pirotécnico (por evento)	1.273,00
I	4	7				Empresa de formação de blaster (por curso)	2.376,00
I	5					LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	
I	5	1				Corrida de automóvel (por prova)	194,00
I	5	2				Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)	19,00
I	5	3				Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	100,00
I	5	4				Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)	61,50
I	6					LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
I	6	1				Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	0,95
I	6	2				Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,70
I	6	3				Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	2,20
I	6	4				Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)	151,00
I	6	5				Trios elétricos (por dia)	690,00
I	7					HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)	49,00
I	8					REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	
I	8	1				De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das folhas (até 200 fls.)	19,00

<i>1</i>	<i>8</i>	<i>2</i>			<i>De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls.</i>	<i>19,00</i>
<i>1</i>	<i>8</i>	<i>3</i>			<i>Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)</i>	<i>19,00</i>
<i>1</i>	<i>9</i>				TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS	
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>1</i>			<i>Licença anual de empresas que operam na área de segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosões</i>	
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Comércio de equipamentos</i>	<i>248,00</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Comércio, instalação e manutenção de equipamentos</i>	<i>760,00</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Fabricação de equipamentos</i>	<i>1.275,00</i>
<i>Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 93,25, devendo ser acrescido de R\$ 12,70 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;</i>						
<i>Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 395,00, devendo ser acrescido de R\$ 32,50 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.</i>						
<i>2</i>					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE	
<i>2</i>	<i>1</i>				LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:	
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>			<i>Comércio de Medicamentos</i>	
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Comércio atacadista de medicamentos, compreendendo: I) produtos farmacêuticos de uso humano; II) produtos farmacêuticos de uso veterinário; III) ervanárias e similares; IV) outros produtos químicos.</i>	<i>704,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Comércio atacadista de correlatos, compreendendo: I) instrumentos, materiais, máquinas e equipamentos médico-dontológicos, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais; II) prótese e produtos de ortopedia</i>	<i>547,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Comércio varejista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos alopáticos; II) produtos farmacêuticos homeopáticos; III) farmácia de manipulação</i>	<i>391,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>2</i>			<i>Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes</i>	<i>488,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>3</i>			<i>Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes</i>	<i>391,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>4</i>			<i>Comércio atacadista de saneantes e domissinatários</i>	<i>469,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>5</i>			<i>Indústrias e laboratórios industriais de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e veterinário</i>	<i>588,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>6</i>			<i>Aplicação de gases industriais</i>	<i>685,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>7</i>			<i>Indústria de correlatos, compreendendo: I) materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalar, odontológico e laboratorial; II) aparelhos ortopédicos; III) material ótico</i>	<i>685,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>8</i>			<i>Indústria de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos</i>	<i>685,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>9</i>			<i>Empresas de dedetização e limpeza de fossa</i>	<i>235,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>10</i>			<i>Empresa de lavanderia e tinturaria</i>	<i>194,00</i>

					<i>Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas, compreendendo:</i>	
2					I) serviços de manicuros e pedicuros;	333,00
					II) atividades de tratamento de pele, depilação, maquilagem etc.;	
					III) atividades de manutenção física e corporal;	
					IV) massagem e relaxamento.	
2	1	12			Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatopatológicas	662,00
2	1	13			Atividade médica ambulatorial, restrita a consulta	441,00
2	1	14			Atividade médica ambulatorial com recurso para realização de procedimentos cirúrgicos	662,00
2	1	15			Atividade médica ambulatorial com recurso para realização de exames complementares	662,00
2	1	16			Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral e casas de saúde:	
2	1	16	1		Porte 1	779,00
2	1	16	2		Porte 2	664,00
2	1	16	3		Porte 3	567,00
2	1	16	4		Porte 4	450,00
2	1	17			Hotéis, pousadas e motéis	
2	1	17	1		Classe A	779,00
2	1	17	2		Classe B	588,00
2	1	17	3		Classe C	391,00
2	1	18			Restaurantes, churrascarias e similares	
2	1	18	1		Classe A	450,00
2	1	18	2		Classe B	252,00
2	1	18	3		Classe C	157,00
2	1	19			Boate	
2	1	19	1		Classe A	487,00
2	1	19	2		Classe B	341,00
2	1	19	3		Classe C	194,00
2	1	20			Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares	626,00
2	1	21			Supermercados, mercadinhos e mercearias	
2	1	21	1		Classe A	779,00
2	1	21	2		Classe B	390,00
2	1	21	3		Classe C	194,00
2	1	22			Indústrias de alimentos e bebidas	
2	1	22	1		Grande porte	685,00
2	1	22	2		Médio porte	428,00
2	1	22	3		Pequeno porte	275,00
2	1	23			Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras	79,50
2	1	24			Cantinas	99,00
2	1	25			Quitandas	49,00
2	1	26			Casas de chá, ceremoniais e buffets	194,00
2	1	27			Depósito de alimentos	194,00
2	1	28			Depósito de bebidas	116,00
2	1	29			Abatedouros e matadouros:	
2	1	29	1		Classe A	194,00

2	I	29	2			Classe B	148,00
2	I	29	3			Classe C	99,00
2	I	30				<i>Armazéns, açougue e frigoríficos:</i>	
2	I	30	1			Classe A	194,00
2	I	30	2			Classe B	148,00
2	I	30	3			Classe C	99,00
2	I	31				<i>Lanchonetes, casas de sucos, padarias e confeitarias:</i>	
2	I	31	1			Classe A	194,00
2	I	31	2			Classe B	136,00
2	I	31	3			Classe C	88,00
2	I	32				<i>Bares e tabernas:</i>	
2	I	32	1			Classe A	311,00
2	I	32	2			Classe B	157,00
2	I	32	3			Classe C	60,00
2	I	33				<i>Serviços de cremação em cadáveres humanos</i>	290,00
2	I	34				<i>Gestão e manutenção de cemitérios</i>	194,00
2	I	35				<i>Serviços de funerárias</i>	157,00
2	I	36				<i>Estabelecimento de ensino:</i>	
2	I	36	1			Classe A	194,00
2	I	36	2			Classe B	79,50
2	I	37				<i>Centros sociais e desportivos compreendendo:</i>	290,00
						I) ginásios;	
						II) estádios;	
						III) clubes sociais.	
2	I	38				<i>Serviços odontológicos</i>	662,00
2	I	39				<i>Atividade de reprodução humana assistida</i>	662,00
2	I	40				<i>Serviços de diálise e nefrologia</i>	662,00
2	I	41				<i>Serviço de quimioterapia, radioterapia</i>	662,00
2	I	42				<i>Serviços de hemoterapia (hemocentro, núcleo de hemoterapia,hemonúcleo, unidade de coleta e transfusão)</i>	662,00
2	I	43				<i>Serviços de hemoterapia (agênciatransfusional, unidade de coleta, central de triagem laboratorial de doadores)</i>	662,00
2	I	44				<i>Serviços de delitotripsia</i>	662,00
2	I	45				<i>Serviços de banco de células e tecidos humanos</i>	662,00
2	I	46				<i>Serviços de esterilização</i>	662,00
2	I	47				<i>Serviços de vacinação e imunização humana</i>	662,00
2	I	48				<i>Serviços de tomografia, ressonância magnética</i>	662,00
2	I	49				<i>Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (radiologia médica, raios X,densitometria, mamografia, radiodiagnóstico e análogos)</i>	662,00
2	I	50				<i>Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (ultrassonografia e exames ecossomográficos)</i>	662,00
2	I	51				<i>Serviços de diagnóstico por registro gráfico (eletrocardiograma, eletroencefalograma,ecocardiograma, ergometria, audiometria,fonocardiograma,polissonografia e análogos)</i>	662,00
2	I	52				<i>Serviços de diagnósticos por métodos ópticos (endoscopia e exames análogos)</i>	662,00
2	I	53				<i>Serviços de espirometria e exames de função pulmonar</i>	662,00

2	1	54			Serviços de enfermagem, nutrição, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e afins	441,00
2	1	55			Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (aromaterapia, cromoterapia, do-in, massoterapia, reiki,rolfing, shiatsu, terapia com florais, indiana, reichiana, alternativas e não tradicionais)	441,00
2	1	56			Serviços de acupuntura	441,00
2	1	57			Clínicas e residências geriátricas	441,00
2	1	58			Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento e instituição para incapacitados com internação	441,00
2	1	59			Atividades de centros de assistência médica psicossocial para pacientes com distúrbios mentais, psíquicos e usuários de drogas	441,00
2	1	60			Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes em domicílio (homecare, serviço de atendimento médico hospitalar em domicílio)	441,00
2	1	61			Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	441,00
2	1	62			Atividades de assistência a deficientes físicos,imunodeprimidos e convalescentes	441,00
2	1	63			Instituições de longa permanência para idosos	441,00
2	2				VISTORIA DE SERVIÇOS PARA VERIFICAR A CONFORMIDADE DO PROJETO FÍSICO APROVADO COM O CONSTRUÍDO	662,00
3					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3	1				SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	ver nota 1 no final deste item
3	1	1			Concessão de linha	10.326,00
3	1	2			Prorrogação da concessão de linha	10.326,00
3	1	3			Transferência de concessão de linha	10.326,00
3	1	4			Permissão de linha	2.586,00
3	1	5			Prorrogação de permissão de linha	2.586,00
3	1	6			Transferência de permissão de linha	2.586,00
3	1	7			Conexão de linhas	776,00
3	1	8			Alteração provisória e/ou definitiva de itinerário	776,00
3	1	9			Implantação ou supressão de seção	776,00
3	1	10			Prolongamento ou encurtamento de linha	776,00
3	1	11			Inclusão ou substituição do tipo de equipamento	776,00
3	1	12			Reforço de horário entre seções	776,00
3	1	13			Alteração, ampliação e supressão de horários	193,00
3	1	14			Licença especial por viagem eventual	82,25
3	1	15			Licença especial para prestação de serviços (até 06 meses)	311,00
3	1	16			Licença especial para prestação de serviços (acima de 06 meses a 01 ano)	625,00
3	1	17			Registro cadastral	516,00
3	1	18			Atualização de registro cadastral	516,00
3	1	19			Inspeção veicular	129,00
3	1	20			Autorização de publicidade por cada lote de até 04 veículos (até 01 ano)	311,00
3	2				SUBSISTEMA COMPLEMENTAR, COMPONENTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	Ver nota 2 no final deste item

3	2	1			Permissão de linha	1.290,00
3	2	2			Prorrogação de permissão de linha	1.290,00
3	2	3			Registro cadastral do permissionário pessoa física	259,00
3	2	4			Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa física	259,00
3	2	5			Registro cadastral do condutor substituto	29,60
3	2	6			Atualização cadastral do condutor substituto	29,60
3	2	7			Registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	516,00
3	2	8			Atualização do registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	516,00
3	2	9			Inspeção veicular	116,00
3	2	10			Substituição de equipamento	388,00
3	2	11			Alteração, ampliação e supressão de horários	96,90
3	2	12			Autorização de publicidade (por veículo) (até 01 ano)	44,00
3	3				<i>FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI, POR BILHETE DE PASSAGEM EMITIDO E POR QUILOMETRAGEM DO TRECHO:</i>	
3	3	1			Até 20 km	0,09
3	3	2			De 21 km até 40 km	0,10
3	3	3			De 41 km até 60 km	0,14
3	3	4			De 61 km até 80 km	0,22
3	3	5			De 81 km até 100 km	0,24
3	3	6			De 101 km até 140 km	0,34
3	3	7			De 141 km até 180 km	0,51
3	3	8			De 181 km até 220 km	0,61
3	3	9			De 221 km até 260 km	0,71
3	3	10			De 261 km em diante	0,85
3	4				<i>SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI</i>	
3	4	1			Concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	9.716,00
3	4	2			Concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	4.867,00
3	4	3			Concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.433,00
3	4	4			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	9.716,00
3	4	5			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	4.867,00
3	4	6			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.433,00
3	4	7			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	9.716,00
3	4	8			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	4.867,00
3	4	9			Transferência de concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.433,00
3	4	10			Permissão de linha (qualquer extensão)	2.433,00
3	4	11			Prorrogação de permissão de linha (qualquer extensão)	2.433,00
3	4	12			Transferência de permissão de linha (qualquer extensão)	2.433,00

3	4	13			<i>Alteração, ampliação e supressão de horários</i>	52,00
3	4	14			<i>Licença Especial de Transporte, por cada viagem eventual</i>	194,00
3	4	15			<i>Registro cadastral</i>	487,00
3	4	16			<i>Atualização de registro cadastral</i>	487,00
3	4	17			<i>Vistoria de embarcação (itens de conforto e higiene)</i>	121,00
3	4	18			<i>Autorização de publicidade por embarcação</i>	294,00
3	5				FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI, POR BILHETE DE PASSAGEM EMITIDO E POR EXTENSÃO DA LINHA OU TRAVESSIA	
3	5	1			<i>Linha com extensão superior a 10 Milhas Náuticas</i>	0,65
3	5	2			<i>Linha com extensão superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas</i>	0,25
3	5	3			<i>Linha com extensão até 05 Milhas Náuticas</i>	0,15
<i>Nota 1: não haverá incidência das taxas previstas nos códigos 03.01.07 a 03.01.13 quando as modificações de serviços ocorrerem por imposição do Poder Público.</i>						
<i>Nota 2: haverá redução de 30% no valor das taxas previstas no item 03.02, exceto as referidas nos códigos 03.02.07 e 03.02.08, caso o permissionário comprove estar associado a uma Cooperativa ou Associação Colaboradora da Gestão dos Serviços do Subsistema Complementar.</i>						
4					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
4	3				CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO	
4	3	1			<i>Licença anual de granjas avícolas</i>	
4	3	1	1		<i>Acima de 10.000 até 20.000 aves</i>	60,00
4	3	1	2		<i>Acima de 20.000 até 50.000 aves</i>	98,00
4	3	1	3		<i>Acima de 50.000 até 100.000 aves</i>	194,00
4	3	1	4		<i>Acima de 100.000 até 200.000 aves</i>	353,00
4	3	1	5		<i>Acima de 200.000 aves</i>	488,00
4	3	2			<i>Licença anual de granjas suinícias</i>	
4	3	2	1		<i>Acima de 200 até 300 animais</i>	59,60
4	3	2	2		<i>Acima de 300 até 500 animais</i>	98,25
4	3	2	3		<i>Acima de 500 até 1.000 animais</i>	157,00
4	3	2	4		<i>Acima de 1.000 animais</i>	194,00
4	3	3			<i>Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais</i>	494,00
4	3	4			<i>Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)</i>	494,00
4	3	5			<i>Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários</i>	292,00
4	3	6			<i>Cadastro de produtos zoofitossanitários</i>	779,00
4	3	7			<i>Cadastro anual de curtumes</i>	991,00
4	3	8			<i>Cadastro anual de salgadeiras</i>	391,00
4	3	9			<i>Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária</i>	246,00
4	3	10			<i>Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário</i>	1.237,00
4	3	11			<i>Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por DDSV/ADAB, com taxa modular por hectare:</i>	
4	3	11	1		<i>Acima de 05 até 50 hectares</i>	79,50
4	3	11	2		<i>Acima de 50 até 500 hectares</i>	194,00
4	3	11	3		<i>Acima de 500 hectares</i>	391,00
4	3	12			<i>Registro de rótulo (por unidade)</i>	42,50

4	3	13			Registro anual de revendedores de produtos zoofítossanitários	494,00
4	3	14			Cadastro anual de produtores e/ou comerciantes de vegetais	298,00
4	4				RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTO	
4	4	1			Registro ou renovação anual de estabelecimento que receba, manipule, transforme, labore, prepare, conserve, acondicione, embale, mantenha em depósito ou rotule produtos de origem animal	588,00
4	4	2			Taxa de Renovação Anual do Cadastro de Criadores	
4	4	2	1		Acima de 50 até 100 animais	9,70
4	4	2	2		Acima de 100 até 500 animais	19,30
4	4	2	3		Acima de 500 até 1.000 animais	38,30
4	4	2	4		Acima de 1.000 até 2.000 animais	98,25
4	4	2	5		Acima de 2.000 até 3.000 animais	194,00
4	4	2	6		Acima de 3.000 até 4.000 animais	391,00
4	4	2	7		Acima de 4.000 até 5.000 animais	588,00
4	4	2	8		Acima de 5.000 animais	779,00
4	5				INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
4	5	1			Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal	0,18
4	5	2			Abate de Suíños, por animal	0,15
4	5	3			Abate de Aves, por mil aves	0,20
4	5	4			Abate de Coelhos, por animal	0,20
4	5	5			Abate de Rãs, por animal	0,04
4	5	7			Peixes (t/mês)	7,35
4	5	8			Abate de Ovinos e Caprinos, por animal	0,10
4	5	9			Abate de Eqüídeos, por animal	0,25
4	5	10			Abate de Avestruz, por animal	0,17
4	5	11			Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,25
4	6				INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE	
4	6	1			Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros	1,05
4	6	2			Leite Caprino, por cada 1.000 litros	0,80
4	7				EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	49,10
4	8				INSPEÇÃO DE PRODUTOS PROCESSADOS CÁRNEOS E OVOS	
4	8	4			Ovos de galinha (10.000/mês)	0,08
5					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
5	1				FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL	
5	1	1			EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL	
5	1	1	1		Consultoria	Ver nota 1 no final deste item
5	1	1	2		Administradora ou comerciante de floresta	
5	1	1	3		Cooperativa ou Associação	
5	1	2			EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA	
5	1	2	1		Toras, Toretas, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	2	2		Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	

5	I	2	3			Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares	
5	I	2	4			Óleos Essenciais e similares	
5	I	2	5			Cipó, Vime, Bambu e similares	
5	I	2	6			Xaxim e seus subprodutos	
5	I	2	7			Látex, Resina, Goma e Cera	
5	I	2	8			Fibras	
5	I	2	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	I	2	10			Sementes florestais	
5	I	3				PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA	
5	I	3	1			Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas	
5	I	3	2			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	
5	I	3	3			Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
5	I	3	4			Postes, dormentes e similares	
5	I	3	5			Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	I	3	6			Óleos Essenciais e similares	
5	I	3	7			Látex, Resina, Goma e Cera	
5	I	3	8			Fibras	
5	I	3	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	I	3	10			Sementes florestais de plantios comerciais	
5	I	3	11			Mudas florestais – viveiros	
5	I	4				CONSUMO	
5	I	4	1			Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	I	4	2			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares	
5	I	4	3			Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis	
5	I	5				DESCOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
5	I	5	1			Madeira serrada	
5	I	5	2			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	Ver nota 2 e 3 no final deste item
5	I	5	3			Madeira compensada e contraplacada	
5	I	5	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	I	5	5			Cavacos, briquetes, peletes de madeira e similares	
5	I	5	6			Carvão vegetal, peletes de carvão, moinha de carvão e similares	
5	I	5	7			Fósforos, palitos, espetos de madeira, palhas e similares	
5	I	5	8			Madeira tratada /preservada	Ver nota 1 no final deste item
5	I	5	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	I	5	10			Conservas de palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	I	6				TRANSFORMAÇÃO	
5	I	6	1			Artefatos de madeira, tacos, palha para embalagens, caixa para embalagens, Estrados, peletes e armações de madeira e similares	Ver nota 2 e 3 no final deste item
5	I	6	2			Gaiolas, viveiros e poleiros de madeira	
5	I	6	3			Embarcações de madeira	

5	I	6	4			Movelaria	
5	I	6	5			Reformadora em geral	
5	I	6	6			Carpintaria	
5	I	6	7			Marcenaria	
5	I	6	8			Casas de madeira	
5	I	6	9			Carrocerias e similares	
5	I	6	10			Artefatos de cipó, vime, bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	I	6	11			Artefatos de xaxim	
5	I	7				INDUSTRIALIZAÇÃO	
5	I	7	1			Pasta mecânica, celulose, papel e papelão	Ver nota 2 e 3 no final deste item
5	I	7	2			Produtos destilados da madeira	
5	I	7	3			Látex, óleos essenciais, resinas e tanantes	Ver nota 1 no final deste item
5	I	8				COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO	
5	I	8	1			Madeira serrada	Ver nota 2 e 3 no final deste item
5	I	8	2			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	I	8	3			Madeira compensada e contraplacada	
5	I	8	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	I	8	5			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
5	I	8	6			Lenha, briquetes, cavaco, peletes de madeira, serragem de madeiras e similares	
5	I	8	7			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares, inclusive empacadoras	
5	I	8	8			Madeira tratada / preservada	
5	I	8	9			Outros resíduos e similares	
5	I	8	10			Xaxim e seus subprodutos	
5	I	8	11			Fibras, cipó, vime, bambu e similares	
5	I	8	12			Palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	I	8	13			Plantas medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	I	8	14			Plantas ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	
5	I	8	15			Sementes florestais	
5	I	9				DEPÓSITO	
5	I	9	1			Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	Ver nota 1 no final deste item
Nota: Redação anterior do item "5.2" dada pela Lei nº 13.457, de 03/12/15, DOE de 04/12/15, efeitos de 03/03/16 a 31/12/16:							
"5	2					EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	
5	2	1				Autorização referente à: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	250,00

5	2	2			Anuênciam prévia em unidades de conservação ou entorno	250,00
5	2	3			Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	200,00
5	2	4			Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	200,00
5	2	5			Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	200,00
5	2	6			Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	250,00
5	2	7			Reconhecimento/Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	250,00

Nota: Redação anterior do item “5.2” dada pelo Decreto nº 16.490, efeitos de 01/01/16 a 02/03/16:

5	2				EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	
5	2	1			Autorização referente à: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	52,75
5	2	2			Anuênciam prévia em unidades de conservação ou entorno	52,75
5	2	3			Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	17,50
5	2	4			Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	17,50
5	2	5			Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	26,15
5	2	6			Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	52,75
5	2	7			Reconhecimento / Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN	52,75
5	3				COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore	2,50
5	4				AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL	Ver nota 3 no final deste item

Nota: Redação anterior do item “5.5” dada pela Lei nº 13.592, de 28/11/16, DOE de 29/11/16, efeitos a partir de 29/11/16:

“5	5				FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)	(Ver nota 4 ao final deste item)”
----	---	--	--	--	--	-----------------------------------

Nota: Redação anterior do item 1.4.1 pelo Decreto nº 16.490/15, de 23/12/15, DOE de 24/12/15, efeitos de 01/01/2016 a 31/12/16:

5	5				FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)	
5	5	1			Empresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$144.000,00	
5	5	1	1		Potencial alto	52,75
5	5	2			Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 144.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00	
5	5	2	1		Potencial pequeno	116,00
5	5	2	2		Potencial médio	186,00
5	5	2	3		Potencial alto	235,00
5	5	3			Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00	
5	5	3	1		Potencial pequeno	235,00

5	5	3	2			Potencial médio	375,00
5	5	3	3			Potencial alto	470,00
5	5	4				Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00	
5	5	4	1			Potencial pequeno	470,00
5	5	4	2			Potencial médio	943,00
5	5	4	3			Potencial alto	2.358,00"

"Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:

Pessoas físicas - R\$ 160,00;

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - isenta;

Outros contribuintes - R\$ 341,00.

Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:

CONSUMO	PESSOAS FÍSICAS	MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	OUTROS CONTRIBUINTE
Até 600 m ³ /ano	147,00	ISENTO	289,00
De 601 a 6.000 m ³ /ano	216,00	ISENTO	581,00
De 6.001 a 60.000 m ³ /ano	289,00	ISENTO	872,00
De 60.001 a 100.000 m ³ /ano	360,00	ISENTO	1.164,00
Acima de 100.000 m ³ /ano	436,00	ISENTO	1.456,00

OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m³, com origem na Bahia.

Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:

Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m³.

OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 5.392,00.

OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.

OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.

Nota: Redação anterior da Nota "4", tendo sido acrescentada pela Lei nº 13.592, de 28/11/16, DOE de 29/11/16, efeitos a partir de 29/11/16:

Nota 4: Os valores da taxa constante do item 5.5 são correspondentes a 60% (sessenta por cento) dos valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, instituída pelo art. 17-B da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

6					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
6	1				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	

6	I	1			Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação	158,00
6	I	2			2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem	82,00
6	I	3			Exame de legislação de reciclagem	39,75
6	I	4			Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental)	85,00
6	I	5			Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)	121,00
6	I	6			Renovação da CNH	132,00
6	I	7			Adição de categoria A	132,00
6	I	8			Adição de categoria B	132,00
6	I	9			Mudança de categoria	158,00
6	I	10			Segunda via da permissão ou CNH	61,00
6	I	11			Alteração de cadastro do condutor	61,80
6	I	12			Troca de Permissão - CNH definitiva	85,00
6	I	13			Reabilitação condutor ou permissionado	85,00
6	I	14			Transferência de jurisdição (UF)	132,00
6	I	15			Permissão internacional para dirigir	574,00
6	I	16			Autorização para instrutor vinculado	132,00
6	I	17			Autorização para instrutor não vinculado	132,00
6	I	18			Credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)	5.816,00
6	I	19			Renovação anual de credenciamento de CFC	2.397,00
6	I	20			Credenciamento de clínicas médico-psicológicas	5.816,00
6	I	21			Renovação anual do credenciamento de clínicas médico-psicológicas	2.397,00
6	I	22			Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC	411,00
6	I	23			Autorização para cadastramento de Perito	132,00
6	I	24			Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	27,60
6	I	25			Reexame de legislação	27,60
6	I	26			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológico/Sanidade Física e Mental)	164,00
6	I	27			Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	233,00
6	I	28			Curso fora da sede do CFC	66,25
6	I	29			Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)	2,45
6	I	30			Substituição da Habilidade Estrangeira com ou sem acordo	132,00
6	I	31			Certidão de prontuário de condutor	13,25
6	I	32			Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) categoria A ou B	16,55
6	I	33			LADV categoria AB	16,55
6	I	34			LADV categoria AC	33,10
6	I	35			LADV categoria AD	33,10
6	I	36			LADV categoria AE	33,10
6	I	37			LADV categoria C, D, ou E	33,10
6	2				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
6	2	1			Primeiro emplacamento	194,00
6	2	2			Vistoria	88,30
6	2	3			Transferência de propriedade	161,00

6	2	4			Troca de placa veículo com duas letras	189,00
6	2	5			Escolha especial de placa	717,00
6	2	6			Mudança de categoria do veículo	194,00
6	2	7			Mudança de Município do veículo	100,00
6	2	8			Desalienação/Baixa de gravame	46,35
6	2	9			Cancelamento de inclusão Gravame	46,35
6	2	10			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo	133,00
6	2	11			Transferência do veículo para o Estado da Bahia	197,00
6	2	12			Alteração de características do veículo	53,00
6	2	13			Licenciamento anual	105,00
6	2	14			Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país	60,70
6	2	15			Vistoria lacrada	88,30
6	2	16			Selagem de placa	39,75
6	2	17			Autorização provisória para trânsito de veículo	69,55
6	2	18			Credenciamento de despachantes	271,00
6	2	19			Renovação anual de credenciamento de despachantes	202,00
6	2	20			Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)	105,00
6	2	21			Gravação ou regravação de Motor	105,00
6	2	22			Substituição de Motor	105,00
6	2	23			Autorização de placa de experiência/fabricantes	194,00
6	2	24			Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos	27,60
6	2	25			Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas	271,00
6	2	26			Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placas	271,00
6	2	27			Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor	271,00
6	2	28			Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e/ou motor	271,00
6	2	29			Credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes	459,00
6	2	30			Renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência / fabricantes	459,00
6	2	31			Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)	2,45
6	2	32			Reboque ou guincho de veículo	287,00
6	2	33			Comunicação de venda	49,70
6	2	34			Cancelamento de comunicação de venda	49,70
6	2	35			Relacre da placa	59,60
6	2	36			Fiscalização de Vistorias Veiculares	6,60
6	2	37			Registro de Contrato de Financiamento	16,60
6	2	38			Credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)	5.790,00
6	2	39			Renovação de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)	2.479,00
6	2	40			Exclusão de cadastro de veículo	44,15".

ANEXO I - VIGENTE EM 2015

*“ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(previsto no art. 1º, I)“*

Nota: Redação anterior dada ao Anexo I pelo Decreto nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 31/12/15; pela Lei nº 13.198/14, de 28/11/14, efeitos de 27/02/2015 (de acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal) a 31/12/15; e pela Lei nº 13.207, de 22/12/2014, efeitos de 23/03/2015 a 31/12/15:

<i>“ANEXO I TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (previsto no art. 1º, I)“</i>							
<i>Classificação</i>			<i>HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA</i>				<i>Valores em Real (R\$)</i>
<i>I</i>			<i>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i>				
<i>I</i>	<i>1</i>		<i>Revogado</i>				
<i>I</i>	<i>2</i>		<i>LICENÇA ANUAL</i>				
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>Revogado</i>				
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Revogado</i>				
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>Agência emplacadora de veículo</i>				<i>90,70</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>4</i>	<i>Revogado</i>				
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>5</i>	<i>Hotéis, pousadas, pensões e similares</i>				<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>6</i>	<i>Motéis</i>				<i>Ver nota 2 no final deste item</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>7</i>	<i>Camping (por cada 10m² de área útil)</i>				<i>4,85</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>8</i>	<i>Boliche (por pista)</i>				<i>44,40</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>Boates e casas de shows</i>				
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>Com instalação para mais de 100 pessoas</i>			<i>1.152,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>2</i>	<i>Com instalação para mais de 50 até 100 pessoas</i>			<i>624,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>3</i>	<i>Com instalação para até 50 pessoas</i>			<i>351,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>10</i>		<i>Bares e restaurantes</i>			<i>98,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>11</i>		<i>Cinemas (por sala)</i>			<i>176,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>		<i>Clubes recreativos</i>			
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>1</i>	<i>Clubes recreativos</i>			<i>223,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>2</i>	<i>Estádios</i>			<i>274,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>3</i>	<i>Ginásios de esportes</i>			<i>90,00</i>
<i>I</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>4</i>	<i>Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)</i>			<i>27,00</i>

1	2	12	5				Casas de jogos eletrônicos (por unidade)	14,50
1	2	13					Auditório de emissora de rádio e televisão	274,00
1	2	14					Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:	
1	2	14	1				Armas e munições, chumbo para caça, bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis	1.152,00
1	2	14	2				Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	624,00
1	2	14	3				Bebidas alcoólicas (alambiques)	176,00
1	2	14	4				Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	223,00"

Redação anterior dada ao item “1.2.14.5”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:

“1	2	14	5				Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	1.153,00”
“1	2	15					Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:	
1	2	15	1				Armas, munições, chumbo para caça e artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	223,00
1	2	15	2				Bebidas alcoólicas	87,00
1	2	15	3				Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)	87,00
1	2	15	4				Combustível em posto de gasolina (por bico)	44,40
1	2	15	5				Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)	176,00
1	2	15	6				Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)	87,00
1	2	15	7				Gases industriais	352,00
1	2	15	8				Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	87,00

Redação anterior dada ao item “1.2.15.9”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:

“1	2	15	9				Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	225,00”
----	---	----	---	--	--	--	--	---------

Redação anterior dada ao item “1.2.16” do Anexo I, pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:

“1	2	16					Estabelecimentos que armazenem produtos controlados, a saber:	
1	2	16	1				Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais	625,00
1	2	16	2				Chumbo para caça	136,00
1	2	16	3				Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	136,00
1	2	16	4				Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	1.625,00”

Redação anterior dada ao item “1.2.16” do Anexo I, pelo Dec. nº 15.800/14, efeitos de 01/01/15 a 22/03/15:

“1	2	16					Estabelecimentos que armazenem, transportem ou vendam no atacado produtos controlados, a saber:	
1	2	16	1				Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifícios), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais	624,00
1	2	16	2				Chumbo para caça	136,00
1	2	16	3				Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	136,00”
“1	2	17					Pedreiras	176,00

1	2	18				<i>Firmas de mineração</i>	213,00
1	2	19				<i>Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)</i>	274,00
1	2	20				<i>Oficinas</i>	
1	2	20	1			<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)</i>	274,00
1	2	20	2			<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)</i>	176,00
1	2	20	3			<i>Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo</i>	136,00
1	2	21				<i>Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20m² de área útil)</i>	4,85"
Redação anterior dada ao item “1.2.22”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:							
“1	2	22				<i>Estabelecimentos que transportem produtos controlados, a saber:</i>	
1	2	22	1			<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	980,00
1	2	22	2			<i>Chumbo para caça</i>	136,00
1	2	22	3			<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	136,00
1	2	22	4			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	1.980,00”
Redação anterior dada ao item “1.2.23”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:							
“1	2	23				<i>Estabelecimentos que vendam no atacado produtos controlados, a saber:</i>	
1	2	23	1			<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	625,00
1	2	23	2			<i>Chumbo para caça</i>	136,00
1	2	23	3			<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	136,00
1	2	23	4			<i>Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)</i>	1.625,00”
Redação anterior dada ao item “1.2.24”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:							
“1	2	24				<i>Stand de tiro</i>	2.340,00”
Redação anterior do item “1.2.25” foi acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:							
“1	2	25				<i>Blindagem de carro</i>	1.153,00”
“1	3					<i>LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:</i>	
1	3	1				<i>Barracas de jogos diversos (por semana)</i>	44,40
1	3	2				<i>Circos (por quinzena)</i>	136,00
1	3	3				<i>Parques de diversão (por mês)</i>	90,50
1	3	4				<i>Armas de fogo para caça (por unidade/ano)</i>	44,40
1	3	5				<i>Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)</i>	17,25”
Redação anterior dada ao item “1.3.6” do Anexo I, pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:							
“1	3	6				<i>Para camarotes, palcos e outras estruturas temporárias</i>	
1	3	6	1			<i>Até 750 m² de área construída (valor devido por m² construído e por dia de uso)</i>	1,00
1	3	6	2			<i>Acima de 750 m² de área construída (valor devido por m² construído e por dia de uso, limitado a R\$ 1.300,00 por dia)</i>	1,30”

Redação anterior dada ao item “1.3.6”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15 a 22/03/2015:							
“1	3	6				<i>Camarote, palco e afins (por dia)</i>	100,00”
“1	4					<i>AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS</i>	
Redação anterior dada ao item “1.4.1” do Anexo I, pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:							
1	4	1				<i>Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)</i>	2.130,00
Redação anterior dada ao item “1.4.1” do Anexo I, pelo Dec. nº 15.800/14, efeitos de 01/01/15 a 22/03/15:							
“1	4	1				<i>Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)</i>	44,40”
“1	4	2				<i>Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)</i>	136,00
1	4	3				<i>Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)</i>	90,50
1	4	4				<i>Para shows diversos, exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10 (por apresentação)</i>	136,00
1	4	5				<i>Revogado</i>	
O item “1.4.5” foi revogado pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos a partir de 23/03/15.							
Redação anterior dada ao item “1.4.5” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 22/03/15:							
“1	4	5				<i>Para montagem de Camarotes (por evento)</i>	176,00”
Redação anterior dada ao item “1.4.6”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:							
“1	4	6				<i>Para show pirotécnico (por evento)</i>	1.153,00”
Redação anterior dada ao item “1.4.7”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:							
“1	4	7				<i>Empresa de formação de blaster (por curso)</i>	2.153,00”
“1	5					LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	
1	5	1				<i>Corrida de automóvel (por prova)</i>	176,00
1	5	2				<i>Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)</i>	17,25
1	5	3				<i>Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)</i>	90,50
1	5	4				<i>Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)</i>	55,75
1	6					LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
1	6	1				<i>Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	0,85
1	6	2				<i>Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	1,55
1	6	3				<i>Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	2,00
1	6	4				<i>Ensaio de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)</i>	137,00
1	6	5				<i>Trios elétricos (por dia)</i>	625,00
1	7					HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)	44,40
1	8					REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	
1	8	1				<i>De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das folhas (até 200 fls.)</i>	17,25

1	8	2				<i>De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls.</i>	17,25		
1	8	3				<i>Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)</i>	17,25		
1	9			TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS					
1	9	1				<i>Licença anual de empresas que operam na área de segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosões</i>			
1	9	1	1			<i>Comércio de equipamentos</i>	225,00		
1	9	1	2			<i>Comércio, instalação e manutenção de equipamentos</i>	689,00		
1	9	1	3			<i>Fabricação de equipamentos</i>	1.155,00		
1	9	2				<i>Revogado</i>			
1	9	3				<i>Revogado</i>			
<i>Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 84,50, devendo ser acrescido de R\$ 11,50 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;</i>									
<i>Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 358,00, devendo ser acrescido de R\$ 29,50 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.</i>									
<i>Nota 3: Revogada.</i>									
<i>Nota 4: Revogada.</i>									
2				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE					
2	1			LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:					
2	1	1				<i>Comércio de Medicamentos</i>			
2	I	1	I			<i>Comércio atacadista de medicamentos, compreendendo:</i>			
2	I	1	I			<i>I) produtos farmacêuticos de uso humano;</i>			
2	I	1	I			<i>II) produtos farmacêuticos de uso veterinário;</i>			
2	I	1	I			<i>III) ervanárias e similares;</i>			
2	I	1	I			<i>IV) outros produtos químicos.</i>			
2	I	1	2			<i>Comércio atacadista de correlatos, compreendendo:</i>			
2	I	1	2			<i>I) instrumentos, materiais, máquinas e equipamentos médico-dentológicos, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais;</i>			
2	I	1	2			<i>II) prótese e produtos de ortopedia</i>			
2	I	1	3			<i>Comércio varejista de medicamentos compreendendo:</i>			
2	I	1	3			<i>I) produtos farmacêuticos alopáticos;</i>			
2	I	1	3			<i>II) produtos farmacêuticos homeopáticos;</i>			
2	I	1	3			<i>III) farmácia de manipulação</i>			
2	I	2				<i>Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes</i>	442,00		
2	I	3				<i>Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes</i>	354,00		
2	I	4				<i>Comércio atacadista de saneantes e domissinatários</i>	425,00		
2	I	5				<i>Indústrias e laboratórios industriais de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e veterinário</i>	533,00		
2	I	6				<i>Aplicação de gases industriais</i>	621,00		
2	I	7				<i>Indústria de correlatos, compreendendo:</i>			
2	I	7				<i>I) materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalar, odontológico e laboratorial;</i>			
2	I	7				<i>II) aparelhos ortopédicos;</i>			

					<i>III) material ótico</i>	
2	1	8			<i>Indústria de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos</i>	621,00
2	1	9			<i>Empresas de dedetização e limpeza de fossa</i>	213,00
2	1	10			<i>Empresa de lavanderia e tinturaria</i>	176,00
2	1	11			<i>Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas, compreendendo:</i>	302,00
					<i>I) serviços de manicuros e pedicuros;</i>	
					<i>II) atividades de tratamento de pele, depilação, maquilagem etc.;</i>	
					<i>III) atividades de manutenção física e corporal;</i>	
					<i>IV) massagem e relaxamento.</i>	
Redação anterior dada ao item “2.1.12” do Anexo I, pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:						
“2	1	12			<i>Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomo-patológicas</i>	600,00”
Redação anterior dada ao item “2.1.12” do Anexo I, pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 26/02/15:						
“2	1	12			<i>Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomo-patológicas</i>	354,00”.
Redação anterior dada ao item “2.1.13” do Anexo I, pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:						
“2	1	13			<i>Atividade médica ambulatorial, restrita a consulta</i>	400,00”
Redação anterior dada ao item “2.1.13” do Anexo I, pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, por força do art. 10 desta Lei nº 11.631/2009, efeitos de 01/01/2015 a 26/02/15:						
“2	1	13			<i>Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares</i>	159,00”.
Redação anterior dada ao item “2.1.14” do Anexo I, pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:						
“2	1	14			<i>Atividade médica ambulatorial com recurso para realização de procedimentos cirúrgicos</i>	600,00”
Redação anterior dada ao item “2.1.14” do Anexo I, pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, por força do art. 10 desta Lei nº 11.631/2009, efeitos de 01/01/2015 a 26/02/15:						
“2	1	14			<i>Clinicas em geral:</i>	
2	1	14	1		<i>Classe A</i>	496,00
2	1	14	2		<i>Classe B</i>	424,00
2	1	14	3		<i>Classe C</i>	320,00”.
Redação anterior dada ao item “2.1.15” do Anexo I, pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:						
“2	1	15			<i>Atividade médica ambulatorial com recurso para realização de exames complementares</i>	600,00”
Redação anterior dada ao item “2.1.15” do Anexo I, pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, por força do art. 10 desta Lei nº 11.631/2009, efeitos de 01/01/2015 a 26/02/15:						
“2	1	15			<i>Gabinetes de Raio X e radioterapia, institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral</i>	320,00”.
“2	1	16			<i>Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral e casas de saúde:</i>	
2	1	16	1		<i>Porte 1</i>	706,00

2	I	16	2			Porte 2	602,00
2	I	16	3			Porte 3	514,00
2	I	16	4			Porte 4	408,00
2	I	17				<i>Hotéis, pousadas e motéis</i>	
2	I	17	1			Classe A	706,00
2	I	17	2			Classe B	533,00
2	I	17	3			Classe C	354,00
2	I	18				<i>Restaurantes, churrascarias e similares</i>	
2	I	18	1			Classe A	408,00
2	I	18	2			Classe B	228,00
2	I	18	3			Classe C	142,00
2	I	19				<i>Boate</i>	
2	I	19	1			Classe A	441,00
2	I	19	2			Classe B	309,00
2	I	19	3			Classe C	176,00
2	I	20				<i>Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares</i>	567,00
2	I	21				<i>Supermercados, mercadinhos e mercearias</i>	
2	I	21	1			Classe A	706,00
2	I	21	2			Classe B	354,00
2	I	21	3			Classe C	176,00
2	I	22				<i>Indústrias de alimentos e bebidas</i>	
2	I	22	1			Grande porte	621,00
2	I	22	2			Médio porte	388,00
2	I	22	3			Pequeno porte	249,00
2	I	23				<i>Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras</i>	72,00
2	I	24				<i>Cantinas</i>	89,50
2	I	25				<i>Quitandas</i>	44,40
2	I	26				<i>Casas de chá, ceremoniais e buffets</i>	176,00
2	I	27				<i>Depósito de alimentos</i>	176,00
2	I	28				<i>Depósito de bebidas</i>	105,00
2	I	29				<i>Abatedouros e matadouros:</i>	
2	I	29	1			Classe A	176,00
2	I	29	2			Classe B	134,00
2	I	29	3			Classe C	89,50
2	I	30				<i>Armazéns, açougues e frigoríficos:</i>	
2	I	30	1			Classe A	176,00
2	I	30	2			Classe B	134,00
2	I	30	3			Classe C	89,50
2	I	31				<i>Lanchonetes, casas de sucos, padarias e confeitorias:</i>	
2	I	31	1			Classe A	176,00
2	I	31	2			Classe B	123,00
2	I	31	3			Classe C	79,40
2	I	32				<i>Bares e tabernas:</i>	
2	I	32	1			Classe A	282,00
2	I	32	2			Classe B	142,00

2	I	32	3				<i>Classe C</i>	54,00
2	I	33					<i>Serviços de cremação em cadáveres humanos</i>	263,00
2	I	34					<i>Gestão e manutenção de cemitérios</i>	176,00
2	I	35					<i>Serviços de funerárias</i>	142,00
2	I	36					<i>Estabelecimento de ensino:</i>	
2	I	36	1				<i>Classe A</i>	176,00
2	I	36	2				<i>Classe B</i>	72,00
2	I	37					<i>Centros sociais e desportivos compreendendo:</i>	263,00"
							<i>I) ginásios;</i>	
							<i>II) estádios;</i>	
							<i>III) clubes sociais.</i>	
Redação anterior dada ao item “2.1.38”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:								
“2	I	38					<i>Serviços odontológicos</i>	600,00”
Redação anterior dada ao item “2.1.39”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:								
“2	I	39					<i>Atividade de reprodução humana assistida</i>	600,00”
Redação anterior dada ao item “2.1.40”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:								
“2	I	40					<i>Serviços de diálise e nefrologia</i>	600,00”
Redação anterior dada ao item “2.1.41”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:								
“2	I	41					<i>Serviço de quimioterapia, radioterapia</i>	600,00”
Redação anterior dada ao item “2.1.42”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:								
“2	I	42					<i>Serviços de hemoterapia (hemocentro, núcleo de hemoterapia, hemonúcleo, unidade de coleta e transfusão)</i>	600,00”
Nota: O item “2.1.43”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:								
“2	I	43					<i>Serviços de hemoterapia (agênciatransfusional, unidade de coleta, central de triagem laboratorial de doadores)</i>	600,00”
Nota: O item “2.1.44”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:								
“2	I	44					<i>Serviços de delitotripsia</i>	600,00”
Nota: O item “2.1.45”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:								
“2	I	45					<i>Serviços de banco de células e tecidos humanos</i>	600,00”
Nota: O item “2.1.46”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:								
“2	I	46					<i>Serviços de esterilização</i>	600,00”
Nota: O item “2.1.47”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal,								

até 31/12/15:							
“2	I	47				Serviços de vacinação e imunização humana	600,00”
Nota: O item “2.1.48”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:							
“2	I	48				Serviços de tomografia, ressonância magnética	600,00”
Nota: O item “2.1.49”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:							
“2	I	49				Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (radiologia médica, raios X, densitometria, mamografia, radiodiagnóstico e análogos)	600,00”
Nota: O item “2.1.50”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:							
“2	I	50				Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (ultrassonografia e exames ecossomográficos)	600,00”
Nota: O item “2.1.51”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:							
“2	I	51				Serviços de diagnóstico por registro gráfico (eletrocardiograma, eletroencefalograma, ecocardiograma, ergometria, audiometria, fonocardiograma, polissonografia e análogos)	600,00”
Nota: O item “2.1.52”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:							
“2	I	52				Serviços de diagnósticos por métodos ópticos (endoscopia e exames análogos)	600,00”
Nota: O item “2.1.53”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:							
“2	I	53				Serviços de espirometria e exames de função pulmonar	600,00”
Nota: O item “2.1.54”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:							
“2	I	54				Serviços de enfermagem, nutrição, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e afins	400,00”
Redação anterior dada ao item “2.1.55”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:							
“2	I	55				Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (aromaterapia, cromoterapia, do-in, massoterapia, reiki, rolfing, shiatsu, terapia com florais, india, reichiana, alternativas e não tradicionais)	400,00”
Redação anterior dada ao item “2.1.56”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:							
“2	I	56				Serviços de acupuntura	400,00”
Redação anterior dada ao item “2.1.57”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:							
“2	I	57				Clínicas e residências geriátricas	400,00”
Redação anterior dada ao item “2.1.58”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:							
“2	I	58				Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento e instituição para incapacitados com internação	400,00”
Redação anterior dada ao item “2.1.59”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de							

28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:									
“2	1	59			<i>Atividades de centros de assistência médica psicossocial para pacientes com distúrbios mentais, psíquicos e usuários de drogas</i>		400,00”		
Redação anterior dada ao item “2.1.60”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:									
“2	1	60			<i>Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes em domicílio (homecare, serviço de atendimento médico hospitalar em domicílio)</i>		400,00”		
Redação anterior dada ao item “2.1.61”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:									
“2	1	61			<i>Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS</i>		400,00”		
Redação anterior dada ao item “2.1.62”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:									
“2	1	62			<i>Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes</i>		400,00”		
Redação anterior dada ao item “2.1.63”, tendo sido acrescentado ao Anexo I pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:									
“2	1	63			<i>Instituições de longa permanência para idosos</i>		400,00”		
Redação anterior dada ao item “2.2” do Anexo I, pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:									
“2	2				<i>VISTORIA DE SERVIÇOS PARA VERIFICAR A CONFORMIDADE DO PROJETO FÍSICO APROVADO COM O CONSTRUÍDO</i>		600,00”;		
Redação anterior dada ao item “2.2” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 26/02/15:									
“2	2				<i>VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTO</i>				
2	2	1			<i>Para os estabelecimentos referidos da classificação 02.01.01 a 02.01.11, 02.01.13 a 02.01.17 e 02.01.34 a 02.01.37</i>		72,30		
2	2	2			<i>Para os estabelecimentos referidos da classificação 02.01.23 a 02.01.32</i>		105,00		
2	2	3			<i>Para os estabelecimentos referidos da classificação 02.01.12, 02.01.18 a 02.01.22 e 02.01.33</i>		142,00”.		
Redação anterior dada aos itens “3”, “4” e “5” pelo Decreto nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 31/12/15:									
“3				<i>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</i>					
3	1				<i>SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)</i>				
3	1	1			<i>Concessão de linha</i>				
3	1	2			<i>Prorrogação da concessão de linha</i>				
3	1	3			<i>Transferência de concessão de linha</i>				
3	1	4			<i>Permissão de linha</i>				
3	1	5			<i>Prorrogação de permissão de linha</i>				
3	1	6			<i>Transferência de permissão de linha</i>				
3	1	7			<i>Conexão de linhas</i>				
3	1	8			<i>Alteração provisória e/ou definitiva de itinerário</i>				

3	I	9			Implantação ou supressão de seção	703,00
3	I	10			Prolongamento ou encurtamento de linha	703,00
3	I	11			Inclusão ou substituição do tipo de equipamento	703,00
3	I	12			Reforço de horário entre seções	703,00
3	I	13			Alteração, ampliação e supressão de horários	175,00
3	I	14			Licença especial por viagem eventual	74,50
3	I	15			Licença especial para prestação de serviços (até 06 meses)	282,00
3	I	16			Licença especial para prestação de serviços (acima de 06 meses a 01 ano)	566,00
3	I	17			Registro cadastral	468,00
3	I	18			Atualização de registro cadastral	468,00
3	I	19			Inspeção veicular	117,00
3	I	20			Autorização de publicidade por cada lote de até 04 veículos (até 01 ano)	282,00
3	2				SUBSISTEMA COMPLEMENTAR, COMPONENTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	Ver nota 2 no final deste item
3	2	1			Permissão de linha	1.169,00
3	2	2			Prorrogação de permissão de linha	1.169,00
3	2	3			Registro cadastral do permissionário pessoa física	235,00
3	2	4			Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa física	235,00
3	2	5			Registro cadastral do condutor substituto	26,80
3	2	6			Atualização cadastral do condutor substituto	26,80
3	2	7			Registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	468,00
3	2	8			Atualização do registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	468,00
3	2	9			Inspeção veicular	105,00
3	2	10			Substituição de equipamento	352,00
3	2	11			Alteração, ampliação e supressão de horários	87,80
3	2	12			Autorização de publicidade (por veículo) (até 01 ano)	39,90
3	3				FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI, POR BILHETE DE PASSAGEM EMITIDO E POR QUILOMETRAGEM DO TRECHO:	
3	3	1			Até 20 km	0,08
3	3	2			De 21 km até 40 km	0,09
3	3	3			De 41 km até 60 km	0,13
3	3	4			De 61 km até 80 km	0,20
3	3	5			De 81 km até 100 km	0,22
3	3	6			De 101 km até 140 km	0,31
3	3	7			De 141 km até 180 km	0,46
3	3	8			De 181 km até 220 km	0,55
3	3	9			De 221 km até 260 km	0,64
3	3	10			De 261 km em diante	0,77
3	4				SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI	

3	4	1			Concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	8.802,00
3	4	2			Concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	4.409,00
3	4	3			Concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.204,00
3	4	4			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	8.802,00
3	4	5			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)	4.409,00
3	4	6			Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.204,00
3	4	7			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)	8.802,00
3	4	8			Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 05 a até 10 Milhas Náuticas)	4.409,00
3	4	9			Transferência de concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.204,00
3	4	10			Permissão de linha (qualquer extensão)	2.204,00
3	4	11			Prorrogação de permissão de linha (qualquer extensão)	2.204,00
3	4	12			Transferência de permissão de linha (qualquer extensão)	2.204,00
3	4	13			Alteração, ampliação e supressão de horários	47,25
3	4	14			Licença Especial de Transporte, por cada viagem eventual	176,00
3	4	15			Registro cadastral	441,00
3	4	16			Atualização de registro cadastral	441,00
3	4	17			Vistoria de embarcação (itens de conforto e higiene)	110,00
3	4	18			Autorização de publicidade por embarcação	266,00
3	5			FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI, POR BILHETE DE PASSAGEM EMITIDO E POR EXTENSÃO DA LINHA OU TRAVESSIA		
3	5	1		Linha com extensão superior a 10 Milhas Náuticas	0,60	
3	5	2		Linha com extensão superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas	0,23	
3	5	3		Linha com extensão até 05 Milhas Náuticas	0,13	
Nota 1: não haverá incidência das taxas previstas nos códigos 03.01.07 a 03.01.13 quando as modificações de serviços ocorrerem por imposição do Poder Público.						
Nota 2: haverá redução de 30% no valor das taxas previstas no item 03.02, exceto as referidas nos códigos 03.02.07 e 03.02.08, caso o permissionário comprove estar associado a uma Cooperativa ou Associação Colaboradora da Gestão dos Serviços do Subsistema Complementar.						
4				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA		
4	1			Revogado		
4	2			Revogado		
4	3			CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO		
4	3	1		Licença anual de granjas avícolas		
4	3	1	1	Acima de 10.000 até 20.000 aves	54,00	
4	3	1	2	Acima de 20.000 até 50.000 aves	89,00	
4	3	1	3	Acima de 50.000 até 100.000 aves	176,00	

4	3	1	4				Acima de 100.000 até 200.000 aves	320,00
4	3	1	5				Acima de 200.000 aves	442,00
4	3	2					Licença anual de granjas suinícolas	
4	3	2	1				Acima de 200 até 300 animais	54,00
4	3	2	2				Acima de 300 até 500 animais	89,00
4	3	2	3				Acima de 500 até 1.000 animais	142,00
4	3	2	4				Acima de 1.000 animais	176,00
4	3	3					Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	448,00
4	3	4					Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	448,00
4	3	5					Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	265,00
4	3	6					Cadastro de produtos zoofitossanitários	706,00
4	3	7					Cadastro anual de curtumes	898,00
4	3	8					Cadastro anual de salgadeiras	354,00
4	3	9					Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	223,00
4	3	10					Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	1.121,00
4	3	11					Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por DDSV/ADAB, com taxa modular por hectare:	
4	3	11	1				Acima de 05 até 50 hectares	72,00
4	3	11	2				Acima de 50 até 500 hectares	176,00
4	3	11	3				Acima de 500 hectares	354,00
4	3	12					Registro de rótulo (por unidade)	38,50
4	3	13					Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	448,00
4	3	14					Cadastro anual de produtores e/ou comerciantes de vegetais	270,00
4	4						RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTO	
4	4	1					Registro ou renovação anual de estabelecimento que receba, manipule, transforme, elabore, prepare, conserve, acondicione, embale, mantenha em depósito ou rotule produtos de origem animal	533,00
4	4	2					Taxa de Renovação Anual do Cadastro de Criadores	
4	4	2	1				Acima de 50 até 100 animais	8,80
4	4	2	2				Acima de 100 até 500 animais	17,50
4	4	2	3				Acima de 500 até 1.000 animais	34,70
4	4	2	4				Acima de 1.000 até 2.000 animais	89,00
4	4	2	5				Acima de 2.000 até 3.000 animais	176,00
4	4	2	6				Acima de 3.000 até 4.000 animais	354,00
4	4	2	7				Acima de 4.000 até 5.000 animais	533,00
4	4	2	8				Acima de 5.000 animais	706,00
4	5						INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
4	5	1					Abate de Bovinos e Bufálinos, por animal	0,16
4	5	2					Abate de Suínos, por animal	0,13
4	5	3					Abate de Aves, por mil aves	0,18
4	5	4					Abate de Coelhos, por animal	0,18
4	5	5					Abate de Rãs, por animal	0,03
4	5	6					Revogado	
4	5	7					Peixes (t/mês)	6,65

4	5	8				<i>Abate de Ovinos e Caprinos, por animal</i>	0,09
4	5	9				<i>Abate de Eqüídeos, por animal</i>	0,23
4	5	10				<i>Abate de Avestruz, por animal</i>	0,15
4	5	11				<i>Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal</i>	0,23
4	6					INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE	
4	6	1				<i>Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros</i>	0,95
4	6	2				<i>Leite Caprino, por cada 1.000 litros</i>	0,72
4	6	3				<i>Revogado</i>	
4	6	4				<i>Revogado</i>	
4	7					EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	44,50
4	8					INSPEÇÃO DE PRODUTOS PROCESSADOS CÁRNEOS E OVOS	
4	8	1				<i>Revogado</i>	
4	8	2				<i>Revogado</i>	
4	8	3				<i>Revogado</i>	
4	8	4				<i>Ovos de galinha (10.000/mês)</i>	0,07
5						TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
5	1					FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL	
5	1	1				EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL	
5	1	1	1			<i>Consultoria</i>	
5	1	1	2			<i>Administradora ou comerciante de floresta</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	1	3			<i>Cooperativa ou Associação</i>	
5	1	2				EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA	
5	1	2	1			<i>Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	2	2			<i>Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares</i>	
5	1	2	3			<i>Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares</i>	
5	1	2	4			<i>Óleos Essenciais e similares</i>	
5	1	2	5			<i>Cipó, Vime, Bambu e similares</i>	
5	1	2	6			<i>Xaxim e seus subprodutos</i>	
5	1	2	7			<i>Látex, Resina, Goma e Cera</i>	
5	1	2	8			<i>Fibras</i>	
5	1	2	9			<i>Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes</i>	
5	1	2	10			<i>Sementes florestais</i>	
5	1	3				PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA	
5	1	3	1			<i>Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	3	2			<i>Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares</i>	
5	1	3	3			<i>Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares</i>	
5	1	3	4			<i>Postes, dormentes e similares</i>	
5	1	3	5			<i>Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares</i>	
5	1	3	6			<i>Óleos Essenciais e similares</i>	
5	1	3	7			<i>Látex, Resina, Goma e Cera</i>	

5	I	3	8			Fibras	
5	I	3	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	I	3	10			Sementes florestais de plantios comerciais	
5	I	3	11			Mudas florestais – viveiros	
5	I	4				CONSUMO	
5	I	4	1			Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	I	4	2			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares	
5	I	4	3			Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis	
5	I	5				DESCOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
5	I	5	1			Madeira serrada	Ver nota 2 e 3 no final deste item
5	I	5	2			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	I	5	3			Madeira compensada e contraplacada	
5	I	5	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	I	5	5			Cavacos, briquetes, peletes de madeira e similares	
5	I	5	6			Carvão vegetal, peletes de carvão, moinha de carvão e similares	
5	I	5	7			Fósforos, palitos, espetos de madeira, palhas e similares	
5	I	5	8			Madeira tratada /preservada	Ver nota 1 no final deste item
5	I	5	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	I	5	10			Conservas de palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	I	6				TRANSFORMAÇÃO	
5	I	6	1			Artefatos de madeira, tacos, palha para embalagens, caixa para embalagens, Estrados, peletes e armações de madeira e similares	Ver nota 2 e 3 no final deste item
5	I	6	2			Gaiolas, viveiros e poleiros de madeira	
5	I	6	3			Embarcações de madeira	
5	I	6	4			Movelaria	
5	I	6	5			Reformadora em geral	
5	I	6	6			Carpintaria	
5	I	6	7			Marcenaria	
5	I	6	8			Casas de madeira	
5	I	6	9			Carrocerias e similares	
5	I	6	10			Artefatos de cipó, vime, bambu e similares	
5	I	6	11			Artefatos de xaxim	Ver nota 1 no final deste item
5	I	7				INDUSTRIALIZAÇÃO	
5	I	7	1			Pasta mecânica, celulose, papel e papelão	
5	I	7	2			Produtos destilados da madeira	Ver nota 1 no final deste item
5	I	7	3			Látex, óleos essenciais, resinas e tanantes	
5	I	8				COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO	
5	I	8	1			Madeira serrada	Ver nota 2 e 3 no
5	I	8	2			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	

5	1	8	3			Madeira compensada e contraplacada	final deste item
5	1	8	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	1	8	5			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
5	1	8	6			Lenha, briquetes, cavaco, peletes de madeira, serragem de madeiras e similares	
5	1	8	7			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares, inclusive empacotadoras	
5	1	8	8			Madeira tratada / preservada	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8	9			Outros resíduos e similares	
5	1	8	10			Xaxim e seus subprodutos	
5	1	8	11			Fibras, cipó, vime, bambu e similares	
5	1	8	12			Palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	8	13			Plantas medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	8	14			Plantas ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	
5	1	8	15			Sementes florestais	
5	1	9				DEPÓSITO	
5	1	9	1			Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	
5	2					EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	
5	2	1				Autorização referente à: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	47,80
5	2	2				Anuênciaria prévia em unidades de conservação ou entorno	47,80
5	2	3				Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	15,85
5	2	4				Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	15,85
5	2	5				Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	23,70
5	2	6				Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	47,80
5	2	7				Reconhecimento / Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN	47,80
5	3					COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore	2,25
5	4					AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL	Ver nota 3 no final deste item
5	5					FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)	
5	5	1				Empresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$144.000,00	
5	5	1	1			Potencial alto	47,80
5	5	2				Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 144.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00	
5	5	2	1			Potencial pequeno	105,00
5	5	2	2			Potencial médio	169,00

5	5	2	3			Potencial alto	213,00
5	5	3				Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00	
5	5	3	1			Potencial pequeno	213,00
5	5	3	2			Potencial médio	340,00
5	5	3	3			Potencial alto	426,00
5	5	4				Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00	
5	5	4	1			Potencial pequeno	426,00
5	5	4	2			Potencial médio	854,00
5	5	4	3			Potencial alto	2.136,00
<i>Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:</i>							
<i>Pessoas físicas - R\$ 145,00;</i>							
<i>Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - isenta;</i>							
<i>Outros contribuintes - R\$ 309,00.</i>							
<i>Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:</i>							
CONSUMO	PESSOAS FÍSICAS	MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	OUTROS CONTRIBUINTES				
Até 600 m ³ /ano	133,00	ISENTO	262,00				
De 601 a 6.000 m ³ /ano	196,00	ISENTO	526,00				
De 6.001 a 60.000 m ³ /ano	262,00	ISENTO	790,00				
De 60.001 a 100.000 m ³ /ano	326,00	ISENTO	1.055,00				
Acima de 100.000 m ³ /ano	395,00	ISENTO	1.319,00				
<i>OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m³, com origem na Bahia.</i>							
<i>Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:</i>							
<i>Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m³.</i>							
<i>OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 4.885,00.</i>							
<i>OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.</i>							
<i>OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.”;</i>							
Redação anterior dada ao item “6” do Anexo I pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:							
“6						TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
6	I					TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO	

				DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
6	I	1		Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação	143,00
6	I	2		2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem	74,00
6	I	3		Exame de legislação de reciclagem	36,00
6	I	4		Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental)	77,00
6	I	5		Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)	110,00
6	I	6		Renovação da CNH	120,00
6	I	7		Adição de categoria A	120,00
6	I	8		Adição de categoria B	120,00
6	I	9		Mudança de categoria	143,00
6	I	10		Segunda via da permissão ou CNH	56,00
6	I	11		Alteração de cadastro do condutor	56,00
6	I	12		Troca de Permissão - CNH definitiva	77,00
6	I	13		Reabilitação condutor ou permissionado	77,00
6	I	14		Transferência de jurisdição (UF)	120,00
6	I	15		Permissão internacional para dirigir	520,00
6	I	16		Autorização para instrutor vinculado	120,00
6	I	17		Autorização para instrutor não vinculado	120,00
6	I	18		Credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)	5.269,00
6	I	19		Renovação anual de credenciamento de CFC	2.172,00
6	I	20		Credenciamento de clínicas médico-psicológicas	5.269,00
6	I	21		Renovação anual do credenciamento de clínicas médico-psicológicas	2.172,00
6	I	22		Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC	372,00
6	I	23		Autorização para cadastramento de Perito	120,00
6	I	24		Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	25,00
6	I	25		Reexame de legislação	25,00
6	I	26		Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológico/Sanidade Física e Mental)	149,00
6	I	27		Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	211,00
6	I	28		Curso fora da sede do CFC	60,00
6	I	29		Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)	2,20
6	I	30		Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo	120,00
6	I	31		Certidão de prontuário de condutor	12,00
6	I	32		Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) categoria A ou B	15,00
6	I	33		LADV categoria AB	15,00
6	I	34		LADV categoria AC	30,00
6	I	35		LADV categoria AD	30,00
6	I	36		LADV categoria AE	30,00
6	I	37		LADV categoria C, D, ou E	30,00
6	2			TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	

6	2	1			<i>Primeiro emplacamento</i>	176,00
6	2	2			<i>Vistoria</i>	80,00
6	2	3			<i>Transferência de propriedade</i>	146,00
6	2	4			<i>Troca de placa veículo com duas letras</i>	171,00
6	2	5			<i>Escolha especial de placa</i>	650,00
6	2	6			<i>Mudança de categoria do veículo</i>	176,00
6	2	7			<i>Mudança de Município do veículo</i>	91,00
6	2	8			<i>Desalienação/Baixa de gravame</i>	42,00
6	2	9			<i>Cancelamento de inclusão Gravame</i>	42,00
6	2	10			<i>Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo</i>	121,00
6	2	11			<i>Transferência do veículo para o Estado da Bahia</i>	179,00
6	2	12			<i>Alteração de características do veículo</i>	48,00
6	2	13			<i>Licenciamento anual</i>	95,00
6	2	14			<i>Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país</i>	55,00
6	2	15			<i>Vistoria lacrada</i>	80,00
6	2	16			<i>Selagem de placa</i>	36,00
6	2	17			<i>Autorização provisória para trânsito de veículo</i>	63,00
6	2	18			<i>Credenciamento de despachantes</i>	246,00
6	2	19			<i>Renovação anual de credenciamento de despachantes</i>	183,00
6	2	20			<i>Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)</i>	95,00
6	2	21			<i>Gravação ou regravação de Motor</i>	95,00
6	2	22			<i>Substituição de Motor</i>	95,00
6	2	23			<i>Autorização de placa de experiência/fabricantes</i>	176,00
6	2	24			<i>Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos</i>	25,00
6	2	25			<i>Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas</i>	246,00
6	2	26			<i>Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placas</i>	246,00
6	2	27			<i>Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor</i>	246,00
6	2	28			<i>Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e/ou motor</i>	246,00
6	2	29			<i>Credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes</i>	416,00
6	2	30			<i>Renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência / fabricantes</i>	416,00
6	2	31			<i>Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)</i>	2,20
6	2	32			<i>Reboque ou guincho de veículo</i>	260,00
6	2	33			<i>Comunicação de venda</i>	45,00
6	2	34			<i>Cancelamento de comunicação de venda</i>	45,00
6	2	35			<i>Relacre da placa</i>	54,00
6	2	36			<i>Fiscalização de Vistorias Veiculares</i>	6,00
6	2	37			<i>Registro de Contrato de Financiamento</i>	15,00
6	2	38			<i>Credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)</i>	5.246,00
6	2	39			<i>Renovação de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)</i>	2.246,00
6	2	40			<i>Exclusão de cadastro de veículo</i>	40,00".

Nota: Redação anterior dada ao item “6” pelo Dec. nº 15.800/14, efeitos de 01/01/15 a 22/03/15:

“6			TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
6	1		TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
6	1	1	Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação	106,00
6	1	2	2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem	46,80
6	1	3	Exame de legislação de reciclagem	23,40
6	1	4	Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental)	71,30
6	1	5	Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Reavaliação Psicológico / Psicotécnico)	106,00
6	1	6	Renovação da CNH	94,70
6	1	7	Adição de categoria A	94,70
6	1	8	Adição de categoria B	94,70
6	1	9	Mudança de categoria	136,00
6	1	10	Segunda via da permissão ou CNH	46,80
6	1	11	Alteração de cadastro do condutor	46,80
6	1	12	Troca de Permissão - CNH definitiva	71,30
6	1	13	Reabilitação condutor ou permissionado	71,30
6	1	14	Transferência de jurisdição (UF)	94,70
6	1	15	Permissão internacional para dirigir	94,70
6	1	16	Autorização para instrutor vinculado	94,70
6	1	17	Autorização para instrutor não vinculado	94,70
6	1	18	Credenciamento de centro de formação de condutores (CFC)	245,00
6	1	19	Renovação anual de credenciamento de CFC	123,00
6	1	20	Credenciamento de clínicas médico-psicológicas	245,00
6	1	21	Renovação anual do credenciamento de clínicas médico-psicológicas	123,00
6	1	22	Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC	123,00
6	1	23	Autorização para cadastramento de Perito	94,70
6	1	24	Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	18,10
6	1	25	Reexame de legislação	18,10
6	1	26	Recurso Cetran - Junta Médica Pericial (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental)	150,00
6	1	27	Recurso Cetran - Junta Médica Pericial (Psicológico / Psicotécnico)	211,00
6	1	28	Curso fora da sede do CFC	42,50
6	1	29	Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)	0,50
6	1	30	Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo	94,70
6	1	31	Certidão de prontuário de condutor	71,30
6	2		TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
6	2	1	Primeiro emplacamento	175,00
6	2	2	Vistoria	35,10
6	2	3	Transferência de propriedade	90,50
6	2	4	Troca de placa veículo com duas letras	171,00

6	2	5				Escolha especial de placa	225,00
6	2	6				Mudança de categoria do veículo	175,00
6	2	7				Mudança de município do veículo	90,50
6	2	8				Desalienação/Baixa de gravame	25,50
6	2	9				Cancelamento de inclusão Gravame	25,50
6	2	10				Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo	102,00
6	2	11				Transferência do veículo para o Estado da Bahia	179,00
6	2	12				Alteração de características do veículo	44,70
6	2	13				Licenciamento anual	90,50
6	2	14				Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país	44,70
6	2	15				Vistoria lacrada	35,10
6	2	16				Selagem de placa	25,50
6	2	17				Autorização provisória para trânsito de veículo	44,70
6	2	18				Credenciamento de despachantes	245,00
6	2	19				Renovação anual de credenciamento de despachantes	123,00
6	2	20				Gravação ou regravação de VIN	90,50
6	2	21				Gravação ou regravação de Motor	90,50
6	2	22				Substituição de Motor	94,70
6	2	23				Autorização de placa de experiência / fabricantes	175,00
6	2	24				Homologação do livro de registro de reformas, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos do estabelecimento	18,10
6	2	25				Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas	245,00
6	2	26				Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placas	245,00
6	2	27				Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor	245,00
6	2	28				Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor	245,00
6	2	29				Credenciamento para utilização de placas de experiência / fabricantes	416,00
6	2	30				Renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência / fabricantes	391,00
6	2	31				Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)	0,50
6	2	32				REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ATÉ 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	(Ver Nota 1 ao final deste item)
6	2	32	1			Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	34,05
6	2	32	2			Por abandono	44,70
6	2	32	3			Por acidente	26,60
6	2	33				REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ACIMA DE 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	(Ver Nota 1 ao final deste item)
6	2	33	1			Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	55,30
6	2	33	2			Por abandono	61,70
6	2	33	3			Por acidente	44,70
Nota 1: Relativamente aos itens 06.02.32 e 06.02.33, cada módulo de distância corresponde a 2.500 m lineares, considerando-se esta distância em linha reta, do local do início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado. Os reboques ou guinchos a pedido do interessado serão cobrados com abatimento de 25%.”.							

ANEXO I - VIGENTE EM 2014

Nota: Redação anterior dada ao Anexo I pela Lei nº 12.929/13, de 27/12/13, DOE de 28 e 29/12/13 e pelo Decreto nº 14.891, de 26/12/13, DOE de 27/12/13, efeitos de 01/01/2014 a 31/12/14:

**“ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(previsto no art. 1º, I)**

<i>Classificação</i>		<i>HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA</i>		<i>Valores em Real (R\$)</i>
<i>1</i>		<i>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</i>		
<i>1</i>	<i>1</i>	<i>Revogado</i>		
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>LICENÇA ANUAL</i>		
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>Revogado</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>Revogado</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>Agência emplacadora de veículo</i>	<i>85,20</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>4</i>	<i>Revogado</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>5</i>	<i>Hotéis, pousadas, pensões e similares</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>6</i>	<i>Motéis</i>	<i>Ver nota 2 no final deste item</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>7</i>	<i>Camping (por cada 10m² de área útil)</i>	<i>4,55</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>8</i>	<i>Boliche (por pista)</i>	<i>41,70</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>Boates e casas de shows</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>Com instalação para mais de 100 pessoas</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>2</i>	<i>Com instalação para mais de 50 até 100 pessoas</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>3</i>	<i>Com instalação para até 50 pessoas</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>10</i>	<i>Bares e restaurantes</i>	<i>92,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>11</i>	<i>Cinemas (por sala)</i>	<i>166,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>Clubes recreativos</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>1</i>	<i>Clubes recreativos</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>2</i>	<i>Estádios</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>3</i>	<i>Ginásios de esportes</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>4</i>	<i>Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>12</i>	<i>5</i>	<i>Casas de jogos eletrônicos (por unidade)</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>13</i>	<i>Auditório de emissora de rádio e televisão</i>	<i>258,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:</i>	

<i>1</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>1</i>		<i>Armas e munições, chumbo para caça, bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, gases industriais, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis</i>	<i>1.083,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>2</i>		<i>Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)</i>	<i>587,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>3</i>		<i>Bebidas alcoólicas (alambiques)</i>	<i>166,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>14</i>	<i>4</i>		<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>210,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>			<i>Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>1</i>		<i>Armas, munições, chumbo para caça e artigos pirotécnicos (fogos de artifício)</i>	<i>210,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>2</i>		<i>Bebidas alcoólicas</i>	<i>81,70</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>3</i>		<i>Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)</i>	<i>81,70</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>4</i>		<i>Combustível em posto de gasolina (por bico)</i>	<i>41,70</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>5</i>		<i>Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)</i>	<i>166,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>6</i>		<i>Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)</i>	<i>81,70</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>7</i>		<i>Gases industriais</i>	<i>331,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>8</i>		<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>81,70</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>16</i>			<i>Estabelecimentos que armazenem, transportem ou vendam no atacado produtos controlados, a saber:</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>1</i>		<i>Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifícios), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais</i>	<i>587,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>2</i>		<i>Chumbo para caça</i>	<i>128,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>16</i>	<i>3</i>		<i>Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial</i>	<i>128,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>17</i>			<i>Pedreiras</i>	<i>166,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>18</i>			<i>Firmas de mineração</i>	<i>201,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>19</i>			<i>Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)</i>	<i>258,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>20</i>			<i>Oficinas</i>	
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>1</i>		<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)</i>	<i>258,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>2</i>		<i>Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)</i>	<i>166,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>20</i>	<i>3</i>		<i>Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo</i>	<i>128,00</i>
<i>1</i>	<i>2</i>	<i>21</i>			<i>Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20m² de área útil)</i>	<i>4,55</i>
<i>1</i>	<i>3</i>				<i>LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:</i>	
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>1</i>			<i>Barracas de jogos diversos (por semana)</i>	<i>41,70</i>
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>2</i>			<i>Circos (por quinzena)</i>	<i>128,00</i>
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>3</i>			<i>Parques de diversão (por mês)</i>	<i>85,20</i>
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>4</i>			<i>Armas de fogo para caça (por unidade/ano)</i>	<i>41,70</i>
<i>1</i>	<i>3</i>	<i>5</i>			<i>Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)</i>	<i>16,20</i>
<i>1</i>	<i>4</i>				<i>AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS</i>	
<i>1</i>	<i>4</i>	<i>1</i>			<i>Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)</i>	<i>41,70</i>
<i>1</i>	<i>4</i>	<i>2</i>			<i>Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)</i>	<i>128,00</i>
<i>1</i>	<i>4</i>	<i>3</i>			<i>Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)</i>	<i>85,20</i>
<i>1</i>	<i>4</i>	<i>4</i>			<i>Para shows diversos, exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10 (por apresentação)</i>	<i>128,00</i>
<i>1</i>	<i>4</i>	<i>5</i>			<i>Para montagem de Camarotes (por evento)</i>	<i>166,00</i>

<i>1</i>	<i>5</i>				<i>LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES</i>	
<i>1</i>	<i>5</i>	<i>1</i>			<i>Corrida de automóvel (por prova)</i>	<i>166,00</i>
<i>1</i>	<i>5</i>	<i>2</i>			<i>Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)</i>	<i>16,20</i>
<i>1</i>	<i>5</i>	<i>3</i>			<i>Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)</i>	<i>85,20</i>
<i>1</i>	<i>5</i>	<i>4</i>			<i>Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)</i>	<i>52,40</i>
<i>1</i>	<i>6</i>				<i>LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES</i>	
<i>1</i>	<i>6</i>	<i>1</i>			<i>Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	<i>0,80</i>
<i>1</i>	<i>6</i>	<i>2</i>			<i>Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	<i>1,45</i>
<i>1</i>	<i>6</i>	<i>3</i>			<i>Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile</i>	<i>1,85</i>
<i>1</i>	<i>6</i>	<i>4</i>			<i>Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)</i>	<i>129,00</i>
<i>1</i>	<i>6</i>	<i>5</i>			<i>Trios elétricos (por dia)</i>	<i>588,00</i>
<i>1</i>	<i>7</i>				<i>HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)</i>	<i>41,70</i>
<i>1</i>	<i>8</i>				<i>REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS</i>	
<i>1</i>	<i>8</i>	<i>1</i>			<i>De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das folhas (até 200 fls.)</i>	<i>16,20</i>
<i>1</i>	<i>8</i>	<i>2</i>			<i>De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls.</i>	<i>16,20</i>
<i>1</i>	<i>8</i>	<i>3</i>			<i>Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)</i>	<i>16,20</i>
<i>1</i>	<i>9</i>				<i>TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</i>	
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>1</i>			<i>Licença anual de empresas que operam na área de segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosões</i>	
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Comércio de equipamentos</i>	<i>212,00</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Comércio, instalação e manutenção de equipamentos</i>	<i>648,00</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Fabricação de equipamentos</i>	<i>1.086,00</i>
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>2</i>			<i>Revogado</i>	
<i>1</i>	<i>9</i>	<i>3</i>			<i>Revogado</i>	
<i>Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 79,70, devendo ser acrescido de R\$ 10,90 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;</i>						
<i>Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 337,00, devendo ser acrescido de R\$ 28,00 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.</i>						
<i>Nota 3: Revogada.</i>						
<i>Nota 4: Revogada.</i>						
<i>2</i>					<i>TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE</i>	
<i>2</i>	<i>1</i>				<i>LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:</i>	
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>			<i>Comércio de Medicamentos</i>	
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>		<i>Comércio atacadista de medicamentos, compreendendo: I) produtos farmacêuticos de uso humano; II) produtos farmacêuticos de uso veterinário; III) ervanárias e similares; IV) outros produtos químicos.</i>	<i>600,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>2</i>		<i>Comércio atacadista de correlatos, compreendendo: I) instrumentos, materiais, máquinas e equipamentos médico-odontológicos, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais; II) prótese e produtos de ortopedia</i>	<i>466,00</i>
<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>3</i>		<i>Comércio varejista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos alopatônicos;</i>	<i>333,00</i>

					<i>II) produtos farmacêuticos homeopáticos;</i>	
					<i>III) farmácia de manipulação</i>	
2	I	2			<i>Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes</i>	416,00
2	I	3			<i>Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes</i>	333,00
2	I	4			<i>Comércio atacadista de saneantes e domissinatários</i>	400,00
2	I	5			<i>Indústrias e laboratórios industriais de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e veterinário</i>	501,00
2	I	6			<i>Aplicação de gases industriais</i>	584,00
					<i>Indústria de correlatos, compreendendo:</i>	
2	I	7			<i>I) materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalar, odontológico e laboratorial;</i>	584,00
					<i>II) aparelhos ortopédicos;</i>	
					<i>III) material ótico</i>	
2	I	8			<i>Indústria de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos</i>	584,00
2	I	9			<i>Empresas de dedetização e limpeza de fossa</i>	201,00
2	I	10			<i>Empresa de lavanderia e tinturaria</i>	166,00
					<i>Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas, compreendendo:</i>	
2	I	11			<i>I) serviços de manicuros e pedicuros;</i>	284,00
					<i>II) atividades de tratamento de pele, depilação, maquilagem etc.;</i>	
					<i>III) atividades de manutenção física e corporal;</i>	
					<i>IV) massagem e relaxamento.</i>	
2	I	12			<i>Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomo-patológicas</i>	333,00
2	I	13			<i>Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares</i>	150,00
2	I	14			<i>Clinicas em geral:</i>	
2	I	14	1		<i>Classe A</i>	466,00
2	I	14	2		<i>Classe B</i>	399,00
2	I	14	3		<i>Classe C</i>	301,00
2	I	15			<i>Gabinetes de Raio X e radioterapia, institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral</i>	301,00
2	I	16			<i>Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral e casas de saúde:</i>	
2	I	16	1		<i>Porte 1</i>	664,00
2	I	16	2		<i>Porte 2</i>	566,00
2	I	16	3		<i>Porte 3</i>	483,00
2	I	16	4		<i>Porte 4</i>	384,00
2	I	17			<i>Hotéis, pousadas e motéis</i>	
2	I	17	1		<i>Classe A</i>	664,00
2	I	17	2		<i>Classe B</i>	501,00
2	I	17	3		<i>Classe C</i>	333,00
2	I	18			<i>Restaurantes, churrascarias e similares</i>	
2	I	18	1		<i>Classe A</i>	384,00
2	I	18	2		<i>Classe B</i>	215,00
2	I	18	3		<i>Classe C</i>	134,00
2	I	19			<i>Boates</i>	
2	I	19	1		<i>Classe A</i>	415,00

2	I	19	2			Classe B	291,00
2	I	19	3			Classe C	166,00
2	I	20				Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares	533,00
2	I	21				Supermercados, mercadinhos e mercearias	
2	I	21	1			Classe A	664,00
2	I	21	2			Classe B	333,00
2	I	21	3			Classe C	166,00
2	I	22				Indústrias de alimentos e bebidas	
2	I	22	1			Grande porte	584,00
2	I	22	2			Médio porte	365,00
2	I	22	3			Pequeno porte	234,00
2	I	23				Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras	67,70
2	I	24				Cantinas	84,10
2	I	25				Quitandas	41,70
2	I	26				Casas de chá, ceremoniais e buffets	166,00
2	I	27				Depósito de alimentos	166,00
2	I	28				Depósito de bebidas	99,00
2	I	29				Abatedouros e matadouros:	
2	I	29	1			Classe A	166,00
2	I	29	2			Classe B	126,00
2	I	29	3			Classe C	84,10
2	I	30				Armazéns, açougues e frigoríficos:	
2	I	30	1			Classe A	166,00
2	I	30	2			Classe B	126,00
2	I	30	3			Classe C	84,10
2	I	31				Lanchonetes, casas de sucos, padarias e confeitarias:	
2	I	31	1			Classe A	166,00
2	I	31	2			Classe B	116,00
2	I	31	3			Classe C	74,60
2	I	32				Bares e tabernas:	
2	I	32	1			Classe A	265,00
2	I	32	2			Classe B	134,00
2	I	32	3			Classe C	50,80
2	I	33				Serviços de cremação em cadáveres humanos	248,00
2	I	34				Gestão e manutenção de cemitérios	166,00
2	I	35				Serviços de funerárias	134,00
2	I	36				Estabelecimento de ensino:	
2	I	36	1			Classe A	166,00
2	I	36	2			Classe B	67,70
2	I	37				Centros sociais e desportivos compreendendo:	248,00
						I) ginásios;	
						II) estádios;	
						III) clubes sociais.	

2	2			VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTO	
2	2	1		Para os estabelecimentos referidos da classificação 02.01.01 a 02.01.11, 02.01.13 a 02.01.17 e 02.01.34 a 02.01.37	67,90
2	2	2		Para os estabelecimentos referidos da classificação 02.01.23 a 02.01.32	99,50
2	2	3		Para os estabelecimentos referidos da classificação 02.01.12, 02.01.18 a 02.01.22 e 02.01.33	134,00
3				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3	1			SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	ver nota 1 no final deste item
3	1	1		Concessão de linha	8.790,00
3	1	2		Prorrogação da concessão de linha	8.790,00
3	1	3		Transferência de concessão de linha	8.790,00
3	1	4		Permissão de linha	2.202,00
3	1	5		Prorrogação de permissão de linha	2.202,00
3	1	6		Transferência de permissão de linha	2.202,00
3	1	7		Conexão de linhas	661,00
3	1	8		Alteração provisória e/ou definitiva de itinerário	661,00
3	1	9		Implantação ou supressão de seção	661,00
3	1	10		Prolongamento ou encurtamento de linha	661,00
3	1	11		Inclusão ou substituição do tipo de equipamento	661,00
3	1	12		Reforço de horário entre seções	661,00
3	1	13		Alteração, ampliação e supressão de horários	165,00
3	1	14		Licença especial por viagem eventual	70,00
3	1	15		Licença especial para prestação de serviços (até 06 meses)	265,00
3	1	16		Licença especial para prestação de serviços (acima de 06 meses a 01 ano)	532,00
3	1	17		Registro cadastral	440,00
3	1	18		Atualização de registro cadastral	440,00
3	1	19		Inspeção veicular	110,00
3	1	20		Autorização de publicidade por cada lote de até 04 veículos (até 01 ano)	265,00
3	2			SUBSISTEMA COMPLEMENTAR, COMPONENTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI (Lei Estadual nº 11.378/2009)	Ver nota 2 no final deste item
3	2	1		Permissão de linha	1.099,00
3	2	2		Prorrogação de permissão de linha	1.099,00
3	2	3		Registro cadastral do permissionário pessoa física	221,00
3	2	4		Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa física	221,00
3	2	5		Registro cadastral do condutor substituto	25,20
3	2	6		Atualização cadastral do condutor substituto	25,20
3	2	7		Registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	440,00
3	2	8		Atualização do registro cadastral de associação ou cooperativa colaboradora da gestão dos serviços	440,00
3	2	9		Inspeção veicular	99,00

3	2	10			<i>Substituição de equipamento</i>	331,00
3	2	11			<i>Alteração, ampliação e supressão de horários</i>	82,50
3	2	12			<i>Autorização de publicidade (por veículo) (até 01 ano)</i>	37,50
3	3				<i>FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SRI, POR BILHETE DE PASSAGEM EMITIDO E POR QUILOMETRAGEM DO TRECHO:</i>	
3	3	1			<i>Até 20 km</i>	0,07
3	3	2			<i>De 21 km até 40 km</i>	0,08
3	3	3			<i>De 41 km até 60 km</i>	0,12
3	3	4			<i>De 61 km até 80 km</i>	0,19
3	3	5			<i>De 81 km até 100 km</i>	0,21
3	3	6			<i>De 101 km até 140 km</i>	0,29
3	3	7			<i>De 141 km até 180 km</i>	0,43
3	3	8			<i>De 181 km até 220 km</i>	0,52
3	3	9			<i>De 221 km até 260 km</i>	0,60
3	3	10			<i>De 261 km em diante</i>	0,72
3	4				<i>SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI</i>	
3	4	1			<i>Concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)</i>	8.271,00
3	4	2			<i>Concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)</i>	4.143,00
3	4	3			<i>Concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)</i>	2.071,00
3	4	4			<i>Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)</i>	8.271,00
3	4	5			<i>Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas)</i>	4.143,00
3	4	6			<i>Prorrogação da concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)</i>	2.071,00
3	4	7			<i>Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 10 Milhas Náuticas)</i>	8.271,00
3	4	8			<i>Transferência de concessão de linha (extensão da linha superior a 05 a até 10 Milhas Náuticas)</i>	4.143,00
3	4	9			<i>Transferência de concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)</i>	2.071,00
3	4	10			<i>Permissão de linha (qualquer extensão)</i>	2.071,00
3	4	11			<i>Prorrogação de permissão de linha (qualquer extensão)</i>	2.071,00
3	4	12			<i>Transferência de permissão de linha (qualquer extensão)</i>	2.071,00
3	4	13			<i>Alteração, ampliação e supressão de horários</i>	44,40
3	4	14			<i>Licença Especial de Transporte, por cada viagem eventual</i>	166,00
3	4	15			<i>Registro cadastral</i>	415,00
3	4	16			<i>Atualização de registro cadastral</i>	415,00
3	4	17			<i>Vistoria de embarcação (itens de conforto e higiene)</i>	104,00
3	4	18			<i>Autorização de publicidade por embarcação</i>	250,00
3	5				<i>FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SHI, POR BILHETE DE PASSAGEM EMITIDO E POR EXTENSÃO DA LINHA OU TRAVESSIA</i>	
3	5	1			<i>Linha com extensão superior a 10 Milhas Náuticas</i>	0,56

3	5	2			<i>Linha com extensão superior a 05 e até 10 Milhas Náuticas</i>	0,22
3	5	3			<i>Linha com extensão até 05 Milhas Náuticas</i>	0,12
<i>Nota 1: não haverá incidência das taxas previstas nos códigos 03.01.07 a 03.01.13 quando as modificações de serviços ocorrerem por imposição do Poder Público.</i>						
<i>Nota 2: haverá redução de 30% no valor das taxas previstas no item 03.02, exceto as referidas nos códigos 03.02.07 e 03.02.08, caso o permissionário comprove estar associado a uma Cooperativa ou Associação Colaboradora da Gestão dos Serviços do Subsistema Complementar.</i>						
4				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA		
4	1			<i>Revogado</i>		
4	2			<i>Revogado</i>		
4	3			CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO		
4	3	1		<i>Licença anual de granjas avícolas</i>		
4	3	1	1	<i>Acima de 10.000 até 20.000 aves</i>		
4	3	1	2	<i>Acima de 20.000 até 50.000 aves</i>		
4	3	1	3	<i>Acima de 50.000 até 100.000 aves</i>		
4	3	1	4	<i>Acima de 100.000 até 200.000 aves</i>		
4	3	1	5	<i>Acima de 200.000 aves</i>		
4	3	2		<i>Licença anual de granjas suinícolas</i>		
4	3	2	1	<i>Acima de 200 até 300 animais</i>		
4	3	2	2	<i>Acima de 300 até 500 animais</i>		
4	3	2	3	<i>Acima de 500 até 1.000 animais</i>		
4	3	2	4	<i>Acima de 1.000 animais</i>		
4	3	3		<i>Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais</i>		
4	3	4		<i>Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)</i>		
4	3	5		<i>Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários</i>		
4	3	6		<i>Cadastro de produtos zoofitossanitários</i>		
4	3	7		<i>Cadastro anual de curtumes</i>		
4	3	8		<i>Cadastro anual de salgadeiras</i>		
4	3	9		<i>Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária</i>		
4	3	10		<i>Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário</i>		
4	3	11		<i>Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por DDSV/ADAB, com taxa modular por hectare:</i>		
4	3	11	1	<i>Acima de 05 até 50 hectares</i>		
4	3	11	2	<i>Acima de 50 até 500 hectares</i>		
4	3	11	3	<i>Acima de 500 hectares</i>		
4	3	12		<i>Registro de rótulo (por unidade)</i>		
4	3	13		<i>Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários</i>		
4	3	14		<i>Cadastro anual de produtores e/ou comerciantes de vegetais</i>		
4	4			RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTO		

4	4	1			Registro ou renovação anual de estabelecimento que receba, manipule, transforme, elabore, prepare, conserve, acondicione, embale, mantenha em depósito ou rotule produtos de origem animal	501,00
4	4	2			Taxa de Renovação Anual do Cadastro de Criadores	
4	4	2	1		Acima de 50 até 100 animais	8,25
4	4	2	2		Acima de 100 até 500 animais	16,50
4	4	2	3		Acima de 500 até 1.000 animais	32,60
4	4	2	4		Acima de 1.000 até 2.000 animais	83,60
4	4	2	5		Acima de 2.000 até 3.000 animais	166,00
4	4	2	6		Acima de 3.000 até 4.000 animais	333,00
4	4	2	7		Acima de 4.000 até 5.000 animais	501,00
4	4	2	8		Acima de 5.000 animais	664,00
4	5				INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
4	5	1			Abate de Bovinos e Bufalinos, por animal	0,15
4	5	2			Abate de Suíños, por animal	0,12
4	5	3			Abate de Aves, por mil aves	0,17
4	5	4			Abate de Coelhos, por animal	0,17
4	5	5			Abate de Rãs, por animal	0,02
4	5	6			Revogado	
4	5	7			Peixes (t/mês)	6,25
4	5	8			Abate de Ovinos e Caprinos, por animal	0,08
4	5	9			Abate de Eqüídeos, por animal	0,22
4	5	10			Abate de Avestruz, por animal	0,14
4	5	11			Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,22
4	6				INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE	
4	6	1			Leite Bovino e Bufalino, por cada 1.000 litros	0,89
4	6	2			Leite Caprino, por cada 1.000 litros	0,68
4	6	3			Revogado	
4	6	4			Revogado	
4	7				EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	41,80
4	8				INSPEÇÃO DE PRODUTOS PROCESSADOS CÁRNEOS E OVOS	
4	8	1			Revogado	
4	8	2			Revogado	
4	8	3			Revogado	
4	8	4			Ovos de galinha (10.000/mês)	0,06
5					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
5	1				FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL	
5	1	1			EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL	
5	1	1	1		Consultoria	Ver nota I no final deste item
5	1	1	2		Administradora ou comerciante de floresta	
5	1	1	3		Cooperativa ou Associação	

5	1	2			EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA	
5	1	2	1		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	
5	1	2	2		Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
5	1	2	3		Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares	
5	1	2	4		Óleos Essenciais e similares	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	2	5		Cipó, Vime, Bambu e similares	
5	1	2	6		Xaxim e seus subprodutos	
5	1	2	7		Látex, Resina, Goma e Cera	
5	1	2	8		Fibras	
5	1	2	9		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	2	10		Sementes florestais	
5	1	3			PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA	
5	1	3	1		Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	1	3	2		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	
5	1	3	3		Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
5	1	3	4		Postes, dormentes e similares	
5	1	3	5		Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	3	6		Óleos Essenciais e similares	
5	1	3	7		Látex, Resina, Goma e Cera	
5	1	3	8		Fibras	
5	1	3	9		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
5	1	3	10		Sementes florestais de plantios comerciais	
5	1	3	11		Mudas florestais – viveiros	
5	1	4			CONSUMO	
5	1	4	1		Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares	<i>Ver notas 2 e 3 no final deste item</i>
5	1	4	2		Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares	
5	1	4	3		Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis	
5	1	5			DESCOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
5	1	5	1		Madeira serrada	<i>Ver nota 2 e 3 no final deste item</i>
5	1	5	2		Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	1	5	3		Madeira compensada e contraplacada	
5	1	5	4		Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	1	5	5		Cavacos, briquetes, peletes de madeira e similares	
5	1	5	6		Carvão vegetal, peletes de carvão, moinha de carvão e similares	

5	1	5	7			Fósforos, palitos, espertos de madeira, palhas e similares	
5	1	5	8			Madeira tratada /preservada	
5	1	5	9			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	Ver nota 1 no final deste item
5	1	5	10			Conervas de palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	6				TRANSFORMAÇÃO	
5	1	6	1			Artefatos de madeira, tacos, palha para embalagens, caixa para embalagens, Estrados, peletes e armações de madeira e similares	
5	1	6	2			Gaiolas, viveiros e poleiros de madeira	
5	1	6	3			Embarcações de madeira	
5	1	6	4			Movelearia	Ver nota 2 e 3 no final deste item
5	1	6	5			Reformadora em geral	
5	1	6	6			Carpintaria	
5	1	6	7			Marcenaria	
5	1	6	8			Casas de madeira	
5	1	6	9			Carrocerias e similares	
5	1	6	10			Artefatos de cipó, vime, bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
5	1	6	11			Artefatos de xaxim	
5	1	7				INDUSTRIALIZAÇÃO	
5	1	7	1			Pasta mecânica, celulose, papel e papelão	Ver nota 2 e 3 no final deste item
5	1	7	2			Produtos destilados da madeira	
5	1	7	3			Látex, óleos essenciais, resinas e tanantes	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8				COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO	
5	1	8	1			Madeira serrada	
5	1	8	2			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
5	1	8	3			Madeira compensada e contraplacada	
5	1	8	4			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
5	1	8	5			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	Ver nota 2 e 3 no final deste item
5	1	8	6			Lenha, briquetes, cavaco, peletes de madeira, serragem de madeiras e similares	
5	1	8	7			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares, inclusive empacotadoras	
5	1	8	8			Madeira tratada / preservada	
5	1	8	9			Outros resíduos e similares	
5	1	8	10			Xaxim e seus subprodutos	Ver nota 1 no final deste item
5	1	8	11			Fibras, cipó, vime, bambu e similares	
5	1	8	12			Palmito e alimentícias da flora silvestre e similares	
5	1	8	13			Plantas medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	

5	1	8	14			<i>Plantas ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes</i>	
5	1	8	15			<i>Sementes florestais</i>	
5	1	9				DEPÓSITO	
5	1	9	1			<i>Armazenamento de produtos e subprodutos da flora</i>	<i>Ver nota 1 no final deste item</i>
5	2					EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	
5	2	1				<i>Autorização referente à: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)</i>	44,90
5	2	2				<i>Anuência prévia em unidades de conservação ou entorno</i>	44,90
5	2	3				<i>Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF</i>	14,90
5	2	4				<i>Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal</i>	14,90
5	2	5				<i>Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel</i>	22,30
5	2	6				<i>Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória</i>	44,90
5	2	7				<i>Reconhecimento / Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN</i>	44,90
5	3					<i>COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore</i>	2,10
5	4					<i>AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL</i>	<i>Ver nota 3 no final deste item</i>
5	5					<i>FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL N° 6.938/81)</i>	
5	5	1				<i>Empresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$144.000,00</i>	
5	5	1	1			<i>Potencial alto</i>	44,90
5	5	2				<i>Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 144.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00</i>	
5	5	2	1			<i>Potencial pequeno</i>	99,50
5	5	2	2			<i>Potencial médio</i>	159,00
5	5	2	3			<i>Potencial alto</i>	201,00
5	5	3				<i>Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00</i>	
5	5	3	1			<i>Potencial pequeno</i>	201,00
5	5	3	2			<i>Potencial médio</i>	320,00
5	5	3	3			<i>Potencial alto</i>	401,00
5	5	4				<i>Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00</i>	
5	5	4	1			<i>Potencial pequeno</i>	401,00
5	5	4	2			<i>Potencial médio</i>	803,00
5	5	4	3			<i>Potencial alto</i>	2.007,00

Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:

Pessoas físicas - R\$ 137,00;

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - isenta;

Outros contribuintes - R\$ 291,00.

Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:

CONSUMO	PESSOAS FÍSICAS	MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	OUTROS CONTRIBUINTE
Até 600 m ³ /ano	125,00	ISENTO	247,00
De 601 a 6.000 m ³ /ano	185,00	ISENTO	495,00
De 6.001 a 60.000 m ³ /ano	247,00	ISENTO	743,00
De 60.001 a 100.000 m ³ /ano	307,00	ISENTO	992,00
Acima de 100.000 m ³ /ano	372,00	ISENTO	1.240,00

OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m³, com origem na Bahia.

Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:

Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m³.

OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 4.590,00.

OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.

OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.

6				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
6	1			TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
6	1	1		Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação	100,00
6	1	2		2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem	44,00
6	1	3		Exame de legislação de reciclagem	22,00
6	1	4		Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental)	67,00

6	1	5			<i>Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Reavaliação Psicológico / Psicotécnico)</i>	100,00
6	1	6			<i>Renovação da CNH</i>	89,00
6	1	7			<i>Adição de categoria A</i>	89,00
6	1	8			<i>Adição de categoria B</i>	89,00
6	1	9			<i>Mudança de categoria</i>	128,00
6	1	10			<i>Segunda via da permissão ou CNH</i>	44,00
6	1	11			<i>Alteração de cadastro do condutor</i>	44,00
6	1	12			<i>Troca de Permissão - CNH definitiva</i>	67,00
6	1	13			<i>Reabilitação condutor ou permissionado</i>	67,00
6	1	14			<i>Transferência de jurisdição (UF)</i>	89,00
6	1	15			<i>Permissão internacional para dirigir</i>	89,00
6	1	16			<i>Autorização para instrutor vinculado</i>	89,00
6	1	17			<i>Autorização para instrutor não vinculado</i>	89,00
6	1	18			<i>Credenciamento de centro de formação de condutores (CFC)</i>	231,00
6	1	19			<i>Renovação anual de credenciamento de CFC</i>	116,00
6	1	20			<i>Credenciamento de clínicas médico-psicológicas</i>	231,00
6	1	21			<i>Renovação anual do credenciamento de clínicas médico-psicológicas</i>	116,00
6	1	22			<i>Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC</i>	116,00
6	1	23			<i>Autorização para cadastramento de Perito</i>	89,00
6	1	24			<i>Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas</i>	17,00
6	1	25			<i>Reexame de legislação</i>	17,00
6	1	26			<i>Recurso Cetran - Junta Médica Pericial (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental)</i>	141,00
6	1	27			<i>Recurso Cetran - Junta Médica Pericial (Psicológico / Psicotécnico)</i>	199,00
6	1	28			<i>Curso fora da sede do CFC</i>	40,00
6	1	29			<i>Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)</i>	0,45
6	1	30			<i>Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo</i>	89,00
6	1	31			<i>Certidão de prontuário de condutor</i>	67,00
6	2				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
6	2	1			<i>Primeiro emplacamento</i>	165,00
6	2	2			<i>Vistoria</i>	33,00
6	2	3			<i>Transferência de propriedade</i>	85,00
6	2	4			<i>Troca de placa veículo com duas letras</i>	161,00
6	2	5			<i>Escolha especial de placa</i>	212,00
6	2	6			<i>Mudança de categoria do veículo</i>	165,00
6	2	7			<i>Mudança de município do veículo</i>	85,00
6	2	8			<i>Desalienação/Baixa de gravame</i>	24,00
6	2	9			<i>Cancelamento de inclusão Gravame</i>	24,00
6	2	10			<i>Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo</i>	96,00
6	2	11			<i>Transferência do veículo para o Estado da Bahia</i>	169,00

6	2	12			<i>Alteração de características do veículo</i>	42,00
6	2	13			<i>Licenciamento anual</i>	85,00
6	2	14			<i>Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país</i>	42,00
6	2	15			<i>Vistoria lacrada</i>	33,00
6	2	16			<i>Selagem de placa</i>	24,00
6	2	17			<i>Autorização provisória para trânsito de veículo</i>	42,00
6	2	18			<i>Credenciamento de despachantes</i>	231,00
6	2	19			<i>Renovação anual de credenciamento de despachantes</i>	116,00
6	2	20			<i>Gravação ou regravação de VIN</i>	85,00
6	2	21			<i>Gravação ou regravação de Motor</i>	85,00
6	2	22			<i>Substituição de Motor</i>	89,00
6	2	23			<i>Autorização de placa de experiência / fabricantes</i>	165,00
6	2	24			<i>Homologação do livro de registro de reformas, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos do estabelecimento</i>	17,00
6	2	25			<i>Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas</i>	231,00
6	2	26			<i>Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placas</i>	231,00
6	2	27			<i>Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor</i>	231,00
6	2	28			<i>Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e ou motor</i>	231,00
6	2	29			<i>Credenciamento para utilização de placas de experiência / fabricantes</i>	391,00
6	2	30			<i>Renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência / fabricantes</i>	391,00
6	2	31			<i>Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)</i>	0,45
6	2	32			<i>REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ATÉ 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)</i>	(Ver Nota 1 ao final deste item)
6	2	32	1		<i>Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro</i>	32,00
6	2	32	2		<i>Por abandono</i>	42,00
6	2	32	3		<i>Por acidente</i>	25,00
6	2	33			<i>REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ACIMA DE 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)</i>	(Ver Nota 1 ao final deste item)
6	2	33	1		<i>Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro</i>	52,00
6	2	33	2		<i>Por abandono</i>	58,00
6	2	33	3		<i>Por acidente</i>	42,00
<i>Nota 1: Relativamente aos itens 06.02.32 e 06.02.33, cada módulo de distância corresponde a 2.500 m lineares, considerando-se esta distância em linha reta, do local do início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado. Os reboques ou guinchos a pedido do interessado serão cobrados com abatimento de 25%.</i>						